



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

RELATÓRIO SÍNTESE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



2025



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

RELATÓRIO SÍNTESE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



2025



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

Ministério Público de Portugal
Procuradoria-Geral da República
Rua da Escola Politécnica, n.º 140
1269-269 Lisboa-Portugal

www.ministeriopublico.pt
correiopgr@pgr.pt



00. ÍNDICE

00. ÍNDICE.....	5
01. ÍNDICE DE QUADROS.....	14
02. ÍNDICE DE GRÁFICOS	17
I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	21
ESTRUTURA E COMPETÊNCIA.....	23
1. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.....	25
1.1. COMPETÊNCIAS	26
1.2. ATIVIDADES DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	27
1.2.1. Visitas de trabalho e reuniões com magistrados	27
1.2.2. Outras reuniões	30
1.2.3. Documentos Hierárquicos	31
1.2.3.1. Diretivas	32
1.2.3.2. Instruções	32
1.2.3.3. Ordens de Serviço	32
1.2.3.4. Despachos	32
1.2.3.5. Recomendações	33
1.2.4. Protocolos de cooperação	33
1.2.5. Intervenções e participação do Procurador-Geral da República	33
1.2.6. Audiências	39
2. MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	41
2.1. QUADRO DE MAGISTRADOS	41
2.2. FORMAÇÃO	43
2.2.1. Formação Contínua	43
2.2.2. Formação Internacional	43
3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	45
3.1. COMPETÊNCIAS E SECÇÕES	45
3.2. AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO SECÇÃO DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO DISCIPLINAR	45
3.3. AÇÃO DISCIPLINAR SECÇÃO DISCIPLINAR	47

3.4.	SECÇÃO PERMANENTE	48
3.5.	PLENÁRIO	49
3.6.	MOVIMENTO DE MAGISTRADOS	49
3.7.	ATIVIDADE CONSULTIVA	50
3.8.	OUTRAS ATIVIDADES DO CSMP	51
3.9.	CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES DO CSMP	51
3.10.	SERVIÇOS DE INSPEÇÃO	52
4.	CONSELHO CONSULTIVO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA.....	53
4.1.	ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS	53
4.2.	ATIVIDADE	53
4.3.	ORIGEM E TEMÁTICAS DOS PARECERES	55
5.	AUDITORES JURÍDICOS	57
6.	NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO	59
6.1.	ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES	59
6.2.	ATIVIDADE	59
6.2.1.	Principais indicadores estatísticos de 2025	62
6.2.2.	Recursos humanos	63
6.2.3.	Formação	63
7.	DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....	65
7.1.	CRIAÇÃO E COMPETÊNCIAS	65
7.2.	ÁREA DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL	66
7.2.1.	Específicas formas de cooperação judiciária internacional Intervenção da PGR	67
7.2.1.1.	Mandado de Detenção Europeu	67
7.2.1.1.1.	Execução	67
7.2.1.1.2.	Emissão	67
7.2.1.2.	Extradicação	67
7.2.1.3.	Transferência de pessoas condenadas	68
7.2.2.	Outras intervenções	68
7.2.2.1.	Rede Judiciária Europeia (RJE)	68
7.2.2.2.	Conselho da Europa	68
7.2.2.3.	Grupo de Trabalho junto dos Tribunais da Relação	69
7.2.2.4.	Colaboração com o Centro de Estudos Judiciários	69
7.2.2.5.	Colaboração institucional com o Ministério da Justiça-DGPJ.	69



7.2.2.6.	EUROMED e CRIMEX	69
7.2.2.7.	El PaCcto	70
7.2.2.8.	Fórum dos Procuradores Gerais da CPLP	70
7.3.	ÁREA DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DIREITO ESTRANGEIRO	70
7.3.1.	Apoio jurídico Informação sobre direito internacional, da União Europeia e português	70
7.4.	ÁREA DE DIREITOS HUMANOS	72
7.4.1.	Prestação de apoio jurídico, recolha, tratamento e difusão de informação jurídica e realização de estudos, especialmente no domínio dos direitos humanos	72
7.4.2.	Apoio à Agente Portuguesa junto do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos	73
7.4.3.	Interligação entre cooperação judiciária internacional e direitos humanos	73
7.4.4.	Exercício de outras funções em matéria de divulgação e formação em matéria de direitos humanos	73
8.	DEPARTAMENTO CENTRAL DE CONTENCIOSO DO ESTADO E INTERESSES COLETIVOS E DIFUSOS	75
8.1.	ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO	75
8.2.	COLABORAÇÕES	76
8.3.	INTERESSES COLETIVOS E DIFUSOS	77
8.3.1.	Intervenção processual	78
8.4.	CONTENCIOSO PATRIMONIAL DO ESTADO	80
8.4.1.	Apoio aos magistrados	80
8.4.2.	Coordenação	80
8.4.3.	Pareceres e informações técnicas	81
8.4.4.	Intervenções processuais – Ações cíveis e administrativas	81
8.4.5.	Transações judiciais	82
8.5.	DOSSIÊS MOVIMENTADOS	83
8.6.	QUEIXAS, EXPOSIÇÕES E PEDIDOS DE INTERVENÇÃO	84
9.	DEPARTAMENTO DAS TECNOLOGIAS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	87
9.1.	CRIAÇÃO E MISSÃO	87
9.2.	ESTRUTURA	87
9.2.1.	Área de negócio	88
9.2.2.	Área técnica	88
9.3.	ATIVIDADE	89
9.3.1.	Direção	89
9.3.1.1.	Planeamento, Monitorização e Estatística	90

9.3.1.2.	Inovação Tecnológica e Projetos	92
9.3.1.3.	Principais Projetos	93
9.3.2.	Área técnica	94
9.3.2.1.	Administração de Sistemas e Redes	94
9.3.2.2.	Desenvolvimento Aplicacional e Sistemas de Informação	94
9.3.2.3.	Integração e Suporte Tecnológico dos Sistemas de Informação	96
10.	AUTORIDADE CENTRAL PARA EFEITOS DA CONVENÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE ADULTOS	97
10.1.	COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA	97
10.2.	DOSSIÊS DE ACOMPANHAMENTO ORIGEM DAS COMUNICAÇÕES	98
10.3.	COMUNICAÇÕES COM AUTORIDADES JUDICIÁRIAS NACIONAIS	100
10.4.	ARTICULAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES	102
11.	GABINETE CIBERCRIME.....	103
11.1	COMPETÊNCIA E ÁREA DE ATUAÇÃO	103
11.2.	ATIVIDADE	103
11.2.1.	Peritos informáticos	103
11.2.2.	Contas Google LERS	104
11.2.3.	Recebimento de denúncias	104
11.2.4.	Apoio a magistrados do Ministério Público	105
11.2.5.	Alertas Cibercrime e Notas Práticas	105
11.2.6.	Rede de Pontos de Contacto e Iniciativas Formativas	105
11.2.7.	Cooperação com Redes Internacionais de Procuradores Especializados em Cibercrime	106
11.2.8.	Outras Atividades e Iniciativas	107
12.	GABINETE DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA E CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	109
12.1.	COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO	109
12.2.	ATIVIDADE	110
12.3.	ÍNDICES GLOBAIS QUANTITATIVOS	116
13.	GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	117
13.1.	COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO	117
13.2.	ATIVIDADE DESENVOLVIDA	117
14.	GABINETE DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO	123
14.1.	COMPETÊNCIA	123
14.2.	ATIVIDADE	123



15. AGENTE DO GOVERNO PORTUGUÊS JUNTO DO TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS HUMANOS (TEDH).....	125
15.1. ORGANIZAÇÃO	125
15.2. MOVIMENTO PROCESSUAL (QUEIXAS CONTRA PORTUGAL)	126
15.2.1. Dados estatísticos sobre queixas	126
15.2.2. Indemnizações (artigo 41.º da Convenção)	128
15.2.3. Análise	128
15.3. EXECUÇÃO DE ACÓRDÃOS	129
15.4. PARTICIPAÇÃO EM COMITÉS E GRUPOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DO CONSELHO DA EUROPA	131
15.5. OUTRAS PARTICIPAÇÕES	131
16. EUROJUST	133
16.1. REPRESENTAÇÃO NACIONAL	133
16.2. ATIVIDADE OPERACIONAL E PROCESSUAL	134
16.2.1. Da Eurojust	134
16.2.1.1. Breve informação sobre o movimento geral da Eurojust	134
16.2.1.2. Obrigações de informação à Eurojust	137
16.2.2. Do Gabinete Português	137
16.2.2.1. Em geral	137
16.2.2.2. Atividade operacional	138
16.2.2.3. Solicitações de assistência por Estados (ou Entidades)	140
16.2.2.4. Âmbito da assistência	140
16.2.2.5. Particularidades dos dossiês abertos por Portugal	141
16.2.2.6. Instrumentos específicos (RC/CC/JIT)	142
16.2.2.7. A Rede Judiciária Europeia (RJE): sua complementaridade	142
16.2.2.8. Comunicações ao Gabinete Nacional	143
16.2.2.9. Formação	143
17. PORTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	145
II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES.....	147
1. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	149
1.1. INTERVENÇÕES PROCESSUAIS NO STJ	149
1.1.1. Secções Criminais	150
1.1.1.1. Plenário (Uniformização de Jurisprudência)	151
1.1.2. Secções Cíveis	151
1.1.2.1. Plenário (Uniformização de Jurisprudência)	152

1.1.3.	Secção Social	152
1.1.3.1.	Plenário (Uniformização de Jurisprudência)	153
1.1.4.	Secção de Contencioso	153
1.1.5.	Secção de Conflitos	153
1.1.6.	Inquéritos	153
1.1.7.	Avaliação global	154
2.	O MINISTÉRIO PÚBLICO NO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO.....	155
2.1.	COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	155
2.1.1.	Contencioso Administrativo	155
2.1.2.	Contencioso Tributário	156
2.2.	MOVIMENTO PROCESSUAL DO TRIBUNAL E ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO	156
2.2.1.	Tribunal dos Conflitos	156
2.2.2.	Contencioso administrativo	157
2.2.3.	Contencioso Tributário	158
2.2.4.	Processos administrativos de acompanhamento	160
2.2.5.	Serviço prestado aos cidadãos	160
2.3.	Objetivos	160
3.	O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL.....	163
3.1.	COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E OBJETIVOS FUNCIONAIS	163
3.1.1.	Composição	163
3.1.2.	Competência	163
3.1.3.	Objetivos funcionais	163
3.2.	ATIVIDADE	165
3.2.1.	Fiscalização concreta da constitucionalidade	166
3.2.2.	Fiscalização abstrata da constitucionalidade	167
3.2.3.	Vistos de contas Cobrança de custas	167
3.2.4.	Pedidos de parecer Dossiês administrativos	168
3.2.5.	Incompatibilidades e impedimentos de titulares de cargos políticos Declarações de rendimentos, património e cargos sociais de titulares de cargos políticos Declarações únicas de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e equiparados e de titulares de altos cargos públicos	168
3.2.6.	Partidos políticos Criação Fiscalização da legalidade dos estatutos Dissolução Fiscalização das contas dos partidos políticos e de campanhas eleitorais	169
4.	O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL DE CONTAS	171
4.1.	COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO	171



4.2. ATIVIDADE	172
5. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DA RELAÇÃO	175
5.1. ÁREA PENAL	175
5.2. ÁREA CÍVEL	178
5.3. ÁREA DE COMÉRCIO, PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO	179
5.4. ÁREA DE FAMÍLIA, CRIANÇAS E JOVENS	179
5.5. ÁREA LABORAL	180
6. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS CENTRAIS ADMINISTRATIVOS NORTE E SUL.	181
6.1. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO	181
6.2. CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO	183
III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA	185
1. ÁREA PENAL	187
1.1. DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL (DCIAP)	187
1.1.1. Direção da investigação	187
1.1.1.1. Recurso aos Gabinetes de Recuperação de Ativos (GRA) e de Administração de Bens (GAB) DCIAP	191
1.1.2. Instrução	192
1.1.3. Recursos	193
1.1.4. Averiguações preventivas	194
1.1.5. Procedimentos de prevenção de branqueamento	194
1.1.6. Coordenação da investigação	196
1.1.7. Cooperação Judiciária Internacional DCIAP	197
1.1.8. Portal “Corrupção: Denuncie Aqui”	197
1.2. EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL ANÁLISE GLOBAL	199
1.2.1. Dados gerais Acusação/Arquivamento/Institutos de consenso	199
1.2.1.1. Inquérito	199
1.2.1.2. Fase preliminar do processo sumário	201
1.2.1.3. Ação penal em inquérito e na fase preliminar do processo sumário	202
1.2.1.4. Evolução do movimento de processos e do exercício da ação penal entre os anos de 2023 e 2025	204
1.2.1.4.1. Inquéritos	204
1.2.1.4.2. Inquérito e fase preliminar do julgamento em processo sumário	205
1.2.1.4.3. Formas processuais e institutos de consenso utilizados	207

1.2.2.	Dados específicos	209
1.2.2.1.	Intervenção do Tribunal Singular a pedido do Ministério Público — artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal	209
1.2.2.2.	Suspensão provisória do processo	210
1.2.2.3.	Recuperação de ativos	211
1.2.2.4.	Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito	212
1.2.2.5.	Fenómenos Criminais	212
1.2.3.	Instrução	216
1.2.4.	Julgamento	218
1.2.3.	Recursos	220
2.	TRIBUNAIS DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL ALARGADA	221
2.1.	TRIBUNAL DA CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO	221
2.2.	TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	222
2.3.	TRIBUNAL MARÍTIMO	222
2.4.	TRIBUNAIS DE EXECUÇÃO DAS PENAS	223
3.	ÁREA CÍVEL	227
3.1.	INTERVENÇÃO PRINCIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	227
3.1.1.	Ações cíveis declarativas e especiais	227
3.1.2.	Recursos	229
3.1.3.	Processos do Decreto-Lei n.º 272/2001, de 13 de outubro	229
3.2.	TRIBUNAIS DO COMÉRCIO	230
4.	ÁREA DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA E DO JOVEM	233
4.1.	AÇÕES TUTELARES CÍVEIS E INCIDENTES	233
4.2.	AVERIGUAÇÕES OFICIOSAS DE PATERNIDADE E MATERNIDADE — PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	234
4.3.	PROCESSOS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO	235
4.4.	INTERLOCUÇÃO DAS COMISSÕES DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS	236
4.5.	VISITAS A CASAS DE ACOLHIMENTO	236
4.6.	PROCESSOS TUTELARES EDUCATIVOS INQUÉRITOS	236
4.7.	PROCEDIMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 272/2001, DE 13 DE OUTUBRO	239
4.8.	RECURSOS	240
5.	ÁREA LABORAL	241
5.1.	AÇÕES COMUNS LABORAIS (DECLARATIVAS) COM INTERVENÇÃO PRINCIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	241



5.2.	PROCESSOS POR ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS	242
5.2.1.	Processos por acidentes de trabalho	242
5.2.2.	Processos especiais por doenças profissionais instaurados pelo MP	244
5.3.	OUTRAS AÇÕES ESPECIAIS COM INTERVENÇÃO DO MP	244
5.4.	IMPUGNAÇÕES JUDICIAIS EM PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO LABORAL	245
5.5.	RECURSOS	245
6.	JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	247
6.1.	CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO	250
6.2.	CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO	250
7.	OUTRA ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO	251
7.1.	EXECUÇÕES INSTAURADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO	251
7.2.	PEDIDOS DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL	252
7.3.	DECISÕES HIERÁRQUICAS ESPECÍFICAS	252
7.4.	DOSSIÊS INTERNOS PARA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES	252
7.5.	ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS	253
IV.	ACRONÍMIA	255
	SIGLAS E ACRÓNIMOS	257

01. ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1.	<i>Evolução do número de magistrados do Ministério Público nos últimos três anos (2023-2025)</i>	41
Quadro 2.	<i>Sessões do CSMP</i>	45
Quadro 3.	<i>Avaliação e classificação dos magistrados nos últimos 3 anos</i>	46
Quadro 4.	<i>Processos instaurados</i>	47
Quadro 5.	<i>Penas aplicadas caracterização</i>	48
Quadro 6.	<i>Dados do movimento</i>	50
Quadro 7.	<i>Contencioso administrativo Processos instaurados (2023-2025)</i>	52
Quadro 8.	<i>Pedidos de parecer</i>	54
Quadro 9.	<i>Origem dos pedidos de intervenção do NAT</i>	59
Quadro 10.	<i>Tipos de crimes/ilícitos principais indiciados nos pedidos</i>	61
Quadro 11.	<i>Ações em defesa da legalidade e de interesses coletivos e difusos propostas pelo DCCEICD e outra intervenção processual</i>	80
Quadro 12.	<i>Contencioso Patrimonial do Estado – Ações com intervenção do DCCEICD</i>	82
Quadro 13.	<i>Dossiês de acompanhamento instaurados</i>	83
Quadro 14.	<i>Dossiês de acompanhamento movimentados</i>	84
Quadro 15.	<i>Valores associados aos DA movimentados no Departamento entre 2020 e 2025</i>	84
Quadro 16.	<i>Movimento de dossiês de acompanhamento e de expediente registado e objeto de apreciação</i>	118
Quadro 17.	<i>Apoio em sede de intervenção processual e Informações de natureza diversa</i>	119
Quadro 18.	<i>Queixas comunicadas contra o Estado Português</i>	126
Quadro 19.	<i>Observações enviadas</i>	127
Quadro 20.	<i>Julgamentos</i>	127
Quadro 21.	<i>Processos findos</i>	128
Quadro 22.	<i>Distribuição por instrumento dos dossiês pendentes (2023-2025)</i>	135
Quadro 23.	<i>Grau de cumprimento das autoridades nacionais da observância do dever de comunicação de certo tipo de informações</i>	137
Quadro 24.	<i>Tipos de instrumentos que estão na base das solicitações de assistências apresentadas pelas autoridades judiciais portuguesas</i>	141
Quadro 25.	<i>Cumprimento dos deveres de comunicação das autoridades nacionais à Eurojust</i>	143
Quadro 26.	<i>Intervenções de destaque</i>	150
Quadro 27.	<i>Movimento processual Tribunal de Conflitos</i>	157
Quadro 28.	<i>Intervenção do Ministério Público no Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo</i>	158
Quadro 29.	<i>Atividade processual do MP Recursos nos últimos três anos</i>	159



Quadro 30.	<i>Atividade processual do MP Contencioso Tributário do STO</i>	159
Quadro 31.	<i>Intervenções mais relevantes do Ministério Público no Tribunal Constitucional</i>	166
Quadro 32.	<i>Pareceres emitidos em processos de auditoria e presenças em sessões das respetivas secções</i>	172
Quadro 33.	<i>Relatórios remetidos ao Ministério Público com evidência de infrações financeiras</i>	172
Quadro 34.	<i>Intervenções do MP em recurso em matéria criminal Tribunais da Relação</i>	176
Quadro 35.	<i>Sentido das decisões dos Tribunais da Relação em recursos penais face à posição do Ministério Público na Relação</i>	176
Quadro 36.	<i>Intervenções do MP em recurso em matéria contraordenacional Tribunais da Relação</i>	177
Quadro 37.	<i>Intervenções do MP nas Relações em processos de Cooperação Judiciária Internacional</i>	178
Quadro 38.	<i>Intervenções do MP nos Tribunais da Relação na área cível</i>	179
Quadro 39.	<i>Intervenções do MP nos Tribunais da Relação Área de família e menores</i>	180
Quadro 40.	<i>Intervenções nas secções sociais dos Tribunais da Relação em matéria laboral</i>	180
Quadro 41.	<i>Movimento processual de inquéritos</i>	188
Quadro 42.	<i>Intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) DCIAP</i>	192
Quadro 43.	<i>Comunicações Procedimentos de prevenção de branqueamento instaurados em 2025 DCIAP</i>	195
Quadro 44.	<i>Evolução e sequência das comunicações efetuadas ao abrigo da Lei n.º 83/2017, de 18.8 (Estabelece as medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo)</i>	195
Quadro 45.	<i>Dossiês de coordenação DCIAP</i>	197
Quadro 46.	<i>Portal “Corrupção denuncie aqui” Denúncias apresentadas DCIAP</i>	198
Quadro 47.	<i>Evolução das denúncias apresentadas no Portal “Corrupção Denuncie Aqui” (2023 a 2025) DCIAP</i>	198
Quadro 48.	<i>Setores de enquadramento das denúncias apresentadas no portal “Corrupção denuncie aqui” DCIAP</i>	199
Quadro 49.	<i>Inquéritos movimentados e findos</i>	200
Quadro 50.	<i>Exercício da ação penal Inquéritos findos com indicição</i>	201
Quadro 51.	<i>Movimento de processos na fase preliminar do processo sumário</i>	202
Quadro 52.	<i>Movimento de processos e exercício da ação penal com indicição Inquérito e fase preliminar do processo sumário</i>	202
Quadro 53.	<i>Dados de indicição por referência às formas processuais e institutos de consenso utilizados</i>	207
Quadro 54.	<i>Intervenção do GRA a pedido do Ministério Público Valores envolvidos</i>	212
Quadro 55.	<i>Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito</i>	212
Quadro 56.	<i>Relação percentual entre fenómenos criminais com mais inquéritos instaurados em 2024 e em 2025</i>	216
Quadro 57.	<i>Movimento das espécies processuais nos Tribunais de Execução das Penas com intervenção do Ministério Público</i>	224
Quadro 58.	<i>Créditos reclamados pelo MP em processos de insolvência e em processos especiais de revitalização</i>	231
Quadro 59.	<i>Movimento das ações tutelares cíveis e incidentes, por espécie</i>	234

Quadro 60.	<i>Ações de responsabilidade civil contratual propostas contra o Estado e contestadas pelo Ministério Público</i>	<i>249</i>
Quadro 61.	<i>Ações de responsabilidade civil extracontratual propostas contra o Estado e contestadas pelo Ministério Público</i>	<i>249</i>
Quadro 62.	<i>Ações de responsabilidade civil extracontratual propostas pelo MP em representação do Estado ..</i>	<i>249</i>
Quadro 63.	<i>Execuções instauradas pelo Ministério Público</i>	<i>251</i>



02. ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1.	Número de magistrados do Ministério Público, por género	41
Gráfico 2.	Estrutura etária dos magistrados do Ministério Público, (total e por género)	42
Gráfico 3.	Evolução do número de magistrados, quanto ao género (%) – últimos cinco anos.....	42
Gráfico 4.	Classificações atribuídas aos magistrados em 2025.....	46
Gráfico 5.	Classificações atribuídas pelas Secções para apreciação do mérito nos últimos cinco anos judiciais.....	47
Gráfico 6.	Pedidos de parecer, por espécie, distribuídos no ano de 2025.....	54
Gráfico 7.	Evolução dos pareceres distribuídos e concluídos nos últimos três anos.....	54
Gráfico 8.	Pedidos de assessoria entrados e pedidos concluídos nos últimos 5 anos	63
Gráfico 9.	Pedidos de cooperação internacional de maior incidência.....	67
Gráfico 10.	Dossiês de acompanhamento movimentados entre 2021 e 2025	98
Gráfico 11.	Origem das comunicações que originaram os DA registados entre 2021 e 2025	99
Gráfico 12.	Entidades comunicantes.....	100
Gráfico 13.	Ações especiais de revisão e confirmação (AERC).....	101
Gráfico 14.	Ações especiais de acompanhamento (AEA).....	101
Gráfico 15.	Número de casos abertos com Estados não pertencentes à União Europeia.....	134
Gráfico 16.	Tipo de infrações que justificaram o movimento processual.....	136
Gráfico 17.	Dossiês abertos (2023-2025).....	138
Gráfico 18.	Dossiês transitados (2023-2025)	139
Gráfico 19.	Dossiês movimentados (2023-2025).....	139
Gráfico 20.	Principais tipos de crime	140
Gráfico 21.	Movimento de inquéritos no STJ.....	154
Gráfico 22.	Intervenções do MP Fiscalização concreta da constitucionalidade.....	167
Gráfico 23.	Intervenção do MP em matéria de custas Tribunal Constitucional.....	168
Gráfico 24.	Sentido das decisões dos Tribunais da Relação em recursos penais face à posição do Ministério Público na Relação.....	177
Gráfico 25.	Intervenção do MP nos TCA Contencioso Administrativo	182
Gráfico 26.	Pareceres do MP nos TCA Contencioso Administrativo Artigo 146.º do CPTA.....	182
Gráfico 27.	Processos administrativos de acompanhamento nos TCA Contencioso Administrativo.....	183
Gráfico 28.	Pareceres do MP nos TCA Contencioso Tributário Artigo 289.º do CPPT	183
Gráfico 29.	Movimento processual de inquéritos	189

Gráfico 30.	<i>Inquéritos findos face aos movimentados e inquéritos com exercício da ação penal (acusados) face aos inquéritos findos</i>	<i>189</i>
Gráfico 31.	<i>Inquéritos findos com decisão de mérito face ao número de inquéritos que permaneceram no DCIAP para investigação</i>	<i>190</i>
Gráfico 32.	<i>Evolução do movimento processual de inquéritos entre 2023 e 2025 (DCIAP)</i>	<i>190</i>
Gráfico 33.	<i>Relação entre inquéritos findos e entrados em cada ano (entre 2023 e 2025) DCIAP</i>	<i>191</i>
Gráfico 34.	<i>Instruções e sentido da decisão DCIAP</i>	<i>193</i>
Gráfico 35.	<i>Recursos interpostos/respondidos pelo MP Sentido da decisão DCIAP</i>	<i>193</i>
Gráfico 36.	<i>Processos de averiguação preventiva Movimentação e sequência DCIAP</i>	<i>194</i>
Gráfico 37.	<i>Evolução do número de comunicações de operações bancárias suspeitas e sequência dada Evolução percentual anual de 2023 a 2025 DCIAP</i>	<i>196</i>
Gráfico 38.	<i>Plataforma “Corrupção Denuncie Aqui” – Relação percentual Denúncias Inquéritos e averiguações preventivas instaurados entre 2023 e 2025</i>	<i>198</i>
Gráfico 39.	<i>Percentagem de denúncias apresentadas no Portal “Corrupção denuncie aqui” por setores de enquadramento DCIAP</i>	<i>199</i>
Gráfico 40.	<i>Percentagem de exercício da ação penal em inquérito face ao total de movimentados, de entrados e de findos</i>	<i>200</i>
Gráfico 41.	<i>Relação arquivamentos Exercício da ação penal – Inquérito</i>	<i>201</i>
Gráfico 42.	<i>Exercício da ação penal com indicição Inquéritos e fase preliminar do processo sumário</i>	<i>202</i>
Gráfico 43.	<i>Percentagem do exercício da ação penal com indicição em inquérito e na fase preliminar do processo sumário face aos processos movimentados, entrados e findos</i>	<i>203</i>
Gráfico 44.	<i>Relação arquivamento Exercício da ação penal Inquérito e fase preliminar do processo sumário</i>	<i>203</i>
Gráfico 45.	<i>Evolução dos inquéritos entre os anos de 2023 e 2025 – Relação percentual anual entre entrados e findos</i>	<i>204</i>
Gráfico 46.	<i>Exercício da ação penal em inquérito (anos de 2023 a 2025)</i>	<i>205</i>
Gráfico 47.	<i>Relação percentual entre o exercício da ação penal e os processos entrados, movimentados e findos em cada ano (2023 a 2025) Inquérito e fase preliminar do processo sumário</i>	<i>206</i>
Gráfico 48.	<i>Evolução do exercício da ação penal com indicição entre 2023 e 2025, em relação ao ano anterior Inquéritos e fase preliminar do processo sumário</i>	<i>206</i>
Gráfico 49.	<i>Relação percentual entre processos entrados e processos findos Inquéritos e fase preliminar do processo sumário (2023 a 2025)</i>	<i>207</i>
Gráfico 50.	<i>Formas processuais em que foi deduzida acusação Processos comuns e especiais Institutos de consenso</i>	<i>208</i>
Gráfico 51.	<i>Percentagem de utilização Processos comuns Formas simplificadas de processo e institutos de consenso</i>	<i>208</i>
Gráfico 52.	<i>Formas simplificadas e institutos de consenso Percentagem individual de aplicação no conjunto de casos de utilização</i>	<i>209</i>
Gráfico 53.	<i>Acusações em Tribunal Coletivo e utilização do artigo 16.º, n.º 3, do CPP no total de casos de indicição para Tribunal Coletivo</i>	<i>209</i>
Gráfico 54.	<i>Suspensões Provisórias do Processo Inquérito / Fase Preliminar do Processo Sumário</i>	<i>210</i>



Gráfico 55.	<i>Suspensões provisórias Processos findos.....</i>	<i>211</i>
Gráfico 56.	<i>Fenómenos criminais com maior número de inquéritos instaurados em 2025</i>	<i>215</i>
Gráfico 57.	<i>Movimento de instruções</i>	<i>217</i>
Gráfico 58.	<i>Decisões de mérito na fase de instrução Peso percentual do sentido da decisão face ao total de decisões de mérito</i>	<i>217</i>
Gráfico 59.	<i>Total de processos julgados e sentido da decisão.....</i>	<i>218</i>
Gráfico 60.	<i>Julgamento/Aplicação de sanção Sentido da decisão por forma de processo</i>	<i>219</i>
Gráfico 61.	<i>Recursos Sentido da decisão</i>	<i>220</i>
Gráfico 62.	<i>Movimento processual nos Tribunais de Execução das Penas.....</i>	<i>223</i>
Gráfico 63.	<i>Movimento das espécies processuais nos Tribunais de Execução das Penas com intervenção do Ministério Público.....</i>	<i>225</i>
Gráfico 64.	<i>Situação prisional de reclusos e internados – Acompanhamento pelo Ministério Público.....</i>	<i>225</i>
Gráfico 65.	<i>Ações cíveis declarativas e especiais Propostas e contestadas pelo MP.....</i>	<i>228</i>
Gráfico 66.	<i>Ações cíveis declarativas e especiais Ações findas.....</i>	<i>228</i>
Gráfico 67.	<i>Valor das ações do contencioso patrimonial do Estado instauradas e contestadas pelo MP.....</i>	<i>229</i>
Gráfico 68.	<i>Reclamações de créditos apresentadas pelo MP em processos de insolvência Tribunal de Comércio.....</i>	<i>230</i>
Gráfico 69.	<i>Outras intervenções do MP</i>	<i>231</i>
Gráfico 70.	<i>Movimento de ações tutelares cíveis e incidentes com intervenção do Ministério Público.....</i>	<i>233</i>
Gráfico 71.	<i>Processos destinados a eventual propositura de ação oficiosa de investigação de maternidade e de paternidade Findos</i>	<i>235</i>
Gráfico 72.	<i>Processos judiciais de promoção e proteção Impulso processual.....</i>	<i>235</i>
Gráfico 73.	<i>Medidas de promoção e proteção aplicadas</i>	<i>236</i>
Gráfico 74.	<i>Inquéritos tutelares educativos Volume processual global.....</i>	<i>237</i>
Gráfico 75.	<i>Decisão MP Processos tutelares educativos.....</i>	<i>237</i>
Gráfico 76.	<i>Inquéritos tutelares educativos Motivos de arquivamento.....</i>	<i>238</i>
Gráfico 77.	<i>Propostas do MP no requerimento de abertura da fase jurisdicional</i>	<i>238</i>
Gráfico 78.	<i>Classificação jurídico-penal dos factos que determinaram a instauração de processos tutelares educativos com maior relevo quantitativo.....</i>	<i>239</i>
Gráfico 79.	<i>Procedimentos do Ministério Público previstos no DL n.º 272/2001, de 13 de outubro</i>	<i>240</i>
Gráfico 80.	<i>Ações laborais comuns declarativas com intervenção principal do Ministério Público</i>	<i>242</i>
Gráfico 81.	<i>Processos por acidentes de trabalho Entrados.....</i>	<i>242</i>
Gráfico 82.	<i>Evolução dos processos por acidente de trabalho mortais.....</i>	<i>243</i>
Gráfico 83.	<i>Evolução dos processos por acidente de trabalho não mortais</i>	<i>243</i>
Gráfico 84.	<i>Atividade do Ministério Público conexa com processos por acidente de trabalho.....</i>	<i>244</i>
Gráfico 85.	<i>Intervenção Principal do MP Ações propostas e contestadas.....</i>	<i>248</i>
Gráfico 86.	<i>Intervenções do MP no contencioso tributário</i>	<i>250</i>
Gráfico 87.	<i>Atendimento aos cidadãos.....</i>	<i>253</i>

I.

| PROCURADORIA-GERAL
| DA REPÚBLICA



I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

A Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público e compreende o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Conselho Superior do Ministério Público, o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, os auditores jurídicos, os Gabinetes de Coordenação Nacional (o Gabinete Cibercrime, o Gabinete da Família, da Criança, do Jovem, do Idoso e contra a violência doméstica e o Gabinete de Acompanhamento de Projetos), e a Secretaria-Geral (artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público – EMP¹).

Na sua dependência funcionam o Departamento Central de Investigação e Ação Penal, o Departamento das Tecnologias e Sistemas de Informação, o Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais, o Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos e o Núcleo de Assessoria Técnica (artigo 15.º, n.º 3, do EMP).

As competências da Procuradoria-Geral da República encontram-se previstas no artigo 16.º do EMP, destacando-se, sem diminuir a importância das demais, as competências para *promover a defesa da legalidade democrática; dirigir, nomear, colocar, transferir, promover, exonerar, apreciar o mérito profissional, exercer a ação disciplinar e praticar, em geral, todos os atos de idêntica natureza respeitantes aos magistrados do Ministério Público, com exceção do Procurador-Geral da República; dirigir, coordenar e fiscalizar a atividade do Ministério Público e emitir as diretivas, ordens e instruções a que deve obedecer a atuação dos magistrados do Ministério Público no exercício das respetivas funções; emitir parecer nos casos de consulta previstos na lei e a solicitação do Presidente da Assembleia da República, dos membros do Governo, dos Representantes da República para as regiões autónomas ou dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas; propor ao membro do Governo responsável pela área da justiça providências legislativas com vista ao incremento da eficiência do Ministério Público e ao aperfeiçoamento das instituições judiciais; informar, por intermédio do membro do Governo responsável pela área da justiça, a Assembleia da República e o Governo acerca de quaisquer obscuridades, deficiências ou contradições dos textos legais; fiscalizar superiormente a atividade processual dos órgãos de polícia criminal, nos termos do Estatuto; coordenar a atividade processual dos órgãos de polícia criminal entre si, nos termos da lei.*

1 Aprovado pela [Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto](#).



I.1.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

1. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

A Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público e compreende o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Conselho Superior do Ministério Público, o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, os auditores jurídicos, os Gabinetes de Coordenação Nacional (atualmente o Gabinete Cibercrime e o Gabinete da Família, da Criança e contra a Violência Doméstica), e a Secretaria-Geral (artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público – EMP¹).

Na sua dependência funcionam o Departamento Central de Investigação e Ação Penal, o Departamento das Tecnologias e Sistemas de Informação, o Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais, o Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos e o Núcleo de Assessoria Técnica (artigo 15.º, n.º 3, do EMP).

As competências da Procuradoria-Geral da República encontram-se previstas no artigo 16.º do EMP, destacando-se, sem diminuir a importância das demais, as seguintes competências:

- Promover a defesa da legalidade democrática;
- Dirigir, nomear, colocar, transferir, promover, exonerar, apreciar o mérito profissional, exercer a ação disciplinar e praticar, em geral, todos os atos de idêntica natureza respeitantes aos magistrados do Ministério Público, com exceção do Procurador-Geral da República;
- Dirigir, coordenar e fiscalizar a atividade do Ministério Público e emitir as diretivas, ordens e instruções a que deve obedecer a atuação dos magistrados do Ministério Público no exercício das respetivas funções;
- Emitir parecer nos casos de consulta previstos na lei e a solicitação do Presidente da Assembleia da República, dos membros do Governo, dos Representantes da República para as regiões autónomas ou dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas;
- Propor ao membro do Governo responsável pela área da justiça providências legislativas com vista ao incremento da eficiência do Ministério Público e ao aperfeiçoamento das instituições judiciais;
- Informar, por intermédio do membro do Governo responsável pela área da justiça, a Assembleia da República e o Governo acerca de quaisquer obscuridades, deficiências ou contradições dos textos legais;

1 Aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto.

- Fiscalizar superiormente a atividade processual dos órgãos de polícia criminal, nos termos do Estatuto;
- Coordenar a atividade processual dos órgãos de polícia criminal entre si, nos termos da lei.

1.1. **COMPETÊNCIAS**

Compete ao Procurador-Geral da República presidir e dirigir a Procuradoria-Geral da República, representar o Ministério Público nos Supremos Tribunais e requerer ao Tribunal Constitucional a declaração, com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer norma (artigo 19.º, n.º 1, do EMP).

Como dirigente da Procuradoria-Geral da República compete-lhe:

- Promover a defesa da legalidade democrática;
- Dirigir, coordenar e fiscalizar a atividade do Ministério Público e emitir, em especial, as diretivas, ordens e instruções a que deve obedecer a atuação dos respetivos magistrados;
- Convocar o Conselho Superior do Ministério Público e o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República e presidir às respetivas reuniões;
- Informar o Ministro da Justiça e a Assembleia da República da necessidade de medidas legislativas tendentes a conferir exequibilidade aos preceitos constitucionais;
- Representar o Ministério Público nas relações institucionais com o Presidente da República, a Assembleia da República, o Governo e as organizações internacionais para que seja designado por lei ou convenção internacional;
- Intervir hierarquicamente nos inquéritos, nos termos previstos no Código de Processo Penal;
- Fiscalizar superiormente a atividade processual dos órgãos de polícia criminal e determinar superiormente os critérios de coordenação da atividade processual no decurso do inquérito e de prevenção levada a cabo pelos órgãos de polícia criminal que assistirem o Ministério Público, quando necessidades de participação conjunta o justifiquem, nos termos da lei;
- Determinar diretamente e quando necessário, a mobilização e os procedimentos de coordenação relativamente aos órgãos de polícia criminal chamados a coadjuvar o Ministério Público no decurso de inquérito;
- Participar nas reuniões do conselho coordenador dos órgãos de polícia criminal, nos termos previstos na lei;
- Superintender os serviços de inspeção do Ministério Público e inspecionar ou mandar inspecionar a atividade e funcionamento do Ministério Público, designadamente dos seus órgãos e secretarias, e ordenar a instauração de inquérito, sindicâncias e processos criminais ou disciplinares aos seus magistrados;



- Propor ao Ministro da Justiça e à Assembleia da República providências legislativas com vista ao incremento da eficiência do Ministério Público e ao aperfeiçoamento das instituições judiciais ou a pôr termo a decisões divergentes dos tribunais ou dos órgãos da Administração Pública;
- Informar o membro do Governo responsável pela área da justiça e a Assembleia da República acerca de quaisquer obscuridades, deficiências ou contradições dos textos legais;
- Intervir, pessoalmente ou por substituição, nos contratos em que o Estado seja outorgante, quando a lei o exigir;
- Dar posse aos magistrados do Ministério Público, nos termos do Estatuto;
- Exercer, na Procuradoria-Geral da República, os poderes administrativos e financeiros idênticos aos que integram a competência ministerial;
- Estabelecer os objetivos estratégicos do Ministério Público e homologar as propostas de objetivos processuais de todos os órgãos e departamentos do Ministério Público;
- Elaborar o relatório anual de atividades do Ministério Público e proceder à sua apresentação institucional, bem como à sua divulgação pública;
- Apresentar à Assembleia da República e ao membro do Governo responsável pela área da justiça o relatório bianual sobre execução da lei de política criminal;
- Garantir a produção estatística relativa à atividade do Ministério Público, promovendo a transparência do sistema de justiça;
- Apreciar os recursos hierárquicos dos atos administrativos praticados por magistrados do Ministério Público;
- Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei (artigo 19.º, n.º 2, do EMP).

1.2. ATIVIDADES DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

No exercício das competências atribuídas pelo Estatuto do Ministério Público, durante o ano de 2025, o Procurador-Geral da República desenvolveu diversas atividades, internas e externas, tendentes, designadamente, ao aprofundamento e reforço da eficácia e proatividade do Ministério Público, e ao fortalecimento das relações interinstitucionais, nacionais e internacionais.

Nesse sentido, desenvolveu, entre outras, as seguintes atividades:

1.2.1. Visitas de trabalho e reuniões com magistrados

Com o objetivo de auscultar os magistrados do Ministério Público e com eles debater questões relevantes para o cumprimento das suas atribuições constitucionais, estatutárias e legais, e em vista a promover o reforço da unidade de atuação do Ministério Público, o Procurador-Geral da República realizou, nomeadamente, as seguintes reuniões e visitas:

- Reunião de trabalho com magistrados da Comarca de Portalegre (Portalegre, 16.01);
- Reunião de trabalho com magistrados da Comarca de Castelo Branco (Castelo Branco, 17.01);
- Reunião de trabalho com o Diretor e magistrados do DCIAP (DCIAP, 20.01);
- Reunião de trabalho com o Diretor do DCIAP (PGR, 27.01);
- Reunião de trabalho com magistrados da Comarca de Porto Este (Penafiel, 30.01);
- Reunião de trabalho com magistrados da Comarca de Viana do Castelo (Viana do Castelo, 31.01);
- Reunião de trabalho com a Diretora do DTSI (PGR, 03.02);
- Reunião de trabalho com a Diretora do DCCEICD (PGR, 04.02);
- Reunião de trabalho com magistrados do Supremo Tribunal Administrativo e Tribunal Central Administrativo Sul (STA, 07.02);
- Reunião de trabalho com magistrados do Tribunal de Contas (Tribunal Contas, 07.02);
- Reunião de trabalho com a Diretora do DCJRI (PGR, 11.02);
- Reunião de trabalho com magistrados do Tribunal de Contas (Tribunal Contas, 07.02);
- Reunião de trabalho com magistrados da Comarca de Lisboa Oeste (Sintra, 13.02);
- Reunião de trabalho com magistrados do Tribunal Constitucional (Tribunal Constitucional, 18.02);
- Reunião de trabalho com a Diretora do DTSI (PGR, 20.02);
- Reunião de trabalho com magistrados do Tribunal Administrativo de Círculo e Tribunal Tributário de Lisboa (Campus de Justiça, 21.02);
- Reunião de trabalho com magistrados do DIAP Regional de Lisboa e do DIAP da Comarca de Lisboa (Campus de Justiça, 21.02);
- Reunião de trabalho com magistrados do Supremo Tribunal de Justiça (STJ, 26.02);
- Reunião de trabalho com magistrados da Comarca de Braga (Braga, 28.02);
- Reunião de trabalho com magistrados da Comarca da Guarda (Guarda, 06.03);
- Reunião de trabalho com magistrados da Comarca de Viseu (Viseu, 07.03);
- Reunião de trabalho com a Diretora do DTSI (PGR, 13.03);
- Reunião com os 5 Presidentes dos Tribunais das Relações (Lisboa / Porto / Coimbra / Évora / Guimarães) e com os 4 Procuradores-Gerais Regionais (Lisboa / Porto / Coimbra / Évora) (PGR, 17.03);
- Reunião de trabalho com a Inspetora Coordenadora do MP (PGR, 17.03);
- Reunião de trabalho com magistrados da Procuradoria-Geral Regional de Évora (Évora, 20.03);
- Reunião de trabalho com magistrados da Comarca de Évora (Évora, 20.03);



- Reunião de trabalho com magistrados da Comarca de Faro (Faro, 21.03);
- Reunião de trabalho com Diretor do Gabinete Cibercrime (PGR, 02.04);
- Reunião de trabalho com magistrados da Comarca de Santarém (Santarém, 03.04);
- Reunião de trabalho com magistrados da Comarca de Beja (Beja, 04.04);
- Reunião de trabalho com o Diretor do DCIAP (PGR, 11.04);
- Reunião de trabalho com magistrados da Comarca de Bragança (Bragança, 29.04);
- Reunião de trabalho com magistrados da Comarca de Vila Real (Vila Real, 30.04);
- Reunião com os 4 Procuradores-Gerais Regionais (PGR, 06.05);
- Reunião de trabalho com magistrados da Comarca dos Açores (Ponta Delgada, 09.05);
- Reunião de trabalho com magistrados da Procuradoria-Geral Regional do Porto - Guimarães / Tribunal Central Administrativo do Norte / DIAP e DIAP Regional do Porto (Porto, 15.05);
- Reunião de trabalho com magistrados da Comarca do Porto (Vila do Conde), 16.05);
- Reunião de trabalho com a Diretora do DCJRI (PGR, 23.05);
- Reunião de trabalho com magistrados da Comarca da Madeira (Funchal, 20.06);
- Reunião de trabalho com o Diretor e magistrados do DCIAP (DCIAP, 24.06);
- Reunião com o Coordenador do NAT - Núcleo de Assessoria Técnica (PGR, 25.06);
- Reunião de trabalho com magistrados da Procuradoria-Geral Regional de Coimbra (Coimbra, 26.06);
- Reunião de trabalho com magistrados da Comarca de Coimbra (Coimbra, 27.06);
- Reunião de trabalho com magistrados da Comarca de Lisboa – Margem Sul (Almada, 04.07);
- Reunião de trabalho com magistrados da Comarca de Lisboa (Campus Justiça, 14.07);
- Reunião de trabalho com a Diretora do DTSI (PGR, 08.09);
- Reunião de trabalho com o Diretor do DCIAP (PGR, 08.09);
- Reunião de trabalho com o Diretor e magistrados do DCIAP (DCIAP, 22.09);
- Reunião de trabalho com Diretor do DCIAP e Diretor do Gabinete Cibercrime (PGR, 02.10);
- Reunião de trabalho com Procuradores-Gerais Regionais, Diretores dos DIAP Regionais, Diretor do DCIAP, Coordenadores de Comarca, Coordenadora das Inspeções, Diretores de Departamentos e Coordenadores de Gabinetes da PGR (PGR, 16 e 17.10);
- Reunião de trabalho com o Diretor e magistrados do DCIAP (PGR, 31.10);
- Reunião de trabalho com magistrados do DCIAP (DCIAP, 03.11).

1.2.2. Outras reuniões

O Procurador-Geral da República, para além de diversas reuniões de trabalho que manteve com membros dos Departamentos e Gabinetes da Procuradoria-Geral da República e com magistrados, realizou também reuniões com representantes de entidades externas, participou em reuniões de organismos em que a Procuradoria-Geral da República e/ou o Ministério Público estão representados, entre as quais:

- Plenário do Conselho Superior da Magistratura (CSM, 07.01);
- Reunião com a Diretora-Geral da AT - Autoridade Tributária e Aduaneira (AT, 10.01);
- Reunião sobre fundos europeus e internacionais da área da Justiça (PGR, 22.01);
- Sessão de Abertura da Reunião com Pontos de Contacto da Cooperação Judiciária Internacional (PGR, 23.01);
- Sessão de Abertura da Reunião dos Pontos de Contacto - Rede de Cibercrime (PGR, 24.01);
- Conselho Geral do Centro de Estudos Judiciários (CEJ, 10.02);
- Reunião com a Diretora-Geral da DGPJ - Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ, 26.02);
- Reunião com o Presidente do CD do IGFEJ - Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (IGFEJ, 26.02);
- Encontro de trabalho com Procurador-Geral da República de Cabo Verde (PGR, 05.03);
- Reunião com a Procuradora-Geral Europeia e Procurador Europeu (PGR, 12.03);
- Reunião com o Conselho Regulador da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (PGR, 12.03);
- Reunião de cooperação com a Autoridade da Concorrência (AdC, 13.03);
- Reunião com o CEJURE - Centro Jurídico do Estado (PGR, 18.03);
- Reunião com o Coordenador da Delegação Portuguesa do GAFI - Grupo de Ação Financeira (PGR, 18.03);
- Reunião com o Procurador Europeu (PGR, 19.03);
- Reunião do Conselho Superior de Segurança Interna (SSI, 31.03);
- Apresentação do sistema ProMP (PGR, 08.04);
- Reunião com a Ministra da Justiça (MJ, 24.04);
- Reunião com PDM&FC (06.05);
- Reunião com o CEJURE - Centro Jurídico do Estado (PGR, 13.05);
- Reunião com o Presidente do Conselho Científico da NOVA Information Management School (NOVA IMS, 02.06);
- Reunião com o Sindicato dos Magistrados do Ministério Público (PGR, 17.06);
- Reunião da Assembleia Geral de eleições da Associação Cultural e Desportiva da PGR (PGR, 24.06);



- Reunião do Conselho Superior de Informações – SIRP (Forte da Ameixoeira, 02.07);
- Reunião com a Ministra da Justiça (MJ, 03.07);
- Reunião com a Polícia Judiciária (PJ, 08.07);
- Conselho Geral do Centro de Estudos Judiciários (CEJ, 15.07);
- Reunião com o Diretor-Nacional da Polícia de Segurança Pública (DN-PSP, 16.07);
- Reunião de trabalho / Recuperação de Criptoativos (PGR, 21.07);
- Reunião com o Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana (CG-GNR, 21.07);
- Reunião com a Procuradora-Geral Europeia e Procurador Europeu (PGR, 10.09);
- Plenário do Conselho Superior da Magistratura (CSM, 18.09);
- Reunião / e-Apostila e hiperconvergente (PGR, 25.09);
- Reunião de trabalho / Autoridade da Concorrência (PGR, 28.10);
- Reunião de trabalho “Briefing” / preparatória do XXII Encontro de Procuradores-Gerais dos Países de Língua Portuguesa, CPLP (PGR, 30.10);
- Reunião de trabalho / “Aplicações - PGR” (PGR, 30.10);
- Reunião de trabalho sobre a Justiça (Assembleia da República, 07.11);
- Reunião com o Promotor de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) e Integrante do Comitê Gestor do Grupo Nacional de Tecnologia da Informação (GNTI) do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPGE) (PGR, 10.11);
- Reunião com o Diretor-Nacional da Polícia de Segurança Pública e Diretor do DCIAP (PGR, 20.11);
- Reunião de trabalho com todos os dirigentes da Procuradoria-Geral da República (PGR, 24.11);
- Conselho Geral do Centro de Estudos Judiciários (CEJ, 26.11);
- Reunião com o Diretor-Geral da Reinserção e Serviços Prisionais (PGR, 27.11);
- Audiência com o Presidente da República (Palácio de Belém, 05.12);
- Reunião - Projeto ProMP / Empresa PDM (PGR, 15.12);
- Reunião com o Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (PGR, 18.12).

1.2.3. Documentos Hierárquicos

No exercício da competência de direção e coordenação da atividade do Ministério Público, com vista a reforçar as condições de exercício das competências desta magistratura, a potenciar a uniformidade de atuação e a prover informação interna necessária à tramitação processual e com interesse para a comunidade, a Procuradora-Geral da República emitiu os seguintes documentos hierárquicos ao abrigo do disposto no artigo 19.º do EMP:

1.2.3.1. Diretivas

- [Diretiva n.º 1/2025, de 14 de maio](#) – Intervenção do Ministério Público em processos executivos de natureza civil contra Estados estrangeiros e suas representações diplomáticas – Imunidades de jurisdição e de execução.
- [Diretiva n.º 2/2025, de 11 de novembro](#) – Registos obrigatórios e dossiês de acompanhamento no Ministério Público.

1.2.3.2. Instruções

- [Instrução n.º 1/2025, de 15 de outubro](#) – Audição das Crianças nos Processos Tutelares Cíveis e nos Processos de Promoção e Proteção.

1.2.3.3. Ordens de Serviço

- [Ordem de Serviço n.º 1/2025, de 8 de abril](#) – Procurador-Geral da República – Procedimentos o boas práticas na admissão de magistrados e funcionários na PGR.

1.2.3.4. Despachos

- [Despacho de 13.01.2025](#) – Equipa Conjunta de Trabalho Nacional e Equipas Conjuntas de Coordenação Sectorial;
- [Despacho de 13.01.2025](#) – Objetivos estratégicos 2025-2027;
- [Despacho de 30.01.2025](#) – Delegação de competências para a emissão e verificação de apostilas em Guimarães, Açores e Madeira;
- [Despacho de 07.02.2025](#) – Estratégia da Procuradoria-Geral da República Tráfico de pessoas e criminalidade conexa;
- [Despacho de 25.03.2025](#) – Grupo de trabalho para a elaboração de Manual de Atuação funcional a adotar pelas forças de segurança no âmbito do inquérito tutelar educativo;
- [Despacho de 01.04.2025](#) – Homologação dos Objetivos Processuais para o ano judicial de 2025;
- [Despacho de 10.04.2025](#) - Estratégia da Procuradoria-Geral da República para o tráfico de pessoas e criminalidade conexa;
- [Despacho de 17.07.2025](#) – Estratégia Nacional do Ministério Público para as Pessoas Adultas com Vulnerabilidades (ENMPPAV) – Grupo de Trabalho;
- [Despacho de 11.09.2025](#) – Delegação de competências no âmbito do Sistema de Alerta de Rapto de Menores;



- [Despacho de 16.09.2025](#) – Crimes contra idosos em ERPI e estruturas equiparadas;
- [Despacho de 23.10.2025](#) – Renovação de licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;
- [Despacho de 07.11.2025](#) – Redes de Procuradores contra Terrorismo e Genocídio – Eurojust. Designação de pontos de contacto;
- [Despacho de 24.11.2025](#) – Inteligência Artificial – Grupo de Trabalho;
- [Despacho de 17.12.2025](#) – Revisão de Instrumentos Hierárquicos – Grupo de Trabalho.

1.2.3.5. Recomendações

- [Recomendação n.º 1/2025, de 18 de fevereiro](#) – Estatuto do Cuidador Informal – Atuação funcional do Ministério Público.

1.2.4. Protocolos de cooperação

Concretizando objetivos de articulação, cooperação e colaboração entre o Ministério Público e entidades externas que se relacionam diretamente com a sua atividade, enquanto instrumentos de reforço de celeridade e eficácia de atuação, no ano de 2025 foram celebrados Protocolos entre a Procuradoria-Geral da República e as seguintes entidades:

- Assinatura de Protocolo entre a PGR e a Nova School of Law/UNL (PGR, 14.01);
- Assinatura de Protocolo entre Ministério da Justiça, PGR e APAV (Porto, 14.02);
- Assinatura de 3 Protocolos entre a Faculdade de Direito da Universidade NOVA de Lisboa – NOVA School of Law e a Procuradoria-Geral da República (PGR, 23.09);
- Assinatura de Protocolo de Cooperação entre a Universidade NOVA de Lisboa (NOVA FCT), a NOVA.ID.FCT – Associação para a Inovação e Desenvolvimento da FCT (NOVA.ID) e a Procuradoria-Geral da República (PGR, 31.10).

1.2.5. Intervenções e participações do Procurador-Geral da República

O Procurador-Geral da República participou e/ou teve intervenção em diversos eventos institucionais, Conferências, Jornadas, Seminários, Congressos, Colóquios e Encontros, nacionais e internacionais, entre os quais se destacam:

- Cerimónia de Tomada de Posse do novo Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa (Tribunal da Relação de Lisboa, 06.01);

- Cerimónia de Concessão de Honras de Panteão Nacional a Eça de Queiroz (Panteão Nacional de Sta. Engrácia, 08.01);
- Cerimónia de Entrega de Medalhas de Reconhecimento e Mérito – Ordem dos Advogados Conselho Regional do Porto (Fundação Serralves, 10.01);
- Sessão Solene de Abertura do Ano Judicial (STJ, 13.01);
- Sessão Comemorativa do 50º aniversário da Comissão Nacional de Eleições (Assembleia da República, 15.01);
- Sessão de Encerramento do Seminário-Debate “Projeto Portugal Mais Velho - O papel dos acompanhantes na prevenção da violência contra pessoas idosas” (Fundação Calouste Gulbenkian, 21.01);
- Dia da Proteção de Dados 2025 - Mesa Redonda: Seis anos de RGPD – Balanço da (des) aplicação da lei nacional de execução e da lei sobre o tratamento de dados no sistema judicial (STJ, 28.01);
- Cerimónia de Tomada de Posse de Juízes Conselheiros para o Supremo Tribunal de Justiça (STJ, 29.01);
- Sessão Comemorativa dos 50 Anos do SMMP – Sindicato dos Magistrados do Ministério Público (Fundação Oriente, 01.02);
- Sessão de Abertura da Conferência “Direitos das Pessoas com Deficiência” (Ordem dos Advogados, Lisboa, 04.02);
- Cerimónia de Tomada de Posse da Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul (TCA-Sul, 06.02);
- Sessão de Encerramento da Conferência “O Papel do Ministério Público na Sociedade Atual” (FDUL, 14.02);
- Cerimónia de inauguração do Gabinete de Apoio à Vítima do DIAP do Porto (Porto, 14.02);
- Visita à Unidade de Inovação da Polícia Judiciária (Edifício Sede da PJ, 17.02);
- Cerimónia de inauguração do Gabinete de Apoio à Vítima do DIAP do Seixal (Seixal, 17.02);
- Visita ao Gabinete de Informação e Atendimento à Vítima – DIAP Regional de Lisboa (Campus de Justiça, 24.02);
- Jantar oficial em honra do Presidente da República da França (PNA, 27.02);
- Concerto Primavera da Casa Pia de Lisboa (Teatro Tivoli BBVA, Lisboa, 03.03);
- Conferência “Prevenção da Corrupção e Transparência Administrativa” (Açores, 10.03);
- Sessão de Abertura do Colóquio sobre Direito Penal (STJ, 12.03);
- Sessão de Abertura do Workshop “A Audição das Crianças em Tribunal” (PGR, 14.03);
- Tomada de posse de Vogal do Conselho Consultivo (PGR, 17.03);
- Lançamento do Livro “Marília ou a Justiça das Crianças” (El Corte Inglés, 27.03);
- 3.ª Edição do EXPOJUD Portugal (FDUL, 01.04);



- Sessão de Abertura da Conferência “Auditoria. Antecipar o Futuro” – Comemoração dos 95 anos da IGF Autoridade de Auditoria (Auditório da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, 07.04);
- Jantar oficial em honra da Presidente da República da Índia (PNA, 07.04);
- Sessão Solene comemorativa do Feriado Municipal (Tábua, 10.04);
- Lançamento do livro “Pela Reforma da Justiça – O Grupo do Manifesto dos 50” (Fundação Champalimaud, 23.04);
- Sessão Solene Comemorativa do 51.º Aniversário do 25 de Abril de 1974 e do 50.º Aniversário da Eleição da Assembleia Constituinte (Assembleia da República, 25.04);
- Sessão de entrega da Medalha de Ouro à Dra. Manuela Eanes (Ordem dos Advogados, 05.05);
- Sessão de Abertura do Encontro Anual de Avaliação das CPCJ 2025 – “Situações de Perigo na Atualidade – O Papel das Famílias” (Centro Cultural Olga Cadaval, Sintra, 13.05);
- Cerimónia de doutoramento honoris causa em Direito de Sua Majestade o Rei de Espanha, Filipe VI e em Economia, de Sua Excelência o Presidente da República Italiana, Sergio Mattarella (Universidade de Coimbra, 13.05);
- Cerimónia de Comemoração do Dia do Advogado (Faro, 19.05);
- Tomada de Posse de Assessor Militar (PGR, 20.05);
- Cocktail de boas-vindas “EuroMed” (PGR, 21.05);
- Sessão de Encerramento da Conferência APAV & VSE “35 anos no Apoio à Vítima na Europa: Transformar o Presente, Inspirar a um Futuro Melhor” (Fundação Calouste Gulbenkian, 23.05);
- Diálogos Temáticos EL PACCTO 2.0 (Madrid, Espanha, 27 e 28.05);
- XXXII Assembleia Geral da AIAMP (Madrid, Espanha, 29 e 30.05);
- Lição de Jubilação do Professor Doutor José João Abrantes (Reitoria da Univ. Nova de Lisboa, 04.06);
- Cerimónia de tomada de posse do XXV Governo Constitucional (PNA, 05.06);
- Sessão de Abertura do IX Seminário sobre Violência Doméstica – “Desafios Atuais” (Polícia Judiciária, 06.06);
- Cerimónia de tomada de posse dos novos Secretários de Estado do XXV Governo Constitucional (PNA, 06.06);
- Cerimónia Militar comemorativa do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas (Lagos, 10.06);
- Comemorações dos 40 anos da Adesão de Portugal às Comunidades Europeias (Mosteiro dos Jerónimos, Lisboa, 12.06);
- Sessão de Encerramento do evento de lançamento do NOVA Centre for Child Law and Children’s Rights (Faculdade de Direito da Universidade NOVA de Lisboa, 18.06);

- Sessão Comemorativa do 158.º aniversário da PSP (ESCS – Campus de Benfica – Lisboa, 24.06);
- Sessão de Apresentação do vídeo “A nova Lei de Saúde Mental e as medidas privativas de liberdade” (PGR, 30.06);
- Cerimónia do 40.º Aniversário do SIS (Lisboa, 02.07);
- Tomada de posse de PGA para o TCA-Sul (PGR, 03.07);
- Apresentação de cumprimentos / Visita dos novos Auditores de Justiça do 41.º Curso de Formação do CEJ (PGR, 08.07);
- 6.º Fórum de Procuradores-Gerais do Programa EUROMED JUSTICE (Eurojust – Haia, 9 e 10.07);
- Cerimónia de tomada de posse dos novos directores-adjuntos do CEJ (CEJ, 15.07);
- Sessão de Encerramento do 41.º curso de formação de magistrados para os tribunais judiciais e do 11.º curso de formação de juizes para os TAF (CEJ, 15.07);
- Tomada de Posse de Assessor Militar (PGR, 17.07);
- Os Desafios do Crime Organizado Transnacional: Cenários Europeus e Latino-Americanos de Cooperação Judiciária Internacional - Encontros em Memória de Giovanni Falcone e Paolo Borsellino (Palermo, Itália, 18 e 19.07);
- Tomada de Posse de Assessores do Gabinete /PGR (PGR, 01.09);
- Cerimónia de Tomada de Posse de Procuradores-Gerais-Adjuntos e Procuradores da República (PGR, 02.09);
- Cerimónia de Tomada de Posse dos Juizes dos XXXVIII e XXXIX Cursos de Formação de Magistrados do Centro de Estudos Judiciários (STJ, 05.09);
- Tomada de posse de PGA para o TCA-Sul (PGR, 08.09);
- Apresentação de cumprimentos / Reunião com delegação da Comissão Nacional de Supervisão da China (10.09);
- Encontro “Compromisso com a Cidade” (Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 13.09);
- I Encontro dos Especialistas dos Gabinetes de Apoio aos Magistrados do Ministério Público / GAMMP (PGR, 18.09);
- III Conferências da Sociedade Civil RTP2 – A Justiça é Cega mas não é Neutra - Painel 50 Anos a Equilibrar a Balança (STJ, 19.09);
- Tomada de Posse de Assessor Militar (PGR, 19.09);
- Conferência “Inteligência Artificial e Tribunais” (Centro Nacional de Inovação Jurídica, Bragança, 26.09)
- Sessão Solene de Homenagem pelos 30 anos do SIED / Conferência “Implicações dos atuais desafios geopolíticos para a OTAN” (Forte da Ameixoeira, Lisboa, 30.09);
- Conferência Anual do CAAD, “As Reformas do Estado” (Estúdio Time Out Market, Lisboa, 01.10);



- Tomada de Posse de Auditor Jurídico (PGR, 01.10);
- Sessão de abertura da Conferência “Funções Soberanas do Estado – O papel do Estado no crescimento económico” (Auditório CGD do ISEG, Lisboa, 02.10);
- Jantar institucional com Embaixador da República Popular da China, em Portugal (Residência oficial do Embaixador da China, 07.10);
- Seminário Incêndios – O Crime de Incêndio Florestal (Edifício Sede PJ, Lisboa, 10.10);
- Sessão de Abertura da Conferência “Cibercrime em Foco - Tendências e Prevenção na Era Digital” (Polícia Judiciária, Lisboa, 14.10);
- Sessão de Encerramento da 3.ª edição do S4Congress – Safety, Security and Service at Sports Events / Assinatura de Protocolo sobre a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (Auditório da Aula Magna do Instituto Politécnico, Viseu, 15.10);
- 80.º Aniversário da Polícia Judiciária (Sede PJ, 18.10);
- Fórum de Procuradores-Gerais para a COP30 (Belém, Brasil, 22.10);
- Sessão de abertura da VII Conferência de Lisboa sobre Direito e Economia da Concorrência (Centro de Congressos de Lisboa – antiga FIL, 23.10);
- Sessão de Abertura do XV Colóquio de Direito do Trabalho (STJ, 29.10);
- Tomada de Posse de Assessor Militar (PGR, 30.10);
- Conferência Anual Think Tank (Pavilhão do Conhecimento, Lisboa, 31.10);
- Cocktail de boas-vindas “XXII Encontro de Procuradores-Gerais dos Países de Língua Portuguesa, CPLP” (PGR, 03.11);
- XXII Encontro de Procuradores-Gerais dos Países de Língua Portuguesa, CPLP (Lisboa, PGR, 04 e 05.11);
- Jantar oferecido pelo Presidente da República no âmbito do XXII Encontro de Procuradores-Gerais dos Países de Língua Portuguesa, CPLP (Palácio de Belém, 04.11);
- Sessão de Abertura do XIX Encontro Anual do Conselho Superior da Magistratura (Setúbal, 06.11);
- Sessão de Honra do I Encontro Nacional dos GAV dos DIAP (PGR, 07.11);
- Tomada de Posse de Auditor Jurídico (PGR, 10.11);
- Tomada de Posse de Assessor Militar (PGR, 13.11);
- Sessão de Abertura da Conferência “A jurisdição administrativa e fiscal - Panorama em Portugal e na Europa” (Universidade de Évora, 14.11);
- Conferência Todos Juntos pelos Direitos das Crianças (Fundação Calouste Gulbenkian, 20.11);
- Comemorações do 50.º Aniversário do 25 de novembro (Terreiro do Paço, 25.11);
- Sessão Plenária Evocativa dos 50 anos do 25 de novembro de 1975 (Assembleia da República, 25.11);

- Cerimónia Comemorativa do 50.º Aniversário do 25 de novembro (Câmara Municipal de Lisboa, 25.11);
- Apresentação do Livro “Segurança: várias opiniões, Uma causa” (ISCPSI, Lisboa, 26.11);
- Jantar oficial em honra do Presidente da República da Eslováquia (PNA, 26.11);
- Abertura da Formação Teórico-prática sobre Tráfico de Pessoas e Criminalidade Conexa (PGR, 27.11);
- Tomada de posse da Secretária-Geral da Procuradoria-Geral da República (PGR, 27.11);
- Sessão de Abertura do Seminário Eurojust/DCIAP/DIAP Regional de Lisboa – Cooperação com a Confederação Helvética: especificidades / Equipas de Investigação Conjunta: constituição e financiamento (Edifício Sede PJ, Lisboa, 28.11);
- Receção oficial por ocasião do 50.º Aniversário do Dia da Independência de Angola (Hotel Ritz, Lisboa, 28.11);
- Cerimónia de Tomada de Posse do novo Director do Centro de Estudos Judiciários (CEJ, 02.12);
- Cerimónia de Abertura dos Cursos de Formação de Magistrados 2025/2026 (CEJ, 02.12);
- Sessão de abertura do II Fórum sobre a Inovação na Promoção da Integridade e da Transparência (Universidade de Lisboa, 04.12);
- Concerto de Natal das Forças Armadas (CCB, em Lisboa, 06.12);
- Conferência Corrupção e Crime Organizado Internacional (Polícia Judiciária, 09.12);
- Dia Internacional contra a Corrupção / Sessão informal de sensibilização junto da comunidade escolar (Escola Secundária Arco-íris – Portela, 09.12);
- Sessão Comemorativa do Dia Internacional Contra a Corrupção – MENAC (Assembleia da República, 09.12);
- Conferência TI Portugal x MENAC (Polícia Judiciária, 12.12);
- Sessão Comemorativa do 77.º Aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos (Ordem dos Advogados, Lisboa, 12.12);
- Sessão Solene Comemorativa do 50.º Aniversário da Associação Sindical dos Juízes Portugueses (STJ, 13.12);
- Cerimónia de Homenagem aos Magistrados que, desde julho de 2025, cessaram as suas funções, no Supremo Tribunal de Justiça (STJ, 16.12);
- Almoço de Natal do STJ (Mercado Chão do Loureiro, Lisboa, 16.12);
- Concerto de Natal - Comemorações do 158.º Aniversário do Comando Metropolitano de Lisboa, da PSP (Aula Magna da Universidade de Lisboa, 16.12);
- Cerimónia de Entrega do Prémio Direitos Humanos 2025 da Assembleia da República (Assembleia da República, 18.12);



- Entrega dos presentes solidários – Casa Verde – Associação Novo Futuro (Lisboa, 19.12);
- Entrega presentes solidários – Casa da Palmeira – Associação Luiz Pereira da Motta (Loures, 19.12).

1.2.6. Audiências

No decurso do ano judicial de 2024, o Procurador-Geral da República recebeu em audiência diversas personalidades e entidades, entre as quais:

- Inspetor-Geral de Finanças (PGR, 07.01);
- Cônsul da Colômbia em Portugal (PGR, 14.01);
- Diretor-Geral da Autoridade Marítima e Comandante-Geral da Polícia Marítima (PGR, 21.01);
- Presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e de Proteção de Crianças e Jovens (PGR, 24.01);
- ABESD - Associação de Defesa dos Clientes Bancários e ALEV – Associação de Lesados Emigrantes da Venezuela e África do Sul (PGR, 27.01);
- APAR - Associação Portuguesa de Apoio ao Recluso (PGR, 28.01);
- Inspetor-Geral da Administração Interna (PGR, 03.02);
- Chefe de Estado-Maior da Armada (PGR, 10.02);
- Subscritores do “manifesto dos 50 para a reforma da justiça” (PGR, 24.02);
- Vice-Governador Banco de Portugal (PGR, 24.02);
- Diretor-Geral do Gabinete Nacional de Segurança e Autoridade Nacional de Segurança (PGR, 25.02);
- Subscritores do “manifesto dos 50 para a reforma da justiça” (PGR, 17.03);
- Movimento Cultural da Terra de Miranda (PGR, 02.04);
- Sindicato dos Magistrados do Ministério Público (PGR, 07.04);
- Associação das Sociedades de Advogados de Portugal (PGR, 11.04);
- Entidade para a Transparência (PGR, 21.04);
- Associações de Espoliados de Angola e Moçambique (PGR, 05.05)
- Procurador-Geral da República de São Tomé e Príncipe (PGR, 14.05);
- Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGR, 01.07);
- Apresentação de cumprimentos do Procurador-Geral da República Federativa do Brasil (PGR, 03.07);

- Bastonário da Ordem dos Advogados (PGR, 07.07);
- Plataforma Nacional pelos Direitos Ciganos (PGR, 16.07);
- Presidente do Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados (PGR, 11.09);
- Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (PGR, 17.09);
- Presidente do Conselho de Administração do MENAC – Mecanismo Nacional Anticorrupção (PGR, 22.09);
- Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (PGR, 29.09);
- Diretor-geral da Autoridade Marítima e Comandante-geral da Polícia Marítima (PGR, 29.09);
- Bastonário da Ordem dos Advogados (PGR, 07.10);
- Presidente do CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa (PGR, 27.10);
- Procurador-Geral da República de Moçambique (PGR, 06.11);
- Procurador-Geral da República de Timor Leste (PGR, 06.11);
- Sindicato dos Oficiais de Justiça (PGR, 24.11);
- Presidente da Liga Portugal (PGR, 10.12).



I.2.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

2. MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.1. QUADRO DE MAGISTRADOS

Em 31.12.2025, o quadro de magistrados do Ministério Público contava com um total de 1.718 magistrados das duas categorias atualmente existentes: Procurador-Geral-Adjunto (PGA) e Procurador da República (PR).

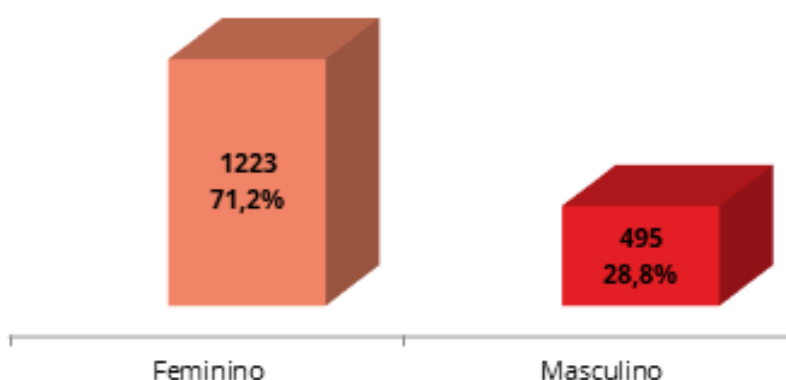
Quadro 1. Evolução do número de magistrados do Ministério Público nos últimos três anos (2023-2025)

CATEGORIA	2023	2024	2025	TOTAL		
				2023	2024	2025
PGA	165	172	168	1.722	1.705	1.718
PR	1.557	1.533	1.533 *			

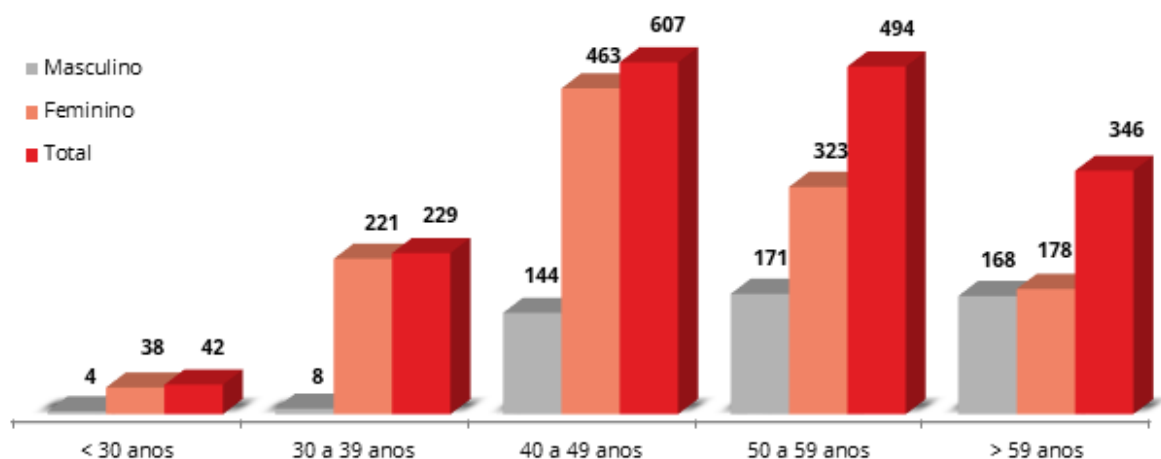
* Inclui 53 PR estagiários

A configuração da magistratura do Ministério Público, por referência ao género, traduz uma preponderância do género feminino (quase três quartos do universo de magistrados) sobre o masculino.

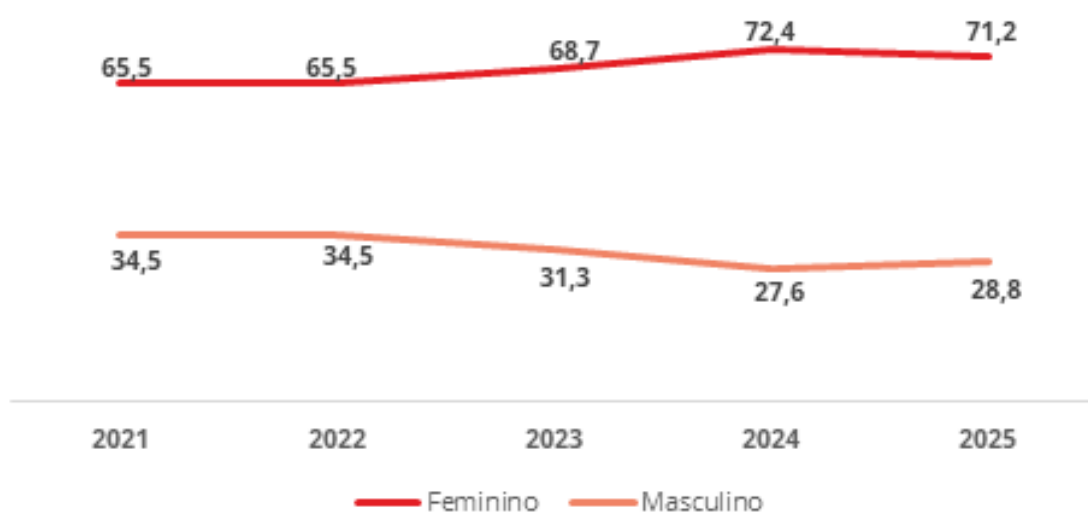
Gráfico 1. Número de magistrados do Ministério Público, por género



Esta tendência de prevalência do gênero feminino sobre o masculino na magistratura do Ministério Público tem vindo a acentuar-se nos últimos anos.



Esta composição, estratificada por faixas etárias, permite evidenciar que o peso do gênero feminino é bastante acentuado, constituindo 90,5% dos magistrados com idade inferior a 30 anos, 95,6% dos magistrados com idade inferior a 40 anos, 82,2% dos magistrados com idade inferior a 50 anos e 76,2% dos magistrados com idade inferior a 60 anos. Apenas no grupo dos magistrados com 60 ou mais anos de idade há relativa paridade.





2.2. FORMAÇÃO

2.2.1. Formação Contínua

Durante o ano judicial de 2025, os magistrados do Ministério Público frequentaram as ações de formação contínua (AFC) promovidas pelo Centro de Estudos Judiciários, em cuja planificação colaborou o Conselho Superior do Ministério Público e a Procuradora-Geral da República, no âmbito da sua participação no Conselho Geral daquela entidade.

As ações de formação realizadas durante este período abarcaram áreas diversificadas do direito, em vista do reforço e atualização de conhecimentos dos magistrados.

Além de um número ilimitado de vagas em *webinars* (Tipo G – G1 a G13), foram disponibilizadas 3.880 vagas nas diferentes AFC:

- 800 relativas a colóquios (Tipo A - A1 a A8);
- 700 a seminários (Tipo B - B1 a B8);
- 850 a seminários seguidos de workshops (Tipo B+);
- 480 a cursos de especialização (Tipo C – C1 a C8);
- 340 em workshops (Tipo D – D1 a D17);
- 260 em cursos online (Tipo E – E1 a E9); e
- 450 em ações especiais (Tipo F – F1 a F5), 620 vagas em ações destinadas a magistrados com menos de cinco anos de antiguidade (Tipo AF – AF1 a AF7).

Na Primeira Fase de inscrições, efetuada através de formulário eletrónico, inscreveram-se 1.156 magistrados – 29 PGA e 1.127 PR – que solicitaram inscrição em 7.591 AFC.

Na Fase Suplementar de inscrições, registaram-se 184 magistrados – 6 PGA e 178 PR – os quais requereram autorização para a participação em 743 AFC.

Não foram ocupadas 1.160 vagas (11,20%), todas de jurisdições não penais: administrativa e fiscal, família e menores, cível e laboral.

2.2.2. Formação Internacional

No decorrer do ano de 2025, 103 magistrados do Ministério Público participaram em 97 ações de formação de cariz internacional (AFI), a maior parte das quais organizadas pela Rede Europeia de Formação Judiciária (REFJ/EJTN), nestas se incluindo, designadamente, visitas de estudo ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, à Eurojust, às instituições da União Europeia e à Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como vários estágios de curta duração (1/2 semanas) em vários países europeus e, também, um estágio de longa duração na Eurojust com a duração de 6 meses.

No Calendário de Atividades da REFJ foram agendadas 67 ações de formação de carácter internacional durante o ano de 2025, para as quais se registou um total de 1.052 inscrições de magistrados.

Também a Academia de Direito Europeu (ERA) organizou várias ações de formação, das quais se destacam os Seminários sobre Antidiscriminação (que tiveram lugar na Alemanha, Finlândia e Polónia) e sobre Igualdade de Género (realizados na Bélgica, Chipre e Sérvia), além de outras ações de formação que abordaram variadas temáticas.



I.3.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.1. COMPETÊNCIAS E SECÇÕES

Nos termos do artigo 21.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público, a Procuradoria-Geral da República exerce as suas competências disciplinar, de classificação e de gestão dos quadros do Ministério Público por intermédio do Conselho Superior do Ministério Público.

Essas competências são exercidas através de deliberações tomadas nas sessões daquele Conselho, em reunião plenária e das secções de classificação, disciplinar e permanente.

Durante o ano de 2025, o CSMP reuniu em 59 sessões, no exercício de tais atribuições, pela forma descrita no quadro que se segue:

Quadro 2. Sessões do CSMP

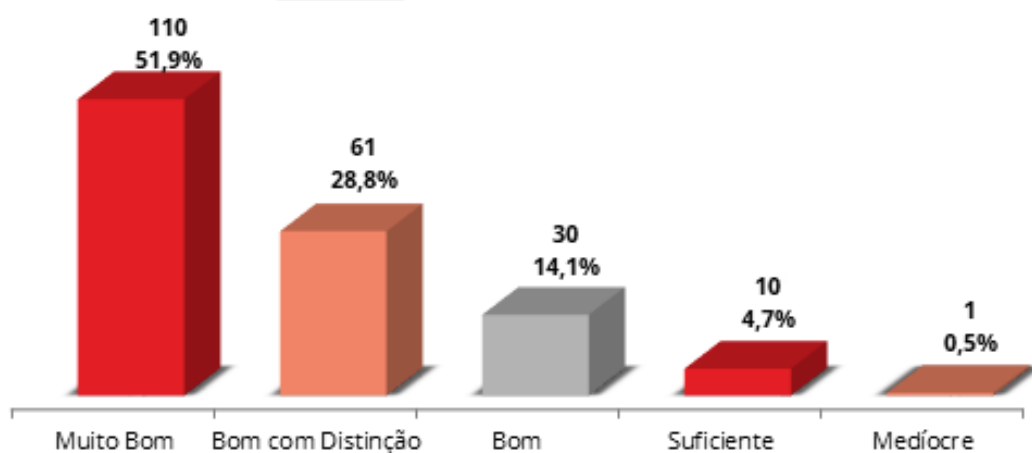
SECÇÕES	NÚMERO DE SESSÕES
Plenária	21
Avaliação do mérito profissional	13
Disciplinar	10
Permanente	15
TOTAL	59

3.2. AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO | SECÇÃO DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO DISCIPLINAR

A atividade de avaliação do mérito dos magistrados, enquanto competência do Conselho Superior do Ministério Público, tem sido exercida através da secção de avaliação do mérito disciplinar.

No ano de 2025, foram atribuídas 212 classificações, das quais 110 de “Muito Bom”, 61 de “Bom com Distinção”, 30 de “Bom”, 10 de “Suficiente” e uma de “Medíocre”.

Gráfico 4. Classificações atribuídas aos magistrados em 2025

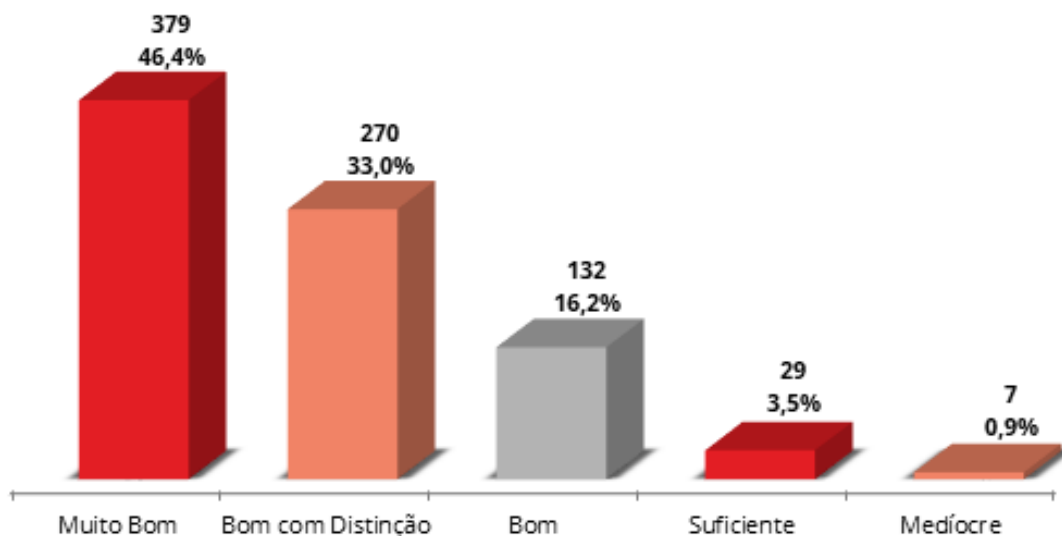


Numa perspetiva diacrónica, de 2021 a 2025, a atividade de classificação do Conselho Superior do Ministério Público tem tradução no quadro seguinte:

Quadro 3. Avaliação e classificação dos magistrados nos últimos 3 anos

ANO	CLASSIFICAÇÕES					TOTAL
	MB	BD	B	SUF	MED	
2021	18	58	30	6	3	115
2022	76	60	23	1	0	160
2023	53	45	28	5	2	133
2024	122	46	21	7	1	197
2025	110	61	30	10	1	212
TOTAL	379	270	132	29	7	817

Gráfico 5. Classificações atribuídas pelas Secções para apreciação do mérito nos últimos cinco anos judiciais



3.3. AÇÃO DISCIPLINAR | SECÇÃO DISCIPLINAR

Nos termos do Estatuto do Ministério Público, os magistrados estão sujeitos a responsabilidade disciplinar no âmbito da qual podem ser aplicadas as penas de advertência, multa, transferência, suspensão de exercício, aposentação ou reforma compulsiva e demissão, a aplicar, com possibilidade de recurso da mesma para o Plenário, pela Secção Disciplinar do Conselho Superior do Ministério Público, em sede de processo disciplinar.

No exercício das competências disciplinares, o Conselho Superior do Ministério Público apreciou e decidiu 32 inquéritos e 17 processos disciplinares, tendo aplicado 18 penas disciplinares, das quais 7 penas de advertência, 8 de multa e 3 de suspensão de exercício.

A Secção Disciplinar deliberou, através de apreciações preliminares, 196 situações trazidas ao conhecimento do Conselho Superior do Ministério Público (pela estrutura hierárquica do Ministério Público, por entidades terceiras ou por cidadãos), concluindo pelo arquivamento de todas elas.

A atividade disciplinar foi a seguinte, nos últimos cinco anos:

Quadro 4. Processos instaurados

PROCESSOS/ANO	2021	2022	2023	2024	2025
Inquéritos	29	48	36	48	38
Disciplinares	25	16	14	19	13
TOTAIS	54	64	50	67	51

Quadro 5. *Penas aplicadas | caracterização*

PENAS/ANO	2021	2022	2023	2024	2025
Advertência	5	4	8	4	7
Multa	11	4	3	3	8
Transferência	1	0	0	1	0
Suspensão de Exercício	1	1	7	6	3
Aposentação Compulsiva	1	0	0	0	0
Demissão	0	1	0	0	0
TOTAIS	19	10	18	14	18

3.4. SECÇÃO PERMANENTE

A Secção Permanente reuniu em 15 sessões, nas quais decidiu, entre outros:

- 145 pedidos de acumulação, 103 deles deferidos;
- 186 pareceres emitidos para fixação de remuneração em casos de acumulação de serviço, além de duas questões suscitadas por magistrados sobre o índice ou posição remuneratória;
- 45 pedidos de pronúncia e de verificação dos requisitos em matéria de jubilação/aposentação de magistrados;
- 43 apreciações de incompatibilidades, 30 visando a apreciação de comunicações e 13 pedidos de autorização para o exercício de outras funções;
- 34 autorizações para redução de serviço;
- 27 pedidos de reafecção 5 de destacamento e 2 de permutas;
- 16 requerimentos de magistrados jubilados manifestando disponibilidade para continuar ao serviço;
- 12 apreciações das pronúncias em sede de audição prévia, relativamente à lista de antiguidades;
- 12 pedidos de autorização para a frequência de cursos de pós-graduação, mestrado e doutoramento;
- 10 nomeações de coordenadores sectoriais;
- 7 pedidos de inspeção extraordinária e 4 adiamentos de inspeções.



3.5. PLENÁRIO

Em plenário, o Conselho analisou, apreciou e deliberou em diversas matérias, das quais se destacam:

- a) Constituição de um grupo de trabalho visando a revisão do Regulamento dos Procedimentos de Inspeção do Ministério Público, nomeadamente tendo em vista a uniformização de critérios inspetivos e de simplificação dos relatórios de inspeção, entre outros;
- b) Constituição de um grupo de trabalho tendente a apresentar propostas de revisão do Código de Processo Penal;
- c) Atos preparatórios do movimento de magistrados do Ministério Público e posterior deliberação sobre a realização do movimento ordinário de magistrados do Ministério Público, abrangendo transferências e eventuais promoções a procurador-geral-adjunto e transferências e colocações de procuradores da República;
- d) Diversos procedimentos concursais de seleção de magistrados, designadamente para coordenadores de comarca e para departamentos da estrutura do Ministério Público;
- e) Alterações ao cálculo do valor de referência processual;
- f) Aprovação do Estatuto do Núcleo de Ética e Deontologia do Conselho Superior do Ministério Público;
- g) Seleção de candidatos ao cargo de Procurador Europeu Delegado;
- h) Aprovação da lista de antiguidade de magistrados do Ministério Público;
- i) Indicação das necessidades de formação que se considera deverem ser incluídas no plano anual de formação contínua do Centro de Estudos Judiciários;
- j) Apreciação de relatórios de estagiários;
- k) Apreciação de relatórios de inspeção aos serviços do Ministério Público no Departamento Central de Investigação e Ação Penal e nos DIAP Regionais;
- l) Apreciação de reclamações de deliberações das secções do Conselho;
- m) Apreciação de recursos hierárquicos das deliberações do Conselho de Oficiais de Justiça.

3.6. MOVIMENTO DE MAGISTRADOS

No âmbito do movimento ordinário de magistrados do Ministério Público, realizado em junho de 2025, procedeu-se ao redimensionamento dos quadros, atentas as necessidades verificadas.

Foram apresentados, através de requerimento eletrónico, 1.690 candidaturas ao movimento correspondentes a 58.214 pedidos de colocação.

Em resultado dos requerimentos apresentados e da apreciação pelo grupo de trabalho sob a égide do Conselho Superior do Ministério Público, obteve-se o resultado seguinte:

- a) Ocorreu a transferência de 63 procuradores-gerais-adjuntos;
- b) Efetuaram-se 10 promoções a procurador-geral-adjunto, para preenchimento de lugares vagos, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 148.º e 149.º do Estatuto do Ministério Público, bem como dos artigos 3.º a 5.º e 7.º e segs. do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público;
- c) Foram transferidos 456 procuradores da República, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 152.º, 153.º e 157.º e segs. do Estatuto do Ministério Público, bem como dos artigos 8.º e 20.º e segs. do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público;
- d) Procedeu-se, ainda, à colocação de 43 procuradores da República, nos termos do artigo 155.º do Estatuto do Ministério Público.

No âmbito do movimento foram autorizados pelo Conselho Superior do Ministério Público 35 destacamentos fundados em razões de serviço, nos termos do artigo 154.º do Estatuto do Ministério Público e 10 colocações administrativas.

Foram 33 os magistrados colocados em regime de comissão de serviço.

Quadro 6. Dados do movimento

TIPO DE CONCURSO	TOTAL DE MOVIMENTADOS
Transferências de PGA	63
Promoções a PGA	10
Transferências de PR	456
Primeiro acesso	43
Comissões de serviço	33
Em regime de destacamento	35
Colocações administrativas	17

3.7. ATIVIDADE CONSULTIVA

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025, o Conselho Superior do Ministério Público apreciou 40 pareceres sobre projetos e propostas de diplomas legislativos, a solicitação da Comissão de Assuntos Parlamentares, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República ou do Governo.



3.8. OUTRAS ATIVIDADES DO CSMP

No ano de 2025, foram recebidas, por membros do Conselho Superior do Ministério Público, três delegações estrangeiras de magistrados – da Macedónia do Norte, do Quênia e da República Federal da China.

Alguns membros do Conselho participaram em alguns momentos do encontro de Procuradores-Gerais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e, bem assim, em diversas reuniões de trabalho, designadamente, com os magistrados do Ministério Público coordenadores de comarca e com os inspetores do Ministério Público.

Os membros do Conselho a tempo integral participaram, ainda, em reuniões do grupo de trabalho de desenvolvimento da aplicação SIGMMP – Sistema Integrado de Gestão de Magistrados do Ministério Público – e acompanharam o Procurador-Geral da República em visitas que efetuou às comarcas.

O Conselho Superior do Ministério Público, durante o ano de 2025, apreciou vários temas de ordem geral relacionados com a eficiência do Ministério Público, bem como o aperfeiçoamento das instituições judiciais, designadamente:

- Carência de oficiais de justiça (e equipamentos) afetos aos serviços do Ministério Público;
- Aprovação da lista de antiguidade de magistrados do Ministério Público, reportada a 31 de dezembro de 2024;
- A participação de magistrados no Programa de Intercâmbios da EJTN para o ano de 2025;
- Atos preparatórios do movimento de magistrados do Ministério Público e posterior deliberação sobre a realização do movimento ordinário de magistrados do Ministério Público, abrangendo transferências e eventuais promoções a procurador-geral adjunto e transferências e colocações de procuradores da República;
- Diversos procedimentos concursais de seleção de magistrados, designadamente para inspetores, para procuradores-gerais adjuntos, para coordenadores de comarca e para departamentos da estrutura do Ministério Público;
- Indicação das necessidades de formação que se considera deverem ser incluídas no plano anual de formação contínua do Centro de Estudos Judiciários.

3.9. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO | IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES DO CSMP

Das deliberações do Conselho Superior do Ministério Público e, bem assim, das suas omissões cabe impugnação judicial para a Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo (artigo 24.º, n.º 1, alínea *a*) do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais).

O Conselho Superior do Ministério Público faz-se representar em juízo por magistrado do Ministério Público designado para o efeito. Durante o ano de 2025, foram produzidas 23 contestações, 4 oposições a pedidos cautelares, 3 recursos e 9 respostas a recursos.

A litigância na jurisdição administrativa por parte do Conselho Superior do Ministério Público, ao longo dos últimos 3 anos, traduz-se no quadro seguinte:

Quadro 7. Contencioso administrativo | Processos instaurados (2023-2025)

ESPÉCIE/ANO	2023	2024	2025
Ação especial administrativa/Ação administrativa	21	24	23
Providências cautelares	3	5	6
TOTAIS	24	29	29

3.10. SERVIÇOS DE INSPEÇÃO

O quadro de inspetores do Ministério Público é da competência do Conselho Superior do Ministério Público (cfr. artigo 41.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público).

Em sessão plenária de 10 de setembro de 2019, o Conselho fixou o quadro da inspeção do Ministério Público, com produção de efeitos em 1 de Janeiro de 2020, nos seguintes termos:

- i) O quadro de inspetores constituído por 15 a 22 magistrados; e
- ii) Igual número (15 a 22) de secretários de inspeção para coadjuvar os Inspetores.

Em 31 de Dezembro de 2025, o quadro de inspetores do Ministério Público era constituído por vinte inspetores, dos quais dezoito adstritos à atividade inspetiva e dois, em exclusividade, à área disciplinar (tramitação de todos os inquéritos de averiguação, sindicâncias e processos disciplinares). Encontrava-se, ainda, um procurador-geral-adjunto jubilado a exercer funções nos serviços de inspeção, devidamente autorizado pelo Conselho Superior do Ministério Público.



I.4.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

4. CONSELHO CONSULTIVO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

4.1. ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

A Procuradoria-Geral da República exerce funções consultivas por intermédio do seu Conselho Consultivo, órgão colegial formado pelo Procurador-Geral da República, que preside, e por 9 a 11 vogais – artigo 43.º do Estatuto do Ministério Público (EMP) e Portaria n.º 330/2019, de 24.9 – recrutados de entre magistrados do Ministério Público, preferencialmente com a categoria de procuradores-gerais adjuntos, magistrados judiciais e juristas de mérito (artigo 170.º do EMP).

Em 31 de dezembro de 2025, faziam parte do Conselho Consultivo 8 vogais, dois deles em acumulação de funções com outro serviço (no Supremo Tribunal Administrativo e agente do Governo Português junto do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos).

As competências deste corpo consultivo, previstas no artigo 44.º do EMP, respeitam, no essencial, à análise jurídica, predominantemente de legalidade, de questões suscitadas pelas entidades consulentes.

Os pareceres do Conselho Consultivo assumem grande relevância na clarificação do direito, na unidade de atuação do Ministério Público e na uniformização de jurisprudência, porquanto:

- Se homologados pelas entidades que os tenham solicitado, ou a cujo setor respeite o assunto apreciado, as conclusões dos pareceres sobre disposições de ordem genérica são publicadas no *Diário da República* para valerem como interpretação oficial, perante os respetivos serviços, das matérias que se destinam a esclarecer (artigo 50.º do EMP);
- O Procurador-Geral da República, mediante a emissão de diretiva ao abrigo do artigo 19.º, n.º 2, alínea *b*), do EMP, pode determinar que a sua doutrina seja seguida e sustentada pelo Ministério Público (artigo 49.º do EMP).

4.2. ATIVIDADE

Durante o ano de 2025, realizaram-se 14 sessões do Conselho Consultivo.

Em tal período, o Conselho movimentou 36 processos, dos quais 10 transitados do ano anterior e 26 entrados nesse período. Foram emitidos 32 pareceres e ficaram pendentes 4 processos para o ano seguinte.

Quadro 8. Pedidos de parecer

Transitados	Distribuídos			Total	Emitidos	Pendentes
	Pedidos entidades externas	Pedidos PGR	Total			
10	18	8	26	36	32	4

Dos 26 novos processos distribuídos no ano em referência, 15 assumiam natureza não urgente – relativos a questões diversas; 8 a questões relativas a deficientes das Forças Armadas e pensões; 2 pedidos tinham caráter de urgência e um respeitava à apreciação da legalidade de convenções internacionais.

O Procurador-Geral da República formulou 8 pedidos de parecer (30,8% dos distribuídos).

Gráfico 6. Pedidos de parecer, por espécie, distribuídos no ano de 2025

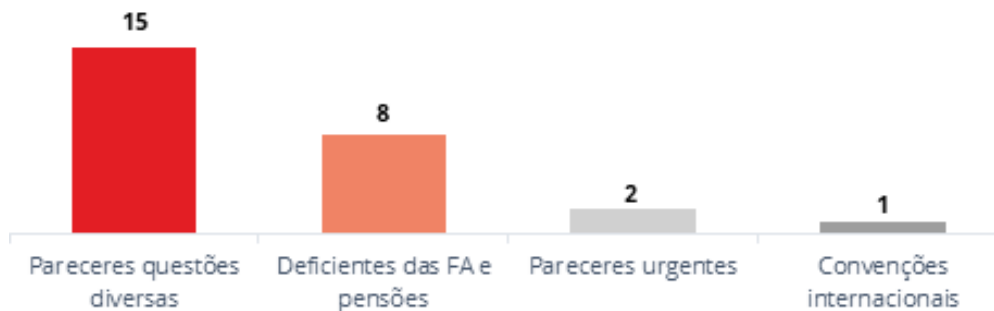
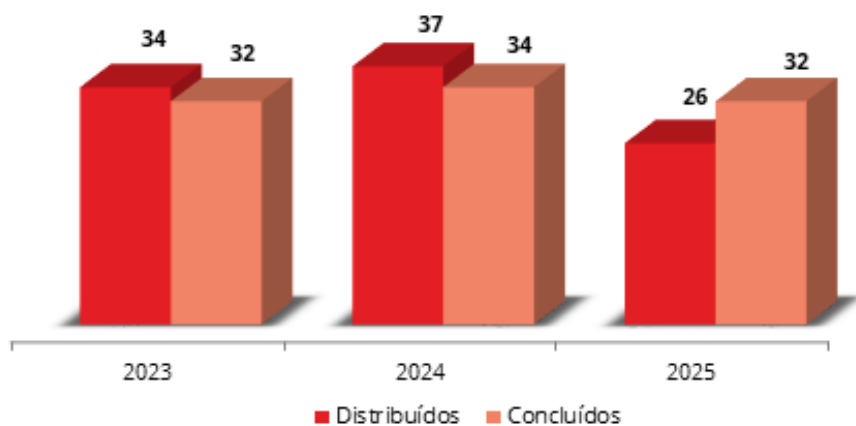


Gráfico 7. Evolução dos pareceres distribuídos e concluídos nos últimos três anos





4.3. ORIGEM E TEMÁTICAS DOS PARECERES

Os pedidos de parecer foram formulados pela Assembleia da República, pela Procuradoria-Geral da República, pelos Ministérios da Educação, Ciência e Inovação, da Saúde, da Administração Interna, do Estado e das Finanças, da Justiça, da Segurança Social, da Defesa, e pelas Assembleias Legislativas Regionais da Madeira e dos Açores.

Das matérias objeto dos pareceres distribuídos em 2025, destacam-se as seguintes:

- Acumulação e subvenção mensal vitalícia da atividade privada e cargos políticos ou públicos;
- Relações entre o processo penal tributário e o procedimento e o processo tributário;
- Validade dos atestados médicos de incapacidade multiuso (AMIM) para efeitos de manutenção da prestação social para a inclusão (PSI);
- Decreto-Lei n.º 13/2017, de 26 de janeiro, e Lei-Quadro n.º 19/2004, de 20 de maio (com a alteração do Decreto-Lei n.º 50/2019, de 24 de julho) aplicável apenas às polícias municipais de Lisboa e Porto;
- Período de férias que Procuradores da República têm direito, no ano civil em que tomam posse como Procuradores da República em efetividade de funções após a aprovação do estágio;
- Contraordenações cometidas por eleitos locais durante campanha eleitoral ou referendo local;
- Admissibilidade legal de representação do MP nos tribunais da Relação por procurador da República colocado na Procuradorias-Gerais Distritais para exercer funções de coadjuvação e assessoria; e, na afirmativa, se é legalmente admissível em regime de acumulação, ao abrigo dos artigos 79.º do EMP e 4.º do RIMGP;
- Desagregação de freguesias;
- Membros do conselho de administração de entidade reguladora e os gestores das empresas públicas têm direito a férias, subsídio de férias e compensação por férias não gozadas, quando tal não consta do respetivo contrato de gestão;
- Competência para a instrução e decisão - Procedimentos contraordenacionais ao abrigo do DL n.º 34/2007 de 15.02;
- A legalidade da solicitação de informação de CPI da RAA sobre mensagens trocadas pela plataforma *WhatsApp*;
- Representação dos passageiros de transportes aéreos – Regulamento (CE) n.º 261/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de fevereiro de 2004;
- Delegação de competências em oficiais de registos para decidir processos de nacionalidade, ao abrigo dos artigos 11.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro.

O Portal do Ministério Público disponibiliza ao cidadão um importante e vasto repositório de Pareceres do Conselho Consultivo, acessível através do endereço eletrónico <https://www.ministeriopublico.pt/pagina/conselho-consultivo-da-procuradoria-geral-da-republica>



I.5.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

5. AUDITORES JURÍDICOS

Os auditores jurídicos, com previsão estatutária nos artigos 44.º e 45.º do EMP, exercem funções de consulta e de apoio jurídico junto da Assembleia da República, dos Ministérios e dos Representantes da República nas Regiões Autónomas.

No ano de 2025, estiveram colocados Auditores Jurídicos junto da Assembleia da República, dos Ministérios da Administração Interna e da Defesa Nacional (em acumulação) e junto dos Representantes da República para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Em sede de funções consultivas, os auditores jurídicos emitem parecer jurídico quando solicitado sobre questões relacionadas com as competências das entidades junto das quais funcionam.

Devem propor ao Procurador-Geral da República que sejam submetidos ao Conselho Consultivo da PGR os pareceres sobre que tenham fundadas dúvidas, cuja complexidade justifique a discussão em conferência ou em que esteja em causa matéria respeitante a mais de um Ministério. Em tais situações, ou quando a entidade junto da qual se encontram colocados suscite, ela própria, a intervenção daquele Conselho, os auditores jurídicos participam no mesmo, com direito a voto.



I.6.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

6. NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA

6.1. ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Conforme estipulado na Lei n.º 1/97, de 16 de janeiro, conjugado com o disposto no artigo 64.º do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, compete ao Núcleo de Assessoria Técnica, com autonomia técnico-científica, assegurar assessoria e consultadoria técnica à Procuradoria-Geral da República e, em geral, ao Ministério Público, nomeadamente em matéria económica, financeira, bancária, contabilística, de mercado de instrumentos financeiros, informática, ambiental, de urbanismo e ordenamento do território e de fiscalidade.

6.2. ATIVIDADE

Em 2025, à semelhança do verificado em anos anteriores, a atividade desenvolvida caracterizou-se por uma significativa dispersão institucional e geográfica, tendo consistido essencialmente na assessoria e/ou consultoria ao Ministério Público no âmbito de processos onde se investiga uma ampla diversidade de crimes das áreas económica e financeira, bem como do urbanismo e ordenamento do território.

O trabalho desenvolvido pelo NAT, nesse ano, incidiu em 202 inquéritos e teve origem em diversos pedidos de intervenção (PI) formulados pelos Magistrados do Ministério Público, distribuídos da seguinte forma:

Quadro 9. Origem dos pedidos de intervenção do NAT

Serviços do Ministério Público	Total de Pedidos de Intervenção
DCIAP	49
DIAP – Lisboa	46
DIAP Regional do Porto	25
DIAP Regional de Lisboa	17
Procuradoria Europeia (EPPO)	16

Serviços do Ministério Público	Total de Pedidos de Intervenção
DIAP Regional de Évora	6
DIAP Regional de Coimbra	5
DIAP – Porto	4
Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Difusos	3
DIAP – Viana do Castelo	3
DIAP – Almada	3
DIAP – Sintra	2
DIAP – Santiago do Cacém	2
DIAP - Amadora	2
DIAP de Santarém (Almerim e Ourém)	2
DIAP – Lagos	2
DIAP – Paredes	2
DIAP - Viseu (Mangualde e Nelas)	2
PGR/Serviços do MP do Supremo Tribunal de Justiça	1
DIAP – Cascais	1
Agente Junto Tribunal Europeu dos Direitos Humanos	1
Núcleo de Propositura de Ações de Lisboa	1
DIAP - Oeiras	1
DIAP - Matosinhos	1
DIAP – Grândola	1
DIAP – Santa Maria da Feira	1
DIAP – Vila Nova de Gaia	1



Serviços do Ministério Público	Total de Pedidos de Intervenção
TAF – Ponta Delgada	1
TAF – Leiria	1
Total	202

Os principais tipos de crime objeto dos inquéritos em que o NAT teve intervenção, sem prejuízo de, em cada um deles, se investigar mais do que um tipo de crime, foram os seguintes:

Quadro 10. Tipos de crimes/ilícitos principais indiciados nos pedidos

Crime/ilícito principal	Total de Pedidos de Intervenção
Abuso de Confiança	46
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	35
Corrupção	26
Prevaricação	15
Participação económica em negócio	15
Violação de Regras Urbanísticas	14
Fraude Fiscal	12
Infidelidade	8
Burla	6
Administração danosa	6
Tráfico de influência	3
Abuso de poder	2
Insolvência dolosa	2

Crime/ilícito principal	Total de Pedidos de Intervenção
Peculato	2
Branqueamento de capitais	2
Responsabilidade Civil Extracontratual	1
Associação Criminosa	1
Usura	1
Crimes contra direitos patrimoniais	1
Dossier Acompanhamento/Processos TAF	1
Processos do TEDH	1
Outros	2
Total	202

6.2.1. Principais indicadores estatísticos de 2025

O número total de 202 pedidos de intervenção (PI) movimentados em 2025 pelo NAT apresenta um aumento de 31 Pedidos de Intervenção relativamente a 2024, ano em que foram movimentados 171.

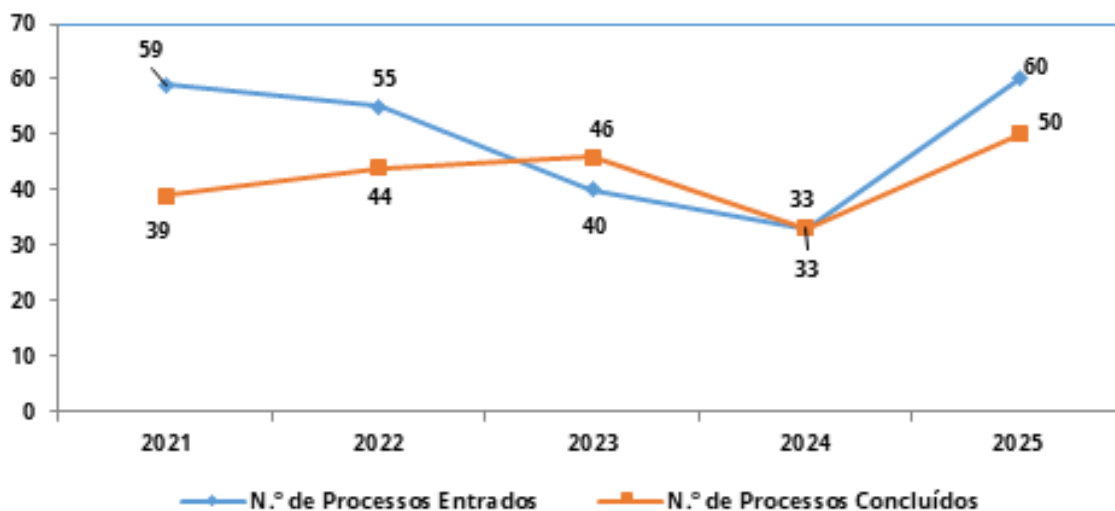
Dos 202 pedidos de intervenção movimentados em 2025, 109 foram recebidos no NAT nos anos de 2016 a 2023 e 33 em 2024. No ano de 2025 deram entrada 60 novos pedidos.

O número de pedidos de intervenção concluídos em 2025, num total de 50, representa um aumento de 17 PI relativamente aos concluídos em 2024, ano em que se concluíram 33.

O número de pedidos de intervenção concluídos nos anos de 2020 a 2025 têm, por padrão, sido inferiores ao número dos rececionados no NAT no mesmo período, com exceção do ocorrido em 2023, que foi superior, e em 2024, em que estes valores se igualaram, tendo esta evolução vindo a acumular os pedidos que se encontram em análise.

Esta variação nos últimos cinco anos entre os pedidos de assessoria solicitados e os pedidos que foram concluídos é expressa no seguinte gráfico:

Gráfico 8. Pedidos de assessoria entrados e pedidos concluídos nos últimos 5 anos



Cabe realçar que a conclusão de pedidos de intervenção depende de variáveis exógenas, não controláveis pelo NAT, designadamente o acréscimo progressivo da complexidade e dimensão dos inquéritos, bem como o tempo necessário à realização de diligências tendentes à aquisição de prova.

6.2.2. Recursos humanos

Em 2025, os recursos humanos do NAT foram constituídos pelo coordenador, que se aposentou no decurso do 1.º semestre, pelo coordenador adjunto, que assumiu a coordenação no mês de setembro desse ano, por 20 especialistas e, ainda, por 3 oficiais de justiça, um dos quais, iniciou funções no mês de outubro do mesmo ano, perfazendo um total de 25 colaboradores.

6.2.3. Formação

Os elementos em funções no NAT frequentaram, presencialmente ou por videoconferência, diversas ações de formação, seminários e sessões de trabalho promovidas pelo Centro de Estudos Judiciários e por outras entidades, relativas a diversos temas de relevância, designadamente nas áreas do Direito Penal e Processual Penal, Direito Comercial, Direito Tributário, Direito Administrativo, Combate à Fraude e Corrupção, Ordenamento do Território.

Por outro lado, foi igualmente ministrado por um especialista do NAT, um curso de formação sobre Fraude Fiscal e Branqueamento de Capitais, no âmbito de uma iniciativa promovida, em Portugal, pelo escritório de Angola da UNDOC – United Nations Office On Drugs and Crime.

O NAT possui, no Portal do Ministério Público, o seu sítio eletrónico: <http://www.ministeriopublico.pt/pagina/nucleo-de-assessoria-tecnica>



1.7.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

7. DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

7.1. CRIAÇÃO E COMPETÊNCIAS

O Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais (DCJRI), na sua atual configuração e competências, foi criado pela Lei n.º 68/2019, de 27.8, que aprovou o novo Estatuto do Ministério Público (EMP), competindo-lhe assegurar a cooperação judiciária internacional e apoiar a Procuradoria-Geral da República nas relações internacionais (n.º 1 do artigo 54.º do EMP).

No âmbito da cooperação judiciária internacional compete ao departamento assegurar as funções de autoridade central atribuídas à Procuradoria-Geral da República pelo artigo 21.º, n.º 1, da Lei n.º 144/99 (Lei de Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal), para efeitos de receção e transmissão de pedidos e de apoio à cooperação judiciária internacional em matéria penal, assim como noutros domínios em que essa competência lhe seja legalmente atribuída; assegurar os procedimentos relativos a pedidos de cooperação judiciária internacional em matéria penal, instruindo a fase administrativa dos processos de cooperação; assegurar as funções de correspondente nacional da EUROJUST, de ponto de contacto da Rede Judiciária Europeia em matéria penal e de ponto de contacto de outras redes de cooperação judiciária, através de magistrado designado pelo Procurador-Geral da República, sem prejuízo das atribuições de outras entidades; apoiar os magistrados do Ministério Público na preparação e execução de pedidos de cooperação judiciária internacional e nos procedimentos relativos à aplicação de instrumentos internacionais e da União Europeia; dinamizar e coordenar a rede nacional de magistrados para a cooperação judiciária internacional; proceder à recolha e tratamento de informação relativa à aplicação de instrumentos jurídicos internacionais e da União Europeia no domínio da cooperação judiciária internacional em matéria penal; propor ao Procurador-Geral da República diretivas e instruções em matéria de cooperação judiciária internacional (n.º 2 do artigo 54.º do EMP).

No âmbito das relações internacionais o departamento é competente para apoiar a atividade da Procuradoria-Geral da República em matéria de representação internacional; acompanhar a execução de acordos e protocolos internacionais, nomeadamente com os Ministérios Públicos de outros países; assegurar a participação em reuniões internacionais, bem como apoiar e prestar colaboração aos peritos nomeados para nelas participar (n.º 3 do artigo 54.º do EMP).

Sem prejuízo das atribuições do Ministério da Justiça, o departamento é ainda competente para prestar apoio jurídico, recolher, tratar e difundir informação jurídica e realizar estudos especialmente nos domínios do direito da União Europeia, direito estrangeiro, direito internacional e direitos humanos; realizar, no âmbito da atividade do Ministério Público, serviços

de tradução, retroversão, correspondência e interpretação, incluindo as peças pertinentes aos processos do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem quando o Representante do Estado seja magistrado; exercer outras funções que lhe sejam conferidas em matéria documental e de informação jurídica (n.º 4 do artigo 54.º do EMP).

7.2. ÁREA DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL

No período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, foram instaurados 3.912 novos dossiês administrativos de acompanhamento de pedidos de cooperação internacional, relativamente aos quais se encontra prevista ou foi solicitada, no exercício de deveres de assistência, a intervenção da autoridade central.

Número que inclui, entre outros, e no que respeita a modelos clássicos de cooperação, procedimentos relativos a 2.247 cartas rogatórias (1.685 ativas e 562 passivas), 79 transferências de pessoas condenadas (46 ativas e 33 passivas) e 128 extradições (21 ativas e 107 passivas, entre as quais avultam, por mais significativos, 65 pedidos recebidos do Brasil, 3 pedidos da Turquia, 4 pedidos da China e do Paquistão, 5 pedidos da Rússia ou por revelarem primeiras relações de cooperação no campo da extradição, pedidos recebido do Zimbábue, de Omã, Costa do Marfim, Argélia, Moçambique e México).

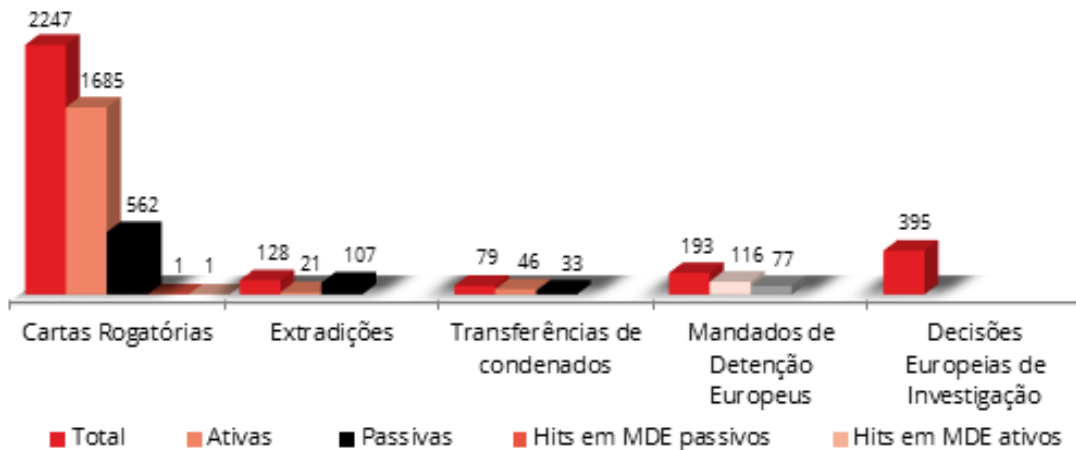
Mantém-se a tendência crescente relativa de procedimentos de transmissão de processo penal (em 2025, 81 pedidos ativos e 58 pedidos passivos) que preludia a entrada em vigor do novo instrumento no quadro da União Europeia, o Regulamento n.º 3011/2024, e abre uma nova fase na cooperação internacional EU. Depois da transmissão de pessoas (MDE) e de prova (DEI) surge a transmissão de procedimentos como forma relevante de alcançar a boa administração da justiça.

Foram rececionadas 395 Decisões Europeias de Investigação (DEI), tramitadas na Procuradoria-Geral da República, cuja intervenção, como autoridade central, não se encontra prevista nem na Diretiva n.º 2014/41/UE nem na Lei, providas de autoridades judiciárias de Estados Membros da União Europeia, uma vez que se mantém a limitação já assinalada no Atlas Judiciário Europeu que tem determinado a transmissão à autoridade central, por parte das autoridades judiciárias estrangeiras. Já a inversa não tem cariz idêntico uma vez que todas as DEI emitidas por autoridades judiciárias portuguesas são enviadas diretamente à autoridade de execução competente, com exceções de caráter residual (moradas desconhecidas, informação sobre contas bancárias que não têm conexão territorial específica...).

A título de exemplo, com base na cooperação direta reportada nos termos do artigo 10.º, n.º 2, da Lei n.º 88/2017, refira-se que relativamente a Estados e DEI emitidas e enviadas diretamente destacam-se Espanha (218), França (174), Alemanha (73) Bélgica (34) e Polónia (22). Quanto à receção direta de DEIs, igualmente por Estado destacam-se Alemanha (126), Espanha (92), França (61), Polónia (101) e Bélgica (27).

O número de pessoas entregues, por execução de mandados de detenção europeus, relembrando que nem todos os procedimentos correspondem a *hits* de 2025, correspondeu a 116 entregas pelas autoridades portuguesas e 77 entregas para autoridades portuguesas.

Gráfico 9. Pedidos de cooperação internacional de maior incidência



7.2.1. Específicas formas de cooperação judiciária internacional | Intervenção da PGR

No período em referência destacam-se as seguintes formas de cooperação:

7.2.1.1. Mandado de Detenção Europeu

7.2.1.1.1. Execução

No que se refere à execução de mandados, no período em análise tiveram lugar 116 entregas, as quais poderão ter tido origem em procedimentos instaurados no ano anterior.

7.2.1.1.2. Emissão

No que respeita à emissão, e sublinhando que a via de transmissão mais utilizada pelas autoridades portuguesas continua a ser o Sistema de Informação Schengen, constata-se que neste período foi verificada a entrega de 77 cidadãos procurados pelas autoridades judiciais portuguesas.

7.2.1.2. Extradição

Durante o ano de 2025, Portugal, enquanto Estado requerente recebeu 20 pessoas por extradição e entregou, por esta forma de cooperação entre Estados, 111 pessoas.

Assinale-se, na área da extradição passiva, a recusa de extradição com base na situação de Direitos Humanos de alguns Estados requerentes, conclusão possível face a consulta de conclusões e relatórios de entidades internacionais independentes, organizados em forma de relatório.

Sublinhe-se, ainda, a crescente utilização de pedidos de proteção que suspendem a execução da decisão de extradição.

7.2.1.3. Transferência de pessoas condenadas

Na forma tradicional, por aplicação da Convenção de Conselho da Europa de 1983 ou de instrumentos multilaterais ou bilaterais, ou por aplicação da Decisão Quadro n.º 2008/909/JAI, durante o ano de 2025 verificou-se uma movimentação de 54 pessoas, portugueses condenados no estrangeiro ou estrangeiros condenados em Portugal.

7.2.2. Outras intervenções

7.2.2.1. Rede Judiciária Europeia (RJE)

Na senda do que se registou em anos anteriores sublinhe-se sempre a continuação das intervenções, levadas a cabo pelos pontos de contacto, com vista a obter informações pontuais sobre o andamento de pedidos, impulsionar ou apurar do estado da execução de Decisões Europeias de Investigação ou de cartas rogatórias, trocar dados sobre execução de Mandados de Detenção Europeus ou obter informação sobre direito comparado, as quais correspondem a ação típica dos pontos de contacto da Rede Judiciária Europeia e contribuíram para tornar mais eficaz a assistência judiciária mútua ou desbloquear pedidos cujo andamento se encontrava prejudicado pela falta de prestações complementares.

Os pontos de contacto portugueses, durante este período, registaram 538 intervenções e acompanharam os trabalhos das reuniões plenárias em Copenhaga e Varsóvia, para além da reunião regular em Haia.

7.2.2.2. Conselho da Europa

Em sede do Comité PC-OC, tiveram lugar reuniões do sub-grupo MOD (em março e setembro de 2025) e Plenário (em maio e novembro de 2025), todas elas sob Vice-Presidência portuguesa, assegurada pela Diretora do DCJRI. Foi concluída a revisão da publicação Extradition: European Standards, trabalho levado a cabo por uma Técnica do DCJRI. No quadro dos trabalhos de modernização da Convenção Europeia sobre Auxílio Judiciário Mútuo foi decidido criar um grupo de trabalho que elaborasse orientações para interpretação do conceito de *confidentiality*, muito usual no direito anglo-saxónico mas desconhecido ou de difícil interpretação nos sistemas continentais. Em matéria de extradição foi decidido retomar a troca de experiências em matéria de relações entre extradição e procedimentos de proteção internacional, vulgo asilo. Foi decidido criar uma nova ficha informativa relativa a cada Estado em matéria de procedimentos de vigilância de libertados condicionalmente. O *draft policy paper* desenvolvido pelo DCJRI voltou a ser utilizado como fonte de critérios para o parecer (positivo) do Comité PC-OC relativamente à acessão do Cazaquistão à Convenção Europeia sobre Auxílio Judiciário Mútuo. Foi, ainda, desenvolvido um texto de análise das relações entre as Convenções do Conselho da Europa e a Convenção de Haia-Liubliana.



Ainda no quadro de cooperação do Conselho da Europa uma Magistrada do DCJRI acompanhou a reunião da Rede sobre Tráfico de Migrantes do CDPC, realizada em Estrasburgo, a 21 e 22 de outubro de 2025.

7.2.2.3. Grupo de Trabalho junto dos Tribunais da Relação

O grupo de trabalho reuniu em janeiro de 2025 para analisar e debater questões e dúvidas detetadas em procedimentos de cooperação internacional pendentes nos Tribunais da Relação, nomeadamente o impacto dos pedidos de proteção internacional, prazos de detenção máxima, em procedimentos de extradição ou execução de MDE, na sequência de recursos para os Tribunais superiores, prazos para entrega ou para apresentação do pedido de extradição e contagem dos prazos fixados nos artigos 38.º e 63.º da Lei n.º 144/99, de 31 de agosto.

7.2.2.4. Colaboração com o Centro de Estudos Judiciários

Durante o período objeto de relato representante da Procuradoria-Geral da República lecionou um bloco de formação, de três horas, sobre Cooperação Judiciária Internacional em matéria penal, incidindo sobre novos instrumentos suportados pelo princípio do reconhecimento mútuo, em março de 2025 (Decisões Quadro n.ºs 2002/584, 2008/909, 2008/947 e 2009/909), com a correspondente elaboração da secção correspondente, no teste final de avaliação de conhecimentos, na fase da formação inicial. Entre outubro e dezembro de 2025, decorreram três sessões, no Porto, Lisboa e Faro, com um bloco teórico comum e sessões práticas adaptadas à realidade judicial de cada uma das áreas geográficas selecionadas, lecionadas pela Diretora do DCJRI.

7.2.2.5. Colaboração institucional com o Ministério da Justiça-DGPJ.

Para além de uma colaboração técnica relevante, institucionalmente o DCJRI acompanhou a segunda ronda de negociações de instrumentos de cooperação com os Emirados Árabes Unidos e os trabalhos da reunião conjunta das Redes Civil e Penal da CPLP, que decorreram na cidade da Praia, em 26 e 27 de junho de 2025.

7.2.2.6. EUROMED e CRIMEX

Durante o ano de 2025, a Procuradoria Geral da República acompanhou a 5.ª reunião da EMJNet, realizada em Haia, nos dias 18 e 19 de março e a 21.ª reunião CrimEx, realizada em Lisboa, a 21 e 22 de maio de 2025.

7.2.2.7. El PaCcto

O quadro de trabalho do El PaCcto envolveu duas peritas na redação de um Guia sobre Extradicações e outro sobre Atividade das Autoridades Centrais, na América latina e no Caribe, que incluiu a realização de uma fase de diagnóstico e a elaboração de um documento guião para futuras atividades, na área da formação, na sequência dos problemas detetados ou das boas práticas que justificam partilha.

7.2.2.8. Fórum dos Procuradores Gerais da CPLP

Durante a reunião dos Procuradores Gerais da CPLP, que decorreu em Lisboa, em 4 e 5 de novembro de 2025, coube ao DCJRI orientar o painel sobre cooperação judiciária e coordenar a reunião dos pontos de contacto das diversas Redes de Cooperação desenvolvidas neste ambiente.

7.3. ÁREA DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DIREITO ESTRANGEIRO

7.3.1. Apoio jurídico | Informação sobre direito internacional, da União Europeia e português

Durante o ano de 2025 continuaram a desenvolver-se as atividades correntes que, por competência, eram atribuídas ao Gabinete de Documentação e Direito Comparado e que foram incluídas nas competências do Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais.

Nesta área de trabalho manteve-se, como objetivo permanente, a múltipla prestação de informações em matéria de Direito Comparado e Informação sobre legislação estrangeira às magistraturas, notários e conservadores, advogados, particulares (professores, estudantes etc.) outros departamentos do Estado e instituições internacionais, como o Conselho da Europa.

O apoio jurídico, que é atualmente assegurado por dois técnicos juristas, tem uma vocação pluridisciplinar e, nesta vocação abrangente, presta informação jurídica dentro dos estritos limites da sua competência, nas mais variadas matérias, recolhe documentação jurídica nacional e estrangeira, que analisa, intervém como órgão de receção e transmissão na Convenção Europeia no Domínio da Informação sobre Direito Estrangeiro celebrada no quadro do Conselho da Europa, responde aos mais variados Questionários Internacionais relativos a matérias jurídicas e elabora pareceres relativos a convenções e acordos internacionais.

Das atividades relativas a 2025, mantém-se a necessidade crescente de apoio na recolha de informação sobre legislação penal aplicável, com vista à identificação de dupla incriminação.



Esta temática está estreitamente ligada ao mecanismo da transmissão dos processos penais que, na sequência de algum impulso da Comissão Europeia, tem vindo a registar interesse crescentes entre as autoridades judiciais nacionais e europeias.

Da mesma forma, é muito acentuada a presença de pedidos na área do Direito da Família, nomeadamente em fase de dissolução por divórcio ou por morte, como adiante se poderá verificar.

Foram respondidos, neste período de tempo e por escrito, 104 pedidos a que acrescem respostas prestadas em tempo real, na sequência de interpelações telefónicas, providas de autoridades judiciais e pedidos desenvolvidos no quadro das atividades da área da cooperação judiciária internacional em matéria penal. No final do ano a pendência do Setor ficou a zero, tendo sido respondidos todos os pedidos apresentados.

Mais especificamente:

— No domínio do apoio Jurídico em geral - informação de direito internacional, direito da União Europeia, direito português e direito estrangeiro

Em conformidade com a referida herança, este Departamento continuou em 2025 a prestar informação às magistraturas, notários e conservadores, advogados, particulares (professores, estudantes e cidadãos em geral), outros departamentos do Estado e instituições internacionais, bem como a colaborar estreitamente com o Conselho da Europa e os parceiros da Convenção de Informação de Direito Estrangeiro.

— No domínio da Convenção Europeia de Informação de Direito Estrangeiro, no qual este Serviço intervém como órgão português de receção e transmissão da Convenção celebrada no quadro do Conselho da Europa, sempre que a sua intervenção é solicitada, foi aceite um convite para intervenção de um dos Técnicos, como orador, no *Webinar* internacional, realizado em 4 de dezembro de 2025, relativo ao funcionamento, na prática, da Convenção sobre informação de direito estrangeiro.

— Prestação de informação e divulgação de legislação comunitária a autoridades judiciais e demais entidades do direito

Para além da divulgação e fornecimento de legislação comunitária solicitada e atualizada, informando da respetiva diversidade e/ou novidade, procedeu-se a uma tradicional ampliação da informação sempre que, do caso concreto, pudesse ser extraída a necessidade de utilizar instrumentos específicos, dos quais se destaca o Regulamento (UE) N.º 650/2012, vulgarmente designado “regulamento das sucessões”, que contém normas de conflito e aspira a uma uniformização transversal do direito internacional privado das sucessões.

Ainda com as informações fornecidas, sempre que possível, continuou a ser disponibilizada documentação esclarecedora produzida pela própria União Europeia sobre a matéria solicitada, nomeadamente manuais, jurisprudência, etc.

— Organização da Informação reunida no quadro do “Processo 15”

A organização do denominado Processo 15, constituído por arquivo em pastas informáticas ou em suporte de papel, por país, temas e matérias com toda a documentação (pedidos, respostas,

legislação e demais documentação recolhida), pelo menos, desde 2017 até hoje. Este arquivo contém a informação e documentação (iniciada em 2021 e continuada em 2022) que ainda existiu, durante algum tempo no Portal da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil deixou de estar acessível no final de 2022, na sequência da saída do Reino Unido da União Europeia.

Destaca-se a realização de uma análise comparada das competências do Ministério Público em diversas áreas (civil, laboral, de família e crianças, ambiente, administrativa, etc.) em Espanha, Bélgica, Itália e França.

Mais ainda, foi efetuada e organizada num documento uma lista de *links*, relativamente aos direitos civil, penal, trabalho e internacional privado de todos os Estados, para apoio ao exercício destas competências do DCJRI.

7.4. ÁREA DE DIREITOS HUMANOS

O desenvolvimento das atividades do Departamento em matéria de Direitos Humanos decorreu em diversas vertentes, que assim se dão a conhecer:

7.4.1. Prestação de apoio jurídico, recolha, tratamento e difusão de informação jurídica e realização de estudos, especialmente no domínio dos direitos humanos

- Apoio ao Gabinete do Procurador-Geral da República e departamentos internos sobre questões de direitos humanos (e.g. coordenação das contribuições internas para relatórios a órgãos internacionais sobre questões de direitos humanos, resposta a questionários, elaboração de pareceres e participação em formação especializada) – neste âmbito, foi feito trabalho sobre, nomeadamente, trabalho forçado, tráfico de seres humanos, violência policial, racismo e discriminação racial e especialização dos magistrados;
- Prestação de apoio especializado ao Ministério dos Negócios Estrangeiros (e.g. acompanhamento dos trabalhos da Comissão Nacional de Direitos Humanos, posição a assumir por Portugal face às recomendações emanadas do Grupo de Trabalho do Mecanismo de Revisão Periódica Universal no âmbito do quarto ciclo de avaliação de Portugal, parecer sobre direitos humanos e alterações climáticas);
- Prestação de apoio especializado ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (e.g. informações sobre trabalho forçado em Portugal);
- Preparação, participação e seguimento de reuniões entre a PGR e organismos de direitos humanos que visitaram Portugal (e.g. Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância e Comité Europeu para a Prevenção da Tortura);
- Prestação de apoio especializado ao Ministério da Justiça (e.g. elaboração de contribuições para a 6.ª avaliação temática de Portugal pela Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância e o 8.º relatório periódico de Portugal ao Comité contra a Tortura, bem como a respeito da posição a assumir face às recomendações na área da justiça dirigidas a Portugal no âmbito do 4.º ciclo do mecanismo de Revisão Periódica Universal);



- Prestação de apoio especializado à Direção-Geral de Educação no âmbito da articulação dos conteúdos dos diferentes domínios de Educação para a Cidadania (nomeadamente os direitos humanos) com as Aprendizagens Essenciais das diversas disciplinas/áreas disciplinares do currículo dos alunos dos ensinos básico e secundário (reuniões e contribuições escritas);
- Colaboração com ONG como o Comité Português para a UNICEF e a Associação de Mulheres contra a Violência, assim como com o Centro de Direito da Família da Universidade de Coimbra.

7.4.2. Apoio à Agente Portuguesa junto do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos

- Elaboração de múltiplas peças processuais, como observações iniciais e complementares, relativas a queixas apresentadas contra Portugal junto do TEDH, diretamente numa das línguas de trabalho deste Tribunal;
- Divulgação de Acórdãos do TEDH e decisões de inadmissibilidade/admissibilidade parcial através da sua colocação em linha no Portal da Procuradoria-Geral da República.

7.4.3. Interligação entre cooperação judiciária internacional e direitos humanos

- Finalização da obra “Extradition – European Standards” (Conselho da Europa), com especial enfoque na proteção dos direitos das pessoas sujeitas a processos de extradição e execução de Mandado Europeu de Detenção;
- Participação de técnica superior do DCJRI, como perita, em reuniões *on-line* do PC-OC para discussão de comentários e finalização da obra acima indicada;
- Elaboração de pareceres relativos à situação de direitos humanos em países concretos, para efeitos de extradição (ex. Federação Russa, China);
- Elaboração de notícias e divulgações sobre atividades de cooperação judiciária internacional e DH.

7.4.4. Exercício de outras funções em matéria de divulgação e formação em matéria de direitos humanos

- Continuação da elaboração da obra “Comentário à Convenção sobre os Direitos da Criança”;
- Atualização regular e elaboração de novos conteúdos para o microsite do DCJRI, em especial da secção de direitos humanos e apoio na atualização da secção de cooperação judiciária internacional do mesmo microsite;

- Gestão, uniformização técnica e pedidos de correção dos conteúdos disponibilizados no microsite do DCJRI, nas áreas da cooperação judiciária internacional e dos direitos humanos;
- Tradução para português – e divulgação no Portal do MP e SIMP – de documentos de direitos humanos com especial relevância para o Estado português e para a área da justiça;
- Atualização regular e dinamização do SIMP temático “Direitos humanos”;
- Participação em cursos de formação em direitos humanos promovidos pela Universidade Nova e Centro de Direito da Família da Universidade de Coimbra;
- Participação de uma jurista do DCJRI, como perita, no Mecanismo de Moscovo da OSCE;
- Prestação de informação específica sobre direitos humanos, por telefone e correio eletrónico, a pedido de particulares, magistrados judiciais e do Ministério Público, advogados e representações diplomáticas estrangeiras e resposta a exposições de particulares que se dirigem ao DCJRI colocando questões e pedindo esclarecimentos.



I.8.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

8. DEPARTAMENTO CENTRAL DE CONTENCIOSO DO ESTADO E INTERESSES COLETIVOS E DIFUSOS

8.1. ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

O Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos (DCCEICD), integrado na Procuradoria-Geral da República, configura-se como um órgão de coordenação de âmbito nacional, competindo-lhe, em simultâneo, a representação judiciária dos interesses patrimoniais do Estado e a defesa dos interesses coletivos e difusos. No exercício dessas atribuições, é-lhe conferida competência a nível nacional para intervenção processual tanto na jurisdição comum como na administrativa.

Foi criado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, que aprovou o novo Estatuto do Ministério Público (EMP), sede legal onde constam densificadas as atribuições e competências deste Departamento, bem como o modo de provimento do seu quadro (artigos 61.º, 62.º, 63.º e 165.º do EMP), encontrando-se os critérios que norteiam, delimitam e subjazem à sua intervenção fixados no [Despacho n.º 2/2020](#), de 8 de janeiro, da Procuradora-Geral da República, proferido ao abrigo do estatuído no n.º 5 do artigo 61.º do EMP.

Enquanto órgão de coordenação nacional incumbe ao DCCEICD a organização da representação do Estado em juízo no tocante à defesa dos seus interesses patrimoniais, a preparação, exame e acompanhamento das formas de composição extrajudicial dos litígios em que o Estado seja interessado, a defesa dos interesses coletivos e difusos, a promoção da uniformização da atividade do Ministério Público nestes sectores e apoiar os respetivos magistrados, bem como a possibilidade de propor ao Procurador-Geral da República as diretivas, instruções e orientações necessárias nestas áreas específicas.

A intervenção processual do Departamento está reservada às situações delimitadas em que se imponha ou justifique, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) No que concerne aos interesses patrimoniais do Estado, a competência para decidir a intervenção processual direta do DCCEICD cabe ao Procurador-Geral da República e depende da verificação de critérios de apreciação casuística, designadamente a manifesta complexidade da causa, o valor particularmente elevado em discussão, o carácter inovatório da questão suscitada, o respetivo impacto a nível nacional ou regional, ou a necessidade de uma articulação particularmente exigente com a Administração;
- b) Relativamente aos interesses coletivos e difusos, é atribuída ao DCCEICD competência para assumir a intervenção processual direta em ações destinadas à apreciação de danos de impacto manifesto, relevante e intolerável, designadamente nos domínios do ambiente, do ordenamento do território, do urbanismo e do património cultural.

A intervenção processual do Departamento é suscetível de ser exercida em todo o território nacional e em qualquer instância, podendo, consoante as circunstâncias do caso concreto, traduzir-se no acompanhamento integral do processo, incluindo a tramitação dos respetivos recursos, ou limitar-se à prática de determinados atos processuais (v.g. propositura de ações ou intervenção nos termos do artigo 85.º do CPTA) ou a fases processuais específicas (v.g. apresentação de articulados ou interposição de recursos).

No final do ano de 2025, o quadro do DCCEICD foi objeto de alteração em virtude da jubilação de um dos procuradores-gerais-adjuntos. Esta circunstância, determinou a abertura de procedimento concursal que culminou com a colocação de uma procuradora da República. Atualmente, o Departamento Central integra cinco magistrados — três procuradores-gerais-adjuntos, um dos quais exerce funções de direção, e duas Procuradoras da República — contando ainda com o apoio de uma oficial de justiça, com a categoria de técnica de justiça.

8.2. COLABORAÇÕES

O Departamento, fazendo atuar a sua competência estatutária e na sequência do que já havia sucedido nos anos pretéritos, assegurou a articulação com a Administração estadual ambiental *lato sensu*, bem como com as redes ambientais, corporizando deste modo os Protocolos — que se encontram disponíveis no Portal do MP — firmados entre a PGR e a Administração. Assim, em 2025:

- O DCCEICD manteve-se como ponto focal da plataforma EMPACT, da ENPE e da Rede Nacional IMPEL.
- No âmbito da Rede Nacional IMPEL o DCCEICD coorganizou, com a IGAMAOT, a Conferência Anual da Rede Nacional IMPEL, realizada em maio de 2025 no Palácio Palmela, subordinada ao tema da fiabilidade do autocontrolo ambiental, enquanto atividade da responsabilidade dos operadores económicos e consubstanciadora do princípio do poluidor-pagador. Duas magistradas do DCCEICD efetuaram apresentações cujos textos foram objeto de publicação – um no SIMP e outro na RMP.
- Igualmente no contexto da Rede Nacional IMPEL, o DCCEICD manteve, ao longo do ano, a participação nos trabalhos relativos ao projeto *Mala de Ferramentas* que tem como escopo a elaboração de um manual de procedimentos, destinado às entidades administrativas, quanto às infrações ao regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional. Participam neste projeto, magistrados que exercem funções na área criminal e na administrativa.
- No quadro da ENPE, o DCCEICD coorganizou a participação nacional na Conferência das 4 Redes dos profissionais responsáveis pela garantia da aplicação das leis ambientais — ENPE, IMPEL, EUFJE e EnviCrimeNet — realizada em Bratislava, Eslováquia, em 21 e 22 de maio 2025 (*4 Networks Conference Bratislava 2025*) dedicada à nova Diretiva 2024/1203, relativa à proteção do ambiente pelo direito penal e na qual participaram 3 procuradores nacionais.
- Também na esfera da ENPE, o DCCEIDC coorganizou, em parceria com o Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, a reunião dos delegados dos Grupos de Trabalho da ENPE, realizada em Coimbra, em 27 e 28 de outubro, subordinada ao tema

da responsabilidade penal das pessoas coletivas à luz da Diretiva (UE) 2024/1203 (*ENPE Working Group workshop on the Environmental Crime Directive (EU) 2024/ 1203: Prosecuting Legal Persons*). A reunião contou também com a participação de investigadores e procuradores brasileiros que se encontravam em Coimbra em evento sobre Democracia Ambiental. Nos dois dias de trabalho estiveram presentes doze procuradores nacionais, dois dos quais efetuaram apresentações no tocante a casos concretos de crime ambiental cometidos em território nacional.

- No tocante à EMPACT, iniciou-se o novo ciclo referente ao biénio 2026 – 2027. O DCCEICD, sendo ponto focal genérico, acompanha diretamente (apenas) a prioridade Crime Ambiental (*EnviCrime*) em razão da acessoriedade administrativa presente nesta criminalidade.
- Uma das magistradas do DCCEICD foi designada ponto de contacto para o procedimento de transposição da Diretiva (UE) 2024/1203, tendo integrado, com um procurador da República da área penal, o grupo de trabalho informal liderado pela DGPJ do Ministério da Justiça, em parceria com a IGAMAOT do Ministério do Ambiente e Energia. Os trabalhos decorreram, com cadência semanal, entre 21 de fevereiro a 06 de outubro de 2025.
- O DCCEICD participou no *IV Encontro Internacional em Democracia Ambiental - Ministério Público Multifuncional: Defendendo a Legalidade Democrática e Promovendo a Participação Cidadã*, promovido pelo Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e que teve lugar nesta cidade nos dias 23 e 24 de outubro. Três magistrados do DCCEICD efetuaram exposições que serão objeto de futura publicação no documento do Encontro.
- O DCCEICD integrou o programa da visita da delegação de magistrados de Moçambique a Portugal, tendo participado, no dia 5 de novembro, numa reunião de trabalho no âmbito da qual foram discutidas questões relacionadas com a responsabilidade civil do Estado, bem assim com a temática dos interesses coletivos e difusos. Na sequência desta reunião, foram remetidas ao magistrado Moçambicano que nela participou, um vasto conjunto de peças processuais.

8.3. INTERESSES COLETIVOS E DIFUSOS

A materialização da ampla competência legalmente conferida ao Ministério Público no tocante à defesa de interesses coletivos e difusos – principalmente no que concerne à defesa do ambiente e do ordenamento do território – exige conhecimentos especializados que a maioria dos magistrados não possuirá considerando que se tratam de temáticas que não são lecionadas nas faculdades e não integravam, nem integram, componente perene dos cursos de formação teórico-prática para ingresso nas magistraturas nos tribunais judiciais. Por isso, o Departamento manteve e desenvolveu o anterior objetivo de difusão de informação relativa às temáticas do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Para tanto, em 2025, o DCCEICD promoveu:

- A publicação no SIMP de três números do Boletim do Ministério Público na Jurisdição Administrativa, que visa congregar e difundir intervenções processuais relativas à atividade do Ministério Pública no âmbito daquela jurisdição.

- Em execução do Quadro de Referência para o Ambiente e Urbanismo, o DCCEICD, com o Procurador ponto de contacto permanente para a AGIF, coorganizou com a Polícia Judiciária, na sede desta Polícia no dia 10.10.2025, o Seminário sobre o crime de incêndio florestal, no qual participaram, presencialmente cerca de setenta magistrados oriundos todas as comarcas.

8.3.1. Intervenção processual

Quanto à intervenção processual direta do DCCEICD — e na concretização de um dos seus objetivos primordiais — no ano de 2025 foram interpostas 12 novas ações judiciais em defesa da legalidade urbanística e do ambiente, transitando 24 para o ano seguinte.

As ações interpostas, bem assim as demais intervenções processuais, reportam-se a matérias particularmente complexas, que exigiram estudo particularmente aprofundado e que materializam o exercício, pelo Ministério Público, das relevantes competências enunciadas no n.º 2 do artigo 9.º do CPTA.

Assim, procedeu-se, designadamente:

- À propositura de duas ações administrativas em matéria de ordenamento do território e urbanismo na sequência de ação inspetiva da IGAMAOT sobre o cumprimento do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional;
- À propositura de uma ação com vista à declaração de ilegalidade de normas reportadas a um Plano de Pormenor;
- À propositura de uma ação administrativa para condenação à emissão de ato e adoção de comportamento relacionada com ordenamento do território e urbanismo;
- À propositura de uma ação administrativa em matéria de ordenamento do território e urbanismo na sequência de ação inspetiva da IGAMAOT sobre o cumprimento do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional de Barcelos;
- À propositura de uma ação administrativa em matéria de ordenamento do território e urbanismo na sequência de ação inspetiva da IGAMAOT sobre o cumprimento do regime jurídico do POC Alcobaça-Cabo Espichel;
- À propositura de uma ação administrativa em matéria de ordenamento do território e urbanismo na sequência de ação inspetiva da IGAMAOT sobre o cumprimento do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional de Tavira;
- À propositura de uma ação administrativa em matéria de ordenamento do território e urbanismo na sequência de ação inspetiva da CCDR a condomínio habitacional em área integrante da Reserva Ecológica Nacional e do PROT;
- A propositura de uma ação administrativa em matéria de urbanismo, que decorreu de análise ao Diário da República, relativa à alteração, no Algarve, de um loteamento de grandes dimensões para construção de empreendimento hoteleiro;



- À propositura de uma ação de impugnação de vários atos administrativos e impugnação de normas: DIA (APA), licença de produção de energia (DGEG) e licença de construção (Município de Gavião), por referência a um projeto de central solar no concelho do Gavião. A interposição da ação suspendeu, por efeito da citação, o respetivo projeto;
- À propositura de uma ação de impugnação da licença ambiental (DIA – APA), por referência a um projeto de central solar no concelho de Nisa. A interposição da ação suspendeu, por efeito da citação, o respetivo projeto;
- À propositura de uma ação relativa ao ruído produzido por “rave party”, sobre a qual veio a recair decisão desfavorável;
- À interposição de um recurso em defesa da legalidade em ação popular relativa a matéria de urbanismo.

Igualmente neste âmbito, o Departamento manteve um nível relevante de intervenção processual no tocante às ações que acompanha, tendo apresentado dezanove requerimentos, quatro outros articulados, cinco respostas a recurso e interposto um. Paralelamente, um dos processos findou na sequência de recurso anteriormente interposto sobre o qual veio a incidir acórdão desfavorável.

Importa enfatizar o trabalho que, vindo do pretérito, continua a ser desenvolvido no tocante às centrais solares e aos parques eólicos considerando o impacto relevante que causam nos recursos naturais e no ordenamento do território. A atenção a esta temática materializou-se na propositura de duas ações sendo previsível que, no futuro, induza a proposição de outras.

No tocante a matéria relativa ao ordenamento do território foram proferidos, no âmbito de DA, dez despachos de arquivamento, realçando-se, ainda, dois outros despachos de arquivamento, sendo um referente à cobrança de coimas na Região Autónoma da Madeira e outro à política ferroviária nacional.

Num outro aspeto, o Departamento também interveio processualmente em ações judiciais que não acompanha, mediante a prolação da pronúncia a que se reporta o n.º 2 do artigo 85.º do CPTA — apresentando duas relativas a recursos hídricos e uma referente a poluição/resíduos.

Faz notar que o valor global das 12 novas ações interpostas ascendeu 254.300.000,09 euros.

Por outro lado, o valor processual das 24 ações, acompanhadas pelo DCCEICD e que transitam para 2026, cifra-se em 294.883.052,81 euros.

Quadro 11. Ações em defesa da legalidade e de interesses coletivos e difusos propostas pelo DCCEICD e outra intervenção processual

Ações vindas do ano anterior	Propostas	Findas com decisão Favorável	Findas com decisão Desfavorável	Ações pendentes para o ano seguinte	
18	12	1	1	24	
Tramitação processual					
Requerimentos	Outros articulados	Audiências prévias	Julgamentos	Recursos interpostos	Recursos respondidos
19	4	0	0	1	5

8. 4. CONTENCIOSO PATRIMONIAL DO ESTADO

8.4.1. Apoio aos magistrados

No que concerne ao contencioso patrimonial do Estado, no ano de 2025 manteve-se a tendência decrescente dos pedidos de apoio dirigidos ao DCCEICD. Todavia, nas situações em que esse apoio é solicitado, designadamente, por via informal – telefónica ou *e-mail*- as solicitações são prontamente correspondidas.

8.4.2. Coordenação

Contencioso relativo ao regime de IRC da Zona Franca da Madeira:

À semelhança do que no passado já havia sido assinalado, a Decisão (UE) 2022/1414 da Comissão Europeia concluiu que Portugal aplicou ilegalmente o Regime III da Zona Franca da Madeira, concedendo auxílios estatais incompatíveis com o mercado interno, em violação de decisões anteriores da Comissão e do artigo 108.º, n.º 3, do TFUE. Em consequência, foi imposta a obrigação de recuperação imediata dos auxílios, sobretudo através da reposição do IRC indevidamente reduzido.

Para cumprir essa decisão, a Autoridade Tributária reavaliou a situação fiscal de mais de duas mil empresas, identificando cerca de três centenas de entidades que beneficiaram irregularmente dos incentivos fiscais, tendo, em consequência emitido liquidações adicionais para recuperação dos montantes em causa. Este processo originou um vastíssimo contencioso fiscal, incluindo impugnações das liquidações e oposições em execuções fiscais, bem como ações indemnizatórias nos tribunais administrativos, nas quais várias empresas procuram responsabilizar o Estado Português — e, em alguns casos, a Região Autónoma da Madeira — pela ilegalidade do regime e da sua execução, reclamando indemnizações equivalentes ao IRC a recuperar.

Assim, o contencioso em apreço desdobra-se em duas vertentes: (i) – o das ações indemnizatórias interpostas contra o Estado, relativas a responsabilidade civil extracontratual, fundada em alegada ilicitude normativa quanto ao regime jurídico nacional que procedeu à transposição dos benefícios fiscais atribuídos a empresas que operavam na Zona Franca da Madeira; (ii) – o das ações a interpor pelo Estado destinadas à recuperação dos auxílios ilegalmente auferidos pelas empresas.

Quanto às ações interpostas contra o Estado, o DCCEICD procedeu à elaboração de um modelo de contestação suscetível de, após a necessária adaptação, ser replicado nos demais processos. Para além disso, o Departamento garantiu a indispensável articulação com a Autoridade Tributária.

No que diz respeito às ações a intentar em representação do Estado, o DCCEICD assumiu, e continuará a assumir, a intervenção processual direta, mediante a propositura das correspondentes ações.

8.4.3. Pareceres e informações técnicas

O DCCEICD respondeu a um conjunto de pedidos de análise e emissão de parecer sobre diversas matérias que lhe foram submetidas, algumas das quais respeitantes a questões de assinalável complexidade.

8.4.4. Intervenções processuais – Ações cíveis e administrativas

No tocante à representação judiciária do Estado em juízo, o Departamento teve intervenção direta em quatro novas ações.

Concretizando, apresentou articulado de contestação em duas ações:

- Em ação interposta, contra o Estado Português, por 350 inspetores da carreira de investigação e fiscalização do extinto Serviços de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

Trata-se de uma ação administrativa fundada em responsabilidade civil extracontratual relativa a danos causados pelo exercício da função político-legislativa do Estado.

Os Autores peticionam a condenação do Estado no pagamento, a cada um deles e a título de danos não patrimoniais, da quantia mínima de 20.000,00 euros bem assim a condenação no pagamento de indemnização por danos patrimoniais em quantia que se vierem a liquidar em execução de sentença.

Atribuem à ação o valor de sete milhões de euros.

- Na sequência do falecimento, na Faixa de Gaza e após o início da guerra que se instalou neste território, de três cidadãos palestinianos com nacionalidade portuguesa, são demandados o Estado Português e o Ministério dos Negócios Estrangeiros, ancorando-se os Autores no regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual por omissão do auxílio que o Estado estava obrigado a prestar, a cidadãos de nacionais que se encontravam em zona de guerra. Atribuem à ação o valor de 1.515.000 euros.

Por outro lado, foram propostas, em representação do Estado, duas ações, reportadas ao *supra* citado contencioso relativo ao regime de IRC da Zona Franca da Madeira, visando-se a recuperação dos auxílios ilegalmente auferidos pelas rés. Numa destas ações é peticionada a condenação no montante de 2.221.645,75 euros e noutra o de 15.794.402,78 euros. No âmbito destas duas ações foram ainda elaborados no Departamento os articulados de resposta às exceções invocadas pelas rés na contestação.

O Departamento passou ainda a assegurar o julgamento de uma ação administrativa na qual o Estado Português foi demandado no pagamento de indemnização pela perda da vida de um cidadão que se encontrava recluso em Estabelecimento Prisional.

Ainda no que diz respeito à representação judiciária dos interesses patrimoniais do Estado, cumpre referir a condenação deste no pagamento do impressionante montante de oitenta milhões de euros. Trata-se de decisão proferida no âmbito de incidente de liquidação, destinado precisamente a proceder à liquidação de sentença anteriormente proferida, decisão pretérita esta que se reportou à perda de capacidade edificativa, decorrente do POOC, de terreno situado na linha de Cascais, junto ao mar. Como é claro que foi interposto recurso desta condenação.

O número dos processos pendentes para 2026, no âmbito dos quais o Departamento intervém diretamente, aumentou de 18 para 21, no valor processual global de 1.799.202.173,02 euros.

Atendendo ao expressivo montante associado ao reduzido conjunto de ações judiciais acompanhadas pelo Departamento e nas quais este assume intervenção processual direta, constata-se que a limitada expressão quantitativa desses processos não traduz, de forma alguma, a sua efetiva dimensão qualitativa, nem diminui a extrema relevância patrimonial que as respetivas decisões finais poderão representar para o erário público. Na verdade, tratam-se de valores suscetíveis de causar impacto direto relevante no Orçamento Geral do Estado.

Tratam-se de processos de elevada complexidade factual e jurídica, caracterizados por significativa exigência técnica e impacto económico relevante, cuja tramitação implica aprofundado estudo, análise minuciosa e substancial investimento de tempo e recursos na preparação, estruturação e elaboração das peças processuais, bem como nas demais diligências e intervenções que se revelem necessárias no respetivo âmbito processual.

Quadro 12. Contencioso Patrimonial do Estado – Ações com intervenção do DCCEICD

Vindas do ano anterior	Valor (€)	Propostas	Contestadas	Valor (€) (propostas contestadas)	Findas	Valor (€)	Pendentes para o ano seguinte	Valor (€)
18	1842963047,49€	2	2	36531048,53	1	80291923,00€	21	80291923,00

8.4.5. Transações judiciais

No período em apreço, o Departamento proferiu um total de 33 pareceres e/ou despachos intercalares reportados à apreciação de propostas de transação judicial apresentadas em



ações cíveis e administrativas no âmbito das quais o Ministério Público exerce a representação judiciária do Estado.

Cumprе salientar a manutenção de um volume significativo de propostas de transação judicial, circunstância que evidencia uma tendência consistente de reforço do empenho na obtenção de soluções consensuais destinadas a extinguir litígios pendentes, com inerentes ganhos de celeridade processual e/ou mitigação dos encargos que uma decisão final desfavorável poderia previsivelmente acarretar para o Estado.

Sob o prisma qualitativo, assinala-se igualmente o aumento do número de pareceres emitidos pelo Departamento com sentido favorável à celebração das transações em análise, em paralelo com a diminuição dos pareceres de sentido desfavorável, atualmente circunscritos a um número residual de situações pontuais.

8.5. DOSSIÊS MOVIMENTADOS

A dinâmica da atividade desenvolvida pelo DCCEICD pode ser avaliada pelo volume e número de «Dossiês de Acompanhamento» (DA) movimentados anualmente.

Neste âmbito, cumpre salientar que a movimentação registada no ano de 2025 evidenciou um acréscimo significativo face ao período anterior: foram instaurados 72 novos DA, quando, no ano precedente, esse número se cifrou em 45. Por outro lado, foram concluídos 39 DA.

Em consequência do aumento do número de dossiês instaurados, verificou-se o correspondente acréscimo dos DA pendentes para o ano subsequente, cujo quantitativo passou de 101 para 134.

Como expeável, a maioria dos DA iniciados em 2025 tem como objetivo a intervenção processual do Departamento no âmbito da jurisdição administrativa. Cumpre, todavia, assinalar que foi iniciado um novo dossiê para acompanhamento de outros processos, cinco para acompanhamento da participação em atividade extrajudicial e onze relativos a outras situações – números que se mostram em consonância com a diversidade e amplitude das funções que vêm sendo desempenhadas.

Quadro 13. Dossiês de acompanhamento instaurados

Áreas	Com vista a iniciativa/ intervenção processual	Acompanhamento de outros processos	Acompanhamento da participação do MP em atividade extrajudicial	Outros assuntos	Total
Penal	0	0	1	2	3
Cível	4	0	0	5	9
Administrativa e Fiscal	50	1	4	4	59
Gestão e Organização					1
Total					72

Quadro 14. Dossiês de acompanhamento movimentados

Vindos do ano anterior	Instaurados	Findos	Pendentes para o ano seguinte
101	72	39	134

Por outro lado, cumpre igualmente sublinhar que o reduzido número de Dossiês movimentados pelo Departamento é inversamente proporcional à respetiva dimensão qualitativa, seja esta aferida pela relevância e complexidade das matérias tratadas — inerentes à especificidade das suas atribuições —, seja pela sua expressiva componente económico-financeira.

Com efeito, o valor associado aos Dossiês movimentados neste Departamento no ano de 2025 ascendeu ao montante global de 1.636.747.478,11 euros, o que determinou o aumento do valor acumulado dos dossiês movimentados desde o início do seu funcionamento para o montante global de 7.157.388.842,70 euros.

Quadro 15. Valores associados aos DA movimentados no Departamento entre 2020 e 2025

Área	Contra o Estado		Representação do Estado (na qualidade de Autor/ Requerente)		Outras Intervenções		Valores totais	
	Total	Valores (€)	Total	Valores (€)	Total	Valores (€)	Total	Valores (€)
Cível	4	95.241.145,45	5	33.360.048,53	0	0,00	9	128.601.193,98
Adminis- trativa	42	6.681.141.095,64	40	3.334.349,28	60	344.312.203,80	142	7.028.787.648,72
Total	46	6.776.382.241,09	45	36.694.397,81	60	344.312.203,80	151	7.157.388.842,70

8.6. QUEIXAS, EXPOSIÇÕES E PEDIDOS DE INTERVENÇÃO

A expansão e generalização do recurso às comunicações eletrónicas determinaram um volume significativo de mensagens de correio eletrónico remetidas para o endereço institucional do DCCEICD — cerca de 220.

Todavia, tal como já se fez notar no ano transato, constata-se que a maioria dessas comunicações não se enquadra no âmbito das atribuições deste Departamento. Tal circunstância decorre, desde logo, de equívocos associados à própria designação do DCCEICD: por um lado, a referência ao «contencioso do Estado» suscita o envio de reclamações relativas a atos ou procedimentos da Administração, bem como pedidos de patrocínio para a propositura de ações contra o Estado; por outro, a menção a «interesses coletivos e difusos» motiva a apresentação de exposições e queixas relacionadas, designadamente, com a tutela dos direitos individuais dos consumidores.

Acresce que o endereço eletrónico do Departamento é frequentemente incluído, de forma indiferenciada, em listas alargadas de destinatários a quem determinados cidadãos dirigem exposições, reclamações ou pedidos de esclarecimento, sendo ainda recorrente a confusão



com outros serviços do Ministério Público ou da própria Procuradoria-Geral da República. Em não raras situações, verifica-se igualmente o envio de comunicações dirigidas simultaneamente a múltiplas entidades públicas — como a Presidência da República, o Governo, diversos Ministérios ou o Provedor de Justiça — sem consideração pelas competências específicas de cada destinatário.

Observa-se, ademais, que uma parte relevante das mensagens recebidas carece de conteúdo útil ou apresenta teor inconsequente, por não formular qualquer pedido concreto, questão identificável ou solicitação de intervenção. Noutras situações, as comunicações traduzem meras insistências ou sucessivas réplicas a respostas anteriormente prestadas, gerando um circuito reiterado de “respostas a respostas” sem utilidade prática.

Neste contexto, das cerca de duzentas e vinte mensagens rececionadas, apenas vinte cinco, por serem perceptíveis, mereceram resposta por parte do Departamento. Assinala-se, no entanto, que algumas dessas comunicações deram origem à instauração de Dossiês de Acompanhamento.

Até que venha a ser implementado um sistema de formulário eletrónico que permita encaminhar adequadamente as comunicações para os serviços do Ministério Público materialmente competentes, continuará o Departamento a assegurar a triagem individualizada e diária das mensagens recebidas, com vista a apurar quais as que, por serem perceptíveis, se afiguram passíveis de resposta.

Por último, impõem-se realçar os efeitos perniciosos, disruptivos e de incerteza causados pelos acentuados constrangimentos que decorreram da transição do SITAF para o MP CODEX. O modo como essa transição operou, implicou — para todos os que exercem funções no âmbito da jurisdição administrativa, incluindo, como é bom de ver, para este Departamento Central — que durante um período de tempo assinalável fosse impossível o acesso aos processos judiciais, e consequentemente, que se procedesse ao necessário controlo dos respetivos prazos perentórios.

O Departamento continuou a divulgar alguma da sua atividade no [micro portal próprio no portal da PGR](#).



I.9.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

9. DEPARTAMENTO DAS TECNOLOGIAS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

9.1. CRIAÇÃO E MISSÃO

O Departamento das Tecnologias e Sistemas de Informação (DTSI), criado pelo Estatuto do Ministério Público (EMP) aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27.8, funciona na dependência da Procuradoria-Geral da República (n.º 3 do artigo 15.º do EMP).

Cabe-lhe a coordenação e gestão dos sistemas e tecnologias de informação do Ministério Público, abrangendo todas as vertentes tecnológicas – estratégica, aplicacional, sistemas de suporte, apoio ao utilizador, relacionamento com entidades externas, segurança e formação –, bem como toda a área de informação estatística do Ministério Público (artigo 53.º do EMP).

A amplitude da reconfiguração do projeto tecnológico da Procuradoria-Geral da República (PGR) com a criação do DTSI é o reconhecimento de que os sistemas de informação são um dos pilares estratégicos fundamentais para a atuação e credibilidade do Ministério Público, em especial a sua função enquanto titular da ação penal e a sua natureza de magistratura de iniciativa em defesa da legalidade democrática e dos direitos e interesses previstos na Constituição e na Lei.

A fim de cumprir as suas atribuições e habilitar a PGR a interagir, como parceiro fundamental e de pleno direito, no desenvolvimento da política de transição tecnológica para a Justiça, o DTSI coordenou e integrou todos os recursos da área Tecnológica e Sistemas de informação da PGR, procurando sinergias e uma linha de atuação orientada pelos seguintes valores: (i) *Foco na adequação às necessidades dos utilizadores*; (ii) *Celeridade*; (iii) *Segurança informática*; (iv) *Acesso à informação*; (v.) *Simplicidade*; e (vi.) *Acessibilidade dos sistemas informáticos (resiliência tecnológica)*.

9.2. ESTRUTURA

Em 2025, prosseguiu o esforço de criação e consolidação de uma estrutura no DTSI (conforme proposta superiormente apresentada) capaz de lhe atribuir a resiliência e capacidade necessárias para o desempenho das suas funções estatutárias.

Pese embora se trate de um desígnio estratégico da PGR, a inexistência de diploma legal que regule a sua orgânica em face da aprovação do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 68/2019, de 27.8) é um problema que afeta diretamente a criação da estrutura adequada para o funcionamento do DTSI e dotá-lo dos meios técnicos e recursos humanos adequado à sua concretização.

Apesar da ausência deste diploma definidor da sua estrutura, o DTSl organizou-se informalmente numa direção a que reportam duas áreas, integrando todos os recursos da área tecnológica de sistemas de Informação da PGR:

■ *Área de Negócio:*

- Direção;
- Planeamento, monitorização e estatística;
- Inovação tecnológica e projetos.

■ *Área Técnica:*

- Administração de sistemas e redes;
- Desenvolvimento aplicacional e sistemas de informação;
- Integração e suporte tecnológico dos Sistemas de informação.

9.2.1. Área de negócio

A atual direção do DTSl tomou posse, em 2 de dezembro de 2024 e mantém-se a cargo de uma Procuradora-Geral-Adjunta, coadjuvada por um oficial de justiça.

Desde o início de funções, em setembro de 2022, a direção do DTSl estruturada nos termos que constam deste relatório, assumiu a coordenação de toda a atividade do departamento e da Divisão de Planeamento, Organização e Informática (DPOI) na área informática e tecnológica.

A equipa de Planeamento, Monitorização e Estatística, é atualmente integrada por um Procurador da República e um Oficial de justiça; e a equipa de Inovação Tecnológica e Projetos é integrada por dois procuradores da República; e, uma Oficial de justiça.

9.2.2. Área técnica

Na área técnica, chefiada por um Chefe de Divisão (dirigente intermédio do 2.º grau, cujo lugar vagou em 31.12.2024 e continuou por preencher até 31.12.2025), a subunidade de Administração de sistemas e redes integra um coordenador especialista de sistemas e tecnologias de informação, um técnico superior e três técnicos de sistemas e tecnologias de informação; a subunidade de Desenvolvimento aplicacional e Sistemas de Informação é integrada por uma coordenadora especialista de sistemas e tecnologias de informação, seis Especialistas de sistemas e tecnologias de informação e três técnicos de Informática; e a subunidade de Integração e Suporte Tecnológico dos Sistemas de Informação integra uma coordenadora técnica de sistemas e tecnologias de informação; uma técnica superior e dois técnicos de sistemas de tecnologias e sistemas de informação.



9.3. ATIVIDADE

9.3.1. Direção

No âmbito da sua atividade de coordenação, no ano de 2025, para além de atividade diversa relacionada, designadamente, com a análise das temáticas e da informação disponível, com a criação de dinâmicas de articulação e integração, bem como de um canal de comunicação no portal do MP, a direção do DTSI procedeu, em tempo real, ao acompanhamento e articulação dos sistemas informáticos do Ministério Público, entre outros, com todos os departamentos/gabinetes da PGR, o Ministério da Justiça, o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (IGFEJ), os órgãos de polícia criminal e a Procuradoria Europeia.

Por outro lado, desenvolveu e implementou uma visão estratégica para o departamento alinhada com os objetivos estratégicos da PGR, designadamente:

- *O acompanhamento e supervisão da execução dos projetos em curso garantindo e assegurando o cumprimento de prazos e orçamentos estabelecidos;*
- *A gestão de recursos humanos, financeiros e técnicos do departamento;*
- *O acompanhamento de contratação pública associada aos projetos e aplicações informáticas; e, bem assim, como as ações formativas (internas);*
- *Impulsionou o desenvolvimento, estabelecimento e implementação de políticas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e conformidade legal na gestão de bases de dados;*
- *Promoveu e acompanhou a área técnica na identificação e mitigação dos riscos de segurança, garantindo a proteção dos dados e sistemas contra ameaças internas e externas;*
- *Acompanhou a área de transição tecnológica na exploração de tendências tecnológicas para inovação dos vários departamentos internos com os quais trabalha em estreita colaboração, no sentido de entender as necessidades de tecnologia e fornecer soluções eficazes;*
- *A elaboração de relatórios e reuniões internas regulares, visando a melhoria do desempenho do departamento, comunicando superiormente esses resultados;*
- *Assegurou a gestão e manutenção do proGest (aplicação de gestão e tramitação de processos na PGR), em coordenação com a DPOI;*
- *A gestão e manutenção do SIMP – Sistema de informação do Ministério Público (aplicação de divulgação de informação e comunicações internas);*
- *A manutenção do sistema de gestão de denúncias online de corrupção;*
- *A coordenação dos trabalhos no âmbito do movimento dos magistrados do Ministério Público 2025); e*
- *A articulação e colaboração para promoção de novas iniciativas no âmbito do PRR.*

Em simultâneo, elementos da direção participaram em dezena e meia de reuniões, colóquios e apresentações.

9.3.1.1. Planeamento, Monitorização e Estatística

Cumprindo a atribuição do DTSI em matéria de criação, manutenção, aperfeiçoamento e produção estatística do Ministério Público, a equipa de Planeamento, monitorização e estatística desenvolveu, no decurso de 2025, considerável número de trabalhos de recolha e informação estatística; e de recolha de decisões e despachos finais proferidos, a pedido da Procuradoria-Geral da República e dos Gabinetes que a compõem, assim como, satisfaz pedidos de outras estruturas do Ministério Público; e de organizações nacionais e internacionais, relativamente a um conjunto diversificado de mais de três dezenas de temáticas, em regra referentes a diversos anos:

- a) Crime de violência doméstica:
 - *Os relatórios mensais estatísticos dos inquéritos entrados, acusados, arquivados, suspensos provisoriamente e pendentes;*
 - *A atualização mensal dos mapas de homicídios ocorridos em contexto de violência doméstica de 2022 a 2025;*
 - *A atualização mensal dos mapas de homicídios tentados ocorridos em contexto de violência doméstica de 2021 a 2025;*
 - *A recolha de todos os despachos finais (acusação/arquivamento) e todos os acórdãos proferidos quer os proferidos na primeira instância, quer os proferidos pelos tribunais superiores no que diz respeito igualmente aos homicídios tentados e consumados em contexto de violência doméstica;*
 - *Havendo inquéritos/processos anteriores em que são intervenientes vítima e agressor(a), elaboração de relatórios sintetizados sobre o que ali é relatado, qual o risco avaliado pelos OPC's, recolhendo também não só as fichas de avaliação, bem como despachos finais que tivessem entretanto sido proferidos; e*
 - *A elaboração de síntese anual com todos os dados recolhidos e a subsequente análise de indicadores gerais factuais dos homicídios, ocorridos em contexto de violência doméstica no ano de 2025.*
- b) Recolha de dados para o Relatório Anual de Segurança Interna (IASI) de 2024, relativamente a tipologias criminais relevantes para a análise e, também, para os inquéritos tutelares educativos.
- c) Mapas e relatórios estatísticos sobre:
 - *As agressões físicas por agentes de autoridade – ano de 2024;*
 - *A recolha e introdução de dados dos anos de 2019 a 2024 para a avaliação nacional de risco – ANR – de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo relativamente a mais de 40 tipos legais de crime;*
 - *Os relatórios sobre crimes de ódio (ano 2025), nele se incluindo vários tipos legais de crime;*
 - *Os relatórios relativos aos crimes de devassa da vida privada (ano de 2019 a 2025), crimes económico-financeiros e roubo em espaço fechado (ano de 2023), crime de*



gravações e fotografias ilícitas (ano de 2019 a novembro de 2025), crime de mutilação genital feminina (ano de 2023 e 2024);

- *O mapa de inquéritos entrados no ano de 2024 e 2025 nos DIAP Regionais;*
- *O mapa e análise estatística de ações propostas pelo Ministério Público de tratamento involuntário – ano de 2025;*
- *O mapa e análise estatística de processos administrativos (dossiers de preparação e acompanhamento) registados com a espécie de tratamento involuntário – ano de 2025;*
- *O mapa e análise estatística de ações propostas pelo Ministério Público de maior acompanhado – ano de 2025;*
- *O mapa e análise estatística de processos administrativos (dossiers de preparação e acompanhamento) registados com a espécie de maior acompanhado – ano de 2025;*
- *A recolha de dados de inquéritos findos – o seu número (NUIPC), o departamento de investigação e ação penal em que se encontram e encontravam e o seu estado (arquivado ou acusado) relativo ao ano de 2025 – a pedido do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) sobre os crimes de abuso de poder, branqueamento, concussão, corrupção, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, participação económica em negócio, peculato, prevaricação, recebimento indevido de vantagem e tráfico de influência;*
- *O mapa e análise do número de cidadãos a quem foi aplicada a medida de coação de prisão preventiva – anos 2014 a 2025 – por tipo legal de crime com discriminação em dois relatórios autónomos a esse os relativos ao crime de violência doméstica e aos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual;*
- *Os mapas sobre a duração média dos inquéritos (findos) relativamente aos anos de 2021 a 2025 relativamente a 22 tipos legais de crime;*
- *A análise de processos de violência doméstica, a pedido da European and Association of Psychology and Law (EAPL);*
- *Os mapas estatísticos dos Tribunais da Relação (2019 a 2025), relativos às espécies processuais de recursos (secções social, penal e cível), inquéritos, cooperação judiciária internacional e processos administrativos;*
- *O mapa e relatório sobre o tráfico de pessoas (2021 a 2025) nas vertentes de exploração (mendicância, para o trabalho, para atividades relacionadas com a prostituição, para adoção), e, ainda, os dados relativos a crimes de auxílio à imigração ilegal, escravidão e tráfico de menores;*
- *O mapa e relatório sobre o crime de violação de segredo de justiça (nos anos 2019 a 2025).*

d) Outras atividades: integração no grupo de trabalho de Mapas e Estatísticas (criado em novembro de 2024, cujo trabalho culminou com apresentação de proposta final enviada à Direção-geral da administração da Justiça (DGAJ)); coordenação do grupo de trabalho do MP Codex; participação em grupo de trabalho sobre prova digital e migração de documentos; e participação em reuniões com o Instituto de Registos e Notariado (IRN) sobre a plataforma da nacionalidade; e, com a DGPJ, na plataforma de Indicadores de Gestão de comarcas.

9.3.1.2. Inovação Tecnológica e Projetos

Durante o ano de 2025, a área de inovação tecnológica e projetos do DTSl prosseguiu a estratégia de inovação digital e reconfiguração tecnológica da estrutura aplicacional da PGR.

Foi um ano marcado pelo prosseguimento da execução do projeto da PGR no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), com a execução de várias atividades que visam dotar a PGR de condições de resiliência e cibersegurança na sua infraestrutura de computação, bem como pela continuação da vertente de desenvolvimento deste projeto, o Sistema Integrado de Gestão dos Magistrados do Ministério Público (SIGMMP).

No ano 2025, prosseguiu a execução do projeto hiperconvergente (PRR), através do qual a PGR obterá condições de resiliência e cibersegurança na sua infraestrutura de computação.

Para além deste projeto, continuou a execução aplicacional do projeto NSIMP (novo SIMP), que visa atualizar tecnologicamente o SIMP e o proGEST, bem como a conclusão e lançamento da atualização do portal do Ministério Público.

A área de inovação tecnológica e projetos desenvolveu a sua atividade com as equipas internas do DTSl e da DPOI e, na área da contratação pública e contabilidade, em estreita colaboração com a Secretaria-Geral da PGR.

Para além dos projetos da PGR, a área de inovação tecnológica e projetos participou em projetos externos, tais como a implementação da versão 2.0 da plataforma para o intercâmbio de informação criminal, a cargo do gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna ou a análise técnica e funcional para a implementação da ferramenta resultante do Regulamento (UE) n.º 2023/1543 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023, coordenado pela Comissão Europeia.

A área de inovação tecnológica e projetos participou igualmente de forma ativa no fórum para a modernização da Justiça, e procedeu à articulação com as entidades gestoras de fundos para o desenvolvimento dos projetos.

A sedimentação e maturidade das soluções desenvolvidas quanto à arquitetura aplicacional orientada a serviços permitiu igualmente a sua demonstração interna e externa, aqui se destacando as várias apresentações realizadas a solicitação da Comissão Europeia, do Ministério da Justiça e da ARTE, entre outras entidades.

Durante o ano de 2025, as atividades essenciais da área tecnológica e projetos implicaram a realização de 246 reuniões de trabalho (incluindo técnicas) e a elaboração de especificações técnicas, contratuais e funcionais referentes aos projetos e atividades desenvolvidas, bem como os relatórios periódicos e reportes de projetos juntos das entidades financiadoras e de controlo e supervisão.



9.3.1.3. Principais Projetos

PRR: Projeto TD C18-i01.10: Justiça económica e ambiente de negócios/PGR

Trata-se de um projeto no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (investimento TD C18-i01.10), correspondente ao projeto 92.1 da área da Justiça.

Durante o ano de 2025 foram concluídos os marcos e metas essenciais do projeto, com a entrega do código referente ao Sistema Integrado de Gestão dos Magistrados do Ministério Público (SIGMMP), em 15 de Dezembro, e a entrega da solução de computação hiperconvergente, crítica em termos de resiliência e cibersegurança e que permitirá um incremento exponencial da capacidade de processamento da infraestrutura informática da PGR.

Para além destes marcos, foram ainda entregues os equipamentos referentes à solução de armazenamento de dados, da solução de ciber resiliência, de equipamento de roteamento para o datacenter e ainda com o lançamento da terceira fase da atividade de fornecimento, configuração e entrega de equipamentos informáticos de uso pessoal para a PGR, de digitalizadores de alto débito e de equipamentos audiovisuais.

NSIMP

No ano de 2025, prosseguiu a execução do projeto NSIMP, enquadrado na estratégia de transição digital da PGR, suportado através de orçamento próprio, a atualização tecnológica do SIMP e o proGest, tendo sido concluída a versão 1.0.

Foi iniciada a fase de desenvolvimento, com a definição das especificações e integrações de serviços, para desenvolvimento do novo proGest.

Plataforma para o intercâmbio de informação criminal (PIIC)

Durante o ano de 2025, prosseguiram os trabalhos de desenvolvimento da PIIC, técnicos e funcionais, no grupo de trabalho designado para o efeito, projeto este conduzido sob a égide do Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna.

Foi realizada com sucesso, nova ação de formação de primeiro nível a utilizadores magistrados do Ministério Público (DCIAP).

Foram realizadas várias reuniões técnicas e de trabalho para o estabelecimento do workflow específico do DCIAP e prosseguiu o desenvolvimento nesta vertente, não concluído em 2025, a cargo do IGFEJ.

Inovação tecnológica

Em 2025, prosseguiu o esforço de criação e consolidação de uma estrutura no DTSI capaz de lhe atribuir a resiliência e capacidade necessárias para o desempenho das suas funções estatutárias.

Para além da criação da estrutura adequada do DTSI, prosseguiu a consolidação da aplicação de princípios de gestão aplicacional e de infraestruturas, com o foco essencial na garantia da manutenção aplicacional desde o momento da sua inepção até ao termo do seu ciclo de vida, em condições de segurança e usabilidade para satisfação das necessidades de negócio.

Prosseguiu a análise das tendências tecnológicas e de enquadramento legal, particularmente no espaço europeu, aplicáveis à área tecnológica, bem como a aposta numa arquitetura de *software* orientada a serviços, que corresponde ao atual padrão de criação de uma infraestrutura digital moderna, funcional e eficiente.

9.3.2. Área técnica

9.3.2.1. Administração de Sistemas e Redes

A equipa de Administração de Sistemas e Redes assegura a manutenção de um centro de dados autónomo composto por equipamentos diversos, distribuídos por três polos espalhados pelo país, um deles, no edifício sede da PGR. Como área da tecnologia da informação, concentra o foco da sua atuação na instalação, configuração, gestão e manutenção de sistemas e redes de computadores da PGR e respetivos departamentos, garante e assegura que os sistemas e redes de computadores internos funcionam de forma correta, segura e eficiente.

Compete-lhe planear e projetar redes de comunicação, atendendo aos objetivos, características e necessidades da PGR e do Ministério Público; gerir e manter redes de comunicação, sistemas, serviços e servidores, de forma segura, eficiente e fiável, otimizando o funcionamento dos mesmos; instalar e configurar redes de comunicação, ao nível da infraestrutura de cablagem, do sistema operativo, do equipamento e dos serviços, utilizando os procedimentos adequados, assegurando o correto funcionamento das mesmas; planear e implementar políticas de segurança informática e segurança da informação; proceder à elaboração de relatórios de análise digital forense; efetuar a gestão dos equipamentos informáticos.

Implementado que foi o novo serviço *Helpdesk*, esta equipa, ao longo do ano de 2025, deu resposta a um total de 2.562 pedidos (*tickets*).

9.3.2.2. Desenvolvimento Aplicacional e Sistemas de Informação

A equipa de Desenvolvimento Aplicacional e Sistemas de Informação concentra a sua atividade na criação, desenvolvimento, implementação de *software* personalizado e dedicado às necessidades específicas da PGR, que podem ser projetados para agilizar processos de negócio, gestão e análise de dados, assistência no processo decisório, entre outras funções. Com competências em programação, criação e gestão de bases de dados e gestão de projetos, os seus elementos trabalham em estreita colaboração com as unidades internas da PGR para entender os requisitos do sistema, no sentido de projetarem soluções que atendam aos requisitos e necessidades identificadas.



No dia 1.7.2023 foi implementado o novo serviço *Helpdesk*, disponível na intranet da PGR, que permite de forma simples e rápida desencadear diversos pedidos de apoio, suporte informático e de colaboração em trabalhos informáticos.

Durante o ano de 2025, foi registado um total de 12.127 tickets (no ano anterior, foram 9.491), distribuídos da seguinte forma pelas suas subunidades:

- *Administração de sistemas e redes* – 2.562
- *Desenvolvimento aplicacional e sistemas de informação* – 5.404
- *Integração e suporte tecnológico dos sistemas de informação* – 1.870
- *Novo colaborador* – 54
- *Entrada info* – 158

A atividade da equipa em 2025 desenvolveu-se, por outro lado, em diferentes âmbitos:

- *No âmbito do projeto +SIM Apostila, na vertente Apostila que habilitará a tramitação de todos os pedidos de apostila, incluindo a apostila eletrónica durante o ano de 2025 realizaram-se testes aplicacionais nos seus vários módulos integrados, ou seja, em FrontOffice – e-apostila e e-registo – e e-pedido, financeiro em BackOffice;*
- *No projeto SIGMMP procedeu a análise funcional de requisitos técnicos e levantamento das funcionalidades desenvolvidas na Base de Dados (BD) Magistrados em produção e outros requisitos para melhoramento e interação entre o magistrado, seus superiores hierárquicos e PGR, com vista à modernização dos SI de suporte à atividade do Conselho Superior do Ministério Público e Procuradoria-Geral da República;*
- *Intervio no portal do MP, Microsites, Intranet, SIMP, proGest, Ministério Público CPLP e ThinkThank; no movimento de magistrados de 2025 e na preparação e simulação do movimento para 2025, de acordo com as novas regras, nos procedimentos técnicos para formação contínua de magistrados no âmbito do projeto “Formação Contínua do CEJ 2024/2025”;*
- *Na análise, o desenvolvimento e a disponibilização de formulários online para comunicação, na implementação de layout de acordo com a identidade gráfica do Ministério Público;*
- *Na estruturação e formatação de trabalhos técnicos de elevada exigência e na realização de testes solicitados, atualização de residências e pedidos de autorização para residir fora da circunscrição, na atualização dos índices dos magistrados, no Boletim Informativo do CSMP; e*
- *No apoio ao utilizador das bases de dados, nas apostilas, nos Pareceres do Conselho Consultivo (CC) da PGR, no Boletim Bibliográfico, nos formulários online, no design, no apoio e colaboração transversal aos diversos serviços e departamentos da PGR e às diversas aplicações em utilização.*

9.3.2.3. Integração e Suporte Tecnológico dos Sistemas de Informação

A equipa de Integração e suporte tecnológico dos sistemas de informação (apoio informático da DPOI) assegura apoio técnico a 7 edifícios, 400 colaboradores e 400 postos de trabalho.

Esta mesma equipa diligencia ainda pelo apoio aos Inspetores e secretários de Inspeção do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) dispersos pelo país e aos demais serviços, gabinetes e departamento da PGR; procede ao agendamento, preparação e apoio à realização de reuniões presenciais, remotas ou híbridas; assegura de igual forma a configuração, instalação e manutenção de dezassete multifunções do universo da PGR e quinze *scanners* de alta capacidade em diversos pontos do país.

Em 2025, de acordo com um plano de distribuição previamente elaborado, esta equipa procedeu à configuração, instalação e substituição de um total de 472 equipamentos, nele se incluindo um conjunto diversificado de atividades relacionadas.

Adicionalmente, ao longo do ano de 2025, esta equipa deu resposta a 5.404 pedidos (no ano anterior, haviam sido 2.364), registados na plataforma interna de *Helpdesk*.

O Departamento das Tecnologias e Sistemas de Informação da PGR dispõe de um [microsite](#) no [Portal do Ministério Público](#).



I.10.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

10. AUTORIDADE CENTRAL PARA EFEITOS DA CONVENÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE ADULTOS

10.1. COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA

A Procuradoria-Geral da República foi designada, em 2018, como Autoridade Central, nos termos e para os efeitos a que alude o artigo 28.º da Convenção relativa à Proteção Internacional de Adultos, aprovada na Haia em 13 de janeiro de 2000 (doravante designada apenas por Convenção).

A Convenção prevê regras relativas à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e à execução de medidas de proteção, destinadas a dar resposta adequada às questões de direito internacional privado no domínio dos direitos dos adultos com vulnerabilidades e a facilitar a livre circulação de decisões de proteção. Com idêntico desiderato, estabelece, igualmente, mecanismos de cooperação entre as autoridades dos Estados contratantes. Neste domínio, a Autoridade Central atua como entidade de cooperação e de facilitação de comunicação entre as autoridades competentes dos Estados contratantes, com vista a agilizar a adoção das medidas necessárias para proteger a pessoa e/ou os seus bens.

Para este efeito, a Autoridade Central coopera e articula tanto com as autoridades judiciais competentes, como com autoridades centrais congêneres e organismos internacionais e nacionais, como o Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Direção da Política de Justiça e o Instituto dos Registos e Notariado.

A área de intervenção em defesa dos direitos e interesses das pessoas adultas com vulnerabilidades permaneceu em 2025 como prioridade para a atuação do Ministério Público, conforme definido no Despacho de Sua Excelência o Conselheiro Procurador-Geral da República relativo aos objetivos estratégicos para o triénio 2025–2027. Nesta particular área de intervenção funcional do Ministério Público, a Procuradoria-Geral da República manteve, no ano de 2025, o foco numa intervenção centrada na dignidade e no respeito pela capacidade da pessoa adulta, incluindo nas vestes de Autoridade Central para a Convenção relativa à Proteção Internacional de Adultos.

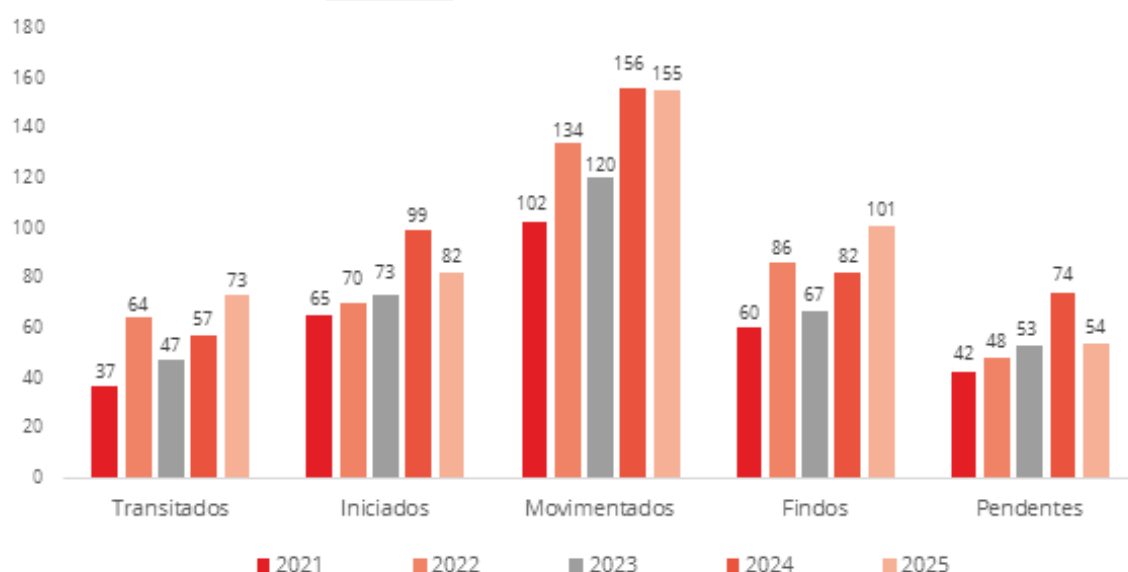
A estrutura funcional que assegura a atuação da Autoridade Central definida, pela Procuradoria-Geral da República, na [Diretiva n.º 2/2019](#), de 21 de fevereiro, manteve-se inalterada em 2025, sendo composta por uma Procuradora da República, assessora do Gabinete do Procurador-Geral da República, e por uma técnica superior jurista dos quadros da Procuradoria-Geral da República, com o apoio pontual da Secção de Expediente Geral e do Serviço de Tradução afeto ao Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais.

10.2. DOSSIÊS DE ACOMPANHAMENTO | ORIGEM DAS COMUNICAÇÕES

No ano de 2025, registou-se a abertura de 82 dossiês de acompanhamento (DA), dos quais 48 foram arquivados ainda em 2025 e 34 transitaram para o ano seguinte, mantendo-se pendentes a 31.12.2025. Do período anterior a 2025, transitaram 73 DA, dos quais foram arquivados 53 no decurso de 2025.

O número de DA movimentados e tramitados ao longo do ano de 2025, no total de 155, revela-se idêntico ao número global de DA movimentados no ano 2024 (que se cifrou em 156).

Gráfico 10. Dossiês de acompanhamento movimentados entre 2021 e 2025



Por reporte aos 82 DA novos registados em 2025, 18 tiveram origem em comunicações recebidas diretamente de outras autoridades centrais (um da autoridade central Alemã, 4 da Francesa e 13 de autoridades cantonais Suíças), 14 iniciaram-se com comunicações recebidas diretamente de estruturas funcionais do Ministério Público e 17 de tribunais judiciais de comarca. Para além da cooperação com outras autoridades centrais, um dos novos casos de 2025 iniciou-se com comunicação direta de autoridade judicial francesa, (demandando, posteriormente, cooperação com a respetiva autoridade central) e 30 novos DA tiveram origem em comunicações recebidas diretamente de outras entidades, excluídas as Autoridades Centrais, os tribunais e o Ministério Público – como sejam Conservatórias do Registo Civil, entidades públicas e pessoas adultas com vulnerabilidades ou outras pessoas em sua representação ou no seu interesse. Em 2025, foram ainda registados dois novos DA respeitantes a organização interna da Autoridade Central (AC), relativos aos relatórios de atividades e a solicitação para subscrição de aplicação de tradução automática de documentos (ainda não concretizada).

A maioria – 17 das 18 – das comunicações recebidas de outras autoridades centrais respeitam a alterações de residência para Portugal (cfr. artigo 5.º, n.º 2, da Convenção).

Cumpre, ainda, salientar que, independentemente da origem da cooperação, nos casos tramitados no ano de 2025, a AC cooperou com autoridades centrais congêneres, em particular, com as autoridades centrais Suíças, Francesa, Belga, Alemã e Estónia, bem como com as Procuradorias-Gerais de Espanha, do Brasil, de Angola e da Guiné-Bissau e com entidades públicas do Reino Unido.

Das 26 comunicações recebidas das Autoridades Centrais, em 24 foi remetida prévia decisão que aplicou medida de proteção, sendo que, destas, onze haviam sido proferidas antes da entrada em vigor da Convenção em Portugal e treze após a data da entrada em vigor da Convenção em Portugal.

Com efeito, por reporte aos 12 DA iniciados com comunicações recebidas diretamente de estruturas funcionais do Ministério Público, 4 respeitavam a pedidos de legislação estrangeira, 2 eram relativos a pedidos de colaboração para obter informação, documentos ou decisão através de autoridades centrais congêneres, 2 continham pedidos de esclarecimento sobre o reconhecimento e produção de efeitos de determinada decisão ou medida em Portugal, 1 respeitou a pedido de comunicação com as autoridades francesas ao abrigo do disposto no artigo 7.º, n.º 2 da Convenção e 3 comunicaram abertura e arquivamento do dossiê, propositura de ação de maior acompanhado.

Dos 82 novos DA registados em 2025, 17 iniciaram-se com comunicações recebidas diretamente de tribunais judiciais nacionais, destinadas a comunicar decisões (6), alteração de residência do adulto (8), ou a pedidos de elementos junto das autoridades de outros estados (3).

Gráfico 11. Origem das comunicações que originaram os DA registados entre 2021 e 2025

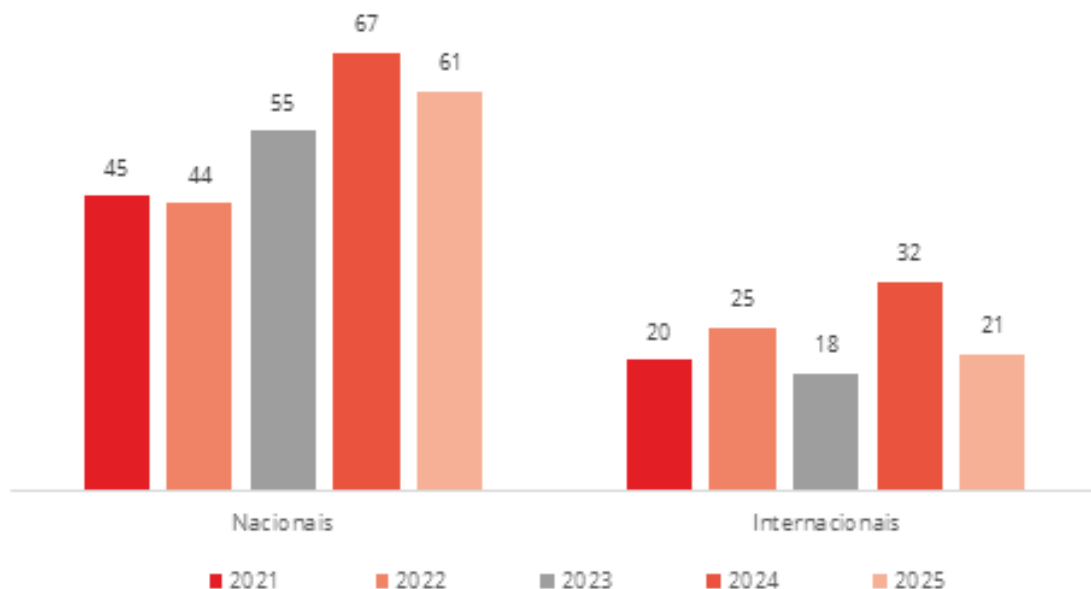
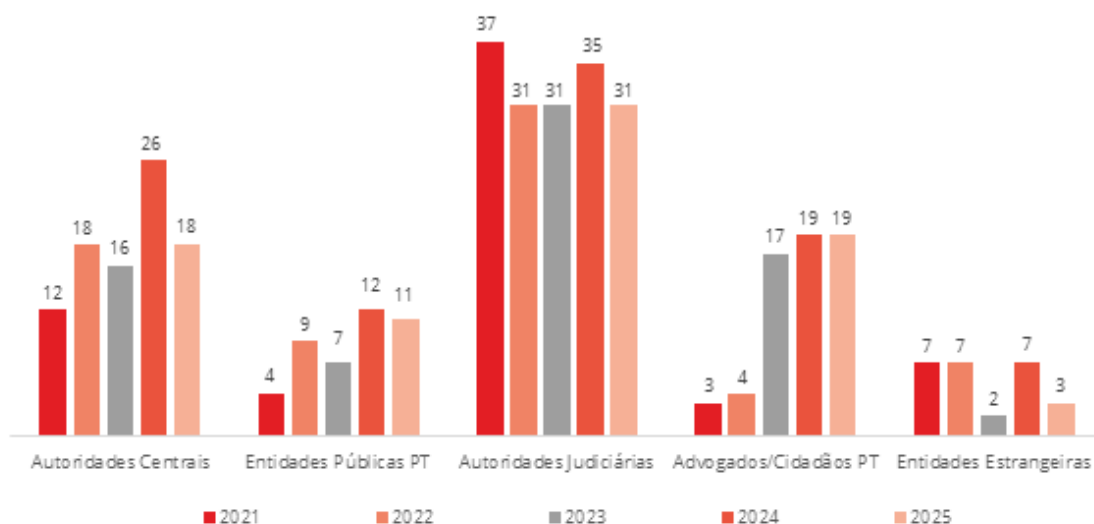


Gráfico 12. Entidades comunicantes



10.3. COMUNICAÇÕES COM AUTORIDADES JUDICIÁRIAS NACIONAIS

As comunicações recebidas na Autoridade Central determinam encaminhamento às estruturas funcionais do Ministério Público, territorialmente competentes.

A este respeito, cumpre salientar que é hoje pacífica a vigência do *princípio do reconhecimento das medidas de proteção por mero efeito legal*, desde que se trate de medida aplicada por decisão posterior à data da entrada em vigor da Convenção em Portugal (artigo 50.º, n.º 2, da Convenção). Princípio que não afasta o eventual reconhecimento formal, nos termos previstos no artigo 23.º da Convenção, aplicável perante concreto óbice à implementação da medida em Portugal.

Em qualquer caso, a comunicação de decisão de medida de proteção aplicada a adulto que passou a residir habitualmente em Portugal determina sempre o encaminhamento ao Ministério Público junto do tribunal territorialmente competente para eventual modificação ou cessação da medida e, bem assim, para eventual ponderação da necessidade de designação de novo acompanhante ao adulto (cfr. artigos 5.º, n.º 2, 12.º e 14.º da Convenção e artigos 149.º e 155.º do Código Civil).

Nessa sequência, a Autoridade Central comunica, para conhecimento, à respetiva autoridade central congénere a instauração e a subsequente decisão, seja de acompanhamento, seja de revisão e confirmação, quando necessário.

No âmbito das situações em que as autoridades portuguesas seriam competentes para adotar, modificar ou fazer cessar medidas de proteção, à luz da Convenção, no ano de 2025, a AC interveio ao abrigo das suas competências de cooperação e de prestação de informação (cfr. artigo 29.º, n.º 2 da Convenção), no âmbito de 61 dossiês de preparação e acompanhamento

(DA) do Ministério Público relativos a processo de maior acompanhado, de um DA relativo a processo de tratamento involuntário e de 10 DA das Procuradorias-Gerais Regionais, com vista à propositura de ação especial de revisão e confirmação de sentença estrangeira.

No ano de 2025, a AC prestou colaboração ou recebeu comunicações em 40 ações de acompanhamento de maior e 7 ações de revisão e confirmação de sentença estrangeira.

As comunicações recebidas na Autoridade Central (AC) e por esta encaminhadas permitem identificar, no ano de 2025, 40 ações especiais de acompanhamento de maior, bem como quatro processos de tratamento involuntário e um processo de divisão de coisa comum, com conexão com as matérias objeto da Convenção, no âmbito dos quais foi suscitada a intervenção da AC, ao abrigo das suas competências de cooperação e de prestação de informações.

Gráfico 13. Ações especiais de revisão e confirmação (AERC)

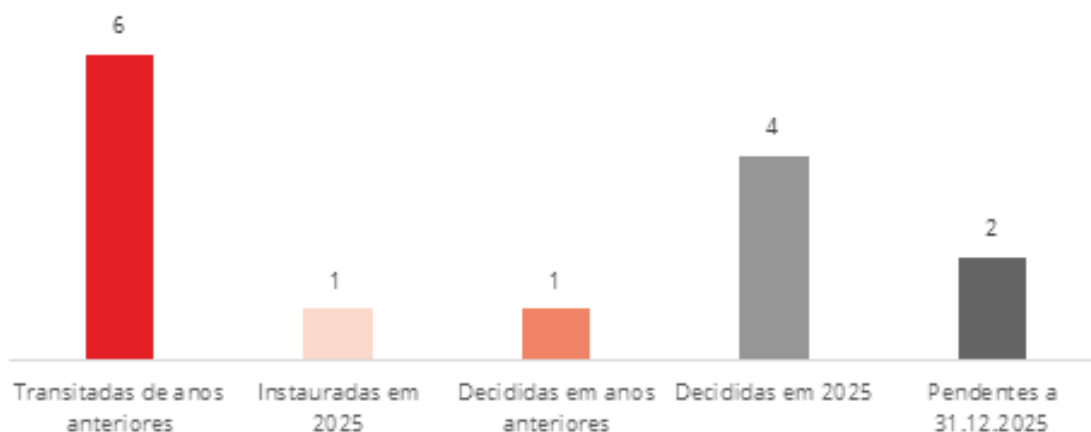
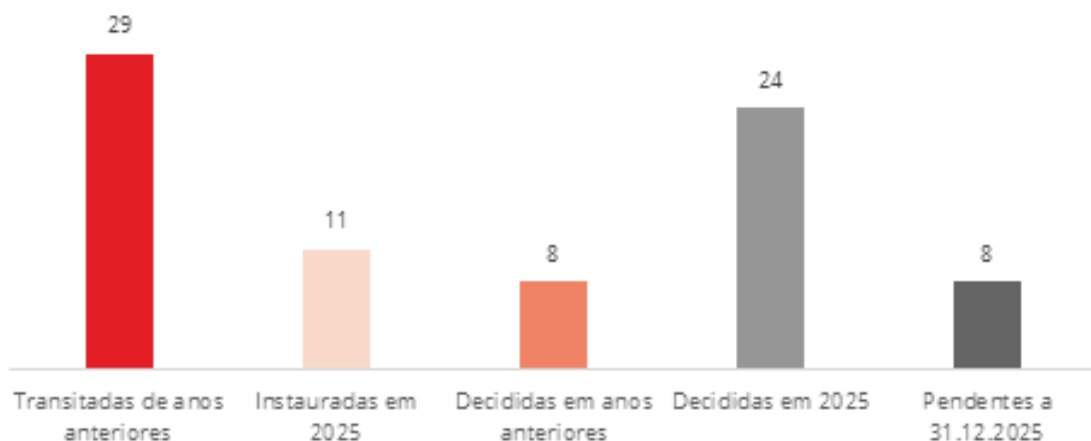


Gráfico 14. Ações especiais de acompanhamento (AEA)



10.4. ARTICULAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES

Em 2025, a Autoridade Central continuou a desenvolver a sua atividade em articulação permanente com entidades nacionais e estrangeiras, como o Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Direção-Geral da Política de Justiça, autoridades centrais congéneres e autoridades competentes de Estados não contratantes.

A magistrada membro da AC participou, em 2025, na reunião anual da Comissão de Acompanhamento da Execução da Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com deficiência 2021-2025 e em reuniões dos membros nacionais da Rede Judiciária Europeia em matéria civil e comercial.

A convite da Fiscalía General do Reino de Espanha, a magistrada membro da AC participou, nessa qualidade, na formação «*Intervención del Ministerio Fiscal en asuntos civiles con incidencia transfronteriza y en procedimientos de cooperación jurídica internacional civil*», sobre a aplicação da Convenção da Haia relativa à Proteção Internacional de Adultos e o papel da AC, em fevereiro de 2025, em Madrid.

No âmbito do projeto “*EQUAL - Igualdade perante a lei e o direito à autodeterminação das pessoas com deficiência intelectual e psicossocial em Portugal: um estudo exploratório*” (coordenado pelo Observatório da Deficiência e dos Direitos Humanos e pelo ISCSP, do qual a PGR foi parceira), a magistrada membro da AC participou no livro *Equal Rights, Equal Voices*, com capítulo intitulado “*Legal Framework of the Accompanied Adult: Regime and Challenges in the Light of the CRPD*”, editado e divulgado em dezembro de 2025.

Por fim, também, na qualidade de membro da AC, a membro magistrada participou no *e-book relativo à celebração dos 45 anos das Relações Internacionais do Ministério da Justiça*, a convite da Direção-Geral da Política de Justiça, com texto sobre «*A proteção dos adultos no contexto internacional: a resposta normativa da Conferência da Haia*», cuja sessão de lançamento decorreu em junho de 2025, na Direção-Geral da Política de Justiça.



I.11.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

11. GABINETE CIBERCRIME

11.1 COMPETÊNCIA E ÁREA DE ATUAÇÃO

Com origem em dezembro de 2011, o Gabinete Cibercrime foi, até 2019, uma estrutura informal no seio da Procuradoria-Geral da República. Após a entrada em vigor do Estatuto do Ministério Público de 2019 (Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto), o Conselho Superior do Ministério Público deliberou conferir-lhe o estatuto formal de Gabinete de Coordenação Nacional (artigo 55.º do EMP).

O seu propósito genérico é o de coordenar a atividade do Ministério Público na área da cibercriminalidade e da obtenção de prova digital. Com esse objetivo, entre outras atividades, compete-lhe empreender iniciativas de coordenação e desenvolver ações de formação específicas nesta matéria, bem como facilitar a comunicação com órgãos de polícia criminal e com fornecedores de serviço de acesso às redes de comunicação e informação, que permitam apoiar a investigação criminal, tendo em vista melhorar a respetiva eficácia.

11.2. ATIVIDADE

11.2.1. Peritos informáticos

Durante o ano de 2025, o Gabinete apoiou os magistrados do Ministério Público na obtenção e indicação de peritos informáticos, para intervenção nos concretos processos de inquérito.

A realização de perícias informáticas tem sofrido grandes dificuldades, provocando um muito significativo atraso nas investigações. Embora tenham recentemente sido noticiados grandes investimentos nesta área, a realização de perícias pela Polícia Judiciária continua a ser demorada. Por outro lado, pela escassez de peritos no mercado e pela menor remuneração que os mesmos possam vir a obter, em pagamento pelo seu serviço prestado às estruturas judiciais, não tem sido fácil identificar quem queira desempenhar funções de perito em processos-crime.

Por isso, tal como vem acontecendo desde 2013, continuou em 2025 a explorar-se a possibilidade de realização de perícias por peritos indicados por instituições universitárias com as quais se celebraram protocolos¹.

¹ A Procuradoria-Geral da República celebrou, a este respeito, protocolos com o Instituto Politécnico de Beja (em 2013), Universidade de Aveiro e Universidade do Porto (em 2014), Instituto Politécnico de Leiria (em 2015) e Instituto Politécnico do Porto – Escola Superior de Tecnologia e Gestão (2017). Mais informação aqui: <https://cibercrime.ministeriopublico.pt/protocolos-nacionais>.

Neste contexto, em 2025, o Gabinete Cibercrime veio a lograr indicar, para intervenção nos processos, nas diversas comarcas do país, 13 peritos informáticos.

11.2.2. Contas Google LERS

Outra das importantes atividades rotineiras do Gabinete Cibercrime é a da criação, junto da Google, de contas na plataforma LERS, que permitem aos magistrados do Ministério Público solicitar informações, de forma direta, àquele operador de serviços Internet.

No ano de 2025 foi pedida à Google a criação de 117 novas contas. Entre 2020 e 2025, foram solicitadas ao Gabinete Cibercrime, encaminhadas para a Google e criadas, 1.140 contas de acesso à plataforma LERS.

Trata-se de uma área de atuação que tem providenciado ao Ministério Pública uma maior eficácia na investigação criminal. No decurso do ano anterior (2023), tinha sido divulgado um relatório do Gabinete Cibercrime sobre a primeira década de experiência a este respeito (*2013 - 2022 Uma Década de Pedidos a Fornecedores de Serviço Globais - em particular Facebook, Google, Microsoft*), relevando um balanço muitíssimo positivo deste procedimento.

11.2.3. Recebimento de denúncias

Em 2025, manteve-se disponível o endereço eletrónico cibercrime@pgr.pt que, além de funcionar como importante via de comunicação da comunidade em geral com o Gabinete Cibercrime e com os magistrados, tem vindo a ser utilizado para o recebimento de denúncias *online*. Muitas delas foram posteriormente remetidas sobretudo para o DIAP de Lisboa, mas também para outras comarcas, de acordo com o procedimento estabelecido. Algumas delas foram encaminhadas para a Polícia Judiciária.

Por esta via, ao longo do ano de 2025, foram tramitadas 4.497 denúncias, das quais 1.059 foram encaminhadas para abertura de inquérito, nos diferentes Departamentos de Investigação e Ação Penal. No ano de 2025, manteve-se a tendência que tem vindo a desenhar-se desde o início do procedimento, em 2016, de aumento das denúncias, de ano para ano. De 2024 (ano em que foram recebidas 3.973 denúncias) para 2025 (4.497 denúncias) registou-se um aumento de 13,16%.

Entre as denúncias e outras mensagens, por este canal de comunicação, cibercrime@pgr.pt, durante o ano de 2025 foram tramitadas pelo Gabinete Cibercrime 12.239 mensagens de correio eletrónico – em 2024 tinham sido tramitadas 10.749. Registou-se, pois, um aumento de 13,86%.



11.2.4. Apoio a magistrados do Ministério Público

A comunicação, em particular com magistrados do Ministério Público, é também uma vertente importante da atividade do Gabinete Cibercrime. Durante o ano de 2023 tinham sido estabelecidos contactos telefónicos com 92 magistrados, que se dirigiram ao Gabinete, solicitando apoio. Em 2024, este número foi largamente superado. Porém, por razões técnicas, não foi possível contabilizar os dados correspondentes a mais de metade do ano (por razões técnicas não foi possível recuperar os registos entre 18 de janeiro e 24 de julho de 2024). Quanto ao período do qual existem registos, foram atendidos 64 contactos telefónicos. Em 2025, foram atendidos 156 telefonemas de magistrados que solicitaram apoio.

Do mesmo modo e com o mesmo propósito, foram tramitadas 200 mensagens de correio eletrónico de magistrados do Ministério Público. A estas acrescem dezenas de mensagens por via da plataforma de mensagens do SIMP e muitas outras na plataforma de mensagens do Grupo Cibercrime (WhatsApp).

11.2.5. Alertas Cibercrime e Notas Práticas

No cumprimento das suas atribuições, durante o ano de 2025, o Gabinete Cibercrime emitiu 6 Alertas Cibercrime²: a 7 de fevereiro ("*Phishing*" – Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária), a 25 de março (Burlas com criptomoedas), a 2 de junho (Burlas - trabalho *online*), a 19 de agosto (Burlas – Falsas Dívidas ao SNS – Serviço Nacional de Saúde), e 11 de setembro ("*Phishing*" – Cartão Continente) e a 28 de outubro ("*Roubo*" de credenciais – CITIUS).

No mesmo ano de 2025, foram emitidas três Notas Práticas³, sobre "*Pesquisas e apreensões informáticas com consentimento do titular*", "*Pesquisas informáticas na «cloud»*" e "*Pedidos de informação à Hi-Pay*".

11.2.6. Rede de Pontos de Contacto e Iniciativas Formativas

Desde a sua origem, o Gabinete Cibercrime tem gerido uma rede de pontos de contacto de magistrados do Ministério Público, em todo o território nacional (a Rede Cibercrime) – existe pelo menos um ponto de contacto em cada comarca.

A partir do ano de 2019, a rede de pontos de contacto passou a ser regulada pela Diretiva n.º 1/2019, da Procuradora-Geral da República, a qual aponta também para a necessidade de especialização em temas de cibercrime, na estrutura do Ministério Público. Em 2025, foram realizadas três reuniões presenciais desta rede, a 24 de janeiro, 2 de julho e 21 de novembro.

² Disponíveis online, aqui: <https://cibercrime.ministeriopublico.pt/pagina/ciber Crimes>.

³ Disponíveis online aqui: <https://cibercrime.ministeriopublico.pt/notas-praticas>.

A primeira contou com a participação de 42 dos 44 pontos de contacto, na segunda estiveram 41 e na última participaram 40 pontos de contacto. Nalguns casos, a participação foi feita de modo remoto.

Também em 2025 se deu continuidade ao agendamento das reuniões formativas nas comarcas.

Assim, a 7 de março foi realizada uma reunião com os magistrados da comarca de Viana do Castelo, que contou com a participação de 18 pessoas. A 16 de maio realizou-se uma sessão para os magistrados da comarca de Porto Este (31 participantes). Por sua vez, a 26 de setembro decorreu uma sessão na Guarda, com a presença de 47 participantes. A 17 de dezembro foi realizada uma sessão em Ponta Delgada, para os magistrados da comarca dos Açores (contou com 45 participantes).

Por último, foi ainda realizada uma sessão a 21 de outubro, na Procuradoria-Geral Regional de Lisboa, destinada aos magistrados daquela estrutura do Ministério Público, que contou com 24 participantes, dos quais 5 por videoconferência.

No decurso do ano de 2025, assistiram de forma presencial a sessões do Gabinete Cibercrime 160 participantes (mais 5 *online*). Em 2024 tinham participaram 104 de forma presencial, enquanto em 2023 tinham sido 53 e em 2022 foram 39. Portanto, após o período pandémico, altura em que as atividades presenciais se suspenderam, as iniciativas formativas do Gabinete Cibercrime, nas diversas comarcas, contaram com 344 participantes.

11.2.7. Cooperação com Redes Internacionais de Procuradores Especializados em Cibercrime

O Gabinete Cibercrime desenvolveu ainda outras atividades no contexto geral do Ministério Público, destacando-se a participação, no seio da Eurojust, nas reuniões da *European Judicial Cybercrime Network* – EJC� (Rede Judicial Europeia sobre Cibercrime). Neste contexto, o Gabinete participou, em representação do Ministério Público, em duas reuniões da EJC�, a 28 e 29 de abril e a 4 e 5 de dezembro de 2025.

No seio desta rede e em representação do Portugal, o Gabinete Cibercrime assume as funções de Presidente do *Tranining Subgroup*. Por esse motivo, coube-lhe liderar o processo de realização de diversas *Master Classes, online*, dirigidas a magistrados de toda a Europa. Assim aconteceu, por exemplo e designadamente, a 11 de junho (sessão sobre *"Seizure of Crypto Assets"*, que contou com 385 participantes).

Por outro lado, o Gabinete Cibercrime também assegurou a coordenação da Rede Ibero americana de magistrados especializados em cibercrime (CiberRede / *CiberRed*), com vocação para a intensificação do relacionamento entre os Ministérios Públicos na área da cibercriminalidade e da obtenção de prova digital, bem como para a facilitação da troca de experiências e de boas práticas.

Esta rede, que foi constituída por deliberação da XXIV Assembleia-Geral da AIAMP (Associação Ibero Americana de Ministérios Públicos), realizada em Lisboa, em outubro de 2016, viria a ter, também em Lisboa, na Procuradoria-Geral da República, a sua primeira reunião, a 5 de fevereiro de 2018. Durante 2019, em junho, foi realizada a sua segunda reunião, em Santiago, no Chile.



A partir de então, em virtude da pandemia da COVID-19, foi interrompida a realização presencial das reuniões anuais. Porém, quer em 2021, quer em 2022, foram realizadas duas reuniões por videoconferência. No ano de 2023 foi possível realizar de novo uma reunião presencial da *CiberRed*, a qual ocorreu em Brasília (entre 23 e 25 de maio de 2023), em conjunto com uma conferência internacional sobre cibercrime.

Depois de no ano de 2024 não ter sido possível, por razões financeiras e logísticas, realizar uma reunião presencial da *CiberRed*, no decurso de 2025 veio a decorrer, entre 17 e 18 de novembro, uma nova reunião dos pontos de contacto, realizada em Lisboa, em paralelo com a “*Conferencia Internacional sobre a Convenção de Budapeste e o seu Segundo Protocolo Adicional*”).

Ainda no contexto da *CiberRed*, durante o ano de 2025 o Gabinete Cibercrime participou em diversas iniciativas, na qualidade de Coordenador da mesma.

Assim, interveio *online* na “*Reunião de Coordenadores de Redes da AIAMP*”, a 11 de março, no *workshop “Cooperação público-privada em cibercrime e obtenção de prova eletrónica*”, entre 8 e 10 de abril, Brasília e ainda na XXXII Assembleia Geral da AIAMP (no decurso da qual foram apresentados, *online*, a 29 de maio, formulários modelo, desenvolvidos pela *CiberRed*, de obtenção de prova eletrónica)

Também é assumida pelo Gabinete Cibercrime a coordenação do Fórum Lusófono sobre Cibercrime e Prova Digital, uma rede de magistrados do Ministério Público especializada na área do cibercrime e da obtenção de prova digital, criada pelo Encontro de Procuradores-Gerais da CPLP, em outubro de 2016. Esta rede veio a realizar a sua primeira reunião em Lisboa, na Procuradoria-Geral da República, em 7 de fevereiro de 2018. Entre 2019 e 2022, em função do contexto pandémico, não foi possível realizar, de forma presencial, a reunião anual – foram realizadas anualmente reuniões por videoconferência. No ano de 2023, foi possível realizar de novo uma reunião presencial do Fórum, a qual ocorreu em Brasília (entre 23 e 25 de maio de 2023), em conjunto com uma conferência internacional sobre cibercrime.

Durante o ano de 2025, embora não tenha sido possível a realização de qualquer reunião presencial, a rede manteve intensos contactos e trocas de experiências, por meio da plataforma informática de mensagens específica que vem utilizando.

11.2.8. Outras Atividades e Iniciativas

Durante o ano de 2025, o Gabinete Cibercrime continuou a assegurar a representação do Ministério Público no Conselho Nacional de Segurança do Ciberespaço.

O Gabinete Cibercrime gere o [Microportal Cibercrime](#), alojado no [Portal do Ministério Público](#), que atualiza com regularidade: em 2025 foram disponibilizadas 13 novas publicações (em 2024 tinham sido disponibilizadas 11). O Microportal está integralmente disponível em português, espanhol e inglês.

Por outro lado, o Gabinete Cibercrime gere também o [SIMP temático Cibercrime](#), que atualizou ao longo de 2025 com 34 publicações (em 2023 tinham sido disponibilizadas 29 novas publicações).

O Gabinete Cibercrime participou ainda em ações e reuniões de caráter formativo promovidas por diversas entidades, sobretudo na área da segurança e cibersegurança.

Além disso, assegurou a receção, na Procuradoria-Geral da República, a diversas entidades estrangeiras congéneres, na área do cibercrime.



I.12.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

12. GABINETE DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA E CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

12.1. COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

O Gabinete da Família, da Criança e contra a Violência Doméstica (GFCVD) é um gabinete de coordenação nacional na área da família e crianças e da jurisdição penal, nesta última, em primeira linha, a associada aos fenómenos criminais da violência doméstica e da violência contra as mulheres.

Originariamente criado pela Ordem de Serviço n.º 6/17, da Procuradora-Geral da República, de 8 de novembro, veio a ser previsto como Gabinete de Coordenação Nacional pelo Estatuto do Ministério Público (EMP) aprovado pela Lei n.º 68/19, de 27 de agosto (artigo 55.º).

A sua atual configuração e denominação foram instituídas, mediante proposta do Procurador-Geral da República, por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 4 de dezembro de 2024, que redefiniu o seu âmbito de intervenção, passando este a designar-se *Gabinete da Família, da Criança e contra a Violência Doméstica (GFCVD)*. As atuais funções do GFCVD encontram-se definidas na [Ordem de Serviço n.º 1/2024](#), do Procurador-Geral da República.

Tem como objetivo genérico e principal contribuir para a melhoria da eficácia da ação do Ministério Público (MP) nas áreas das jurisdições em que se inserem as suas atribuições, através da reflexão alargada sobre temáticas de assinalável atualidade ou complexidade, da atuação coordenada dos magistrados do Ministério Público e da facilitação da comunicação interna e interinstitucional.

O Gabinete é atualmente dirigido por uma Procuradora da República que assume as funções de Diretora, nomeada pelo Conselho Superior do Ministério Público, sob proposta do Procurador-Geral da República (artigo 168.º, n.º 1, do EMP), e integra mais uma Procuradora da República.

12.2. ATIVIDADE

No ano de 2025, em linha de continuidade com o que havia sido assumido em 2024, o GFCVD continuou a eleger como segmentos prioritários da respetiva atividade contribuir para melhorar a eficácia do sistema tutelar educativo, reforçar qualitativamente a resposta protetiva, em especial na vertente do acompanhamento e fiscalização da atividade das comissões de proteção de crianças e jovens e robustecer o combate ao fenómeno da violência doméstica.

Na **área tutelar educativa** desenvolveu um conjunto de ações adequadas a potenciar o oportuno e eficaz funcionamento do sistema de justiça juvenil, visando proporcionar aos jovens beneficiários oportunidades de educação para o direito, e impedir, no limite, o seu ingresso em meio prisional quando atingirem a imputabilidade criminal (os 16 anos de idade).

Entre essas ações, destacam-se:

- A monitorização dos casos mais graves de delinquência e criminalidade juvenil de que tomou conhecimento, procedendo ao levantamento e análise dos procedimentos protetivos e tutelares educativos desencadeados pelas entidades judiciais e não judiciais relativamente aos jovens autores da prática dos factos, tudo com o objetivo de se extrair conclusões tendo em vista a melhoria das intervenções;
- Prosseguiu com a divulgação do guião de procedimentos de comunicação intitulado “Educar para o direito: uma forma de (também) proteger”, em reuniões de trabalho, conferências, seminários e ações formativas com magistrados do Ministério Público e demais intervenientes do sistema de justiça juvenil, destacando-se a *ação levada a cabo nas Jornadas sobre o Processo Tutelar Educativo*, organizadas pela Procuradoria-Geral Regional de Évora, no dia 8.5.2025;
- Realizou diversas reuniões com os Magistrados do Ministério Público com intervenção na área, e preparou, de modo conjunto, um Plano formativo para as Forças de Segurança no domínio do inquérito tutelar educativo;
- Integrou, como representante do CSMP, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos (CAFCE), no âmbito da qual reuniu com os demais membros, colaborou na elaboração do plano de atividades do ano de 2025, participou na realização das visitas efetuadas aos Centros Educativos (CE), na feitura do Relatório produzido sobre a situação dos CE em 2024 e na audição parlamentar de 9.12.2025 (Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias);
- Integrou, na qualidade de Ponto Focal, a Rede de Justiça Juvenil Restaurativa, da Associação Ibero Americana de Ministérios Públicos (AIAMP).

Na **área da família e da promoção dos direitos e proteção de crianças e jovens**, destacam-se:

- Organização e realização de sessões de trabalho nas quatro Procuradorias-Gerais Regionais, dirigidos a todos os magistrados com atuação funcional na jurisdição de família e crianças, *propondo a análise da temática da audição da criança em tribunal sob*



uma perspetiva multidisciplinar, transversal aos processos tutelares cíveis, de promoção e proteção e penais, e assente nos principais instrumentos legais aplicáveis e nos mais recentes conhecimentos e práticas da área da psicologia;

- Elaboração e divulgação de documento síntese de Boas Práticas na Audição das Crianças;
- Apoio na elaboração de projetos de instrumentos hierárquicos proferidos ao abrigo do artigo 19.º, n.º 2, al. b), do EMP, destacando-se a Instrução n.º 1/2025, de 15.10.2025, relativa à *Audição das Crianças nos Processos Tutelares Cíveis e nos Processos de Promoção e Proteção*;
- A continuação da representação da Procuradoria-Geral da República nas reuniões da Comissão Nacional de Promoção e Proteção das Crianças e Jovens (CNPPCJ), nas modalidades alargada e restrita, reportando constrangimentos e participando na elaboração de recomendações;
- A representação da Procuradoria-Geral da República no Grupo de trabalho criado através do Despacho n.º 14926/2024, de 18.12, para proceder à avaliação do funcionamento das comissões de proteção de crianças e jovens (CPCJ) e avaliação do regime jurídico do processo de adoção, do processo do apadrinhamento civil e do acolhimento familiar, onde colaborou na elaboração do documento final onde são propostas alterações legislativas à LPCJ, ao Regime Jurídico da Adoção e ao Regime do Apadrinhamento Civil, entre outros;
- A continuação da monitorização dos casos mais graves de necessidades protetivas para levantamento e análise dos procedimentos protetivos desencadeados pelas entidades judiciais e não judiciais relativamente às crianças e jovens sinalizados – tudo com o objetivo de se extrair conclusões tendo em vista a melhoria das intervenções;
- Participação, como ponto focal, no Grupo de Trabalho que prepara e acompanha a entrada em Portugal de crianças e jovens estrangeiros não acompanhados (CJENA), reunindo com os demais membros, contribuindo com documentos de análise e sugestões atinentes ao objeto do trabalho desenvolvido e procedendo à monitorização das medidas de promoção e proteção tomadas;
- Continuou a acompanhar e a prestar apoio a projetos de outras entidades, nacionais e internacionais, na área da promoção dos direitos e da proteção das vítimas, participando em reuniões e na elaboração de documentos de trabalho, designadamente no âmbito dos projetos: *GuardianXchange* (projeto internacional no âmbito da EU CJENNA); *Auti-Renascer* (Associação Portuguesa A Voz do Autista); *Portugal + Velho* (APAV);
- Integrou, em representação da Procuradoria-Geral da República, a “Rede dos Ministério Públicos da CPLP para a proteção das Crianças”, criada no XXI Encontro dos países da CPLP, tendo participado em reuniões e contribuído para o Plano de Atividades para o corrente ano;
- Apoio na sinalização e representação superior às entidades públicas competentes de constrangimentos identificados na área da jurisdição de família e crianças.

Na **jurisdição penal**, com particular destaque para os fenómenos da violência doméstica e contra as mulheres, continuou a integrar:

- O Grupo de Trabalho das 72 Horas, no âmbito do qual foi prestada colaboração ativa na implementação do novo instrumento de avaliação do risco em violência doméstica, cuja criação esteve a cargo da equipa de investigação da Egas Moniz School of Health and Science, com o acompanhamento do GT, bem como no processo de capacitação profissional de todos os profissionais envolvidos (magistrados do Ministério Público, oficiais de justiça, elementos da PJ, PSP e GNR e da RNAVVD), com 9 sessões, *online* e/ou presenciais;
- O Grupo de Trabalho sobre as dificuldades de avaliação do dano psicológico e psiquiátrico, nas vertentes judiciais e pericial, no contexto de formas de violência contra as mulheres, violência de género e violência doméstica, com destaque para a preparação dos conteúdos programáticos e para a participação em ações de sensibilização;
- O Grupo de Trabalho para o desenvolvimento da Base de Dados de Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica (BDVMVD), com destaque para a participação em reuniões de trabalho e a apresentação de contributos/propostas de alteração à Proposta de Regulamento de Funcionamento da Base de Dados de Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica (BDVMVD);
- O Grupo de Trabalho sobre Mutilação Genital Feminina, contribuindo com a prestação da adequada informação para a monitorização do fenómeno;
- O Grupo de Trabalho para a prevenção e combate aos casamentos infantis, precoces e forçados, procedendo à monitorização dos inquéritos instaurados e prestando a informação adequada;
- A Comissão Técnica de Acompanhamento da execução da Estratégia Nacional para os Direitos das Vítimas de Crime – 2024-2028.

Ainda na jurisdição penal, o GFCVD desenvolveu as seguintes atividades:

- Representou o Ministério Público português na Rede Especializada de Género (REG) da Associação Ibero-americana de Ministérios Públicos (AIAMP), na qual continuou a ter uma participação ativa, destacando-se a participação na VII Reunião Plenária da Rede Especializada em Género (REG), da Associação Iberoamericana e Ministérios Públicos (AIAMP) que decorreu em Buenos Aires, na Argentina, nos dias 18 a 20 de novembro de 2025. Para além disso, efetuou recolha de dados, participou em reuniões de trabalho e elaborou relatórios, informações e propostas no âmbito dos subgrupos de trabalho, relativos às seguintes temáticas: Guias de Santiago sobre a proteção de vítimas e testemunhas; Acompanhamento dos processos de adaptação do Protocolo Modelo Latino-Americano para investigação de mortes violentas de mulheres por género (femicídios); Quantificação dos femicídios; Femicídios e crime organizado; Violência sexual; Violência contra pessoas LGBTI+; Violência digital; Integração da abordagem de género na gestão dos Ministérios Públicos;
- Continuou a acompanhar e a prestar apoio a projetos de outras entidades, nacionais e internacionais, na área da violência doméstica e da proteção das vítimas – *Projetos be-SAFE, Portugal + Velho, FAIR-CES, CIRCE-JA, IMPACT*;



- No âmbito do apoio prestado aos projetos dinamizados pela APAV e VSE, participou na Conferência Anual Victim Support Europe e APAV, com o mote “35 anos no apoio à Vítima na Europa”, que decorreu nos dias 22 e 23 de Maio de 2025, em Lisboa;
- Colaborou com o Projeto *CIRCE- JÁ*, participando numa reunião destinada a dar a conhecer a representantes da Roménia a “Ação de Saúde para Crianças e Jovens em Risco” e a “Ação de Saúde para Género, Violência e Ciclo de Vida”, no dia 11 de julho de 2025, na Direção-Geral da Saúde, em Lisboa, fazendo uma apresentação e respondendo às questões colocadas pelos representantes da Roménia;
- Participou remotamente no Simpósio sobre direitos das vítimas, organizado pela Eurojust, que decorreu na Haia, em 2 e 3 de maio de 2025;
- No domínio da violência doméstica, realizou 6 *workshops*/sessões de capacitação profissional nas regiões de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora;
- No âmbito das atividades de acompanhamento, monitorização e validação dos fenómenos criminais da violência doméstica e dos homicídios em contexto manteve a parceria em grupo de trabalho permanente, estabelecida com a Unidade de Informação Criminal da Polícia Judiciária, onde, mensalmente, são analisados os casos que podem ser selecionados e validados pela Procuradoria-Geral da República para posterior divulgação pública junto do Portal da Violência Doméstica;
- Continuou a colaborar com a Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica, fornecendo informações, recebendo relatório e procedendo à sua divulgação, com sinalização das recomendações efetuadas;
- Manteve a colaboração com a Comissão de Proteção às Vítimas de Crime e continuou a proceder à monitorização do tratamento judiciário conferido às vítimas, especialmente às mais vulneráveis;
- Efetuou o estudo e levantamento das boas práticas e constrangimentos na atividade desenvolvida pelos Núcleos de Família e Crianças (NFC) e Núcleos de Ação Penal (NAP) dos Polos de Lisboa, Seixal, Sintra, Porto e Matosinhos das SEIVDS, destacando-se as visitas efetuadas a todos os polos, nos meses de novembro e dezembro, com vista à apresentação de propostas impulsionadoras da prestação de melhor serviço;
- Assegurou o acompanhamento e avaliação da implementação dos Gabinetes de Apoio e Atendimento a Vítimas de Violência baseada no género e de violência doméstica (GAV) junto dos DIAP de Braga, Coimbra, Lisboa Oeste, Lisboa Norte, Setúbal, Lisboa Sul, Faro, Aveiro, Leiria e Porto Este, em constante diálogo com as ONG outorgantes, com o Ministério da Justiça e com as estruturas do Ministério Público. Neste contexto, participou na criação e instalação dos novos GAV junto dos DIAP do Porto e Seixal;
- Prestou formação a agentes das Forças de Segurança nos domínios da investigação criminal, com maior relevo para a área da violência doméstica e da proteção das vítimas especialmente vulneráveis;
- No último trimestre de 2025, colaborou na preparação da candidatura ao projeto *ÂNCORA*, financiado pelo mecanismo financeiro Pessoas 2030 e coordenado pela Polícia

Judiciária e em que a PGR e a DGAJ são parceiros estratégicos, que visa dar continuidade ao programa de capacitação profissional dos magistrados do Ministério Público que trabalham na área da violência doméstica;

- No último trimestre de 2025, preparou a candidatura ao projeto RING – REDES DE INTERVENÇÃO GLOBAL (GLOBAL INTERVENTION NETWORK), que se propõe desenvolver e implementar um modelo que assegure uma atuação urgente, nos casos de elevado ou extremo risco, a nível nacional, mas de âmbito territorial, multidisciplinar, intersectorial e que envolva todas as entidades competentes, com a coordenação do Ministério Público;
- Organizou, em parceria com a APAV, o I Encontro dos GAV-DIAP que se realizou nas instalações da Procuradoria-Geral da República n o dia 7/11/2025 e contou com a presença de Sua Excelência o Conselheiro Procurador-Geral da República e da Senhora Ministra da Justiça.

Transversal a todas estas jurisdições, dentro do âmbito das competências que lhe estavam atribuídas, durante o ano de 2025, o Gabinete:

- Selecionou, organizou e divulgou, trimestralmente, a jurisprudência dos Tribunais Superiores nas áreas da Violência Doméstica e do Direito das Crianças;
- Articulou com as diversas entidades com intervenção em matéria de violência doméstica, designadamente, Órgãos de Polícia Criminal (em especial PSP e GNR), DGRSP, INMLCF, CIG, DGAJ, ISS; AIMA, ONG e entidades que integram a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica ou que com ela cooperam, com o intuito de elaborar protocolos de atuação, de simplificar e uniformizar procedimentos e de abrir canais de comunicação mais céleres, tendo em vista a construção de uma estratégia global e o reforço da atuação concertada, coerente, unitária, integrada, multidisciplinar e segura de todas as entidades, estruturas e programas;
- Articulou com as diversas entidades com intervenção em matéria de proteção dos direitos das crianças, designadamente, CNPDPCJ, ISS, DGAJ, AIMA, DGRSP e ONG, com o intuito de elaborar protocolos de atuação, de simplificar e uniformizar procedimentos e de abrir canais de comunicação mais céleres, tendo em vista a construção de uma estratégia global e o reforço da atuação concertada, coerente, unitária, integrada de todas as entidades;
- Prestou contributo na análise e produção de informações de projetos legislativos relacionados com as temáticas da competência do Gabinete;
- Prestou, ainda, contributo na proposta de providências legislativas para incremento da eficiência e eficácia do Ministério Público nas áreas da promoção e proteção dos direitos das crianças e da prevenção e combate à *violência doméstica, violência de género e violência contra as mulheres, bem como no apoio e proteção às vítimas, sempre que tal se justificou*;
- Monitorizou os casos mais graves na área da promoção e proteção de crianças e jovens, de delinquência e criminalidade juvenil e da Violência Doméstica relatados na comunicação social, por vezes com intervenção colaborativa articulada com as estruturas hierárquicas e com o Gabinete de Imprensa, dando reporte superior, sempre que se justificou;



- Continuou a proceder à análise e encaminhamento das denúncias apresentadas contra padres e outras figuras da igreja católica portuguesas provenientes da Comissão Independente (CI) para o Estudo de Abusos Sexuais contra Crianças na Igreja Católica em Portugal, das Comissões Diocesanas de Proteção de Menores e Pessoas Vulneráveis e de outras entidades, bem como à monitorização dos inquéritos instaurados na sequência das mesmas;
- O GFCVD prestou, ainda, contributo na resposta a questionários de instituições nacionais e internacionais, designadamente relacionados com os direitos e superior interesse da criança e ainda, no domínio penal, na área da violência doméstica;
- Participou em diversos seminários e colóquios, a nível nacional e internacional, a respeito das temáticas das suas áreas de intervenção;
- Manteve estreito relacionamento com a academia e promoveu a celebração de protocolos e ações formativas com vista a promover e colaborar na evolução do conhecimento e dos procedimentos relacionados as matérias relativas ao Direito da Família e da Criança, ao fenómeno da VD e da violência contra as mulheres;
- Estreitou contactos colaborativos com ONG que atuam nas matérias da competência do GFCVD;
- Apoiou, privilegiando meios informais (telefone, e-mail), magistrados do MP com competência nas jurisdições criminal e de família e crianças, fornecendo, a pedido dos mesmos, elementos e dados existentes e relativos a situações similares, disponibilizando toda a informação e documentação existente, inclusive jurisprudencial e doutrinal ou cooperação na resolução de constrangimentos reportados;
- Promoveu a articulação entre os magistrados e diversas entidades, motivada por sinalização direta de entidades externas (SS; SCML; CNPDPCJ; CIG- Teleassistência, RNVD; SS-Casas de Acolhimento; CPR; DGRSP; SS; DGAJ);
- Respondeu a exposições de cidadãos dirigidas através do endereço eletrónico gfcj@pgr.pt promovendo a sequência junto das competentes estruturas do MP ou entidades externas;
- Divulgou, internamente, via SIMP, documentos relevantes para a atuação funcional do Ministério Público nas matérias da competência do GFCVD;
- Manteve estreita articulação funcional com o Gabinete da Procuradora-Geral da República e com o Gabinete de Imprensa, e articulou com o Departamento de Tecnologias e Sistema de Informações para a produção e análise estatística das temáticas da área da sua competência de intervenção.

12.3. ÍNDICES GLOBAIS QUANTITATIVOS

Em 2025, o GFCVD movimentou 1.067 dossiês de acompanhamento (DA) internos, 531 dos quais iniciados em 2025. Registou-se um decréscimo face a 2024, em que tiveram início 732 DA – o que se ficou a dever, por um lado à redução das temáticas objeto de acompanhamento no Gabinete, e, por outro, a um esforço de otimização de recursos e incremento da eficácia, através da concentração de matérias no mesmo DA, evitando a dispersão de temáticas.

Alguns desses DA tiveram origem em exposições de cidadãos que lhe foram dirigidas através do endereço eletrónico gfcj@pgr.pt e às quais deu resposta e, sendo o caso, sequência junto das competentes estruturas do Ministério Público e/ou de entidades externas.

Concluíram-se 502 DA, tendo transitado 565 para o ano de 2026. De um total de 4.907 trâmites/ações registadas nos DA (número bastante superior aos 3.582 do ano anterior), destacam-se 1.539 despachos proferidos, 685 ofícios elaborados, 606 *e-mails* expedidos e 509 notas informativas efetuadas, números bastante superiores aos do ano de 2024.

No decurso de 2025, o GFCVD manteve atualizada a sua [página na internet](#), alojada no [Portal do Ministério Público](#), tendo o espaço [perguntas frequentes](#) sido um dos mais visualizados.



I.13.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

13. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

13.1. COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

O Procurador-Geral da República é apoiado no exercício das suas funções por um Gabinete, composto por um Chefe de Gabinete, seis assessores e dois secretários pessoais (artigo 19.º, n.ºs 6 e 7, do Estatuto do Ministério Público, artigos 1.º e 2.º do DL n.º 333/99, de 20 de agosto, que aprova a Orgânica da PGR, e artigos 2.º a 6.º do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República – Regulamento n.º 530/2020, de 16 de junho).

No decurso do ano de 2025 o número correspondeu ao quadro previsto.

As competências do Gabinete desenvolvem-se na área do apoio jurídico ao Procurador-Geral da República e ao Vice-Procurador-Geral da República, designadamente a análise e prestação de informação sobre questões de diversa natureza que lhe sejam colocadas, pesquisa e seleção de informações e outros elementos necessários para o exercício das competências do Procurador-Geral da República em matéria de garantias constitucionais, legalidade, unidade do direito e igualdade dos cidadãos, e, na área das relações da Procuradoria-Geral da República (PGR) com outros departamentos e entidades, nacionais e internacionais, bem como com o cidadão, designadamente através da análise e proposta de sequência das petições, exposições, queixas, requerimentos e reclamações dirigidas ao Procurador-Geral da República.

A atividade do Gabinete, diversificada quanto às temáticas e tarefas a executar, não se esgota na execução das tarefas pré-definidas de acordo com as competências acima referidas e com a sua distribuição documentada e formalizada. O Gabinete dá também resposta a solicitações informais e pontuais relativas a assuntos de variada índole, muitas vezes de natureza urgente, e a pedidos de esclarecimentos de magistrados, dos serviços administrativos, de entidades, públicas e privadas, nacionais e internacionais, ou dos cidadãos, atividade que, não tendo suporte documental visível, se sobrepõe às demais tarefas.

O Gabinete desenvolve a sua atividade, no essencial, no âmbito dos dossiês registados na Secção de Expediente Geral e Arquivo (SEGA) e na Secção de Intervenção Processual (SIP), ambas integradas na Unidade de Administração e Processos.

13.2. ATIVIDADE DESENVOLVIDA

No ano de 2025, deram entrada 20.772 novas petições, exposições, queixas e requerimentos para junção a Dossiês de Acompanhamento (DA) já existentes ou para registo como novo DA,

tendo sido instaurados 9.548 novos DA. Número de DA novos que, quando comparado com o registado no ano de 2024 (6.998) representa um aumento de 26,7% de novos DA.

A entrada de documentos para junção a processos, novos ou já existentes, cifrou-se em 94.813 correspondendo a um aumento de 22,1% quando comparado ao número global de documentos entrados em 2024 (73.870). Da documentação junta em 2025 (94.813), 72.806 documentos foram distribuídos diretamente à unidade Gabinete (Chefe de Gabinete e assessores) e os demais às secções de apoio para junção aos respetivos DA.

Foram apresentados para despacho 47.134 dossiês. Número que, quando comparado com o registado no ano de 2024 representa um aumento de 54,6% de DA apresentados para despacho, quando comparado a idêntico valor verificado no ano de 2024 (21.423).

O número de ofícios expedidos pelo Gabinete e pelas secções de apoio ascendeu a 12.316 (dos quais 5.213 foram expedidos pelo Chefe de Gabinete, 6.898 foram expedidos pelos assessores e os demais pelas Secções).

Quadro 16. Movimento de dossiês de acompanhamento e de expediente registado e objeto de apreciação

Novos Dossiês de Acompanhamento (DA)	Movimento de DA para despacho	Novas petições/ exposições/ requerimentos analisados	Documentos recebidos e juntos a processos	Número de ofícios expedidos
9.548	47.134	20.772	94.813	12.316

No decurso do ano de 2025, o Gabinete (i.) procedeu ao acompanhamento da sequência dada a anteriores requerimentos, exposições e outros pedidos dirigidos ao Procurador-Geral da República, (ii.) elaborou resposta a diversos questionários, nacionais e internacionais, no domínio da análise de questões relativas a temáticas diversas, (iii.) procedeu à análise dos documentos, petições, requerimentos, exposições e queixas apresentados no ano, com prolação, conforme as exigências de cada caso, de despachos de sequência – prestação de esclarecimentos aos exponents e/ou encaminhamento ao Ministério Público – e/ou elaboração e apresentação superior. Tarefas às quais acresce, entre o mais, a elaboração 1.156 Informações e Notas Informativas de análise das questões jurídicas suscitadas e dos pedidos formulados, em todas apresentando sugestão de sequência, com posterior acompanhamento. O número de informações elaboradas em 2025 (1.156) representa um aumento de cerca de 60%, quando comparado com idêntico valor registado em 2024 (462).

Das 1.156 notas informativas elaboradas, 63 respeitavam a execuções por custas no estrangeiro (cf. Diretiva n.º 4/2019/PGR) e 8 a recursos para fixação de jurisprudência.

Foram objeto de apreciação, com apresentação de Informação, 56 iniciativas legislativas mais 39,3% relativamente ao ano de 2024 (34).

Foram instaurados 141 dossiês para prestação de informação ao Gabinete Nacional de Segurança ao abrigo do DL n.º 3/2012, de 16 de janeiro (credenciações de segurança), para além dos pedidos e das informações prestadas em Dossiês já existentes.



Foram instaurados 21 Dossiês relativos a averiguação de óbitos em estabelecimentos prisionais.

No mesmo período deram entrada 539 novos DA relativos a diferentes espécies de intervenção processual da competência do Procurador-Geral da República (455 no ano de 2024).

Para além do estudo dos respetivos processos e pedidos formulados em sede de intervenção processual, os assessores do Gabinete elaboraram, nos novos DA instaurados e em DA já existentes, projetos de despacho de distinta natureza, designadamente:

- 35 projetos de despacho relativos a requerimentos de reclamação hierárquica registados autonomamente como novos DA (número que não inclui outros projetos de despacho de idêntica natureza, relativos a reclamações que deram entrada em DA já existentes, relativos a exposições anteriormente apresentadas que tinham como objeto os inquéritos em que foi proferido o despacho reclamado);
- 76 projetos de despacho de resolução de conflitos de competência;
- 360 projetos de despacho em acelerações processuais requeridas em 2025 (para além de número não contabilizado de projetos de despacho de prorrogação do prazo antes concedido, bem como outros despachos de acompanhamento da evolução do inquérito ou relativos a questões colocadas pelos requerentes no âmbito do respetivo DA de aceleração processual);
- 11 projetos de despacho de deferimento de competência;
- 2 projetos de despacho em incidente de impedimento, recusa e escusa autonomamente registado;
- 16 projetos de despacho ao abrigo do artigo 92.º do EMP;
- 10 projetos de despacho de constituição de equipas mistas;
- 21 projetos de despacho em propostas de confissão, desistência ou transação em ações cíveis ou administrativas em que o Estado era parte.

Quadro 17. Apoio em sede de intervenção processual e Informações de natureza diversa

Reclamações hierárquicas (registadas em DA autónomo)	Conflitos de competência	Acelerações processuais	Execução de custas no estrangeiro	Outras intervenções de natureza processual	Informações de natureza diversa
35	76	360	63	68	1.093

O Gabinete também prestou apoio na elaboração de projetos de instrumentos hierárquicos proferidos ao abrigo do artigo 19.º, n.º 2, al. b), do EMP.

Colaborou na elaboração do Relatório Anual, no Relatório da Lei de Política Criminal, e prestou apoio ao Gabinete de Imprensa, designadamente através da pesquisa de dados estatísticos e de informações relativas a inquéritos e a outros processos e procedimentos em que o Ministério Público tem intervenção.

Participou em diversas reuniões promovidas por entidades externas, por estruturas do Ministério Público e pela PGR, relacionadas com diversas matérias do interesse do Ministério Público, elaborando os respetivos memorandos, atas e notas de sequência.

Integrou, em representação da Procuradoria-Geral da República, diversas Redes e Grupos de Trabalho, internos e externos, nacionais e internacionais, reunindo com os demais membros e contribuindo com a elaboração e apresentação de documentos de análise e emissão de sugestões atinentes ao objeto do trabalho desenvolvido, destacando-se, entre outras participações, as seguintes:

- Representação da PGR na Comissão de Acompanhamento da execução da Estratégia Nacional para a inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2021;
- Representação da PGR na Rede Judiciária Europeia em matéria Civil e Comercial;
- Representação da PGR no Projeto de Simplificação da Linguagem nos documentos produzidos pelos serviços da Justiça [templates do Citius] e endereçados a cidadãos e empresas (Projeto PRR n.º 44 – subprojecto n.º 44.2) coordenado pela Direção-Geral da Política de Justiça;
- Representação da PGR no Grupo de Trabalho Acompanhamento do Projeto MEEENOS (Memória para uma Escrita Natural, Óbvia e Simples), do Conselho Superior da Magistratura;
- Representação da PGR no Grupo de Trabalho da Estratégia da PGR para o tráfico de pessoas e criminalidade conexa;
- Grupo de Trabalho peritos nacionais sobre aplicação da Diretiva 2014/41/EU;
- Participação no Projeto “Enhancing fundamental rights in European Arrest Warrant (EAW) Proceedings”, Centro de Estudos Sociais;
- Representação no Focus Group Tráfico de Seres Humanos;
- Grupo de Trabalho para análise de propostas sobre a cobrança coerciva de coimas e custas;
- Redes e Grupos de Trabalho da Associação Iberoamericana de Ministérios Públicos (AIAMP);
- Redes e Grupos de Trabalho no âmbito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP);
- Grupo de Trabalho tendo em vista a revisão do Código de Processo Penal;
- Grupo de Trabalho para a revisão da Lei n.º 112/2019 de 10 de setembro (Procuradoria europeia);
- Grupo Anti-Contrafação (GAC);
- Grupo de Trabalho visando conformar a legislação nacional à Recomendação (UE) 2022/758 da Comissão, de 27 de abril de 2022, sobre a proteção dos jornalistas e dos defensores dos direitos humanos envolvidos em processos judiciais manifestamente infundados ou abusivos contra a participação pública;



- Grupo de Trabalho relativo à Integridade e ao tratamento da manipulação de competições desportivas;
- Grupo de Trabalho de apreensão e congelamento das medidas restritivas aplicadas no contexto da União Europeia;
- Rede de Procuradores especializados no combate à corrupção no desporto;
- Grupo de Trabalho da Estratégia da PGR para a Recuperação de ativos;
- Grupo de Trabalho para a criação de uma plataforma de recuperação e gestão de ativos nos termos da Lei n.º 45/2011, de 24 de Junho;
- Representação da PGR no Projeto desenvolvido pelo Dipartimento di Giurisprudenza – Università di Catania: RECOVER PROJECT – Mutual recognition of freezing and confiscation orders between efficiency and the rule of law;
- Participação em representação da PGR nas reuniões da Conferência de Partes COP 198, da Convenção do Conselho da Europa Relativa ao Branqueamento, Detecção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime;
- Participação em representação da PGR na delegação portuguesa do grupo de trabalho da INTERPOL para a elaboração do projeto piloto de criação da Silver Notice;
- Grupo de Trabalho Mapas e Estatística;
- Grupo de Trabalho Apresentação do módulo estatístico DASHBOARD junto do IGFEJ;
- Grupo de Trabalho preparação do Movimento dos Magistrados do Ministério Público 2025;
- Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Projeto SIGMMP;
- Coordenação do Grupo de Trabalho da Estratégia da PGR para os Adultos com vulnerabilidade;
- Participação no Grupo de Trabalho Inteligência Artificial;
- Participação no Grupo de Trabalho Instrumentos Hierárquicos.

Promoveu, participou e teve intervenção em ações de formação, seminários, conferências e colóquios, nacionais e internacionais, e representou a Procuradora-Geral da República em eventos oficiais.

Uma assessora do Gabinete continuou a assegurar as funções da Autoridade Central para a Convenção relativa à Proteção Internacional de Adultos.

Uma assessora do Gabinete continuou a integrar a Comissão para o Acompanhamento da Execução do Regime jurídico do Tratamento Involuntário, constituída nos termos da Lei de Saúde Mental, aprovada pela Lei n.º 35/2023, de 21 de julho (Despacho n.º 11614/2023, publicado no *Diário da República* n.º 222/2023, 2.ª Série, de 16 de novembro).

Uma assessora do Gabinete foi indicada para integrar a Plataforma Nacional de Combate à Manipulação das Competições Desportivas criada com a Lei n.º 14/2024, de 19 de Janeiro.

Um assessor do Gabinete foi indicado para integrar o Conselho Nacional para a Integridade do Desporto criado com a Lei n.º 14/2024, de 19 de janeiro.

Um assessor do Gabinete foi indicado para representar a PGR na Comissão Técnica de Acompanhamento do V Plano para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos, aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 194/2024, publicado no *Diário da República* n.º 249/2024, Série I, de 24 de dezembro.



I.14.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

14. GABINETE DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO

14.1. COMPETÊNCIA

O artigo 6.º do Estatuto do Ministério Público (EMP) prevê o acesso pelo público e pelos órgãos de comunicação social à informação relativa à atividade do Ministério Público, nos termos da lei.

Para efetivação do direito de acesso à informação a Procuradoria-Geral da República dispõe de um Gabinete de Imprensa e Comunicação que, sob a superintendência do Procurador-Geral da República e em ligação com o seu Gabinete, dispõe de competências próprias, designadamente exercer assessoria em matéria de comunicação social (artigo 3.º do DL n.º 333/99, de 20 de agosto).

14.2. ATIVIDADE

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025, os jornalistas solicitaram ao Gabinete de Imprensa da Procuradoria-Geral da República mais de três mil esclarecimentos e/ou pedidos de informação. Estas solicitações foram satisfeitas, preferencialmente por escrito, mas também por telefone, em conformidade com a lei.

A ação do Ministério Público no âmbito da jurisdição penal foi, destacadamente, a que mais interesse suscitou, com particular incidência, à semelhança do verificado em anos anteriores, na área da criminalidade económico-financeira, tendo, neste contexto, sido recebidas questões sobre múltiplas investigações concretas.

No período em referência foram ainda solicitadas informações relacionadas com ações de prevenção criminal.

Matérias como o cibercrime, o tráfico de droga, a criminalidade violenta e os crimes de ódio suscitaram também pedidos de esclarecimento e de informação estatística, o mesmo acontecendo relativamente à violência doméstica e à intervenção do Ministério Público na jurisdição de família e crianças.

Foram, igualmente, recebidas questões respeitantes à atividade do Conselho Superior do Ministério Público e às competências do Procurador-Geral, designadamente quanto à emissão de instrumentos hierárquicos.

Durante o ano de 2025, o Gabinete de Imprensa prestou ainda apoio na divulgação de [documentos estratégicos](#) emitidos pela Procuradoria-Geral da República.

Neste período foram emitidas nove [notas para a comunicação social e esclarecimentos](#) sobre variados assuntos, nomeadamente diligências levadas a cabo no âmbito de processos, mas também informação respeitante a decisões relacionadas com a organização interna do Ministério Público.

Foram, igualmente, emitidas três [notas de agenda](#) com informação sobre eventos que decorreram na Procuradoria-Geral da República ou por esta organizados.

Deve referir-se que a atividade desenvolvida pelos diversos Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP), como despachos finais proferidos e diligências levadas a cabo no âmbito de processos, foi preferencialmente divulgada nos vários microsites do Portal do Ministério Público, o mesmo sucedendo com as divulgações respeitantes a Gabinetes e Departamentos de âmbito nacional, nomeadamente, o [Departamento Central de Investigação e Ação Penal \(DCIAP\)](#).

Estas publicações, embora efetuadas em diferentes páginas, são [acessíveis a partir da página principal do Portal](#). O Gabinete de Imprensa, sempre que solicitado, prestou apoio nesta atividade.

A comunicação social acompanhou as [intervenção](#)s públicas proferidas pelo Procurador-Geral da República, bem como as deslocações por este efetuadas, entre as quais se destacam as visitas às comarcas.

A imprensa esteve também presente em diversas cerimónias e iniciativas promovidas pela Procuradoria-Geral da República e em cuja organização participou o Gabinete de Imprensa, desde logo, assegurando a respetiva divulgação bem como, sempre que a mesma se justificou, a difusão *online*.

O Gabinete de Imprensa deu ainda resposta a solicitações internas, recolhendo e sistematizando informação, a pedido de magistrados do Ministério Público, para apoio no trabalho por estes desenvolvido.



I.15.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

15. AGENTE DO GOVERNO PORTUGUÊS JUNTO DO TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS HUMANOS (TEDH)

15.1. ORGANIZAÇÃO

No período a que respeita este relatório, as funções de Agente do Governo português junto do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) foram asseguradas até ao dia 14 de março por um Procurador da República em exclusividade de funções e de 15 de março a 31 de dezembro de 2025, por uma Procuradora-Geral-Adjunta, vogal do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República.

Para além da representação do Estado nos processos que correm termos contra Portugal naquele Tribunal, a Agente assegurou a participação, em representação do Estado Português, no Comité Diretor dos Direitos Humanos (CDDH) do Conselho da Europa, e interveio, na área da execução de acórdãos proferidos pelo TEDH, como “elemento de ligação” entre o Departamento de Execução de Acórdãos (DEA) do Comité de Ministros do Conselho da Europa e as autoridades nacionais, com vista a assegurar o cumprimento, por estas, das determinações daquele Departamento decorrentes das solicitações atinentes à execução dos acórdãos proferidos contra Portugal pelo Tribunal.

O funcionamento do serviço do Agente continuou a ter lugar no edifício do onde se encontra instalado o Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais da PGR, dispondo ali de quatro gabinetes, e o apoio geral foi assegurado pela Secretaria-Geral da PGR (nos termos do que prescreve o artigo 56.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público).

Até ao mês de dezembro de 2025, prestaram apoio ao serviço do Agente duas técnicas superiores, com funções de assessoria jurídica, sendo certo que apenas uma delas se encontra em regime de exclusividade de funções e está nomeada, na qualidade de Co-Agente, para substituir a Agente do Governo Português junto do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos nas suas ausências e impedimentos. Os serviços de apoio ao Agente contam ainda com duas oficiais de justiça, destacadas, em funções na seção de processos.

Os recursos humanos acima referidos são manifestamente insuficientes para assegurar cabalmente o volume de serviço a cargo do Agente, o que só tem sido possível devido ao esforço, por vezes desmedido (e não exigível) das pessoas que exercem as funções descritas.

15.2. MOVIMENTO PROCESSUAL (QUEIXAS CONTRA PORTUGAL)

15.2.1. Dados estatísticos sobre queixas

Transitaram do ano anterior 103 queixas. Durante o ano de 2025, foram comunicadas ao Agente 22 novas queixas, onde se invocou violação das seguintes disposições convencionais.

Quadro 18. Queixas comunicadas contra o Estado Português

Normas convencionais invocadas	Queixas comunicadas
Direito à vida (artigo 2.º) e tratamentos desumanos e degradantes (artigo 3.º)	1
Direito à Vida (artigo 2.º), Tratamentos desumanos e degradantes (artigo 3.º) Violação do direito à liberdade (artigo 5.º), Direito a um processo equitativo (artigo 6.º) e direito ao respeito da vida privada e familiar (artigo 8.º), através do recurso a MEDIDA CAUTELAR – artigo 39.º do Regulamento do TEDH	1
Proibição da tortura, tratamentos desumanos e degradantes (artigo 3.º), Violação do direito à liberdade e à segurança (artigo 5º, n.ºs 1, 3 e 4) e direito a um recurso efetivo (artigo 13.º)	2
Direito a um processo equitativo (artigo 6.º)	1
Direito a um processo equitativo (artigo 6.º), Liberdade de pensamento, de consciência e de religião (artigo 9º) e Proibição de discriminação (artigo 14.º)	2
Direito a um processo equitativo (artigo 6.º) e Direito a um recurso efetivo (artigo 13.º)	1
Direito a um processo equitativo (artigo 6.º), Direito a um recurso efetivo (artigo 13.º, Proibição de discriminação (artigo 14.º), Protocolo n.º 12 à CEDH para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e Proteção da Propriedade (artigo 1.º – primeiro paragrafo do Protocolo n.º 1 à convenção.	1
Direito à liberdade de expressão (artigo 10.º)	7
Direito à liberdade de expressão (artigo 10.º) e Limitação da aplicação de restrições aos direitos (artigo 18.º)	5
Liberdade de reunião e de associação (artigo 11.º), Direito a um processo equitativo (artigo 6.º) e Proteção da Propriedade (artigo 1.º do Protocolo n.º 1)	1
TOTAL	22



Quadro 19. Observações enviadas

Normas convencionais invocadas	Observações enviadas
Direito à vida (artigo 2.º) e tratamentos desumanos e degradantes (artigo 3.º)	5
Direito à Vida (artigo 2.º), Tratamentos desumanos e degradantes (artigo 3.º) Violação do direito à liberdade (artigo 5.º), Direito a um processo equitativo (artigo 6.º) e direito ao respeito da vida privada e familiar (artigo 8º), através do recurso a medida cautelar – artigo 39.º do Regulamento do TEDH	1
Proibição da tortura, tratamentos desumanos e degradantes (artigo 3.º), violação do direito à liberdade e à segurança (artigo 5.º, n.ºs 1, 3 e 4) e direito a um recurso efetivo (artigo 13.º)	2
Direito a um processo equitativo (artigo 6.º)	4
Direito a um processo equitativo (artigo 6.º), liberdade de pensamento, de consciência e de religião (artigo 9.º) e proibição de discriminação (artigo 14.º)	1
Direito à liberdade de expressão (artigo 10.º)	7
Direito de Propriedade (Protocolo 1 à Convenção de Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdade Fundamentais)	1
Artigo 4.º do Protocolo n.º 7 à Convenção (direito a não ser julgado ou punido mais de uma vez)	3
TOTAL	24

Quadro 20. Julgamentos

Normas convencionais invocadas	Julgamentos
Violação do direito a não ser julgado ou punido mais de uma vez (artigo 4.º do Protocolo n.º 7 da CEDH)	1 em Grande Chambre

No mesmo período, findaram 72 casos com os fundamentos abaixo indicados.

Quadro 21. Processos findos

Fundamento	Número de casos
Acordo ou Declaração Unilateral	25
Acórdão que declarou violada pelo menos uma norma da Convenção	9
Decisão de inadmissibilidade ou acórdão que não declarou violada qualquer norma da Convenção	38
TOTAL	72

Deste modo, transitaram 103 queixas de 2024 para 2025, a que acresceram 22 queixas comunicadas no decorrer do ano de 2025, perfazendo um total de 125 queixas. Tendo o TEDH proferido decisão em 72 queixas, transitaram 53 queixas para o ano de 2026.

De notar, porém, que existem várias centenas de queixas pendentes no TEDH por deficientes condições de detenção (perto de um milhar, segundo as últimas informações), as quais ainda não foram comunicadas ao Agente, devido à pendência do caso piloto Franklim Pereira Lobo e Outros c. Portugal, de cuja decisão a tomar pelo Tribunal em 2026, dependerá igualmente o destino a dar àquelas queixas.

Temos igualmente notícia de que existem algumas dezenas de queixas por violação da liberdade de expressão por comunicar.

15.2.2. Indemnizações (artigo 41.º da Convenção)

O montante global pago pelo Estado Português a título de compensação por força de violação de normas da Convenção (decorrentes de declaração de violação proferidas em decisão do TEDH, de declarações unilaterais do Estado Português e de acordos celebrados) foi de 344.940,00 euros.

15.2.3. Análise

O ano de 2025 evidenciou a tendência para a manutenção do tipo de queixas apresentadas no Tribunal Europeu contra Portugal. As queixas relativas à duração excessiva de processos judiciais foram em número diminuto. Manteve-se, ainda que com menor expressão do que em períodos anteriores, a existência de queixas relativas a questões atinentes à liberdade de expressão.



Confirmou-se o perfil, na linha do que já sucedeu em 2022, 2023 e 2024, dos casos numericamente dominantes, a saber, os relativos às deficientes condições de detenção nas prisões portuguesas, questão que se mantém como o tema central de queixas. Trata-se de casos resultantes de queixas repetitivamente apresentadas contra Portugal que se constituíram como as que mais têm contribuído para o aumento do número de casos comunicados ao Agente.

Sublinha-se a premência cada vez maior em desenvolver internamente mecanismos intermédios de apreciação e decisão de queixas nesta matéria, que sejam tidos por adequados pelo Tribunal Europeu nos termos do artigo 13.º da Convenção (que consagra o direito a um recurso efetivo perante uma instância nacional), à semelhança do que sucedeu com a questão do excesso de prazo razoável na justiça, sob pena de o Tribunal Europeu continuar a funcionar como tribunal de 1.ª instância no que respeita às deficientes condições de detenção nas prisões portuguesas, com tudo o que isso significa, nomeadamente em termos de sobrecarga processual para o Agente e reputação do Estado Português.

De realçar, ainda, atenta a sua raridade (e complexidade), a aceitação, no dia 17 de março de 2025, por um colégio de cinco juízes do TEDH, do pedido de reenvio à Grande Chambre (Tribunal Pleno, composto por 17 juízes) para realização de audiência pública, dos casos n.º 48047/15 e n.º 2276/20, decorrentes das queixas apresentadas por Filipe de Jesus Pinhal contra Portugal.

Houve (novamente) lugar à apresentação de observações em resposta às questões suscitadas pelo Tribunal, relativas à eventual violação do princípio *“ne bis in idem”*, ou direito a não ser julgado ou punido mais de uma vez, vertido no artigo 4.º do Protocolo n.º 7 da CEDH. Na audiência pública de 17 de setembro de 2025 estiveram presentes em representação do Estado Português, a Agente do Governo, a Co-Agente e o consultor jurídico. Produzidas alegações e apresentadas respostas, orais e escritas, às perguntas do Tribunal, aguarda-se agora que seja proferida deliberação final, que ocorrerá provavelmente durante o ano de 2026.

15.3. EXECUÇÃO DE ACÓRDÃOS

Nos casos em que o Tribunal declara a existência de violação de uma norma convencional, o cumprimento do respetivo acórdão é acompanhado pelo Departamento de Execução de Acórdãos (DEA) do Comité de Ministros do Conselho da Europa.

Com vista à demonstração da execução da decisão do Tribunal, o Estado está vinculado à remessa ao DEA, no prazo de seis meses após o trânsito da decisão, de um relatório ou de um plano de ação relativo a cada caso, indicando as medidas que adotou (relatório) e/ou aquelas que pretende adotar (plano) com vista a colocar termo à constatada violação da Convenção no caso concreto, ou a fim de dar uma resposta de natureza mais alargada a um problema sistémico e que se encontra na origem daquela violação.

Estas medidas podem incluir, para além do pagamento dos valores arbitrados pelo Tribunal a título de compensação ou da adoção de medidas individuais específicas, outras medidas de natureza geral de carácter legislativo, de ordem organizacional dos serviços ou de carácter formativo, em particular, no sistema europeu de proteção dos direitos humanos.

Intervindo como “elemento de ligação” entre o DEA e as autoridades nacionais, o Agente elabora o relatório ou o plano de ação em relação a cada caso que será objeto de avaliação por aquele serviço. A supervisão do caso será encerrada se as medidas apontadas no relatório ou no plano forem consideradas adequadas e suficientes; caso contrário aquela manter-se-á. Iniciar-se-á um procedimento de “supervisão reforçada” nos casos que exigem uma ação do Estado prolongada no tempo (um processo legislativo, por exemplo), que envolve o acompanhamento do caso a longo prazo, com avaliações periódicas da ação das autoridades nacionais. Em caso de incumprimento, o Comité de Ministros do Conselho da Europa pode adotar resoluções contra o respetivo Estado.

Durante o ano de 2025, foram apresentados 18 planos ou relatórios de ação, o que representa um aumento expressivo face a anos anteriores, e foi encerrada a supervisão em 13 casos pendentes.

Mantêm-se em procedimento de supervisão, aguardando a adoção pelo Estado Português de medidas mais estruturais (como alterações legislativas), 80 casos, alguns deles englobando várias queixas.

O procedimento de supervisão reforçada, no que respeita a Portugal, manteve-se centrado em duas temáticas:

- a) duração excessiva de processos, particularmente no que se refere à jurisdição administrativa (temática em causa no grupo de casos liderado pelo caso Vicente Cardoso), apesar de o Comité de Ministros do Conselho da Europa ter vindo a reconhecer o esforço das autoridades nacionais neste domínio;
- b) as deficientes condições de reclusão e a inexistência de meio interno de tutela jurisdicional efetiva quanto a esta matéria (temática em causa no grupo de casos liderado pelo caso Petrescu e também no caso piloto Franklim Pereira Lobo e Outros c. Portugal).

Nestes dois domínios, periodicamente, são solicitadas às autoridades nacionais, por via do Agente, atualizações de relatórios e planos de ação, como sucedeu no decurso do ano de 2025.

Refira-se que a fase de execução dos acórdãos proferidos pelo Tribunal Europeu é particularmente exigente e trabalhosa para o Agente, podendo envolver a articulação de várias entidades na área da justiça e durar vários anos até o Departamento de Execução de Acórdãos dar o caso por encerrado.



15.4. PARTICIPAÇÃO EM COMITÉS E GRUPOS DE TRABALHO NO ÂMBITO DO CONSELHO DA EUROPA

A Agente é membro, em representação do Estado Português, do CDDH. Assume a representação de Portugal, através de pessoas designadas para o efeito, em comités àqueles subordinados: o Comité de Peritos no Sistema da Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CDDH-SYSC) e o Grupo de Redação sobre Direitos Humanos em Situações de Crise (CDDH-SCR).

No CDDH, e em 2025, para além de outros temas relativos ao desenvolvimento e promoção dos direitos humanos, foram acompanhados os trabalhos realizados sobre:

- Ambiente e direitos humanos;
- Reforço ao nível nacional da implementação do sistema da Convenção Europeia dos Direitos Humanos;
- Direitos Humanos e Inteligência Artificial;
- Igualdade de Género e Direitos Humanos.

15.5. OUTRAS PARTICIPAÇÕES

A Agente participou em reuniões mantidas entre os Agentes dos Estados Membros do Conselho da Europa e entre estes e os serviços do Tribunal Europeu.

A Agente e a Co-Agente participaram em reunião organizada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros no âmbito de uma visita a Portugal (Lisboa) de uma representante do Departamento de Direitos Humanos, Justiça e Cooperação Jurídica da Direção-Geral de Direitos Humanos e Estado de Direito do Conselho da Europa, no dia 27 de outubro de 2025. A reunião versou, fundamentalmente sobre alguns projetos desenvolvidos por aquele Departamento no que se refere à execução de acórdãos do TEDH, e de apoio a programas de divulgação de jurisprudência do TEDH, à liberdade de expressão, à sobrelotação de prisões, entre outras áreas.

A Co-Agente participou em ações de formação e conferências organizadas pelo Centro de Estudos Judiciários e por outras entidades, com vista à divulgação da jurisprudência do TEDH, em particular, no que concerne às questões atinentes aos direitos a um processo equitativo, ao respeito pela vida privada e familiar e à proteção da propriedade.



I.16.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

16. EUROJUST

16.1. REPRESENTAÇÃO NACIONAL

De acordo com o artigo 1.º do Regulamento (UE) 2018/1727, de 14 de novembro de 2018, do Parlamento Europeu e do Conselho, a Eurojust é atualmente a Agência da União Europeia para a Cooperação Judiciária em Matéria Penal.

Os gabinetes nacionais, enquanto representantes das autoridades judiciárias dos diferentes países, configuram-se, na prática, como o centro fulcral da atividade operacional da Eurojust, aquela que justifica, afinal, a sua existência.

A representação nacional na Eurojust, nos termos da **Lei n.º 36/2003, de 22 de agosto**, com a redação da **Lei n.º 20/2014, de 15 de abril**, é assegurada pelo membro nacional (cargo legalmente cometido a um Magistrado do Ministério Público), coadjuvado por um ou mais adjuntos e por um ou mais assistentes, de acordo com as necessidades de serviço.

Correspondendo ao previsto no Regulamento Eurojust (artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2018/1727 do Parlamento e do Conselho), o Gabinete Português (GP) na Eurojust correspondeu à composição mínima obrigatória: o Membro Nacional, com a categoria de Procurador-Geral-Adjunto, um Adjunto, com a categoria de Procurador da República e uma Assistente, com a categoria de Procuradora da República. O apoio administrativo ao Gabinete continuou a ser assegurado por apenas uma assistente administrativa, proveniente dos quadros da Direção-Geral da Administração da Justiça e contratada pela Eurojust.

Tal como outros gabinetes com idêntico volume de serviço, o gabinete português continuou a contar com o apoio de uma senhora Juíza Desembargadora, exercendo como Perita Nacional Destacada (PND), com funções similares aos dos outros membros do Gabinete – de assistência nos procedimentos de cooperação – de contacto com as estruturas próprias da magistratura a que pertence e de divulgação da informação e materiais relativos a questões de cooperação judiciária com mais afinidade com a atividade dos juízes portugueses.

16.2. ATIVIDADE OPERACIONAL E PROCESSUAL

16.2.1. Da Eurojust

16.2.1.1. Breve informação sobre o movimento geral da Eurojust

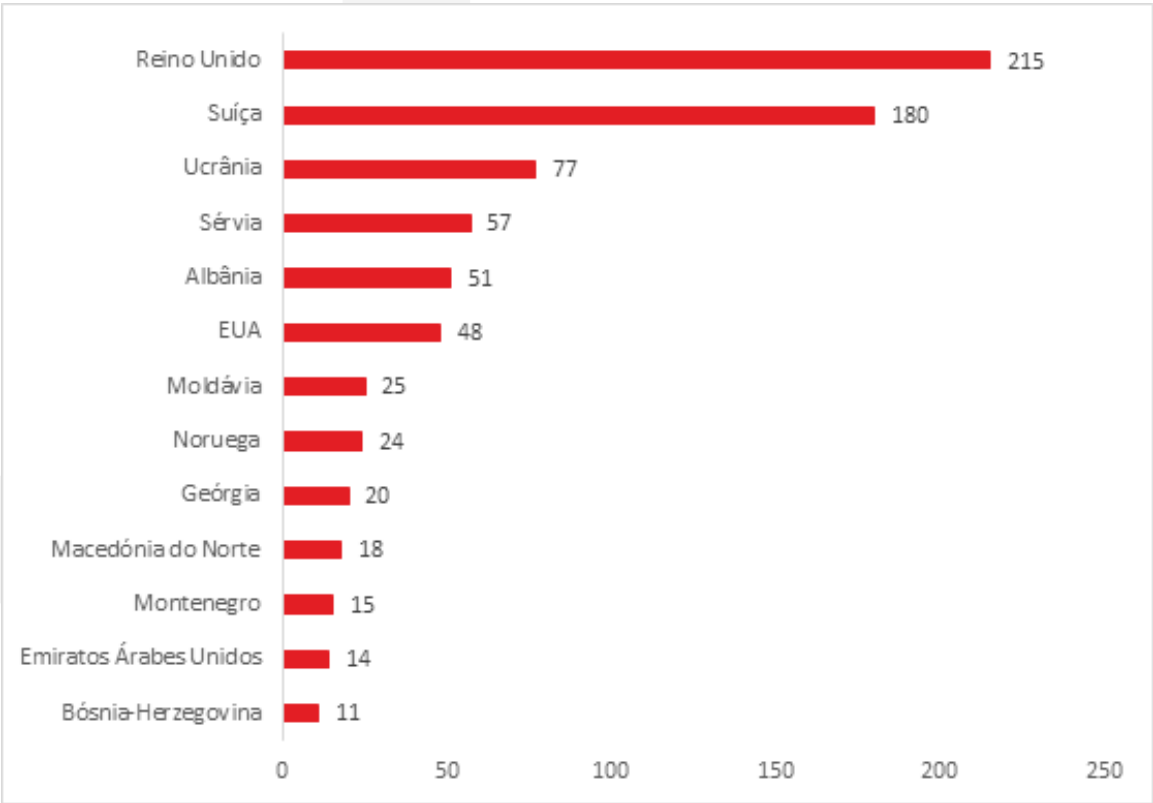
No ano de 2025, o movimento operacional da agência registou 5.582 novos dossiês (5.363 em 2024), ou seja, um acréscimo de 4% relativamente ao ano anterior.

Transitaram 8.364 dossiês para 2026, o que equivale a um aumento de 9,9% o que se traduz num movimento global de 13.946 dossiês, ou seja, mais 7,5% em relação ao ano anterior.

A distribuição dos casos abertos com Estados Terceiros é elucidativa das relações consolidadas com esses Estados, em alguns casos resultante de décadas de cooperação judiciária. É o caso do Reino Unido, que continua a figurar como o Estado Terceiro com quem os EM têm mais cooperação

Foi sensível o aumento de casos abertos com Estados não pertencentes à União Europeia assim distribuídos por ordem de importância quantitativa:

Gráfico 15. Número de casos abertos com Estados não pertencentes à União Europeia



Como se conclui do gráfico, não são exclusivamente os Estados com quem a Eurojust assinou acordos de cooperação, que são: a Noruega, os Estados Unidos da América do Norte, a Suíça, o Montenegro, a Ucrânia, a Macedónia do Norte, a Sérvia, a Geórgia, o Reino Unido, a Albânia, a Moldávia e a Islândia. Em relação aos demais, a abertura dos dossiês foi autorizada ao abrigo das derrogações previstas no artigo 59.º do Regulamento Eurojust.

No ano em análise, manteve-se a situação já verificada no ano anterior, não tendo sido concluído qualquer dos processos de negociação de acordos de cooperação com os Estados terceiros indicados pela Comissão Europeia como sendo prioritários em matéria de cooperação judiciária, nem foram adotadas decisões de adequação.

Quanto à cooperação reforçada – com a Procuradoria Europeia –, o número de dossiês abertos a seu pedido foi insignificante (3), tendo sido concedida assistência por parte da Eurojust em outros tantos sendo o EPPO requerido (3). A Eurojust reportou-lhe apenas 1 caso, em que decidiu não exercer a competência.

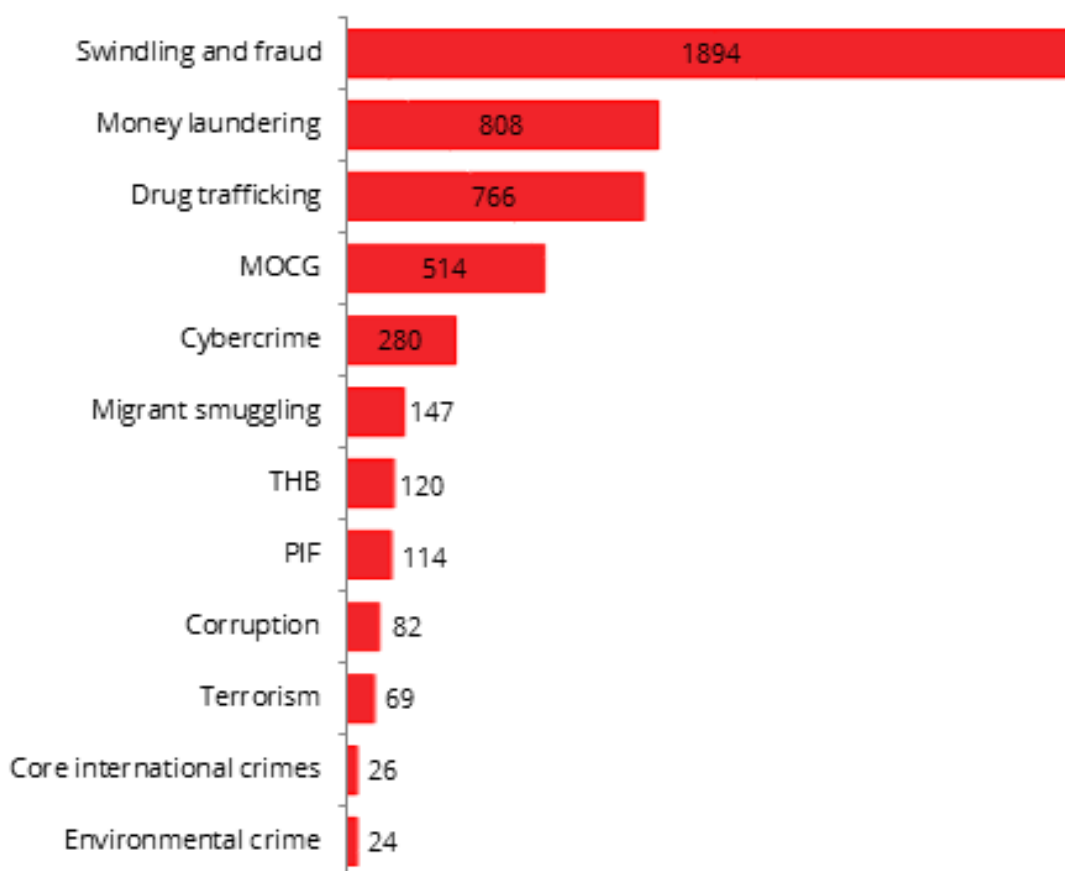
Indica-se no quadro comparativo seguinte a distribuição por instrumento dos dossiês pendentes entre 2023 e 2025, podendo concluir-se que a matriz que caracteriza a tipologia de casos se tem, com pequenas oscilações, mantido. De salientar apenas a manutenção do sentido, já verificado no ano anterior, de diminuição acentuada das comunicações de decisões em matéria de terrorismo.

Quadro 22. Distribuição por instrumento dos dossiês pendentes (2023-2025)

TIPO	2023	2024	2025
Decisão Europeia de Investigação	2.972	2.668	2.751
Cartas Rogatórias	1.416	1.408	1.526
Outros instrumentos ou questões	549	601	524
Mandado de detenção Europeu	443	442	457
Questões jurisdicionais, <i>ne bis in idem</i> e/ou transferência de procedimentos	275	283	221
Decisões de apreensão e perda de bens	214	211	315
Transferência de pessoas condenadas (DQ 2008/909/JHA)	77	73	38
Notificações do artigo 21.º	61	37	52
Extradução	60	36	73

Do ponto de vista do tipo de infrações que justificaram o movimento processual, a distribuição foi a seguinte:

Gráfico 16. Tipo de infrações que justificaram o movimento processual



Como informação mais saliente, para além da troca de posições entre o branqueamento de capitais e o tráfico de droga (721 para 808 e 870 para 766, respetivamente), o aumento exponencial do crime de corrupção (de 9 para 82).

No que respeita aos dois instrumentos colocados à disposição das autoridades nacionais pela Eurojust - o único organismo a oferecê-los - as RC e os CC, verificou-se um ligeiro aumento em relação ao ano anterior (de 16 RC, num total de 656) - 39,5% das quais em modo remoto e 27% em híbrido - e uma diminuição acentuada para metade dos centros de coordenação organizados em relação ao ano anterior - um total de 16.

No ano de 2025, a Eurojust prestou suporte à constituição de 136 novas equipas de investigação conjunta (EIC) - mais 30 que em 2024 -, e apoiou a atividade de 276 que transitaram de anos anteriores (mais 48) e financiou um total de 196 EIC no valor global de 3.967.887,20 euros.

16.2.1.2. Obrigações de informação à Eurojust

A tabela que se segue pretende demonstrar o grau de cumprimento das autoridades nacionais da observância do dever de comunicação de certo tipo de informações, nomeadamente as previstas no artigo 21.º do REJ. Tenha-se em consideração que as comunicações relacionadas com o Registo de Decisões em procedimentos e investigações por terrorismo (CTR) não coincide, necessariamente, com o número de pendências nesse âmbito, uma vez que está sujeita a essa obrigação qualquer decisão relevante ainda que proferida no mesmo procedimento ou investigação.

Quadro 23. Grau de cumprimento das autoridades nacionais da observância do dever de comunicação de certo tipo de informações

Categoria	Tipo	TWF
MDE	Total	26
	Artigo 17.º DQ	6
Notificações do artigo 21.º	EIC/JIT	14
	Crime grave	8
	Conflitos de jurisdição	—
	Entregas controladas	—
	Dificuldades repetidas	—
Terrorismo	Registo (CTR)	382
	Acusações	364
	Decisões	35

16.2.2. Do Gabinete Português

16.2.2.1. Em geral

Durante o ano de 2025, mesmo com a diminuição de recursos humanos, o que determinou a fixação de prioridades, naturalmente encimadas pelo trabalho operacional e a representação no Colégio de MN, o Gabinete português conseguir manter a capacidade para satisfazer em tempo as solicitações que lhe foram endereçadas quer nacionais quer de outros Estados, aí se incluindo a observância das solicitações urgente que lhe fossem assinaladas.

O ano de 2025 foi o primeiro ano integral de vigência do Regulamento interno do GP, não tendo os novos critérios quanto à abertura de dossiês nele inscrito tido especiais repercussões no volume global de dossiês abertos.

Além disso, o Gabinete apresentou sempre uma resposta adequada às convocações, sempre crescentes, das diversas estruturas e subestruturas da Eurojust para ações da mais diversa natureza.

Como nos anos anteriores, manteve-se em estreita comunicação institucional com as instituições e organismos nacionais e estrangeiros em que qualquer dos seus membros esteve envolvido e garantiu-se um trabalho de informação permanente e tempestivo às autoridades judiciais nacionais e um apoio operacional regular e oportuno a juizes e procuradores portugueses e dos Estados representados na Eurojust, reclamando-se a necessária reciprocidade.

A composição e estrutura atual do GP resultante da lei de transposição de 2003 afigura-se, pois, ainda adequada a servir os propósitos para que a Eurojust foi criada e garante – desde que preenchidos os cargos nela previstos – às autoridades judiciais nacionais e aos organismos a quem serve um muito bom nível de satisfação das solicitações.

16.2.2.2. Atividade operacional

O Gabinete português registou no ano um total 367 novos dossiês – 366 em 2024 –, aí se compreendendo os abertos a pedido de autoridades nacionais (139) – igual ao ano anterior – e os provenientes das autoridades de outros Estados (228).

Os dois gráficos seguintes mostram a evolução do principal indicador do trabalho operacional do Gabinete nacional nos últimos 6 anos (dossiês abertos/dossiês transitados):

Gráfico 17. Dossiês abertos (2023-2025)

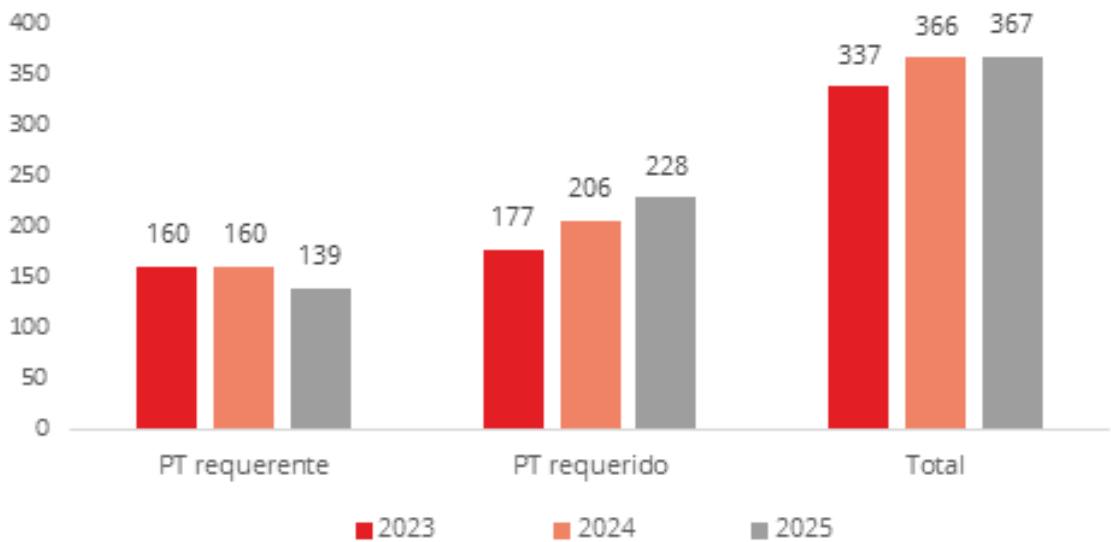
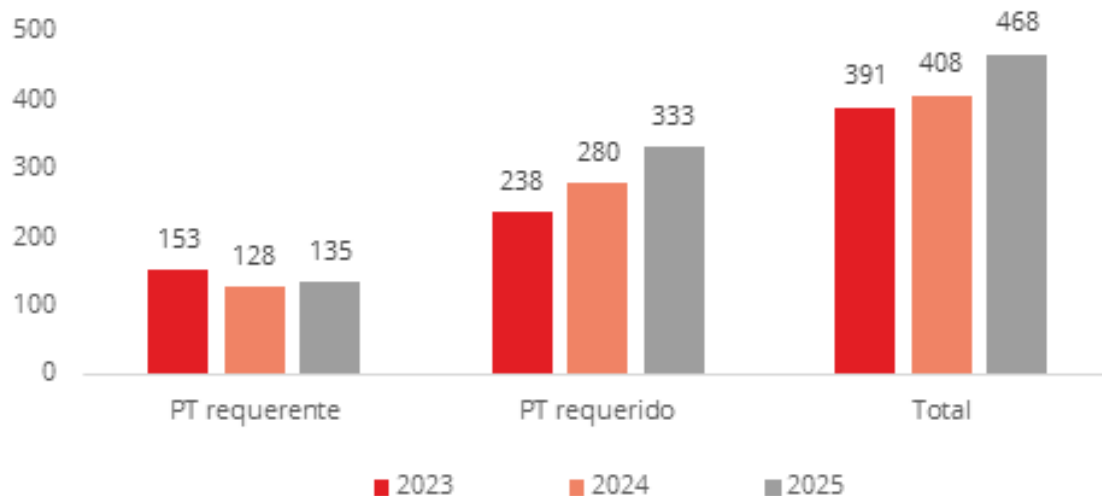


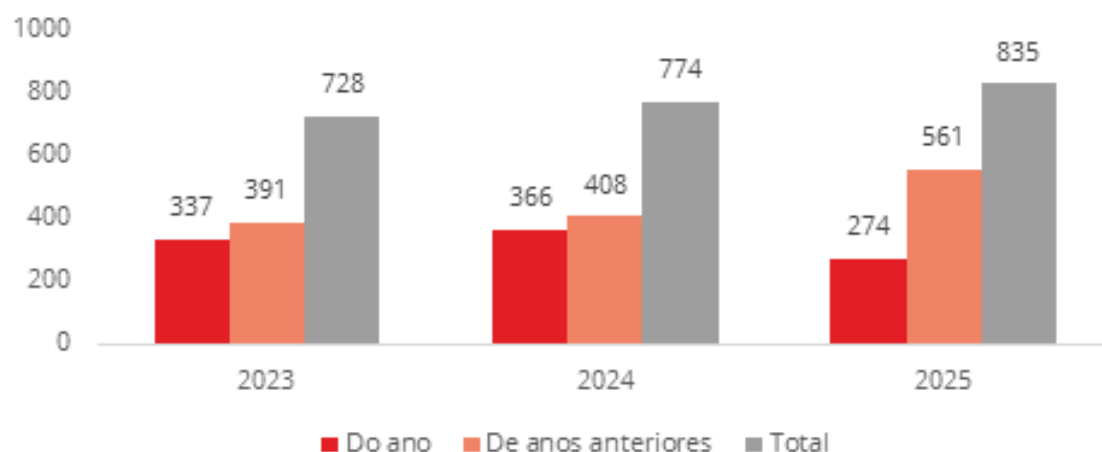
Gráfico 18. Dossiês transitados (2023-2025)



O número total de dossiês – registados por e com Portugal e transitados nas mesmas espécies –, movimentados no ano foi, assim, de 835 (dossiês registados no ano acrescido do número de transitados), correspondendo a 288 como Estado requerente e 486 como requerido. O total de dossiês submetidos para encerramento foi de 352, sendo 141 com Portugal como requerente e 211 como requerido.

A representação do movimento processual total nos últimos três anos foi a seguinte:

Gráfico 19. Dossiês movimentados (2023-2025)



As autoridades judiciárias nacionais que mais recorreram ao Gabinete nacional cujas solicitações deram origem à abertura de dossiês provêm do Ministério Público: DCIAP (24) DIAP do Porto (13), seguido dos DIAPs de Coimbra e Porto (11), o DIAP de Évora (6) e o DIAP de Lisboa (5).

De entre os Tribunais das Relações, o de Lisboa (3) é o que mais solicita a assistência do GP.

Pela primeira vez, um tribunal (de instrução criminal) figura entre as autoridades que mais envolveram o GP nos seus procedimentos de cooperação judiciária internacional (11 solicitações).

16.2.2.3. Solicitações de assistência por Estados (ou Entidades)

Os Estados com mais solicitações de assistência dirigidas pelas autoridades judiciárias nacionais ao Gabinete de Portugal foram França (36) e Espanha (32), seguido da Holanda (15) e Alemanha (10) para nos referirmos aos mais importantes.

Já a posição dos Estados cujas autoridades mais solicitam a assistência a Portugal é de sentido inverso quanto aos dois primeiros lugares, primeiro Espanha (46) seguido de França, (40) e Itália (24).

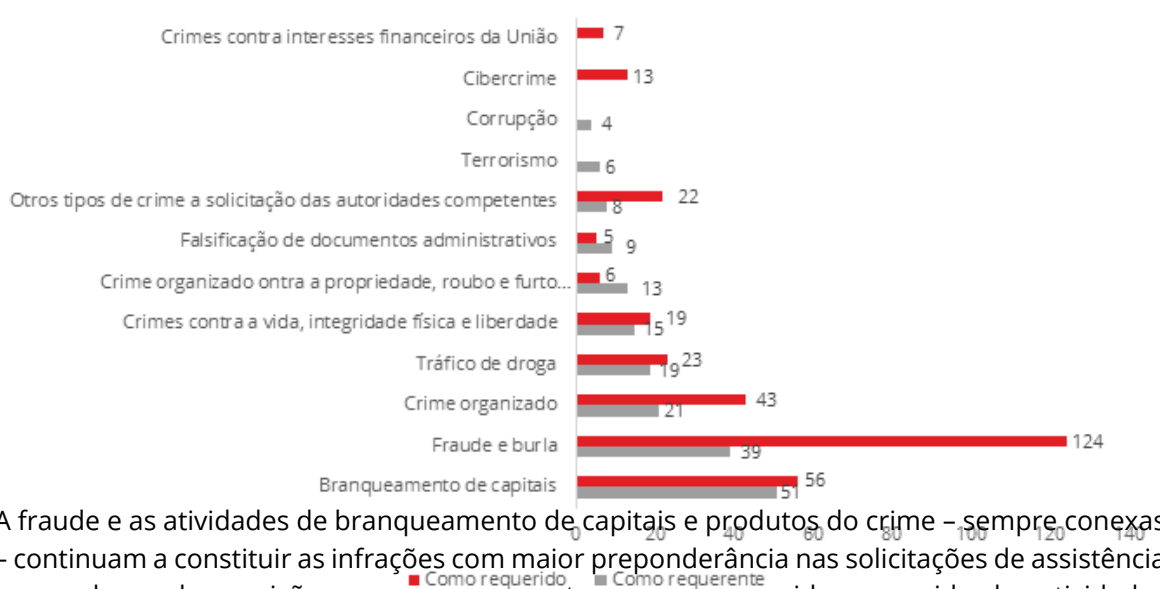
Proximidade geográfica e dimensão da comunidade portuguesa no estrangeiro constituirão as mais prováveis explicações para esta dimensão da cooperação.

O Reino Unido continuou a ser o Estado Terceiro a quem Portugal mais dirigiu solicitações de abertura de dossiês (7) e a Suíça quem mais nos convocou (6), em linha com o que se verificou no ano anterior.

16.2.2.4. Âmbito da assistência

Anota-se que os valores indicados se reportam a totais de infrações que justificam as solicitações, podendo coexistir mais que uma solicitação por dossiê.

Gráfico 20. Principais tipos de crime



A fraude e as atividades de branqueamento de capitais e produtos do crime – sempre conexas – continuam a constituir as infrações com maior preponderância nas solicitações de assistência em qualquer das posições – como requerente e como requerido –, seguido das atividades



que se enquadram no conceito de crime organizado, mas que abarcam um conjunto bastante amplo de fenómenos criminais.

16.2.2.5. Particularidades dos dossiês abertos por Portugal

Apresenta-se a seguir o quadro com os tipos de instrumentos que estão na base das solicitações de assistências apresentadas pelas autoridades judiciais portuguesas.

Quadro 24. Tipos de instrumentos que estão na base das solicitações de assistências apresentadas pelas autoridades judiciais portuguesas

TIPO	2023	2024	2025
DEI	103	98	76
Outros instrumentos	17	15	21
Cartas Rogatórias	17	21	16
Transferência de pessoas condenadas (DQ 2008/909/JHA)	9	8	5
MDE	7	7	9
Questões jurisdicionais, <i>ne bis in idem</i> , transferência de procedimentos	7	12	8
Apreensão e perda	4	1	15
CTR	2	13	–

As solicitações endereçadas ao GP continuam a ser maioritariamente relacionadas com a Decisão Europeia de Investigação (DEI), embora se acentue o decréscimo de importância em número de solicitações dada, a nosso ver, a aquisição, por parte das autoridades judiciais, de melhores capacidades não apenas de entender os mecanismos de cooperação baseados nos instrumentos baseados no princípio do reconhecimento mútuo, como também de comunicação, o que lhes permite o recurso ao envio direto, reservando as solicitações de assistência para superação de dificuldades que ainda subsistem a diversos níveis do procedimento de cooperação judiciária.

Devido à vocação eminentemente europeia da Eurojust, as solicitações de assistência com base em Cartas Rogatórias reconduziram-se a dificuldades de cumprimento – *rectius*, excessiva morosidade – do denominado *serviço de documentos* (notificações e atos semelhantes).

16.2.2.6. Instrumentos específicos (RC/CC/JIT)

O Gabinete de Portugal organizou 5 RC durante o ano e nesse período foi convidado a participar em 17. No que se refere a CC, o GP apenas participou em um organizado por um gabinete de outro Estado.

Acompanhou a negociação para a constituição e assinatura de 7 novos acordos de EIC, mantendo a participação na operação de outras 5 que vinham de anos anteriores. Continua, pois, muito parcimonioso o recurso a qualquer destes 3 instrumentos por parte das autoridades judiciais portuguesas, não obstante a constante referência nas ações de divulgação do papel da agência que periodicamente se organizam.

É especialmente o caso das EIC, pois o financiamento facultado pela agência (só a Eurojust pode financiar a atividade de uma EIC, sendo obrigatório que o MN seja nela envolvido em caso de concessão) pode aliviar de forma efetiva e substancial os encargos financeiros que algumas investigações envolvem. Portugal obteve financiamento em apenas 2 das EIC em cuja constituição teve iniciativa, obtendo um total de apenas 2.636,57 euros.

Se em relação aos CC, as suas exigências próprias e seus pressupostos específicos podem explicar tão escasso número, já em relação às RC – cujo sucesso é atestado pelo número constantemente crescente na agência – não obstante os esforços dos membros do GP na sua promoção, dificilmente se encontram motivos para tão baixo número. Aos resultados operacionais decorrentes deste tipo de reuniões – para o que concorre em larga medida a possibilidade, o conforto e eficácia de falar a sua própria língua pois é assegurada a interpretação durante todo o decurso dos trabalhos – haverá que adicionar a ausência de encargos para as autoridades nacionais com as deslocações e acomodação.

16.2.2.7. A Rede Judiciária Europeia (RJE): sua complementaridade

A RJE continuou a ser um importante recurso do Gabinete de Portugal na satisfação das solicitações das autoridades nacionais, especialmente quando o recurso a outro organismo de facilitação se mostrou ineficaz ou inconsequente.

Com efeito, devido à proximidade do Secretariado da RJE, que, como é sabido, está alojado na Eurojust e se revela sempre disponível para encontrar soluções quando o nível de resposta dos pontos de contacto espalhados pela Europa ou de outras redes com quem se relaciona não se mostra eficaz, o redireccionamento para a rede das solicitações endereçadas pelas autoridades nacionais que se não podem incluir na competência da Eurojust tem-se revelado uma opção adequada, permitindo satisfazer tais solicitações com semelhante eficácia. Em 2025, foram redireccionados para a RJE 8 solicitações aos quais, foi conferido tratamento em tudo semelhante aos dossiês cujo registo é autorizado por aquele órgão.

As solicitações de assistência que, nos termos do critério definido no Regulamento do GP, não preenchem os requisitos para o seu tratamento pelo ponto de contacto na Eurojust, foram endereçadas para a rede nacional de pontos de contacto interna.

A essas duas razões acresce a necessidade de maior dinamismo à rede de pontos de contacto nacionais da RJE, entretanto a diminuir de importância e atividade. Para tanto terá concorrido a atividade da rede de 23 Procuradores da República dedicados à cooperação judiciária que a PGR informalmente reconhece – um por comarca –, que, em termos nem sempre uniformes, se tem revelado de grande utilidade no que diz respeito à agilização da comunicação entre o Gabinete de Portugal na Eurojust e as autoridades judiciárias nacionais.

16.2.2.8. Comunicações ao Gabinete Nacional

Apresenta-se a seguir o quadro global de cumprimento dos deveres de comunicação das autoridades nacionais à Eurojust.

Quadro 25. Cumprimento dos deveres de comunicação das autoridades nacionais à Eurojust

Categoria	Subcategoria	TWF
MDE	Circular n.º 15/2004	18
	Artigo 17.º (Ultrapassagem do prazo)	–
Artigo 21.º		1
Terrorismo (CTR)	Registo	1

Se as demais cifras se apresentam aceitáveis, face à dimensão da cooperação do país nos domínios específicos representados, já a que resulta da observância – ou não – do dever de comunicação a que alude o artigo 21.º do REJ se afigura de duvidosa adesão à realidade.

16.2.2.9. Formação

Apesar de o mandato da Eurojust não compreender a formação dos operadores judiciários, desde a sua criação que os gabinetes nacionais nela representados estão legitimados a promover junto das suas autoridades nacionais o recurso a ela, informando-os da sua existência e do seu mandato e o conhecimento retido resultante da sua atividade.

Além das sessões de divulgação à distância organizadas com o grupo de comarcas agregadas (Açores/Madeira, Bragança/Vila Real, Castelo Branco/Portalegre, Guarda/Viseu, Leiria/Santarém e Setúbal/Beja/Évora), o GP organizou dois *workshops* em território nacional e participou com o Centro de Estudos Judiciários na formação de magistrados em Lisboa e no Porto.



I.17.

I. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

17. PORTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O [Portal do Ministério Público](#) constitui um meio privilegiado de comunicação com o cidadão e abrange toda a estrutura do Ministério Público e todas as matérias da sua competência, apresentando-se como mais um contributo desta magistratura para garantir o direito à informação e para a promoção do acesso do cidadão à justiça.

Para além das diversas páginas do Portal principal, entre as quais as do [Conselho Superior do Ministério Público](#), do [Conselho Consultivo](#) e dos Departamentos e Gabinetes que funcionam na dependência da Procuradoria-Geral da República, integram ainda o Portal os microportais ou microsites das diversas estruturas do Ministério Público, entres elas os Departamentos de Investigação e Ação Penal (DIAP) e as Procuradorias da República das 23 comarcas.

O Portal disponibiliza, entre outra, informação sobre a natureza, as características, a estrutura organizativa e as competências constitucionalmente atribuídas ao Ministério Público e divulga, de forma rigorosa e contextualizada, a atividade desenvolvida por esta magistratura, em obediência aos princípios de prestação de contas e da transparência.

Além das [notícias](#) referentes a essa mesma atividade, a partir do Portal pode também aceder-se à aplicação de denúncias [«Corrupção – Denuncie Aqui»](#), a informação relativa ao serviço de [Apostila](#), com possibilidade de marcação *online*, aos conteúdos do Gabinete de Imprensa, à [Biblioteca da PGR](#), às Bases de Dados de [Pareceres do Conselho Consultivo](#) e a um conjunto de documentos [estratégicos](#) do MP e [hierárquicos](#) emitidos pelo Procurador-Geral da República.

São ainda disponibilizadas no Portal um conjunto de [respostas a perguntas frequentes](#) sobre as competências do Ministério Público nas mais diversas áreas de atuação (família e crianças, laboral, civil, penal, entre outras). O utilizador poderá aí aceder, designadamente, a um [formulário eletrónico](#) para pedir a intervenção do Ministério Público com vista à aplicação de medidas de acompanhamento.

O ano de 2025 foi de exploração das potencialidades permitidas pela atual versão do Portal do Ministério Público, que entrou em funcionamento no último trimestre de 2024.

Apresentando-se com um *design* renovado e proporcionando uma experiência de navegação mais intuitiva, o portal tem vindo a disponibilizar ao utilizador novos conteúdos de forma mais apelativa mas sem nunca descurar o rigor.

De entre as funcionalidades mais recentes destaca-se a que permite [aceder a partir da página de rosto do Portal](#) em tempo real às publicações vão sendo efetuadas nos diversos microsites, o que possibilita um conhecimento atualizado de toda a atividade do Ministério Público a partir de um mesmo sítio, deixando para tal de ser necessário conferir cada uma das diferentes páginas.

Com mais informação e informação mais acessível, em 2025, o Portal constituiu um importante contributo para aproximar o Ministério Público do cidadão.

II.

O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES



II.1.

II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Ministério Público é representado no Supremo Tribunal de Justiça pelo Procurador-Geral da República e, em sua coadjuvação e substituição, por procuradores-gerais-adjuntos (PGA) – artigos 8.º, n.º 1, al. a), e 20.º, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público (EMP) e artigo 10.º, al. a), da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto).

Nas Secções Criminais do STJ exerceram funções 8 PGA, dos quais um jubilado em 1.11.2024 mas autorizado a continuar em funções em regime de exclusividade num processo e um a partir de 1.9.2025.

Nas Secções Cível, Social e de Contencioso exerceram funções três magistrados, dos quais um cessou funções em 31.10.2025, por jubilação.

EEem apoio a todas as secções mantiveram-se em funções duas assessoras, Procuradoras da República, e três oficiais de justiça.

1.1. INTERVENÇÕES PROCESSUAIS NO STJ

Da atividade desenvolvida pelo MP no STJ nas secções criminal, cível e social destaca-se a elaboração de 74 pareceres em recursos para fixação de jurisprudência (69 na área criminal, 4 na área cível e um na área social); 11 alegações/contra-alegações (na área penal); 150 pareceres em incidentes de resolução de conflitos de jurisdição e competência (52 na área penal, 94 na área cível e 4 na área social); 73 pareceres em recursos de revisão de sentença na área penal; 683 pareceres em sede de outros recursos (566 na área penal, 15 na área cível e 102 na área social) e 135 intervenções em providências de *Habeas Corpus*, num total de 1.186 pareceres e alegações. O Ministério Público produziu ainda 57 requerimentos e respostas (32 na área cível, 10 na área penal e 15 na área social) e interpôs 3 recursos para o Tribunal Constitucional (2 na área cível e um na área criminal).

Quadro 26. Intervenções de destaque

Pareceres – Fixação de Jurisprudência	74
Alegações/Contra-alegações	11
Pareceres – Conflitos de jurisdição/competência	150
Pareceres em recursos de revisão de sentença na área penal	73
Pareceres – Outros recursos	683
Intervenção em <i>Habeas Corpus</i>	135
Requerimentos e respostas	57
Recursos para o Tribunal Constitucional	3

1.1.1. Secções Criminais

Deram entrada 499 processos de recursos ordinários penais (mais 53 do que em 2024), a que se somaram 110 vindos do ano anterior, perfazendo o total de 609 processos desta natureza movimentados.

O Ministério Público foi recorrente em 30 processos (9, vindos do ano anterior, e 21, registados no ano) e recorrido em 579 processos (101, vindos do ano anterior, e 478, instaurados no período), num total de 609 processos, dos quais: 120 tiveram provimento, total ou parcial (11 dos quais interpostos pelo Ministério Público), 334 não tiveram provimento (dos quais 13 interpostos pelo Ministério Público), 24 foram rejeitados (sendo 1 do Ministério Público) e 35 findaram por outros motivos (2 deles com origem no Ministério Público). Quinze dos recursos foram decididos em audiência.

Transitaram para o ano seguinte 96 processos, menos 14 do que os que se encontravam pendentes no início do ano. Em 2025, foram emitidos pelo MP 760 pareceres (mais 104 do que no ano anterior), sendo 52 relativos a resolução de conflitos, 69 a recursos para fixação de jurisprudência, 73 a recursos de revisão e 566 a outros recursos penais.

No mesmo período, foram elaboradas pelo Ministério Público 11 alegações/contra-alegações, interposto um recurso para o Tribunal Constitucional e apresentados 10 requerimentos e respostas.

Realizaram-se 15 audiências de julgamento em recursos ordinários, 10 sessões da audiência de julgamento em curso no processo n.º 19/16.0YGLSB.S1 ("Operação LEX"), e 15 sessões da audiência de julgamento no processo n.º 14/21.7YGLSB.S1.

Tiveram ainda lugar 132 outras intervenções.



No ano de 2025, deram entrada no tribunal 168 providências extraordinárias de *Habeas Corpus* (mais 35 do que no mesmo período do ano anterior), o que, consideradas duas que vinham do ano transato, levou a que tivessem sido movimentados 170 processos desta natureza, dos quais 31 findaram antes do julgamento, procedeu-se a audiência de julgamento em 135 providências (4 das quais foram julgadas procedentes, tendo sido negado provimento às demais 131 providências apresentadas), com o que transitaram para o ano seguinte 4 processos desta natureza.

Quanto aos processos de *Única Instância*, deram entrada 42 neste ano (menos 6 do que no ano anterior), o que, aliado aos 18 que vinham de 2024, gerou um movimento de 60 processos. Foram finalizados 39 destes processos, dos quais 22 antes do julgamento, 9 providos e 8 não providos, tendo transitado 21 para o ano seguinte.

Foram instaurados 55 processos com vista à resolução de conflitos de competência (menos 12 do que em 2024), o que, com os 5 que vinham do ano anterior, gerou a movimentação de 60 processos desta natureza. Findaram 55 processos, 3 dos quais antes de julgamento, 48 foram julgados providos, 2 providos em parte e 2 não providos, tendo transitado 5 processos para o ano seguinte.

Quanto ao volume processual global nas Secções Criminais, foram movimentados 1.378 processos, entre os quais, para além das espécies já referidas, 89 recursos extraordinários de *revisão de sentença* (mais 5 do que em 2024), 200 reclamações (mais 14), 34 pedidos de escusa/recusa (mais um), 38 processos relativos a Extradicações/MDE (menos 6) e 5 outros, tendo transitado 185 processos para 2026, menos 11 do que os pendentes no início do período.

1.1.1.1. Plenário (Uniformização de Jurisprudência)

Relativamente aos recursos extraordinários *para fixação de jurisprudência* e contra jurisprudência fixada, foi movimentado um total de 113 processos, menos 18 do que ano anterior (41, vindos do período anterior, e 72 entrados no ano), tendo findado 81.

Destes, foi fixada jurisprudência em 10 processos (3, em recursos interpostos pelo Ministério Público, e os demais por outros sujeitos processuais), tendo sido rejeitados 71 recursos (11 do Ministério Público e 60 de outros sujeitos processuais).

Ficaram 32 recursos pendentes para o ano seguinte.

No período, o Ministério Público emitiu 69 pareceres, menos 10 do que em 2024, e apresentou 11 alegações, menos 3 do que no ano anterior, propondo o sentido em que a jurisprudência deveria ser fixada.

1.1.2. Secções Cíveis

Em 2025, o Ministério Público emitiu 55 pareceres, mais 10 do que em 2024, sendo 37 em sede de resolução de conflitos de competência, 4 em recursos de fixação de jurisprudência e 14 em outros recursos.

Foram interpostos 2 recursos para o Tribunal Constitucional, tendo sido apresentados 20 requerimentos e respostas e houve lugar a 2 outras intervenções.

Quanto ao volume processual nestas Secções, refere-se o seguinte:

- Neste ano, foram distribuídos um total de 2.118 recursos cíveis (mais 15 do que em 2024), a que se somaram 407 processos vindos do período anterior, perfazendo o total de 2.525 processos movimentados.
- Findaram 2.236 processos (mais 118 do que os instaurados), dos quais 845 antes da fase de julgamento, tendo sido julgados providos 318, 108 foram julgados providos em parte e 965 não tiveram provimento.
- Transitaram 289 processos para o ano seguinte, menos 118 do que os que se encontravam pendentes no início do período.

1.1.2.1. Plenário (Uniformização de Jurisprudência)

No período em análise, dos 63 recursos de uniformização de jurisprudência movimentados, 3 findaram antes da fase de julgamento, 7 obtiveram provimento, 42 não tiveram provimento, ficando 11 pendentes para o ano seguinte.

Foram proferidos 11 acórdãos de fixação de jurisprudência.

1.1.3. Secção Social

Neste período, o Ministério Público emitiu um total de 107 pareceres (menos 79 do que em 2024), sendo 4 em resolução de conflitos, 1 em recurso de fixação de jurisprudência e 102 em outros; foram apresentados 15 requerimentos e respostas e houve 4 outras intervenções.

Quanto ao volume processual da Secção Social, há a registar o seguinte:

- No ano foram distribuídos 330 processos (menos 3 do que em 2024), dos quais 221 revistas, 55 revistas excepcionais, 7 uniformizações de jurisprudência, 4 conflitos de competência e 43 reclamações (artigo 643.º do Código de Processo Civil).
- Do ano anterior haviam transitado 65 processos, o que gerou um movimento de 395 processos, tendo findado 308, menos 22 do que os instaurados (135 findaram antes da fase de julgamento, 74 foram providos, 15 providos em parte e 84 não mereceram provimento), tendo transitado 87 para o ano seguinte, mais 22 do que os existentes no início de 2025.



1.1.3.1. Plenário (Uniformização de Jurisprudência)

Dos 7 recursos de uniformização de jurisprudência entrados no ano de 2025, 5 findaram antes do julgamento, tendo transitado 2 processos para o ano seguinte. Foram proferidos 2 acórdãos de fixação de jurisprudência.

1.1.4. Secção de Contencioso

Sobre o movimento processual neste período, deram entrada 24 novos processos (menos 5 do que em 2024), dos quais 19 *ações administrativas*, 3 suspensão de eficácia e 2 recursos de revisão. Vinham 28 do período anterior, perfazendo um total de 52 processos movimentados.

Foram apresentados 12 requerimentos e respostas e verificaram-se 7 outras intervenções, tendo sido emitido 1 parecer.

Findaram 38 processos (mais 14 do que os registados no ano), dos quais, 9 antes da fase de julgamento, 2 providos, 6 providos em parte e 21 não providos.

Transitaram 14 processos para o ano seguinte, menos 14 do que início do período.

1.1.5. Secção de Conflitos

No período, deram entrada 9 conflitos de jurisdição, 4 consultas de jurisdição e 37 processos não classificados, num total de 50 processos (mais 26 do que no ano anterior).

Foram proferidos 57 pareceres pelo Ministério Público: 9 pareceres nos conflitos de jurisdição, 4 pareceres nas consultas de jurisdição e 44 pareceres nos processos não classificados.

Foram movimentados no ano 52 processos, considerados os 2 vindos do período anterior, tendo-se findado 37 processos (mais 15 do que no ano anterior), dos quais, 4 providos e 33 não providos.

Assim, transitaram 15 processos para o ano seguinte.

1.1.6. Inquéritos

Neste período, o número de processos de inquérito instaurados foi de 85 (menos 41 do que em 2024), a que acresceram 24 vindos do ano anterior, tendo sido movimentado um total de 109 processos (menos 45 do que no ano anterior).

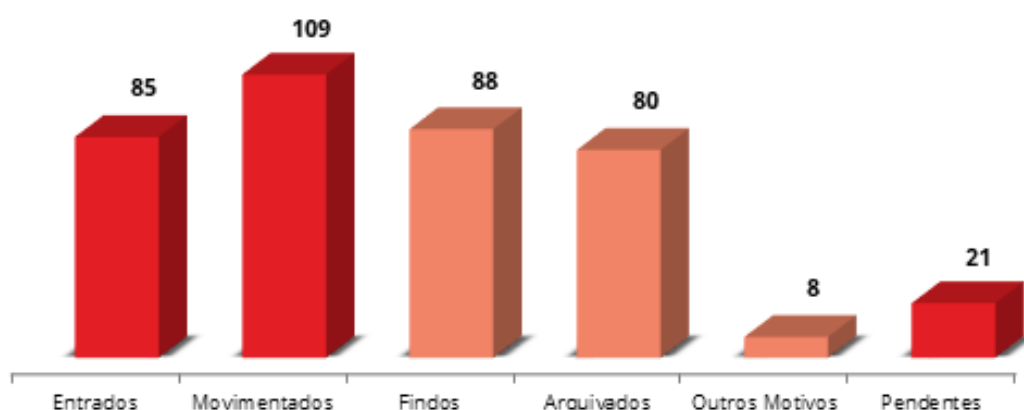
Dos 109 inquéritos movimentados, findaram 88: 80, por arquivamento e 8, por outros motivos, tendo transitando 21 para o ano seguinte, menos 3 do que no período anterior.

Foram realizadas 25 diligências, sendo 20 de inquirição de testemunhas (13 das quais por videoconferência), e 5 de constituição e interrogatório de arguido.

Os processos de inquérito foram, maioritariamente, despachados pelo Ministério Público no prazo legal.

Durante o período em análise foram elaborados 32 ofícios, no programa “word”, relativos a expediente recebido, não se tendo contabilizado os ofícios expedidos via SIMP, que são a sua maioria.

Gráfico 21. Movimento de inquéritos no STJ



1.1.7. Avaliação global

No ano de 2025, a atividade desenvolvida pelo Ministério Público nas secções judiciais teve um aumento global na comparação com o ano anterior.

Assim, foram emitidos mais 104 pareceres na área criminal e mais 45 pareceres na área cível, e menos 79 pareceres na jurisdição laboral, com relação a 2024.

No que respeita a alegações, foram apresentadas mais 3 na área cível e mais 5 na área criminal.

Já no serviço de inquéritos, assistiu-se a uma diminuição do número de inquéritos instaurados, tendo sido registados 85 processos (menos 41 do que em 2024), tendo sido finalizados 88 (menos 42 do que no ano anterior), resultado que superou os instaurados, com o que transitaram para o ano seguinte 21 processos, pendência que resulta ser a mais baixa dos últimos 5 anos.



II.2.

II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

2. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Durante o ano de 2025, o quadro de Magistrados do Ministério Público no Supremo Tribunal Administrativo (STA) foi variável por força da jubilação de dois magistrados, um em 1 de setembro e outro em 1 de dezembro. Por sua vez o quadro foi reforçado com dois magistrados, nomeados com efeitos a partir de 1 de setembro de 2025.

No período de janeiro a julho de 2025, exerceram funções na área do Contencioso Administrativo três procuradores(as)-gerais-adjuntos(as). A partir do dia 1 de setembro, com o retorno de uma PGA, após período prolongado de baixa médica, passaram a exercer funções quatro magistrados, sendo que esta magistrada ficou com redução de serviço de 30%.

Em setembro, com a nomeação de uma PGA como auditora jurídica junto do Ministério do Ambiente, esta passou igualmente a exercer funções com redução de 25% na distribuição de processos.

Na área do Contencioso Tributário, no decurso do ano de 2025 e até julho exerceram funções cinco PGA. A partir de setembro e até novembro exerceram funções 6 magistrados, ficando reduzidos a cinco a partir desta última data.

Atento o volume de entrada e pendência de processos, designadamente na área do contencioso tributário, o número de magistrados adequado a ter em consideração é de 10 PGA (6 no contencioso tributário e 4 no contencioso administrativo).

2.1. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.1.1. Contencioso Administrativo

Na área do Contencioso Administrativo está atribuída ao MP a representação do Estado Português sendo efetuada a respetiva citação (não obstante a redação do artigo 11.º do CPTA ou de outra entidade (cujas representação a lei lhe atribua) e pode atuar no exercício de competência e legitimidade própria, propondo e intervindo em processos principais e cautelares destinados à defesa de valores e bens constitucionalmente protegidos, como a saúde pública, o ambiente, o urbanismo, o ordenamento do território, a qualidade de vida, o património cultural e os bens do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, assim como para promover a execução das correspondentes decisões jurisdicionais (artigo 9.º do CPTA).

Para o exercício das suas competências nesta jurisdição, o MP instaura processos de acompanhamento, apreciando a conveniência da eventual intervenção do MP nos recursos jurisdicionais (artigos 9.º, n.º 2, e 146.º, n.º 1, do CPTA) e processos administrativos, para eventual propositura e contestação de ações pelo MP em representação do Estado e com legitimidade própria e para controlo da tramitação de conflitos de jurisdição e de conflitos de competência.

Com a entrada em vigor do novo regime legal aprovado pela Lei n.º 91/2019, de 4 de setembro, deixaram de ser instaurados processos administrativos para apresentação de pedidos de resolução de conflitos, uma vez que o pedido de resolução é em regra suscitado pelo próprio tribunal – artigo 10.º, n.º 1 – ou pelas partes e pelo Ministério Público junto do tribunal que suscita a questão, motivo pelo qual atualmente a intervenção do Ministério Público junto do Tribunal de Conflitos é realizada mediante a apresentação de parecer sobre o conflito.

2.1.2. Contencioso Tributário

Na área do Contencioso Tributário compete ao MP, essencialmente, a elaboração de pareceres nos recursos jurisdicionais e, nos termos previstos na Lei n.º 91/2019, a emissão de parecer nos pedidos de resolução de conflitos de jurisdição e de competência, na área do contencioso tributário. Compete-lhe, ainda, acompanhar e elaborar peças processuais nas ações para cujo conhecimento são competentes os Tribunais Tributários e previstas no artigo 49.º, n.º 1, a), iv do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF).

Nesta área, a maioria das intervenções dos PGA consiste, essencialmente, na contestação de ações pelo Ministério Público em representação do Estado (situações anómalas) e com legitimidade própria (artigo 51.º do ETAF; artigos 9.º, n.º 2, e 11.º, n.º 1, do CPTA) e a instauração de processos administrativos para controlo da tramitação de conflitos de jurisdição e de conflitos de competência.

2.2. MOVIMENTO PROCESSUAL DO TRIBUNAL E ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.2.1. Tribunal dos Conflitos

O Tribunal dos Conflitos tem competência para o julgamento de conflitos de jurisdição (artigo 110.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Civil).

O processo tem natureza urgente (artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 2019/91, e artigos 111.º, n.ºs 2 e 3, e 112.º, n.º 2, do CPC). No regime jurídico atual, aprovado pela Lei n.º 91/2019, de 4 de setembro, a intervenção do MP junto do STA traduz-se na emissão de parecer (n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 2019/91, de 4 de setembro).

Foram abordados, entre outros, os seguintes temas: *“Ação de reivindicação, Ação de indemnização por danos patrimoniais – acidente de viação, Tarifas associadas a contadores de incêndio, Cobrança de tarifa de disponibilidade (abastecimento de água), Direito de propriedade sobre parcela de terreno, Responsabilidade extracontratual de município, Contraordenação – saúde pública e ambiente”*.

No decurso do ano, deram entrada no tribunal 36 processos de conflitos de jurisdição, tendo sido emitidos pelos magistrados do MP 37 pareceres (35 no contencioso administrativo e 2 no contencioso tributário).

Quadro 27. Movimento processual | Tribunal de Conflitos

TRANSITADOS	ENTRADOS	FINDOS	PENDENTES	PARECERES EMITIDOS PELO MP
10	36	33	13	37

2.2.2. Contencioso administrativo

Na secção e no pleno da secção foram distribuídos 930 processos, findaram 881 e ficaram pendentes 270 processos. Foram distribuídos 570 processos para apreciação preliminar sumária dos recursos de revista (sem intervenção do MP – artigo 150.º, n.º 6, do CPTA) e 100 processos de natureza urgente com intervenção do MP.

O MP intervém, fundamentalmente, emitindo parecer sobre o mérito dos recursos de revista nos quais, em regra, se suscitam questões de direito, novas e complexas, não apreciadas anteriormente pela jurisprudência (artigo 150.º do CPTA).

A intervenção do MP nos recursos de revista circunscreve-se à apreciação do mérito do recurso, nos casos em que, segundo avaliação subjetiva de cada magistrado, estão em causa direitos fundamentais dos cidadãos, interesses públicos especialmente relevantes ou valores e bens constitucionalmente protegidos, como a saúde pública, o ambiente, o património cultural e os bens do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais (artigo 9.º, n.º 2, do CPTA).

No decurso do ano de 2025, foram emitidos 141 pareceres em recurso de revista e 18 noutros processos (artigo 146.º do CPTA) O MP contestou uma ação em representação do Estado e interveio em 35 conflitos de competência e jurisdição. Foi interposto pelo MP um recurso para o Pleno da Secção Administrativa e 26 recursos para o Tribunal Constitucional. Teve ainda outras 21 intervenções.

A discrepância entre o número global de processos distribuídos no Pleno e na Secção e o número de pareceres emitidos, deve-se ao facto de a intervenção do Ministério Público nos processos da Secção do Contencioso Administrativo ser ponderada à luz dos critérios estabelecidos nos artigos 9.º, n.º 2, e 146.º, n.º 1, do CPTA, e muitos dos recursos de revista não serem admitidos (dos 570 recursos de revista que deram entrada no tribunal, no ano de 2025, apenas foram admitidos 294).

As matérias de intervenção do Ministério Público no decurso do ano de 2025 incidiram, entre outros, sobre os seguintes temas:

“Remição de pensão, Reposição de verbas, Reposição de remunerações, Suplementos remuneratórios, Procedimento disciplinar, Contratação pública, Revisão de incapacidade, Desporto – liberdade de

expressão, Fundos europeus – devolução de ajuda, Intimação para proteção de direitos, liberdades e garantias, Pedido de proteção internacional, Pensão de aposentação, Regime jurídico de urbanização e edificação".

No decurso do ano de 2025 não foi proposta no STA qualquer ação em que o Estado tivesse sido demandado como réu.

No decurso do ano de 2025 foi proferido acórdão, em recurso de revista interposto pelo MP na ação n.º 260/213BECBR, em que o Estado Português foi condenado na quantia de 8.737,50 euros, decorrente de responsabilidade pela morosidade de processo.

Quadro 28. Intervenção do Ministério Público no Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo

Contencioso Administrativo (STA)					
Pareceres (artigo 146.º CPTA)	Conflitos de jurisdição e de competência	Recursos para o Pleno	Recursos para o Tribunal Constitucional	Contestações	Diversos
159	35	1	26	1	21

2.2.3. Contencioso Tributário

Foram distribuídos 883 processos (secção e pleno da secção), findaram 892 e ficaram pendentes 455 processos. Foram distribuídos 64 processos de natureza urgente, com intervenção do MP.

Com referência aos últimos três anos o movimento de entradas de processos estabilizou-se (as diferenças de números não revelam qualquer tendência no volume da litigância), mas antes casos específicos de divergências jurídicas que originam um volume exponencial de recursos, todos sobre a mesma questão jurídica, como foi o caso dos anos de 2021 e 2022), denotando-se um movimento de descida das pendências, cujo número ainda assim é significativo (não há números sobre a duração média dos processos no STA, mas, pela experiência, o que ocorre são anomalias na apreciação de alguns processos, que por razões várias, designadamente a repetida redistribuição por juízes conselheiros, na sequência de jubilações ou realização de comissões, origina acentuadas discrepâncias na morosidade desses processos em comparação com os demais).

O que se verificou nos últimos três anos foi um aumento de processos tramitados no Pleno, em decorrência de recursos das decisões arbitrais (CAAD) para efeitos de uniformização de jurisprudência e sobretudo a partir das alterações legislativas que permitem o recurso para o STA nos casos de oposição entre duas decisões arbitrais.

Verifica-se igualmente um aumento significativo dos recursos de revista no ano de 2025, mercê da previsão expressa no CPPT (artigo 285.º), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro. É o que evidencia o seguinte quadro:



Quadro 29. Atividade processual do MP | Recursos nos últimos três anos

PROCESSOS	2023	2024	2025
Recursos de uniformização de jurisprudência	193	155	182
Recursos de revista (apreciações preliminares)	140	165	231

Quadro 30. Atividade processual do MP | Contencioso Tributário do STA

Pareceres	Conflitos de competência e de jurisdição	Recursos para o Pleno	Recursos para o Tribunal Constitucional	Diversos
683	2	1	10	182

No decurso do ano de 2025, foram produzidas 685 intervenções processuais sobre o mérito de recursos (recursos jurisdicionais e de uniformização de jurisprudência) e sobre questões jurídicas diversas, o que perfaz uma média de 130 intervenções por magistrado.

Diferentemente do Contencioso Administrativo, com intervenção circunscrita e facultativa, a intervenção do Ministério Público no Contencioso Tributário em sede de recurso jurisdicional é imperativa em todas as espécies processuais (artigo 289.º, n.º 1, do CPPT). No ano de 2025 foram respeitados todos os prazos.

Tal como no contencioso administrativo, nos recursos de revista de acórdãos do TCA, previsto no CPPT (artigo 285.º) com as alterações introduzidas pela Lei nº 118/2019, de 17 de setembro, a sua admissão preliminar compete a uma formação específica de juizes da respetiva seção, e só na sequência dessa admissão é que ocorre a intervenção do Ministério Público. Todavia, na prática, os juizes relatores suscitam igualmente a intervenção do Ministério Público nessa fase para efeitos de prolação de parecer sobre a admissibilidade do recurso.

No contencioso tributário são tramitados como processos urgentes os processos relativos a:

- Reclamações de decisões proferidas pelo órgão da execução fiscal no processo de execução fiscal (artigos 276.º e 278.º, n.º 5, do CPPT);
- Derrogação do dever de sigilo bancário (artigos 146.º-B, 146.º-C, 146.º-D do CPPT);
- Avaliação da matéria coletável pelo método indireto, decorrente de manifestações de fortuna (artigo 89.º-A, n.º 6, da Lei Geral Tributária);
- Impugnação das providências cautelares adotadas pela administração tributária (artigo 144.º, n.º 3, do CPPT).

No decurso do ano de 2025, foram emitidos 64 pareceres em processos urgentes.

2.2.4. Processos administrativos de acompanhamento

Do ano anterior, transitaram 3 processos administrativos, tendo, no decurso do ano de 2025, sido abertos 4 processos e findos 3. Transitou do ano anterior e mantém-se pendente um processo de acompanhamento.

2.2.5. Serviço prestado aos cidadãos

Sendo o STA o tribunal de última instância da jurisdição onde a intervenção do MP se traduz, quase exclusivamente, na análise de questões jurídicas, é reduzida a atividade de apoio jurídico aos cidadãos.

Não obstante, ainda que raras vezes, são apresentados, maioritariamente por correspondência eletrónica dirigida aos serviços de apoio ao MP, exposições, requerimentos ou pedidos de informação sobre processos pendentes no STA ou em outros tribunais que, após distribuição a magistrado (segundo escalas organizadas de acordo com a natureza administrativa ou tributária da matéria), merecem a devida apreciação e comunicação ao interessado.

2.3. OBJETIVOS

Nos anos anteriores definiram-se como objetivos a realização de determinadas tarefas conducentes à publicitação da jurisprudência relevante do STA, assim como do sentido propugnado pelo MP nos recursos de uniformização de jurisprudência, seja no âmbito do SIMP, seja através de comunicação aos TCA, e à discussão entre os magistrados de temas e questões jurídicas suscitadas no contencioso administrativo e tributário, com vista ao aprofundamento dos temas e à uniformização de procedimentos de análise.

Em execução de tal desiderato foi recolhida ao longo do ano toda a jurisprudência tida por relevante, assim como foram feitas diversas publicações no SIMP ao longo do ano de 2025 e feitas diversas comunicações aos TCA, assim como realizadas diversas reuniões de magistrados (nove), cujos resultados se afiguram positivos.

A criação de ficheiro temático de pareceres com vista à partilha de elementos de estudo e pronúncia sobre os temas jurídicos suscitados nos processos foi igualmente concretizada e tem revelado potencial de enriquecimento da atuação dos magistrados.

Afigura-se ser de manter o modelo instituído, ainda que passível de adaptações ou melhorias dos instrumentos utilizados com vista a uma eficiente e mais frutuosa circulação de informação por todos os magistrados desta jurisdição. Nesse sentido consideramos igualmente relevante que se institua um registo temático bibliográfico com vista a identificar fontes doutrinárias sobre os temas abordados nos processos.



Com essa perspetiva fixam-se os seguintes objetivos para o ano de 2026:

- Análise e tratamento da jurisprudência do STA com vista à sua partilha pelo universo dos magistrados da jurisdição via SIMP;
- Publicitação do sentido proposto pelo Ministério Público nos recursos para uniformização de jurisprudência;
- Manutenção de ficheiro temático de pareceres com vista à partilha de elementos de estudo e pronúncia sobre os temas jurídicos suscitados nos processos;
- Criação de ficheiro de bibliografia temático.



II.3.

II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

3. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

3.1. COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E OBJETIVOS FUNCIONAIS

3.1.1. Composição

No início do ano de 2025, a representação do Ministério Público junto do Tribunal Constitucional (TConst) era assegurada por cinco Procuradores-Gerais-Adjuntos (PGA), coadjuvados por dois assessores: um jurista e uma técnica superior, a que se juntavam duas secretárias pessoais, integrantes do secretariado do Gabinete do Ministério Público. No dia 20 de janeiro de 2025, iniciou funções uma jurista, como terceira assessora deste Gabinete. No que concerne aos assessores deste Gabinete do Ministério Público junto do Tribunal Constitucional, uma técnica superior cessou funções em 31 de dezembro de 2025 e, no que toca às Secretárias do Gabinete registou-se a cessação de funções de uma funcionária de justiça, em 30 de dezembro de 2025.

3.1.2. Competência

A competência do Ministério Público no Tribunal Constitucional é exercida, essencialmente, em cinco grandes áreas:

- Fiscalização concreta da constitucionalidade e da legalidade;
- Fiscalização abstrata da constitucionalidade e da legalidade;
- Legalidade dos estatutos e fiscalização de contas dos partidos e campanhas eleitorais;
- Declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados e altos cargos públicos; e
- Incompatibilidades e impedimentos de titulares de cargos políticos.

3.1.3. Objetivos funcionais

No ano de 2025, manteve-se a preocupação de especialização dos elementos que integram o Gabinete do Ministério Público nas diversas matérias em que carecem de intervir, matizada pelo estabelecimento de uma nova regulação da distribuição processual entre os procuradores-gerais-adjuntos visando uma maior equidade na repartição do trabalho.

Assim, sem prejuízo do indispensável e permanente acompanhamento processual da normal atividade do Tribunal (requerimentos para fiscalização abstrata sucessiva da inconstitucionalidade e ilegalidade, pedidos de apreciação da constitucionalidade ou legalidade, pareceres, alegações, contra-alegações, respostas a reclamações e a arguições de nulidades, etc.), assegurou-se a intervenção do Ministério Público, no âmbito de outras competências que lhe foram sendo cometidas (*verbi gratia* inscrição e estatutos de partidos políticos, pareceres em processos de contraordenação instaurados pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, declarações únicas de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos, declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados, declarações de inexistência de incompatibilidades ou impedimentos dos titulares de cargos políticos e, ainda, de promoção do sancionamento de ilícitos comunicados pela Entidade para a Transparência), e a que adiante se fará mais aprofundada referência.

Por outro lado, continuou a assegurar-se uma adequada e permanente partilha de informação entre os elementos que integram o Gabinete do Ministério Público, bem como, sempre que necessário, a progressiva alteração de procedimentos e métodos de atuação, designadamente através da utilização das novas tecnologias para o tratamento da informação.

Nessa medida, manteve-se, ao longo de 2025, a utilização, e consequente atualização, de ferramentas informáticas necessárias para assegurar o tratamento da informação de interesse para o Gabinete do Ministério Público, designadamente para controlo, também estatístico, de toda a sua intervenção processual, acompanhamento da atividade de recuperação de custas devidas ao Tribunal, acompanhamento da atividade de escrutínio das incompatibilidades e impedimentos de titulares de cargos políticos e equiparados e de altos cargos públicos, das respetivas declarações de rendimentos, património e cargos sociais, e, bem assim, das declarações únicas de rendimento, património, interesses, incompatibilidades e interesses, atividade de escrutínio essa que, admitiu-se no Relatório respeitante ao ano de 2023, cessaria com a instalação da Entidade para a Transparência, criada pela Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de setembro, cujos membros tomaram posse no dia 15 de fevereiro de 2023, mas que se manteve durante os anos de 2024 e 2025 e se manterá durante os anos vindouros.

Para além destes dois instrumentos, continuaram a utilizar-se, em 2025, três outras ferramentas informáticas, a saber, a de normas julgadas inconstitucionais pelo Tribunal Constitucional, tendo em vista o exercício, pelo Ministério Público, da competência prevista no artigo 82.º da Lei Orgânica do Tribunal Constitucional; a destinada ao acompanhamento dos dossiês administrativos abertos no Gabinete do Ministério Público, cujo número tem crescido significativamente nos últimos anos; e, por fim, a criada em 2023 para uso próprio do Ministério Público na prossecução da sua atividade relacionada com o registo dos partidos políticos, contendo informação atualizada sobre denominações, siglas e símbolos, e, bem assim, sobre os seus estatutos e declarações de princípios.

Proseguiu-se, igualmente, a tarefa de padronização de modelos de documentos mais frequentes e a intensiva utilização das potencialidades oferecidas por programas informáticos, designadamente para digitalização de documentos, correio eletrónico, tratamento de texto e folhas de cálculo.

Finalmente, manteve-se, em 2025, a colaboração com os Serviços de Informática da Procuradoria-Geral da República, no âmbito de uma ferramenta informática de particular interesse, objeto de permanente atualização, a qual contém, em texto integral, as peças processuais elaboradas pelo Ministério Público, desde o início da intervenção desta magistratura no Tribunal Constitucional (1983), contando com um total de 18.239 documentos, à data de 31 de dezembro de 2025.

3.2. ATIVIDADE

A análise dos dados referentes à atividade do Tribunal Constitucional permite salientar, desde logo:

- a nula utilização, em 2025, do instituto da verificação da inconstitucionalidade por omissão (nenhum processo de 2009 a 2024);
- o significativo acréscimo dos processos da fiscalização preventiva, em relação ao ano anterior – 3 (1 em 2024, 4 em 2023 e 3 em 2022);
- o ligeiro acréscimo de decisões nos pedidos de fiscalização abstrata sucessiva – 18 (15 decisões em 2024, 5 decisões em 2023 e 12 decisões em 2022);
- o relevante acréscimo do número de acórdãos proferidos nos recursos de fiscalização concreta da constitucionalidade – 693 (650 em 2024, 664 em 2023 e 620 em 2022) e, bem assim, o significativo aumento do número de decisões prolatadas em reclamações resultantes das situações de não admissão de recursos de inconstitucionalidade nos tribunais “*a quo*” – 268 (204 em 2024, 210 em 2023 e 190 em 2022).

Foram proferidas, durante o ano de 2025, 2.070 decisões (1.705 em 2024, 1.896 em 2023 e 1.692 em 2022): 1.212 acórdãos (947 em 2024, 937 em 2023 e 886 em 2022) e 858 decisões sumárias (758 em 2024, 959 em 2023 e 806 em 2022).

Em termos de pendências, deram entrada 1.524 processos em 2025 (1.212 em 2024, 1.362 em 2023 e 1.249 em 2022) e foram findos 1.578 processos (1.204 em 2024, 1.433 em 2023 e 1.141 em 2022). Encontravam-se ainda pendentes, em 31 de dezembro de 2025, 720 processos (664 em 2024, 754 em 2023 e 725 em 2022), dos quais 163 se encontravam a aguardar o respetivo trânsito.

Relativamente a processos de fiscalização concreta, foram proferidas, em 2025, 858 decisões sumárias (758 em 2024, 959 em 2023 e 806 em 2022,) e 961 Acórdãos (854 em 2024, 854 em 2023 e 810 em 2022), dos quais 15 Acórdãos em Plenário, 316 Acórdãos em conferência, 233 Acórdãos em Secção e 268 Acórdãos sobre reclamações por não admissão de recurso.

Relativamente a Acórdãos, 4 foram proferidos em sede de fiscalização preventiva (1 em 2024, 6 em 2023 e 3 em 2022), 18 foram proferidos no âmbito da fiscalização abstrata sucessiva (15 em 2024, 5 em 2023 e 12 em 2022), 693 em sede de fiscalização concreta (653 em 2024, 667 em 2023 e 622 em 2022), dos quais 236 de mérito (215 em 2024, 180 em 2023 e 185 em 2022) e 443 sobre questões processuais (428 em 2024, 487 em 2023 e 437 em 2022), 268 respeitam a reclamações (201 em 2024, 207 em 2023 e 188 em 2022), 69 ao contencioso eleitoral (11 em 2024, 4 em 2023 e 7 em 2022), 110 a partidos políticos/coligações (20 em 2024, 11 em 2023 e

7 em 2022), nenhum no domínio das declarações de rendimentos e incompatibilidades (1 em 2024, 2 em 2023 e 5 em 2022), 1 em matéria de consultas locais (nenhum em 2024, 2 em 2023 e 10 em 2022), 20 no domínio do financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais (24 em 2024, 15 em 2023 e 14 em 2022), e 27 em matéria de recurso de decisão de órgãos partidários (27 em 2024, 20 em 2023 e 18 em 2022).

No âmbito da atuação global do MP no TC, durante o ano de 2025 destacam-se 5.576 intervenções processuais (5.237 em 2024, 5.919 em 2023 e 5.054 em 2022), de entre as quais:

Quadro 31. Intervenções mais relevantes do Ministério Público no Tribunal Constitucional

Fiscalização concreta da constitucionalidade	820
Alegações e contra-alegações	168
Pareceres proferidos sobre reclamações por não admissão de recurso de constitucionalidade	226
Respostas a requerimentos de diversa natureza	417
Fiscalização abstrata sucessiva da constitucionalidade – Pedidos formulados	10
Legalidade dos estatutos – Fiscalização de contas dos partidos e campanhas eleitorais	9
Incompatibilidades e impedimentos de titulares de cargos políticos	69
Declaração de rendimentos, património e cargos sociais de titulares de cargos políticos e equiparados	219
Declaração Única de Rendimentos, Património, Interesses, Incompatibilidades e Impedimentos	958

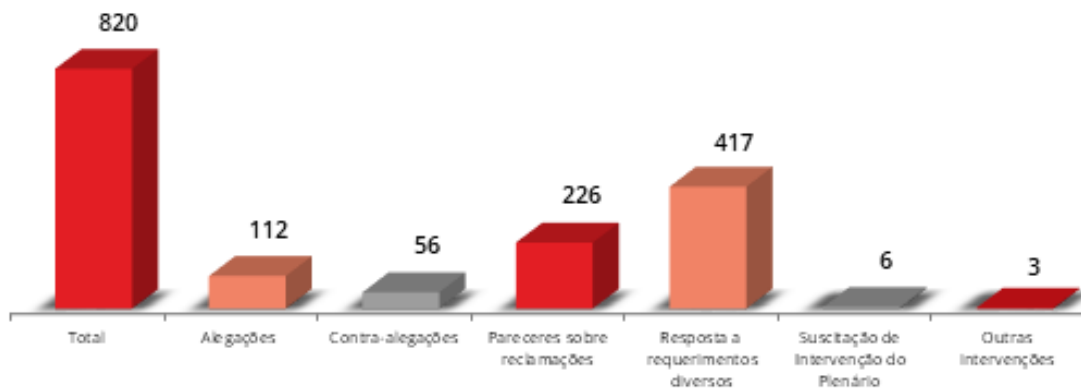
Das notificações recebidas, em 2025, das distintas decisões do Tribunal Constitucional que recaíram sobre intervenções processuais do Ministério Público, resulta que o Tribunal concordou com a posição do Ministério Público em 609 ocasiões (92,56%), concordou apenas parcialmente em 14 (2,13%) e não concordou em 35 (5,31%).

3.2.1. Fiscalização concreta da constitucionalidade

Num total de 820 intervenções (750 em 2024, 753 em 2023, 708 em 2022), foram proferidas: 112 alegações e 56 contra-alegações, na sua larga maioria na sequência de recusas de aplicação normativa, que originaram, nas várias jurisdições, a interposição de recursos obrigatórios (alínea *a*) do n.º 1 do art.º 70.º da Lei do TC); 226 pareceres proferidos sobre reclamações por não admissão de recurso de constitucionalidade; e 417 respostas a requerimentos de diversa natureza (reclamações, reclamações para a conferência, pedidos de aclaração e arguições de nulidades inseridas em processos em que o MP teve intervenção, pareceres sobre questões relativas a custas aplicadas pelo TC), além de 3 outras intervenções.

O Ministério Público suscitou a intervenção do Plenário em 6 ocasiões distintas, por motivo de divergência jurisprudencial (8 em 2024, 2 em 2023, 6 em 2022).

Gráfico 22. Intervenções do MP | Fiscalização concreta da constitucionalidade



3.2.2. Fiscalização abstrata da constitucionalidade

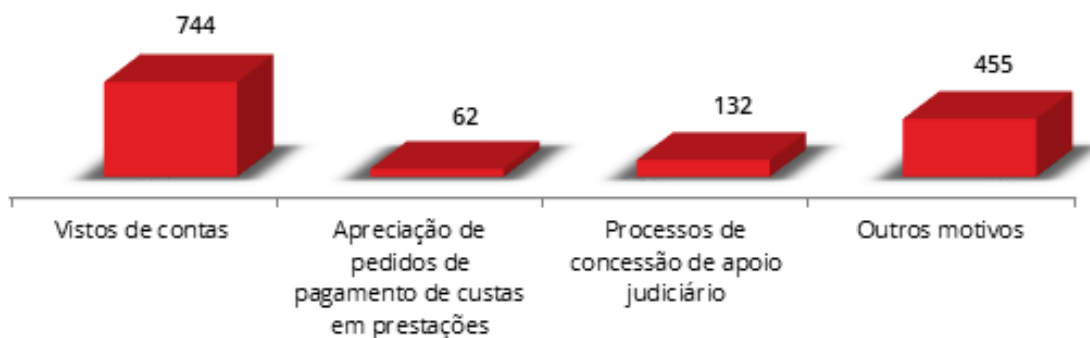
O MP suscitou a intervenção do Plenário do Tribunal em 10 ocasiões no âmbito da fiscalização abstrata sucessiva da constitucionalidade e da legalidade, para apreciação de pedidos de generalização de juízos de inconstitucionalidade (5 em 2024, 8 em 2023, 3 em 2022).

3.2.3. Vistos de contas | Cobrança de custas

O MP acompanhou também a tramitação e tomou posição em diversos incidentes processuais surgidos nos processos (designadamente traslados) destinados à cobrança das custas.

O total de intervenções neste âmbito ascendeu a 1.393 (1.587 em 2024, 1.690 em 2023, 1.681 em 2022) assim divididas: 744 vistos de conta (678 em 2024, 762 em 2023, 740 em 2022), à apreciação de 62 pedidos de pagamento de custas em prestações (104 em 2024, 71 em 2023, 89 em 2022), à intervenção em 132 processos relativos à concessão de apoio judiciário (149 em 2024, 143 em 2023, 121 em 2022) e em 455 processos por outros motivos (656 em 2024, 713 em 2023, 729 em 2022).

Gráfico 23. Intervenção do MP em matéria de custas | Tribunal Constitucional



3.2.4. Pedidos de parecer | Dossiês administrativos

Para efeitos de emissão de parecer foram abertos 29 dossiês administrativos, tendo sido movimentado um total de 55 (26 transitados do período anterior), e foram concluídos, com emissão de parecer, 32 desses dossiês, transitando 23 para o ano judicial seguinte.

3.2.5. Incompatibilidades e impedimentos de titulares de cargos políticos | Declarações de rendimentos, património e cargos sociais de titulares de cargos políticos | Declarações únicas de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e equiparados e de titulares de altos cargos públicos

O peso da apreciação das declarações de inexistência de incompatibilidades e impedimentos, por parte dos titulares de cargos políticos diminuiu significativamente na atividade do MP realizada no ano de 2025, ao invés do que ocorrera em 2024.

No ano de 2025, houve lugar a 69 intervenções em processos desta natureza (123 em 2024, 11 em 2023 e 9 em 2022).

A dimensão das intervenções do Ministério Público no domínio da apreciação das declarações de inexistência de incompatibilidades e impedimentos por parte dos titulares de cargos políticos alterou-se significativamente com a entrada em vigor da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que revogou a Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, que estabelecia o regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, e, bem assim, da Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de setembro, que criou a Entidade para a Transparência e aprovou o seu estatuto.



Por força das alterações mencionadas, os titulares de cargos políticos e altos cargos públicos deixaram de estar obrigados a depositar no Tribunal Constitucional ou na Procuradoria-Geral da República, respetivamente, nos 60 dias posteriores à data da tomada de posse, declaração de inexistência de incompatibilidades ou impedimentos, tendo passado, desde 25 de outubro de 2019 e até 6 de março de 2024 (uma vez que, por força da publicação do Aviso n.º 4847/2024/2, de 6 de março, a Plataforma Eletrónica da Entidade para a Transparência, entrou em funcionamento do dia 7 de março de 2024), a ter de entregar no Tribunal Constitucional as Declarações únicas de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos as quais continuaram, durante aquele período, a ser escrutinadas nos termos do regime anterior.

Por força do disposto no artigo 24.º, n.º 2, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, e porque até à presente data não houve alteração de qualquer um dos Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas, aos titulares que sejam membros dos Governos Regionais continua a ser aplicável a lei antiga, razão pela qual continuam a coexistir dois regimes legais diversos, substantivo e procedimental, um para estes últimos titulares, outros para todos os demais titulares, situação que dificulta, evidentemente, os procedimentos de fiscalização e a ação do Ministério Público.

Sem prejuízo do acabado de expor, a partir de 7 de março de 2024, data em que entrou em funcionamento a Plataforma Eletrónica da Entidade para a Transparência, e distintamente do expectável, por força do entendimento acolhido pelo Tribunal Constitucional (sufragando a posição sustentada pela Presidente da Entidade para a Transparência) e suportado pela Procuradora-Geral da República, continuou o Ministério Público no Tribunal Constitucional a fiscalizar e escutinar todas as Declarações de rendimentos, património e cargos sociais de titulares de cargos políticos; todas as Declarações de incompatibilidades e impedimentos; e todas as Declarações únicas de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e equiparados e dos titulares de altos cargos públicos referidos nos artigos 2.º, 3.º e 4.º da Lei n.º 52/2019, entradas antes daquela data.

Registou-se, no ano de 2025, um considerável aumento do número de declarações únicas de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos escrutinadas pelo Ministério Público, tendo-se verificado a sua intervenção em 958 processos (720 em 2024 e 553 em 2023), perfazendo um total de 1.177 intervenções (1.026 em 2024) quando conjugadas com as 219 empreendidas em Declarações de Património e Rendimentos.

3.2.6. Partidos políticos | Criação | Fiscalização da legalidade dos estatutos | Dissolução | Fiscalização das contas dos partidos políticos e de campanhas eleitorais

Em matéria de **partidos políticos**, o MP, junto do TC emite, desde 2009, parecer sobre a criação e legalidade dos Estatutos de novos partidos políticos e pronuncia-se, igualmente, sobre a respetiva dissolução e extinção.

No ano de 2025, foi requerida a **inscrição** de um único novo partido político (embora em dois momentos distintos), o partido Trabalhadores Unidos (TU), tendo o Ministério Público emitido dois pareceres sobre os pedidos de inscrição, em 10 de julho e em 6 de agosto, manifestando

a sua oposição à solicitada inscrição. Faz-se notar que a posição substantiva sustentada pelo Ministério Público mereceu acolhimento por parte do Tribunal Constitucional, consubstanciada no Acórdão n.º 2/2026, de 6 de janeiro, do qual o Ministério Público arguiu a nulidade por razões de ordem meramente formal.

Em matéria de **apreciação de alterações estatutárias**, emitiu o Ministério Público, durante o ano de 2025, 7 pareceres e promoções, incidentes sobre pretensões manifestadas pelo Partido Social Democrata - PSD (1), pelo Partido Popular - CDS-PP (3), pelo Partido Liberal Social - PLS (2) e pelo Nova Direita - ND (1).

No ano de 2025, o Ministério Público requereu a **extinção** de um único partido político, o Ergue-te (E), que veio a ser declarado extinto em 22 de julho de 2025, por via do Acórdão n.º 705/2025.

No tocante à **fiscalização de contas anuais de partidos políticos e de contas de campanhas eleitorais**, desde a entrada em vigor da Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril, que o MP passou apenas a ter intervenção nos procedimentos e processos de apreciação e fiscalização das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, nas situações em que ocorra a impugnação judicial de decisão da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) de aplicação de uma sanção prevista na lei, ficando, desta forma, excluída qualquer outra atuação sua neste domínio. Neste domínio, o MP teve intervenção em 12 promoções de sancionamento e 3 fiscalizações em fase de execução.

Em sede de **contas anuais dos partidos políticos e contas relativas a campanhas eleitorais**, teve o MP ocasião, agora já ao abrigo do novo regime legal, de se pronunciar, nos termos do disposto no artigo 103.º-A, n.º 1, da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (Lei n.º 28/82, de 15 de novembro), em 12 impugnações interpostas por candidatos à eleição presidencial, por partidos políticos ou pelos seus mandatários financeiros, de decisões condenatórias entretanto proferidas pela atual Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP).

Neste âmbito, o Ministério Público criou, em 2010, uma aplicação informática, sujeita, desde então, a permanente atualização, para fazer o acompanhamento das coimas aplicadas, pelo TC, em matéria de contas de partidos políticos e atos eleitorais. Esta aplicação cobre, assim, neste momento, as coimas aplicadas entre 1997 (Contas anuais de 1994) e o final de 2025, num total de 698 coimas aplicadas, que atingem o valor de 5.971.620,09 euros, dos quais foram já pagos 4.631.513,50 euros (77,6%). Estão, porém, excluídas desta aplicação, as coimas aplicadas em decisões proferidas pela EFCP ao abrigo do novo regime legal.



II.4.

II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

4. O MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL DE CONTAS

4.1. COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

No Tribunal de Contas, o Ministério Público (MP) tem intervenção nas três secções do Tribunal, nos Plenários Gerais e na Comissão de informática.

Na 1.ª Secção (Fiscalização Prévia e Concomitante), o MP é notificado de todas as decisões de concessão, recusa e isenção de visto, podendo recorrer de quaisquer decisões finais; tem intervenção nas sessões ordinárias e extraordinárias da Secção e emite parecer nos recursos interpostos pelas entidades fiscalizadas. Nas auditorias de fiscalização concomitante e Ações de Apuramento de Responsabilidade Financeira, o MP emite parecer prévio à aprovação dos relatórios de auditoria [artigos 29.º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (LOPTC) e 73.º do Regulamento Geral do Tribunal de Contas].

Na 2.ª Secção (Fiscalização Sucessiva e Concomitante), o MP emite parecer prévio à aprovação dos relatórios de auditoria e está presente nas sessões da Secção.

É notificado de todos os relatórios finais aprovados pelas 1.ª e 2.ª Secções e dos relatórios dos órgãos de controlo interno, sempre que neles se considerem verificados factos constitutivos de responsabilidade financeira, a fim de poderem ser desencadeados eventuais procedimentos jurisdicionais (artigos 54.º, n.º 4, e 57.º, n.º 1, da LOPTC)

O MP junto do Tribunal de Contas não tem poderes de investigação das infrações financeiras, estando vinculado à base factual constante dos relatórios que lhe são remetidos, podendo desenvolver diligências complementares de prova.

Na 3.ª Secção compete ao MP requerer e acompanhar os julgamentos dos processos inspetivos e de auditoria que lhe são distribuídos na sequência da remessa ao MP, quer pelas 1.ª e 2.ª Secções, quer pelos órgãos de controlo interno; emitir parecer nos recursos interpostos pelos demandados das decisões proferidas em 1.ª instância, incluindo os das secções Regionais da Madeira e dos Açores (n.º 1 do artigo 99.º da LOPTC); interpor recursos das decisões finais proferidas em 1.ª instância; interpor recursos obrigatórios para o Tribunal Constitucional, e interpor recurso para o Plenário Geral do Tribunal de Contas para uniformização de jurisprudência.

O Ministério Público tem intervenção nos Plenários Gerais e na Comissão de Informática.

Durante o ano de 2025, a representação do MP junto da sede do Tribunal de Contas, foi assegurada por três Procuradores-Gerais-Adjuntos (PGA). Em cada uma das Secções Regionais (dos Açores e da Madeira) o MP está representado por um PGA.

A Unidade de Apoio do MP continua a ser constituído por uma equipa que assegura o apoio técnico e administrativo, procedendo à preparação dos processos, à emissão de informações e à assessoria sobre matérias de responsabilidade financeira. Atualmente o apoio administrativo é prestado por todos os trabalhadores afetos à UAMP, com a centralização das tarefas de apoio administrativo num técnico de justiça principal, com as competências necessárias, o que induz maior eficiência dos serviços.

4.2. ATIVIDADE

No ano judicial de 2025, o MP no Tribunal de Contas (sede) emitiu 52 pareceres em projetos de relatório, 4 dos quais em sede da 1.ª Secção e 48 em sede de fiscalização da 2.ª Secção. Esteve presente em 48 sessões das respetivas Secções (1.ª e 2.ª), e em 7 do Plenário Geral.

Quadro 32. Pareceres emitidos em processos de auditoria e presenças em sessões das respetivas secções

Sede	Pareceres emitidos	Presenças em sessões das Secções	Presenças no Plenário Geral
Tribunal de Contas Sede	52	48	7

Do total de relatórios produzidos, foram remetidos ao MP no Tribunal de Contas (Sede), com evidência de infrações financeiras, 4 relatórios da 1.ª Secção, 8 da 2.ª Secção e 11 relatórios de Órgãos de Controlo Interno (OCI). Transitaram do ano anterior 14 da 2.ª Secção e 23 relatórios dos OCI.

Quadro 33. Relatórios remetidos ao Ministério Público com evidência de infrações financeiras

Sede		
1.ª Secção	2.ª Secção	OCI
4	8	11

O MP requereu julgamento de efetivação da responsabilidade financeira em 26 processos. Proferiu 9 despachos de arquivamento com fundamento na falta de pressupostos da responsabilidade financeira, designadamente do elemento subjetivo das infrações; na falta de pressupostos processuais, existência de nulidades insupríveis por não efetivação ou efetivação deficiente do contraditório; e insuficiência de elementos de facto ou de prova.

Foram, ainda, proferidos despachos finais de extinção do procedimento por responsabilidade financeira sancionatória por pagamento voluntário de multa, antes do julgamento, em 18 processos.



Transitaram 5 Relatórios de Órgãos de Controlo Interno e 5 Relatórios de Auditoria do Tribunal para o ano de 2026.

Durante o ano de 2025, foram distribuídos, na 1.ª instância, 27 processos de julgamento de responsabilidade financeira. A *conversão em pagamento de multa* deixou de ser aplicável face à alteração legislativa operada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março.

Nos recursos em processos da 1.ª Secção o Ministério Público emitiu 8 pareceres. Interpôs 11 recursos ordinários de sentença na 3.ª Secção e 1 na 1.ª Secção. Emitiu parecer em 4 processos de recurso para o Plenário da 3.ª Secção do Tribunal de Contas.



II.5.

II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

5. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DA RELAÇÃO

Nos Tribunais da Relação – Lisboa, Porto, Coimbra, Évora e Guimarães – o Ministério Público (MP) é representado por Procuradores-Gerais-Adjuntos (PGA).

Além da intervenção em recursos com origem na 1.ª instância, o MP nos Tribunais da Relação tem competências no domínio da iniciativa de recursos para o TC, para o STJ, para intervir, em 1.ª instância, em pedidos de cooperação judiciária internacional em matéria penal, revisão e confirmação de sentença estrangeira (cível e penal) e em inquéritos contra magistrados.

5.1. ÁREA PENAL

No ano judicial de 2025, nas secções da área penal dos Tribunais da Relação, o MP concretizou 10.754 intervenções em recursos penais.

Em sede de exame ao abrigo do artigo 416.º, do CPP, emitiu 7.691 pareceres, dos quais 7.255 (94,3%) em concordância com a posição assumida pelo MP na 1.ª instância; após 1.108 vistos e teve 423 outras intervenções.

Participou em 109 audiências, apresentou 97 reclamações para a conferência e interveio em 238 correções de acórdãos e outros requerimentos ou reclamações.

Interpôs 24 recursos para o STJ e respondeu a 168 recursos interpostos para o mesmo Tribunal por outros intervenientes processuais.

Interpôs ainda 18 recursos para o STJ para fixação de jurisprudência e respondeu a 23 recursos interpostos com a mesma finalidade por outros intervenientes processuais.

Foram interpostos 92 recursos para o Tribunal Constitucional.

O MP teve ainda outras 111 intervenções processuais na área penal, nos Tribunais da Relação.

Quadro 34. Intervenções do MP em recurso em matéria criminal | Tribunais da Relação

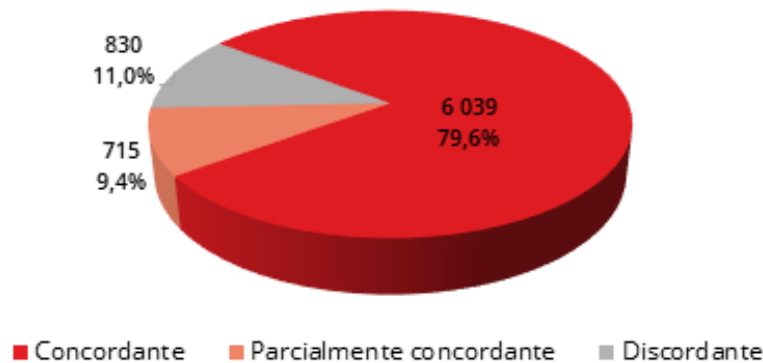
Intervenções/Relações	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Pareceres	2.384	2.134	846	1.310	1.017	7.691
Vistos	1.002	25	27	49	5	1.108
Outros casos de intervenção do MP ao abrigo do artigo 416.º do CPP	148	31	34	21	189	423
Participações em audiência	46	38	8	2	15	109
Reclamações para a conferência	33	16	3	43	2	97
Correção de acórdãos e outras reclamações ou requerimentos	185	33	12	6	2	238
Recursos para o STJ pelo Ministério Público	18	-	3	2	1	24
Resposta a recursos para o STJ	53	64	23	10	18	168
Recursos para o STJ para fixação de jurisprudência	9	3	5	-	1	18
Resposta a recursos para o STJ para fixação de jurisprudência	-	16	4	1	2	23
Recursos para o Tribunal Constitucional	86	1	4	1	-	92
Outras intervenções	-	43	-	4	64	111
TOTAL	3.964	2.404	969	1.449	1.316	10.102

Em recursos penais foram proferidas pelos Tribunais da Relação 6.039 decisões de concordância com a posição assumida pelo MP na Relação (79,6%), 715 de concordância parcial (9,4%) e 830 de discordância (11%).

Quadro 35. Sentido das decisões dos Tribunais da Relação em recursos penais face à posição do Ministério Público na Relação

Tipo de decisão	Concordante	Parcialmente concordante	Discordante	TOTAL
Sumária	905	41	155	1.101
Em conferência	4.967	635	657	6.259
Mediante audiência	167	39	18	224
TOTAL	6.039	715	830	7.584

Gráfico 24. Sentido das decisões dos Tribunais da Relação em recursos penais face à posição do Ministério Público na Relação



Nos recursos em matéria contraordenacional o MP teve 356 intervenções – emitiu 319 pareceres, 307 dos quais (96,2%) em concordância com o MP na 1.ª instância, após 26 vistos e teve 13 outras intervenções também em sede de exame ao abrigo do artigo 416.º, do CPP.

Quadro 36. Intervenções do MP em recurso em matéria contraordenacional | Tribunais da Relação

Intervenções/Relações	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Pareceres	79	112	46	40	42	319
Vistos	-	-	1	25	-	26
Outras intervenções (ao abrigo do artigo 416.º do CPP)	-	5	1	-	7	13
TOTAL	79	117	48	65	49	358

No ano de 2025, foram registados nos serviços do MP junto dos Tribunais da Relação 242 inquéritos contra magistrados, aos quais acresceram 139 inquéritos transitados do ano anterior.

Findaram 210 inquéritos: 6 por acusação, 3 por suspensão provisória do processo, 156 por arquivamento (135 ao abrigo do n.º 1 do artigo 277.º, do CPP e 21 ao abrigo do n.º 2 do mesmo artigo) e 45 por outros motivos.

Foi requerida a abertura da instrução em 11 inquéritos e foi proferido despacho de não pronúncia em 12 inquéritos envolvendo 9 arguidos. Ficou uma instrução pendente para 2026.

No âmbito dos instrumentos de cooperação judiciária internacional apresentados no ano de 2025, o MP teve intervenção em 89 pedidos de extradição, nos quais apresentou também 72 outras peças processuais; em 141 pedidos de cumprimento de mandados de detenção europeus, processos em que apresentou ainda 38 outras peças processuais; em 13 pedidos de

transferência de condenados, além de 2 outras peças processuais; em 39 pedidos de revisão de sentença penal estrangeira, além de 7 outras peças processuais; e em 2 intervenções em pedidos de vigilância de pessoas condenada. Em matéria de cooperação judiciária internacional, o MP interpôs 47 recursos para o STJ e respondeu a 27. Foram 2 os recursos interpostos para o Tribunal Constitucional.

Quadro 37. Intervenções do MP nas Relações em processos de Cooperação Judiciária Internacional

Intervenções/Relações	Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Extradição	61	7	4	12	5	89
Cumprimento de mandados de detenção europeus	59	17	8	40	17	141
Pedidos de transferência de condenados	8	1	1	2	1	13
Requerimentos de revisão e confirmação de sentença penal estrangeira	24	3	7	2	3	39
Recursos para o STJ interpostos pelo MP	46	–	–	–	1	47
Recursos para o STJ respondidos pelo MP	18	4	2	1	2	27
Recursos interpostos pelo MP para o TConst em matéria de CJI	2	–	–	–	–	2
Outras peças processuais apresentadas	–	28	11	70	10	119
TOTAL	218	60	33	127	39	477

O MP teve ainda intervenção em 143 processos de conflitos de competência entre tribunais judiciais e em 67 casos de reenvio ao Tribunal de Justiça da União Europeia.

5.2. ÁREA CÍVEL

No ano judicial de 2025, o MP teve intervenção em 99 recursos interpostos na área cível comum: apresentou 11 reclamações, interpôs 8 recursos para o STJ e contra-alegou em 80. Interpôs um recurso para o Tribunal Constitucional e teve outras 1.895 intervenções, nas quais se incluem as notificações das decisões, nas apelações e revisões de sentença, bem como outras notificações.

No âmbito da revisão e confirmação de sentenças estrangeiras cíveis, o MP apresentou 114 petições iniciais e 7.565 alegações e outras intervenções,

Elaborou 126 pareceres em processos de conflito de competências e teve 3.138 outras intervenções.

Quadro 38. Intervenções do MP nos Tribunais da Relação na área cível

Intervenções / Relações		Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Pareceres em conflitos de competências		50	29	23	–	24	126
Recursos para o Tribunal Constitucional		–	–	1	–	–	1
Recursos para o STJ	Pelo Ministério Público	5	2	–	1	–	88
	Em contra-alegações	29	25	14	3	9	
Revisão e confirmação de sentença estrangeira	Petição inicial do Ministério Público	28	7	44	–	35	7.679
	Alegações e outras intervenções	6.494	338	293	197	243	
TOTAL		6.606	401	375	201	276	7.894

5.3. ÁREA DE COMÉRCIO, PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

Durante o ano de 2025, foram distribuídos 1.134 recursos cíveis em matéria de Comércio, 134 recursos cíveis e 2 recursos de contraordenação em matéria de Propriedade Intelectual, 21 recursos cível/ação administrativa especial e 71 recursos de contraordenação em sede de Concorrência, Regulação e Supervisão.

O MP teve intervenção em 11 conflitos de competência judicial e em 2 intervenções/alegações em reenvio ao TJUE.

5.4. ÁREA DE FAMÍLIA, CRIANÇAS E JOVENS

Em sede de recursos interpostos para os Tribunais da Relação em matéria de Família, Crianças e Jovens os dados disponíveis indicam que o MP teve intervenção em 4.532 processos.

Nos recursos interpostos em processos tutelares educativos, em sede do exame a que se reporta o artigo 416.º o MP emitiu 7 pareceres de concordância com o MP da 1.ª instância e após 6 vistos.

Em processos de promoção e proteção, o MP interpôs um recurso e respondeu a outro, além de uma outra intervenção e, no âmbito de providências tutelares cíveis, respondeu a 20 recursos, todos para o STJ.

No âmbito da revisão e confirmação de sentenças estrangeiras cíveis, o MP apresentou 112 petições iniciais e 4.368 alegações e outras peças processuais. Teve 37 intervenções em conflitos de competência judicial.

Quadro 39. Intervenções do MP nos Tribunais da Relação | Área de família e menores

Tipo de intervenções			Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Processos tutelares educativos	Pareceres		-	6	-	-	1	7
	Vistos		-	6	-	-	-	6
Processos de promoção e proteção	Recursos para o STJ		-	-	-	1	-	1
	Resposta a recursos para o STJ		-	-	-	1	-	1
Outras intervenções	Revisão e confirmação de sentença estrangeira cível	Petições iniciais do Ministério Público	28	14	35	-	35	4.480
		Alegações e outras peças processuais	3.833	14	278	-	243	
	Conflitos de competência judicial		-	12	-	-	25	37
TOTAL			3.861	52	313	2	304	4.532

5.5. ÁREA LABORAL

Nas secções da área laboral o MP nos Tribunais da Relação levou a cabo 1.839 intervenções: em recursos laborais cíveis emitiu 1.487 pareceres, apresentou 60 reclamações, interpôs 19 recursos para o STJ, respondeu a 59, interpôs 3 recursos para o Tribunal Constitucional e interveio em 660 outras situações. Emitiu 22 pareceres em conflitos de competência entre tribunais judiciais.

Quadro 40. Intervenções nas secções sociais dos Tribunais da Relação em matéria laboral

Intervenções/Relações		Lisboa	Porto	Coimbra	Évora	Guimarães	Total
Pareceres		436	629	160	116	146	1.487
Reclamações		36	24	-	-	-	60
Pareceres em conflitos de competências		9	5	2	2	4	22
Recursos para o STJ	Pelo MP	12	-	3	4	-	19
	Em resposta	55	-	3	1	-	59
Outras intervenções		4	-	348	305	3	660
TOTAL		552	658	516	428	153	2.307

Ainda nas secções da área laboral, mas em matéria contraordenacional, o MP concretizou 248 intervenções, das quais 103 respeitantes a pareceres (97 em concordância com o MP na 1.ª instância e 6 de não concordância).



II.6.

II. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

6. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS CENTRAIS ADMINISTRATIVOS | NORTE E SUL

Nos Tribunais Centrais Administrativos (TCA), para além da representação do Estado português, como autor e como réu, e da intervenção como parte principal noutros processos, ao MP está cometida, essencialmente, a elaboração de pareceres pré-sentenciais.

O MP é notificado para emissão de parecer ao abrigo do artigo 146.º do Código de Processo dos Tribunais Administrativos (Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro – CPTA) em todos os processos da Secção do Contencioso Administrativo dos TCA, urgentes e não urgentes, logo após a sua entrada no tribunal, com exceção dos processos em que intervém como parte principal (em representação do Estado Português ou nos casos com legitimidade própria – v.g., ações públicas administrativas).

Idêntica prática é seguida em todos os processos a correr termos na Secção do Contencioso Tributário dos TCA, nos quais o MP é sempre ouvido antes de ser proferida qualquer decisão sobre qualquer questão controvertida, mesmo nos casos em que não é obrigatória tal audição, estando o respetivo parecer sujeito a um prazo perentório (artigos 21.º e 22.º do Código de Procedimento e Processo Tributário).

O MP é também notificado de todos os acórdãos proferidos, competindo-lhe controlar a legalidade e a constitucionalidade do exercício da função jurisdicional, através da interposição de recursos para o Supremo Tribunal Administrativo ou para o Tribunal Constitucional.

Compete-lhe, ainda interpor recursos de uniformização de jurisprudência e de revisão (artigos 152.º e 155.º do CPTA).

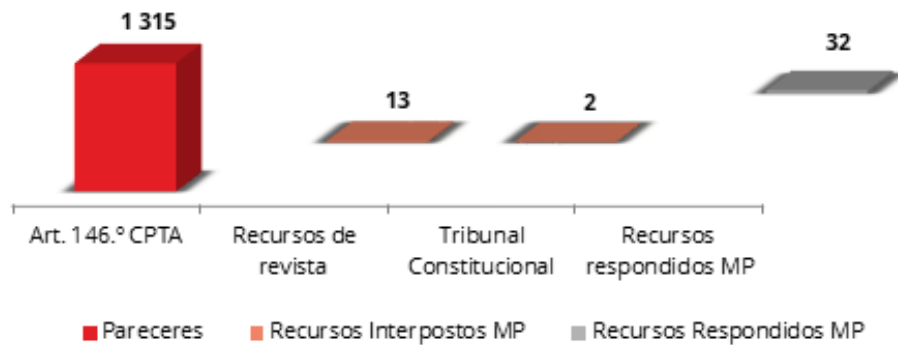
6.1. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

No conjunto dos dois Tribunais Centrais Administrativos (TCA Norte e TCA Sul), no ano de 2025 deram entrada 2.334 recursos, dos quais 1.555 recursos jurisdicionais em ações administrativas (219 em ações contra o Estado, 34 em ações propostas pelo MP e 1.302 noutras ações) e 31 recursos de decisões arbitrais em matéria administrativa, além de 748 outros processos.

Transitaram do ano anterior 4.936 recursos das referidas espécies e 332 outros processos. Findaram 1.305 recursos e 332 outros processos, ficando pendentes para o ano judicial seguinte 5.193 recursos e 482 outros processos.

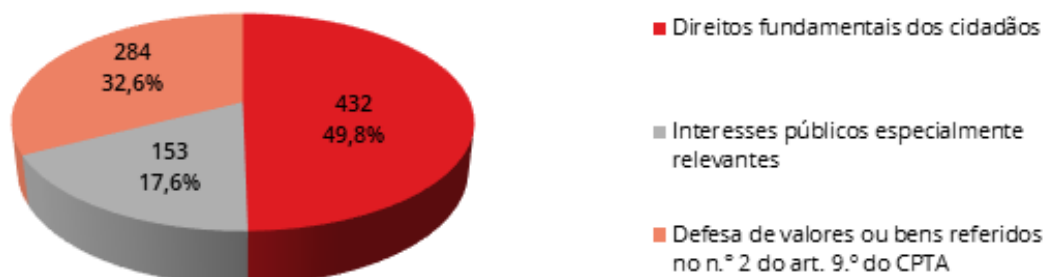
Nos processos das secções do Contencioso Administrativo, o MP nos TCA Norte e Sul emitiu 1.315 pareceres nos termos do artigo 146.º do CPTA, 11 recursos de revista e 2 recursos para o Tribunal Constitucional, tendo respondido a 32 recursos.

Gráfico 25. Intervenção do MP nos TCA | Contencioso Administrativo



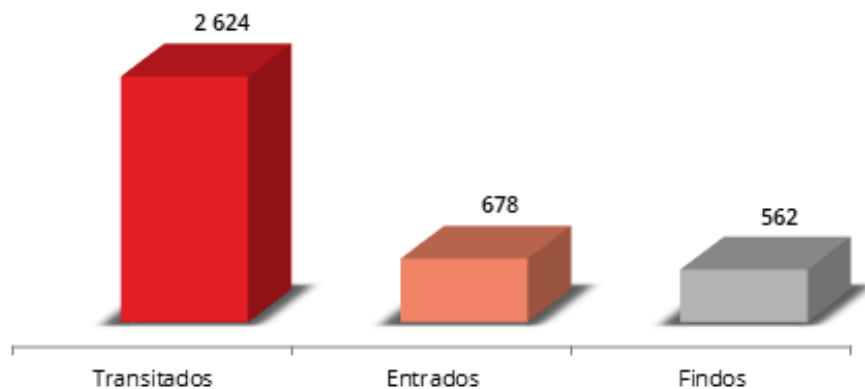
As 869 intervenções do MP nos termos do artigo 146.º do CPTA compreenderam 432 pareceres em processos tendo por objeto direitos fundamentais dos cidadãos, 153 pareceres em processos respeitantes a interesses públicos constitucionalmente relevantes e 284 pareceres em processos destinados à defesa de valores ou bens referidos no n.º 2 do artigo 9.º do CPTA.

Gráfico 26. Pareceres do MP nos TCA | Contencioso Administrativo | Artigo 146.º do CPTA



Com vista ao acompanhamento e articulação da atividade do MP nos Tribunais Administrativos, para melhor poder equacionar e preparar a defesa dos interesses que ao MP incumbe defender nesta jurisdição, foram instaurados 678 novos processos administrativos de acompanhamento. Do total de 3.302 processos administrativos de acompanhamento tramitados (2.624 transitados do ano anterior) findaram 562.

Gráfico 27. Processos administrativos de acompanhamento nos TCA | Contencioso Administrativo



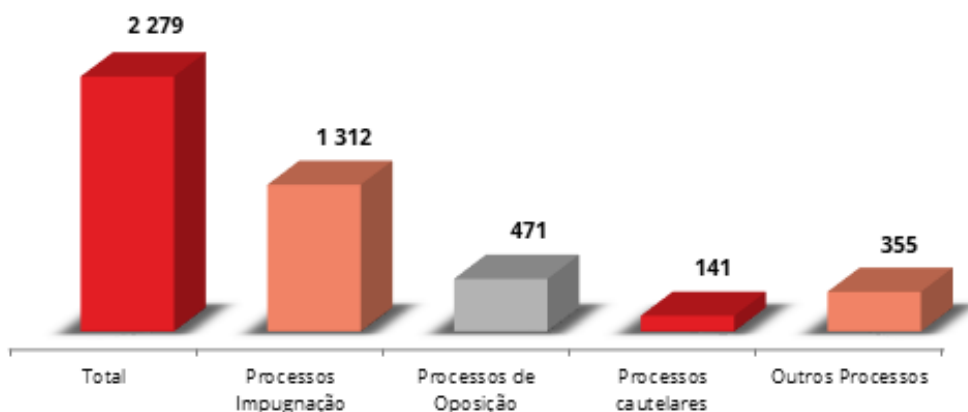
6.2. CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

Nas secções do Contencioso Tributário dos TCA Norte e Sul, no ano judicial de 2025 entraram 2.602 novos processos: 2.210 recursos jurisdicionais em processos tributários do CPPT, 43 recursos jurisdicionais em ações administrativas especiais (CPTA), 5 recursos jurisdicionais em processos cautelares e 49 recursos jurisdicionais em processos de contraordenação. Deram ainda entrada, 24 execuções e 271 outros processos.

Findaram 2.259 recursos, 17 execuções e 336 outros processos.

Nos processos daquelas secções, o MP emitiu 2.279 pareceres pré-sentenciais nos termos do artigo 289.º do CPPT, dos quais, 1.312 em processos de impugnação, 471 em processos de oposição, 141 em processos cautelares e 355 noutros processos.

Gráfico 28. Pareceres do MP nos TCA | Contencioso Tributário | Artigo 289.º do CPPT



Foram interpostos pelo MP 29 recursos obrigatórios para o Tribunal Constitucional, todos pelo TCA Sul, e foram apresentadas 3 respostas a recursos.

III.

O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA



III.1.

III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

1. ÁREA PENAL

1.1. DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL (DCIAP)

O Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) funciona na dependência da Procuradoria-Geral da República (n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto do Ministério Público – EMP), estando estatutariamente configurado como um órgão de coordenação e de direção da investigação e de prevenção da criminalidade violenta, económico-financeira, altamente organizada ou de especial complexidade (n.º 1 do artigo 57.º do EMP).

O DCIAP tem três grandes tipos de competências:

- i. Direção: dirigir o inquérito e exercer a ação penal relativamente a esses tipos de crimes, em determinadas situações e verificadas determinadas condições – artigo 58.º, n.ºs 2 e 3;
- ii. Coordenação: coordenar a direção da investigação de alguns tipos de crimes – artigo 58.º, n.ºs 1 e 5;
- iii. Prevenção: promover ou realizar as ações de prevenção admitidas na lei relativamente a alguns crimes – artigo 58.º, n.º 4.

1.1.1. Direção da investigação

A competência do DCIAP para a direção da investigação define-se por referência aos crimes indicados no n.º 1 do artigo 58.º do EMP quando a atividade criminosa ocorrer em comarcas pertencentes a diferentes procuradorias-gerais regionais (n.º 2 do artigo 58.º do EMP), ou quando lhe seja atribuída competência por despacho do Procurador-Geral da República relativamente a crimes de manifesta gravidade, especial complexidade ou dispersão territorial da atividade criminosa que justifiquem a direção concentrada da investigação (n.º 3 do artigo 58.º do EMP).

Assim, para além da competência que lhe advém diretamente do EMP, ao longo dos anos outras têm sido atribuídas ao DCIAP por decisão do Procurador-Geral da República. Aquelas que ainda se mantiveram em 2025, integral ou parcialmente, são as seguintes:

- Para os atos de corrupção previstos na Convenção da OCDE de 1997 e puníveis nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, quando forem imputáveis a funcionários ou titulares de cargos políticos estrangeiros ou a funcionários de organização internacional – Circular PGR n.º 2/11;

- Para os crimes de violação de medidas restritivas, branqueamento subsequente e crimes com estes conexos – Despacho PGR 2/2022;
- Para os crimes de maus tratos a utentes de estruturas de acolhimento residencial de pessoas idosas (licenciadas ou não licenciadas) e/ou de apropriação indevida dos seus rendimentos e património e, bem assim, de outras condutas criminosas associadas ao funcionamento dessas estruturas, designadamente infrações de natureza económico-financeira – Despacho PGR de 22.03.2023. Através da Instrução n.º 1/2024, o Procurador-Geral da República revogou parcialmente este despacho, determinando que a investigação desses crimes fosse dirigida pela Procuradoria de comarca territorialmente competente (ponto 1), mantendo-se no DCIAP, até ao seu termo, as investigações aqui pendentes (ponto 6). Mais tarde, pelo Despacho n.º 12/2025, de 16.09.2025, veio a revogar o ponto 6 da Instrução n.º 1/2024, determinando, em consequência, a remessa dos inquéritos em causa pendentes no DCIAP às comarcas territorialmente competentes;
- Para os crimes de violações do direito internacional humanitário, de organização terrorista e terrorismo, previstos e punidos pela Lei de Combate ao Terrorismo, designadamente quando reportados a fenómenos internacionalmente reconhecidos e tratados como terrorismo, bem como os crimes de guerra, crimes contra a humanidade, crime de agressão internacional, crime de genocídio, crime de incitamento à guerra e crime de recrutamento de mercenários, previstos e punidos pela Lei 31/2004 – Despacho PGR de 09.09.2022;
- Para os inquéritos nos quais seja denunciada a empresa “Juicy Fields”, sociedades à mesma ligadas ou dela parceiras, por factos relativos a esquema de investimento financeiro fraudulento – Despacho PGR de 12.09.2022;
- Para os crimes de tráfico de pessoas ligado a associação criminosa para o tráfico ou cometidos de forma organizada, por grupos, ou com atuação de âmbito internacional – Despacho PGR de 23.09.2022.

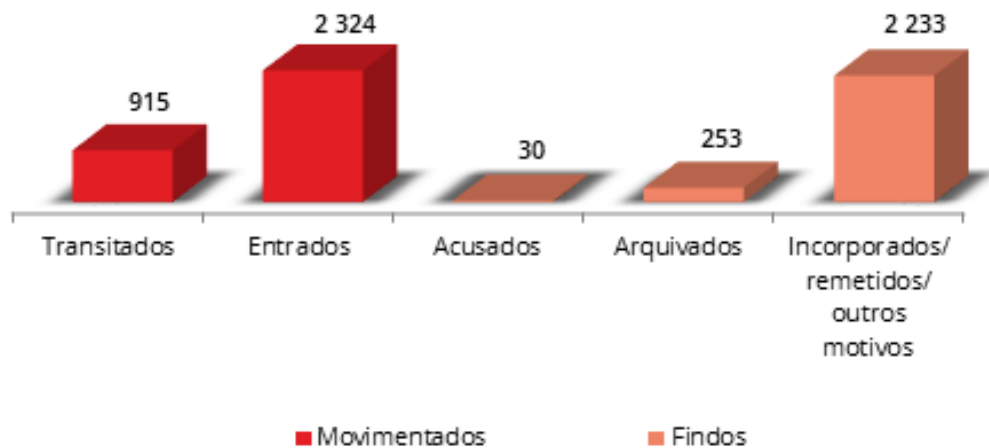
Relativamente aos inquéritos da competência material do DCIAP (artigo 58.º do EMP), no ano de 2025 foram movimentados 3.239 inquéritos, dos quais 2.324 entrados no ano e 915 transitados do ano de 2024.

Findaram 2.516 inquéritos, dos quais 21 por acusação deduzida para julgamento por tribunal coletivo e 9 por tribunal singular. Terminaram 253 inquéritos por arquivamento (artigo 277.º do Código de Processo Penal) e 2.233 por outros motivos (v.g. remessa a outros departamentos, incorporação).

Quadro 41. Movimento processual de inquéritos

MOVIMENTADOS			FINDOS					Pendentes
Vindos do ano anterior	Entrados	Total	Acusados	Arquivados	Suspensão provisória	Remetidos Incorporados Outros motivos	Total	
915	2.324	3.239	30	253	-	2.233	2.516	723

Gráfico 29. Movimento processual de inquéritos



O número de inquéritos findos (2.516) correspondeu a 77,7% dos inquéritos movimentados (3.239) e ultrapassou em 8,3% o número de inquéritos entrados (2.324).

Ficaram pendentes 723 inquéritos, o que se traduz numa diminuição de 19 % face a 31.12.2024 (893 inquéritos). Ou seja, apesar de um aumento de 20 % na entrada de inquéritos, houve uma diminuição de 19 % nos inquéritos pendentes no final do ano.

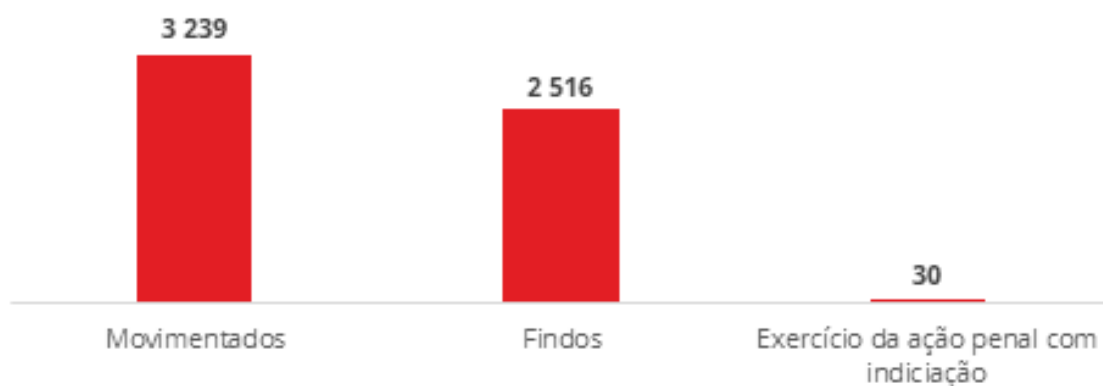
Dos pendentes, nove estão suspensos provisoriamente.

O exercício da ação penal com indicição, por acusação, foi exercido em 30 inquéritos.

Parte muito elevada dos 2.233 “outros motivos” são inquéritos por branqueamento abertos na sequência de suspensão de operações bancárias (SOB), que foram depois remetidos aos DIAP competentes para continuação da investigação.

Levando apenas em consideração os inquéritos findos com despacho de encerramento de inquérito (arquivamento e/ou acusação), a percentagem de acusações foi de 10,6%.

Gráfico 30. Inquéritos findos face aos movimentados e inquéritos com exercício da ação penal (acusados) face aos inquéritos findos



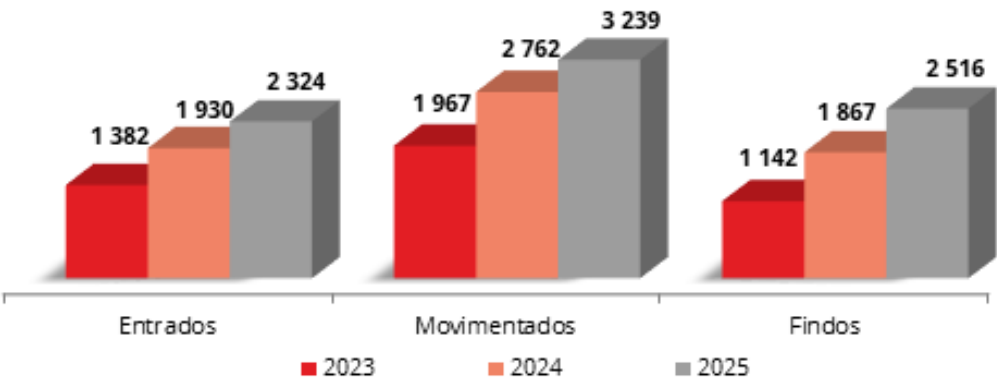
Em tal circunstancialismo, desconsiderando o número de inquéritos findos por outros motivos, nos quais o DCIAP não proferiu decisão final de mérito (2.233), o número de inquéritos que permaneceu no DCIAP em investigação foi de 1.006, correspondendo o número de inquéritos findos com prolação de decisão de mérito (283) a 28,1% do total de inquéritos investigados, e o número de processos findos com indicição (30) a 3% daquele total.

Gráfico 31. Inquéritos findos com decisão de mérito face ao número de inquéritos que permaneceram no DCIAP para investigação



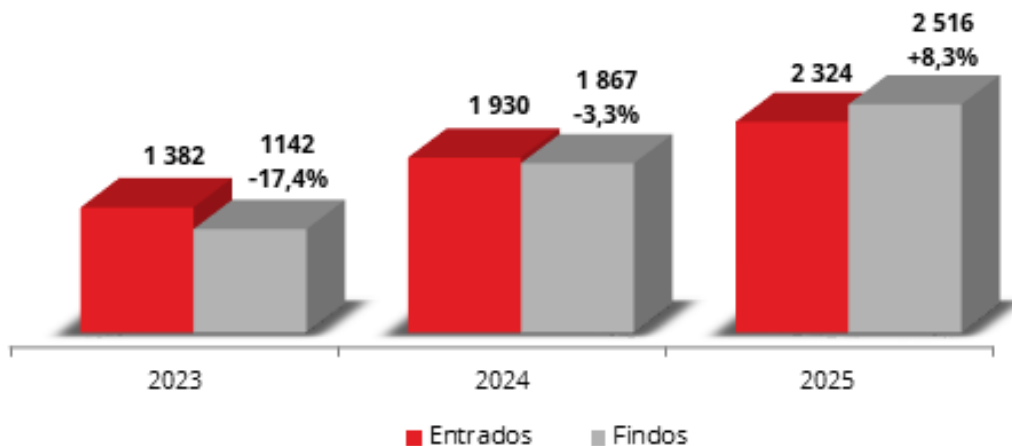
O número de inquéritos entrados no DCIAP (2.324) registou um acréscimo de 20,4% relativamente ao ano de 2024 (1.930), mantendo-se a tendência de aumento desde 2021. O número de inquéritos findos (2.516) cresceu 34,8% relativamente ao ano de 2024 (1.867).

Gráfico 32. Evolução do movimento processual de inquéritos entre 2023 e 2025 (DCIAP)



Em 2025, o número de inquéritos findos (2.516) correspondeu a 77,7% dos inquéritos movimentados (3.239), e superou em 8,3% o número de inquéritos entrados (2.324).

Gráfico 33. Relação entre inquéritos findos e entrados em cada ano (entre 2023 e 2025) | DCIAP



Em 01.01.2025, o número de inquéritos pendentes há mais de 8 meses era de 592, sendo de 416 em 31.12.2025, o que traduz uma diminuição de 30 % ao longo do ano de 2025.

Se se atentar nos inquéritos autuados em 2023 ou em ano anterior, estavam 577 pendentes no primeiro dia de 2025 e 251 no último, o que traduz uma diminuição de 56,5 %.

Foram aplicadas, em inquéritos do departamento, sete medidas de coação de prisão preventiva.

1.1.1.1. Recurso aos Gabinetes de Recuperação de Ativos (GRA) e de Administração de Bens (GAB) | DCIAP

Em 2025, o DCIAP solicitou a intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) em 15 inquéritos (relativos a crimes de corrupção, fraude na obtenção de subsídio, tráfico de estupefacientes, tráfico de pessoas e branqueamento).

O aumento do **valor de bens apreendidos ou arrestados**, ao longo de 2025, em relação ao período homólogo do ano transato, foi bastante significativo, passando de 158.433.089,80 € (em 2024) para 573.323.489,40 €, o que traduz um aumento de 261,87%, sem considerar um conjunto de bens móveis apreendidos em inquéritos pendentes no DCIAP que não foram ainda objeto de avaliação.

O **recurso aos instrumentos de perda clássica e de perda alargada** ascendeu, em 2025, pelo menos, a um valor global de 278.268.023,50 €, acrescido de 90.148.950,90 USD, a título de vantagens patrimoniais contabilizadas nas acusações/liquidações deduzidas/formuladas em inquéritos do DCIAP.

No que se refere aos **valores declarados perdidos a favor do Estado por decisões judiciais**, o DCIAP não tem conseguido acompanhar em fase de julgamento o desfecho dos processos em que deduziu acusação, apenas obtendo conhecimento de apenas uma decisão de perda

proferida em 2025, pelo valor global de 72.295,80 €. Em inquérito arquivado, foi proferida decisão pelo juiz de instrução declarando perdido a favor do Estado o montante de 3.861.428,84 €, por serem vantagens dos crimes de corrupção e branqueamento.

Quadro 42. Intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) | DCIAP

Número de pedidos	Valor apreensões/arrestos	Valor da vantagem patrimonial constante da acusação/liquidação	Valores declarados perdidos a favor do Estado
15	573.323.489,4 €	278.268.023,5 € 90.148.950,90 USD	72.295,8 €

Esta continua a ser uma área em que é crucial continuar a apostar, pela efetiva capacidade dissuasora em termos de prevenção da prática de crimes e eficácia na sua repressão.

Por essa razão, tem sido feita uma aposta firme na máxima antecipação dos pedidos de intervenção dirigidos ao GRA, assim se permitindo uma resposta mais eficaz e tempestiva no que se refere à recuperação de ativos e tem-se procurado manter uma estreita articulação com aquele gabinete por forma a, nos casos concretos, mantê-lo ao corrente das pertinentes informações carreadas para o processo pela investigação criminal e indispensáveis ao sucesso da investigação patrimonial e financeira.

As exigências que a administração de bens continua a colocar, levou a que se tivesse mantido, sensivelmente, o número de pedidos de intervenção do GAB, com quem o DCIAP continua a tentar manter uma estreita colaboração, tendo sido colocados sob sua gestão bens no valor global de 1.319.817,70 € ao longo de 2025, sendo certo que alguns dos bens entregues ainda não se mostram avaliados.

1.1.2. Instrução

Os magistrados do Ministério Público titulares dos inquéritos no DCIAP tiveram intervenção em instruções complexas e morosas, num total de 36 processos de instrução movimentados.

No ano de 2025, foi requerida a abertura de instrução em 17 processos, 15 pelos arguidos e 2 pelos assistentes, tendo transitado 19 do ano judicial anterior (17 requeridas pelos arguidos e 2 pelos assistentes).

Findaram 9 processos de instrução, 6 com despacho de pronúncia (em instrução requerida pelo arguido), 2 com despacho de não pronúncia e um por outros motivos.

Foi de 75% a percentagem de confirmação judicial em instrução da decisão de indiciação pelo Ministério Público.

Gráfico 34. Instruções e sentido da decisão | DCIAP



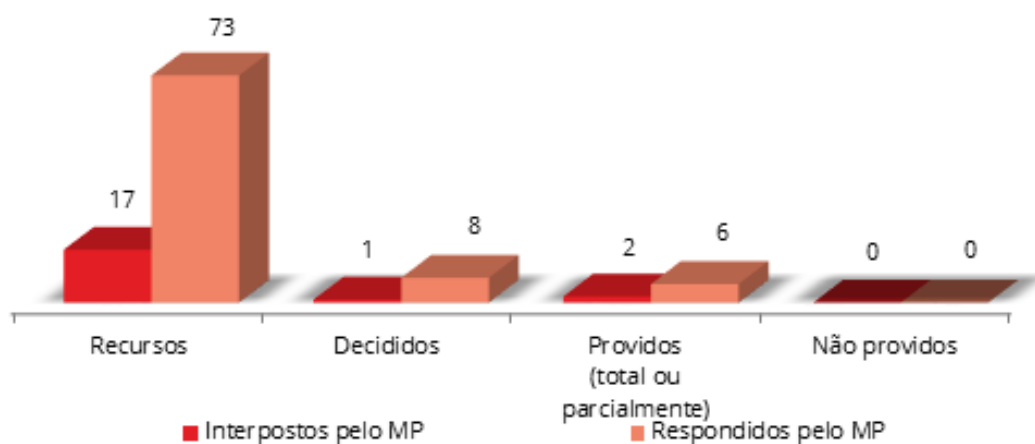
1.1.3. Recursos

Em 2025, o Ministério Público no DCIAP interpôs 17 recursos e respondeu a 73.

No mesmo período foi decidido um recurso interposto pelo Ministério Público do DCIAP, o qual foi provido.

Foi proferida decisão em 8 recursos respondidos pelo Ministério Público: 6 providos, e 2 parcialmente providos.

Gráfico 35. Recursos interpostos/respondidos pelo MP | Sentido da decisão | DCIAP



1.1.4. Averiguações preventivas

As averiguações preventivas contemplam a criminalidade elencada no artigo 1.º da Lei n.º 36/94, de 29 de setembro, e objetivam-se em diligências orientadas para a deteção de indícios da prática de crime. Nos termos do artigo 57.º, n.º 4, do EMP compete ao DCIAP realizar as ações de prevenção previstas na lei relativamente aos crimes elencados.

Em 2025, foram movimentadas 12 averiguações preventivas, sendo 3 vindas do ano anterior. Findaram quatro, todas por arquivamento; ficaram 8 pendentes para 2026. Continua a ser feita uma leitura exigente dos requisitos legais, com cuidados especiais de controlo, registo e pendência.

A atividade de prevenção por parte do DCIAP passou a ser enquadrada juntamente com a atividade de coordenação, pois existem manifestas interligações em ambas as funções que favorecem uma aplicação conjugada, nomeadamente através de uma nova vertente até aí não explorada e relacionada com a prevenção de branqueamento.

No domínio da prevenção do terrorismo, o DCIAP continuou a privilegiar as medidas preventivas de carácter administrativo que têm surgido interna e externamente, bem como uma eficaz cooperação e articulação com outros órgãos e entidades que lutam contra este fenómeno. Sendo o fenómeno transnacional, a prevenção e a investigação, passam por mecanismos expeditos e coordenados ao nível da cooperação policial, bem como pela troca de informações através dos canais instituídos a nível internacional e da União Europeia.

Gráfico 36. Processos de averiguação preventiva | Movimentação e sequência | DCIAP

Movimentados			Findos			Pendentes p/o ano seguinte
Vindos do ano anterior	Iniciados	Total	Convertidos em inquérito	Arquivados	Total	
3	9	12	-	4	4	8

1.1.5. Procedimentos de prevenção de branqueamento

No âmbito das competências atribuídas pela Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, em matéria de prevenção e repressão do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, incumbe ao DCIAP, nomeadamente, a análise das comunicações recebidas, a iniciativa de solicitar judicialmente a suspensão de operações bancárias, abertura de inquéritos quando haja indícios de crime, a extração de certidões quando já estejam em investigações, em inquéritos relacionados com a comunicação (v.g. por investigação dos crimes precedentes) ou a cooperação com as entidades com competências operacionais no domínio da prevenção e do combate ao branqueamento de capitais ou ao financiamento do terrorismo.

No exercício daquela competência, foram instaurados 25.273 procedimentos de prevenção (19.005 no ano anterior).



Nos últimos dois anos, o número de suspensões de operações bancárias (SOB) mais do que duplicou (de 854 para 2.124).

Na sequência da realização das diligências tendentes a apurar da (i)legalidade da operação bancária ou financeira, foram determinadas 2.124 suspensões de operações bancárias com os seguintes valores: 137.748.004,8 € (259.718.578,26 €, no ano anterior), 4.713.917,34 USD (33.338.857,71 USD, no ano anterior), tendo dado origem à instauração de 2.134 novos inquéritos (1.507, em 2024).

Quadro 43. Comunicações | Procedimentos de prevenção de branqueamento instaurados em 2025 | DCIAP

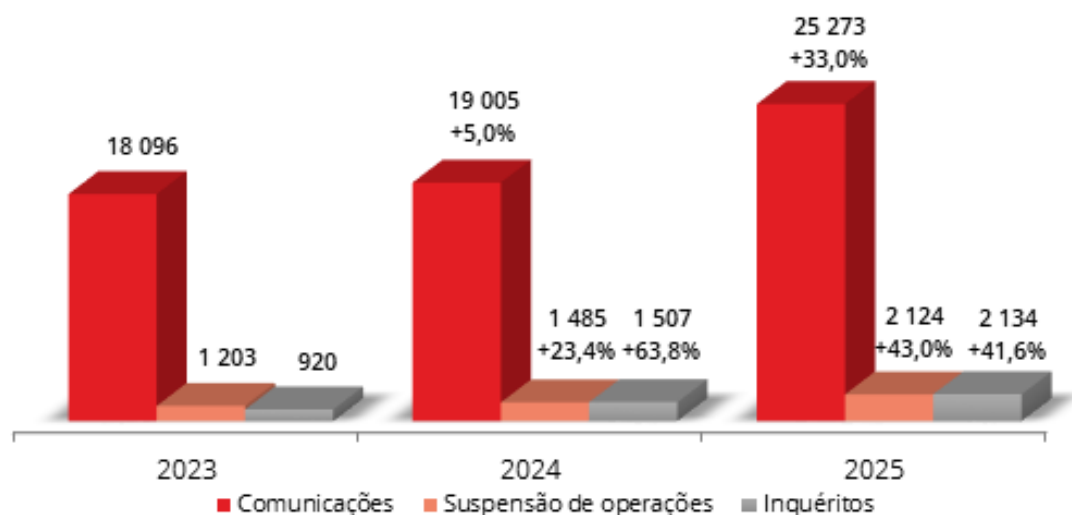
Procedimentos instaurados	Operações bancárias suspensas			Inquéritos instaurados
	N.º de operações suspensas	Valor em euros	Valor em dólares americanos	
25.273	2.124	137.748.004,80	4.713.917,34	2.134

O aumento de 33% do número de procedimentos instaurados em 2025 relativamente ao ano anterior foi acompanhado pelo aumento de 43% de suspensões de operações bancárias, o que, na comparação destes dois anos com o ano de 2023, reflete atuação eficaz do sistema e do DCIAP em sede da análise e sequência das comunicações recebidas, bem como na articulação entre as entidades envolvidas.

Quadro 44. Evolução e sequência das comunicações efetuadas ao abrigo da Lei n.º 83/2017, de 18.8 (Estabelece as medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo)

Ano	Comunicações (total)	Suspensão de operações bancárias	Montantes das operações bancárias suspensas em euros	Montantes das operações bancárias suspensas em dólares americanos	Montantes das operações bancárias suspensas em libras esterlinas	Inquéritos
2023	18.096	1.203	167,1M	20,4m	19,6M	920
2024	19.005	1.485	259,7M	33,33M	–	1.507
2025	25.273	2.124	137,7M	4,71M	–	2.134

Gráfico 37. Evolução do número de comunicações de operações bancárias suspeitas e sequência dada | Evolução percentual anual de 2023 a 2025 | DCIAP



1.1.6. Coordenação da investigação

De acordo com o disposto nos n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do EMP e nas Circulares n.ºs 11/99 e 6/02, da PGR, compete ao DCIAP coordenar a direção da investigação da criminalidade ali elencada, quando a investigação não deva ser dirigida pelo Departamento.

No âmbito da atividade de coordenação, para além da comunicação ao DCIAP da instauração dos processos de inquérito relativos a crimes previstos no n.º 1 do artigo 58.º do Estatuto do Ministério Público (Circular n.º 6/02), devem ser-lhe também comunicadas as Cartas Rogatórias recebidas para cumprimento em território português quando respeitem a matéria criminal compreendida na previsão do citado artigo (Circular n.º 6/2004), ser-lhe prestada informação sobre medidas específicas de cooperação judiciária na luta contra o terrorismo (Circular n.º 5/2004), comunicar e receber informação no âmbito da cooperação com a EUROJUST em matéria de procedimentos de cooperação (Circular n.º 7/06).

Para efeitos do exercício da sua competência de coordenação, em 2025 foram instaurados no DCIAP 2.272 novos dossiês de coordenação com base nas comunicações recebidas do Ministério Público, aos quais acrescem 97 transitados do ano anterior, num total de 2.369 dossiês de coordenação movimentados em 2025, no DCIAP. Findaram 2.127 dossiês.

Quadro 45. Dossiês de coordenação | DCIAP

Regiões	Movimentados			Findos	Pendentes p/o ano seguinte
	Vindos do ano anterior	Iniciados	Total		
Lisboa	4	549	553	522	31
Porto	4	265	269	251	18
Coimbra	14	1.173	1.187	1.076	111
Évora	75	285	360	278	82
TOTAIS	97	2.272	2.369	2.127	242

1.1.7. Cooperação Judiciária Internacional | DCIAP

No ano de 2025, deram entrada no DCIAP 128 pedidos de cooperação judiciária internacional para cumprimento (Cartas Rogatórias e Decisões Europeias de Investigação – DEI), tendo transitado do ano anterior 62 pedidos. Foram cumpridos e devolvidos 121 pedidos e transitaram 69 para o ano seguinte.

À semelhança do verificado anteriormente, a EUROJUST continua a revelar-se um instrumento vital para a coordenação de investigações transnacionais e para a obtenção de prova e informação de forma mais célere e eficaz, no âmbito dos inquéritos pendentes no DCIAP. Continuam a ser concretizadas outras formas de colaboração e apoios que a EUROJUST prevê, nomeadamente, a presença de magistrados em reuniões de coordenação realizadas na Haia.

Continuam a ser exercidas por magistrados do DCIAP diversas funções de ponto de contacto em redes internacionais como a Rede de Equipas de Investigação Conjuntas e a Rede Judiciária Europeia. O DCIAP continuará a procurar soluções que aumentem a sua eficácia no âmbito da cooperação internacional, designadamente, em áreas como o branqueamento de capitais e a recuperação de ativos, potenciando também assim o exercício das particulares competências que detém nessas áreas.

1.1.8. Portal “Corrupção: Denuncie Aqui”

Disponível desde novembro de 2010, o Portal “Corrupção: Denuncie Aqui” destina-se primordialmente à denúncia de atos de corrupção e tem constituído um importante meio para aquisição de notícias de crime, como resulta dos dados relativos ao número de denúncias apresentadas e ao número de inquéritos e de ações de prevenção instauradas.

Em 2025, o número de denúncias recebidas através da aplicação “Corrupção: Denuncie aqui”, foi de 1.313, das quais 923 foram apresentadas por denunciante anónimo (70,3%).

A análise das denúncias apresentadas através da aplicação deu lugar à instauração de 294 inquéritos, tendo sido remetidas 699 denúncias a outras entidades e arquivadas 802.

Quadro 46. Portal “Corrupção denuncie aqui” | Denúncias apresentadas | DCIAP

Denúncias apresentadas	Inquéritos instaurados	Denúncias remetidas a outras entidades	Arquivadas (após análise inicial)	Denunciantes anónimos	Denunciantes identificados
1.313	294	699	802	923	390

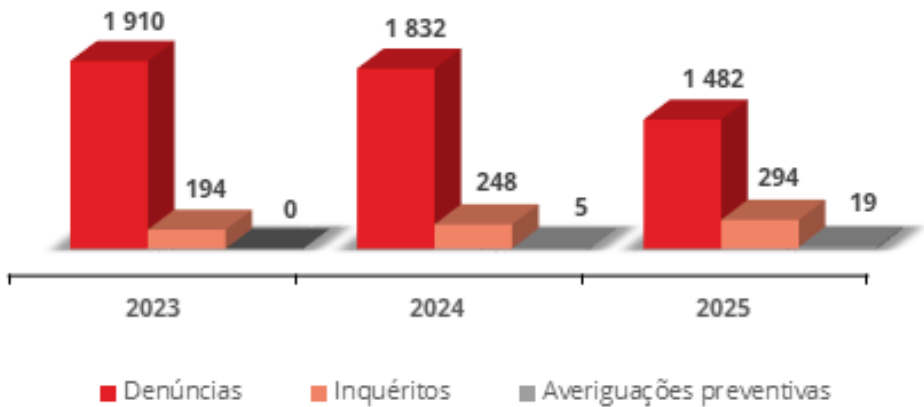
Quadro 47. Evolução das denúncias apresentadas no Portal “Corrupção Denuncie Aqui” (2023 a 2025) | DCIAP

Ano	Denúncias apresentadas	Inquéritos instaurados	Averiguações preventivas instauradas	Denúncias remetidas a outras entidades	Arquivados (após análise inicial)	Denunciantes anónimos	Denunciantes identificados
2023	1.910	194	–	880	842	1.086	824
2024	1.832	248	5	1.134	1.033	1.026	806
2025	1.313	294	19	699	802	923	390

Comparando com o ano anterior, regista-se uma diminuição de 28,3% do número de denúncias entradas. Relativamente ao ano de 2023, a diminuição cifra-se em 31,3%.

Em 2025, o número de inquéritos instaurados com base em denúncias apresentadas na aplicação correspondeu a 22,4% das denúncias registadas (13,5% em 2024, 14% em 2023).

Gráfico 38. Plataforma “Corrupção Denuncie Aqui” – Relação percentual | Denúncias | Inquéritos e averiguações preventivas instaurados entre 2023 e 2025



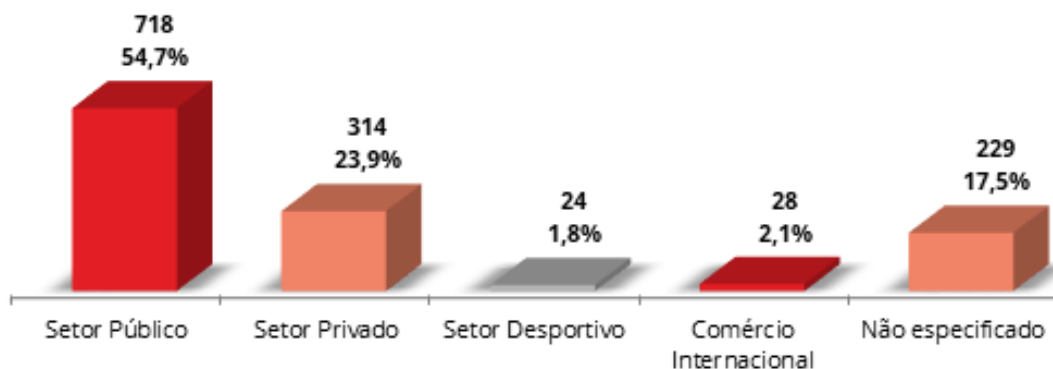


As denúncias, segundo a classificação dada pelos denunciantes, referiram-se aos seguintes setores de enquadramento:

Quadro 48. Setores de enquadramento das denúncias apresentadas no portal “Corrupção denuncie aqui” | DCIAP

SETOR DE ENQUADRAMENTO	N.º DE DENÚNCIAS
Setor Público	718
Setor Privado	314
Setor Desportivo	24
Comércio Internacional	28
Não especificado	229
TOTAL	1.313

Gráfico 39. Percentagem de denúncias apresentadas no Portal “Corrupção denuncie aqui” por setores de enquadramento | DCIAP



1.2. EXERCÍCIO DA AÇÃO PENAL | ANÁLISE GLOBAL

1.2.1. Dados gerais | Acusação/Arquivamento/Institutos de consenso

1.2.1.1. Inquérito

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025, foram registados 497.886 novos inquéritos (dos quais 165.299 contra desconhecidos), número que, somado aos 329.600 transitados do período anterior, determinou a movimentação de 827.486 inquéritos.

Relativamente ao ano de 2024 (640.529), verifica-se uma diminuição de 22,3% no número de novos inquéritos entrados, cifrando-se em 1,9% o aumento dos novos inquéritos contra desconhecidos (162.203 em 2024).

Foram concluídos 462.950 inquéritos, o que representa cerca de 55,9% do total de inquéritos movimentados no ano, e um aumento de 2,3% de inquéritos findos relativamente a 2024, ano em que findaram 452.679 inquéritos. Ficaram pendentes para o ano judicial seguinte 364.536 inquéritos.

Quadro 49. Inquéritos movimentados e findos

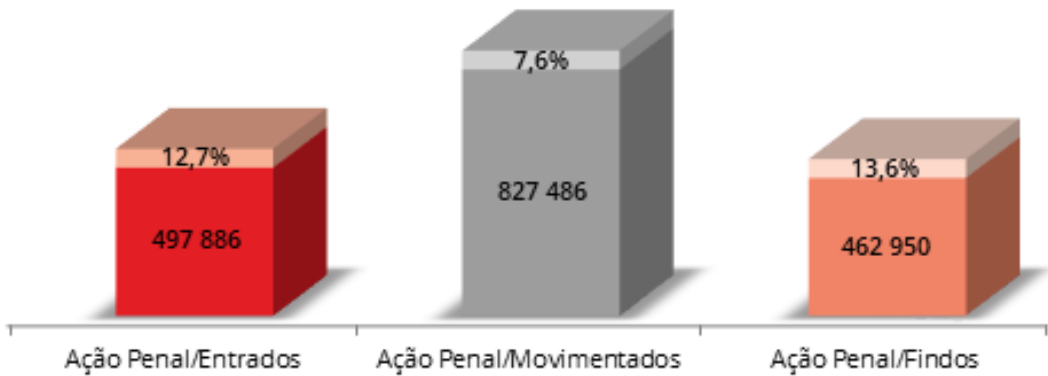
MOVIMENTADOS				FINDOS						PENDENTES
Vindos do ano anterior	Entrados		Total	Acusados	Suspensão Provisória (Art. 281.º CPP)	Arquivamento dispensa de pena (Art. 280.º CPP)	Arquivados (artigo 277.º CPP)	Outros motivos	Total	
	Contra pessoa(s) identificada	Contra desconhecidos								
329.600	332.587	165.299	827.486	49.637	13.358	157	341.587	58.368	462.950	364.536

Foi deduzida acusação em 49.637 inquéritos – 4.376 em tribunal coletivo, 38.244 em tribunal singular – das quais 6.931 com recurso ao artigo 16.º n.º 3 do Código de Processo Penal –, 4.131 em processo abreviado e 2.886 em processo sumaríssimo. O instituto de suspensão provisória do processo aplicou-se em 13.358 casos e foram arquivados 157 inquéritos por aplicação do artigo 280.º do Código de Processo Penal (dispensa de pena).

A ação penal com indicição foi, assim, exercida em 63.152 inquéritos (somando o número das acusações com o número de 13.358 inquéritos em que foi determinada a suspensão provisória do processo e com os 157 inquéritos em que foi aplicado o instituto do arquivamento por dispensa de pena).

O indicador de indicição cifra-se em 7,6% relativamente aos inquéritos movimentados, 12,7% por referência aos entrados e 13,6% relativamente aos findos.

Gráfico 40. Percentagem de exercício da ação penal em inquérito face ao total de movimentados, de entrados e de findos

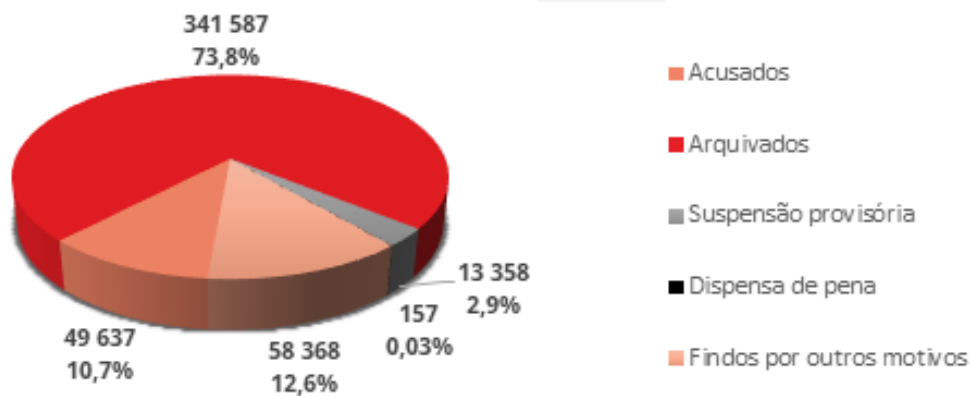


Quadro 50. Exercício da ação penal | Inquéritos findos com indicição

Inquéritos findos com indicição								
Tribunal coletivo	Tribunal singular		Proc. Abreviado	Proc. Sumaríssimo	Total Acusados	Suspendos	Arq. Dispensa de pena	Total exercício ação penal com indicição em inquérito
	Art.16.º-3 CPP	Outros						
4.376	6.931	31.313	4.131	2.886	49.637	13.358	157	63.152

O número de inquéritos arquivados ao abrigo do artigo 277.º do Código de Processo Penal foi de 341.430, dos quais 139.119 contra desconhecidos, tendo findado 58.368 inquéritos por outros motivos.

Gráfico 41. Relação arquivamentos | Exercício da ação penal – Inquérito



1.2.1.2. Fase preliminar do processo sumário

O Ministério Público exerceu também a ação penal na fase preliminar do processo sumário.

Foram recebidos 34.848 autos de notícia das autoridades policiais para apreciação em fase preliminar do processo sumário.

Destes, foram deduzidas 13.849 acusações para julgamento nessa forma de processo especial e foi aplicado o instituto da suspensão provisória em 12.165 casos.

Foram objeto de arquivamento 5.400 autos de notícia, e foram remetidos para inquérito 4.977, dos quais 4.505 pelo Ministério Público e 472 pelo juiz, ao abrigo do artigo 390.º, n.º 1, do CPP).

Quadro 51. Movimento de processos na fase preliminar do processo sumário

Autos de notícia recebidos	Acusações para julgamento proc. sumário	Suspensão provisória	Arquivamentos	Autos remetidos para inquérito
34.848	13.849	12.165	5.400	4.977

1.2.1.3. Ação penal em inquérito e na fase preliminar do processo sumário

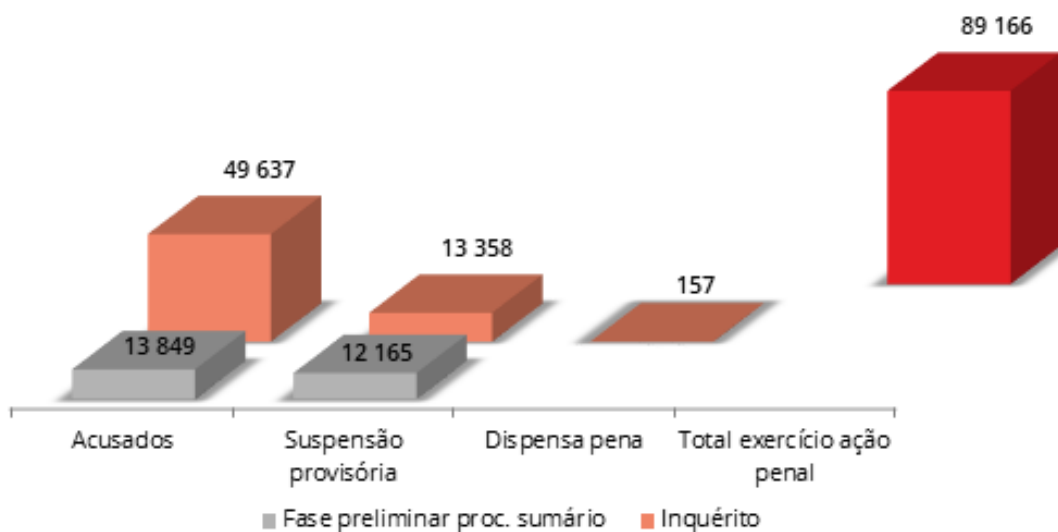
Agregados os dados relativos aos inquéritos e à fase preliminar do processo sumário, cifrou-se em 63.486 o número total de acusações deduzidas durante o ano judicial, e em 25.523 o número de casos em que foi aplicado o instituto da suspensão provisória.

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025, no conjunto das duas fases processuais, considerando o número de acusações deduzidas (63.486), os casos em que foi aplicado o instituto de suspensão provisória (25.523) e os casos de arquivamento por dispensa de pena (157), o Ministério Público exerceu a ação penal com indicição relativamente a 89.166 processos.

Quadro 52. Movimento de processos e exercício da ação penal com indicição | Inquérito e fase preliminar do processo sumário

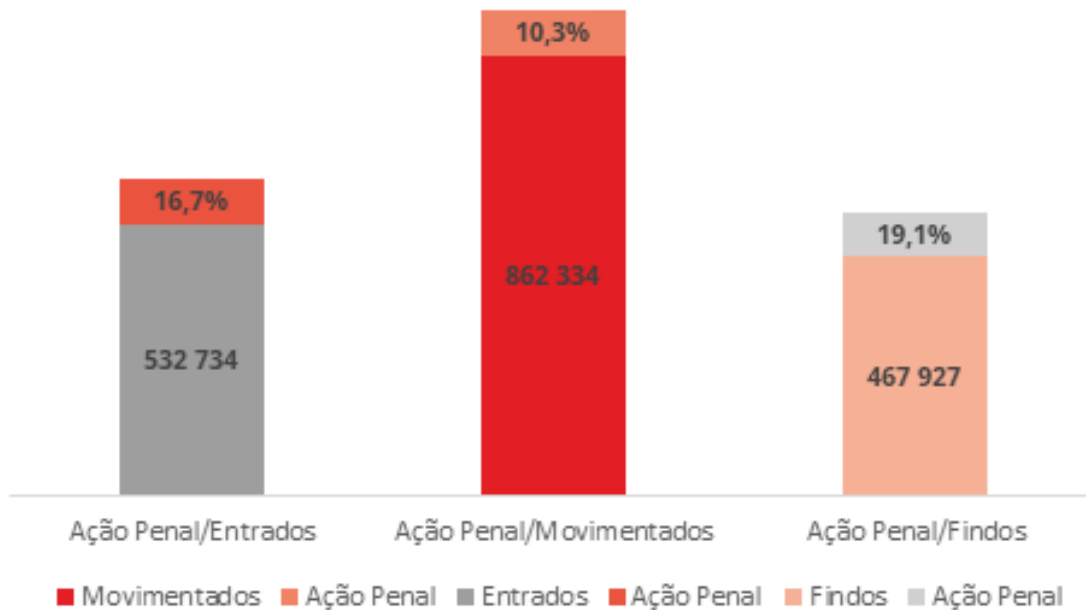
Entrados	Movimentados	Findos	Acusações	Suspensões Provisórias	Arquivamento Dispensa de Pena	Total de processos com exercício da ação penal
532.734	862.334	467.927	63.486	25.523	157	89.166

Gráfico 42. Exercício da ação penal com indicição | Inquéritos e fase preliminar do processo sumário



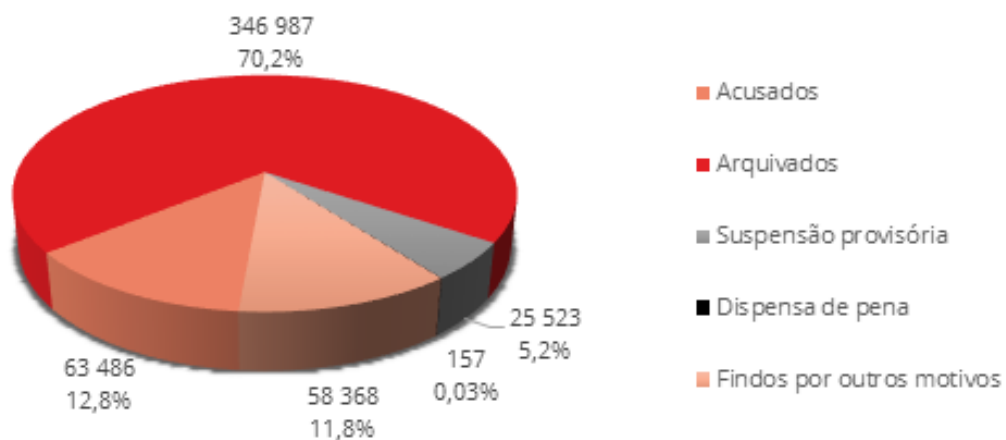
O exercício da ação penal global no ano de 2025 (inquérito e fase preliminar do processo sumário) correspondeu, assim, a 16,7% dos processos entrados, a 10,3% dos processos movimentados e a 19,1% dos processos findos.

Gráfico 43. Percentagem do exercício da ação penal com indicação em inquérito e na fase preliminar do processo sumário face aos processos movimentados, entrados e findos



No conjunto dos processos de inquérito e da fase preliminar do processo sumário foram arquivados 346.987 processos, findaram 58.368 por outros motivos e foi exercida a ação penal em 89.166 processos.

Gráfico 44. Relação arquivamento | Exercício da ação penal | Inquérito e fase preliminar do processo sumário



1.2.1.4. Evolução do movimento de processos e do exercício da ação penal entre os anos de 2023 e 2025

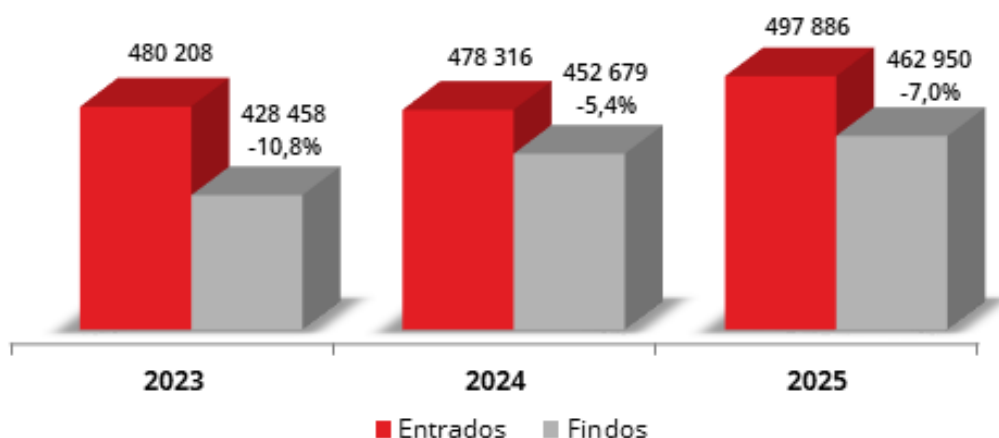
1.2.1.4.1. Inquéritos

No ano de 2025, o número de inquéritos findos (462.950) foi inferior em 7% ao número de inquéritos entrados (497.886) correspondendo a cerca de 56% do total de inquéritos movimentados (827.486). No ano de 2025, ainda não se atingiu o objetivo de findar mais inquéritos do que o número de inquéritos entrados.

Com efeito, em 2025, a relação entre inquéritos findos e inquéritos entrados cifra-se em menos 7% de inquéritos findos, percentagem superior à verificada em 2024 (-5,4%) mas inferior à registada em 2023 (-10,8%).

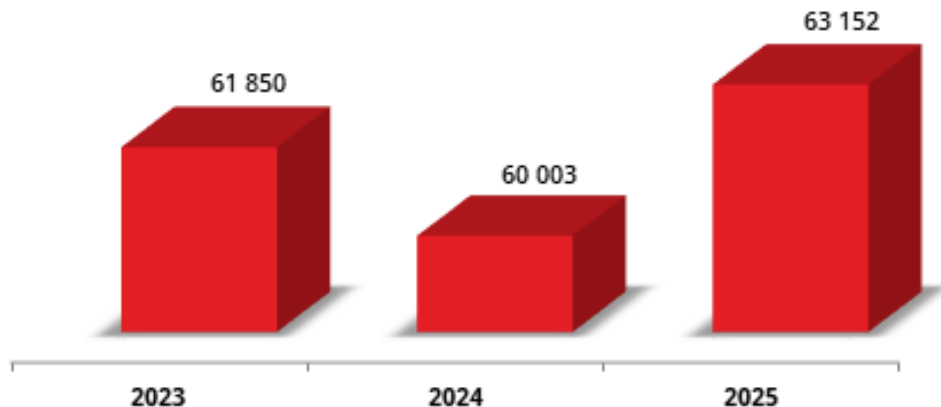
Os inquéritos findos em 2025 (462.950) correspondem a 55,9% dos inquéritos movimentados (827.486), valor percentual superior ao verificado em 2024: 452.679 inquéritos findos, correspondentes a 48,2% dos 938.301 inquéritos movimentados), bem como ao registado no ano de 2023 (428.458 inquéritos findos, correspondentes a 58,5% dos 732.877 inquéritos movimentados).

Gráfico 45. Evolução dos inquéritos entre os anos de 2023 e 2025 – Relação percentual anual entre entrados e findos



Em 2025, o exercício da ação penal em inquérito concretizou-se em 63.152 inquéritos, mais 5,2% do que em 2024 (60.003 inquéritos) e mais 2,1% do que em 2023 (61.850).

Gráfico 46. Exercício da ação penal em inquérito (anos de 2023 a 2025)



1.2.1.4.2. Inquérito e fase preliminar do julgamento em processo sumário

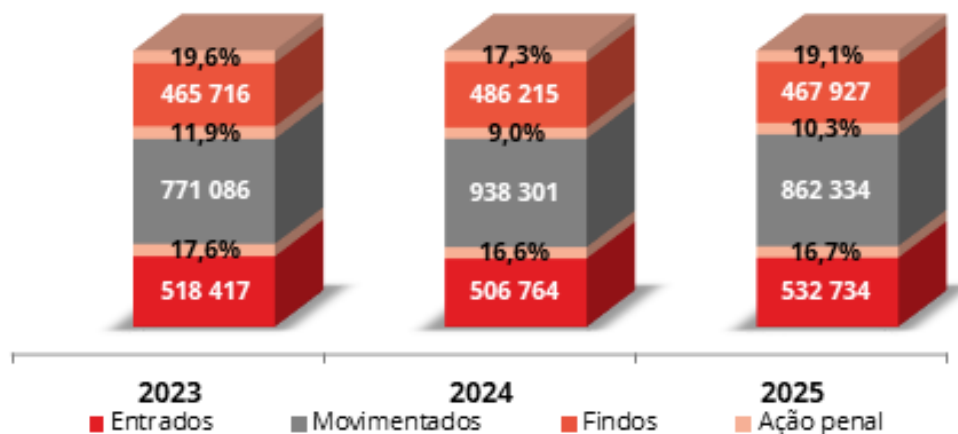
No conjunto do exercício da ação penal em inquérito e na fase preliminar ao julgamento em processo sumário registou-se uma ligeira diminuição do número de processos com indicição relativamente ao ano anterior, mais significativo quando comparado com os resultados do ano de 2023.

Em 2025, o Ministério Público exerceu a ação penal com indicição, no conjunto das duas fases, em 89.166 processos, correspondentes a 16,7% dos processos entrados (532.734), 10,3% dos movimentados (862.334) e 19,1% dos findos (467.927).

Em 2024, o Ministério Público exerceu a ação penal com indicição, no conjunto das duas fases, em 83.981 processos, correspondentes a 16,6% dos processos entrados (506.764), 9% dos movimentados (938.301) e 17,3% dos findos (486.215).

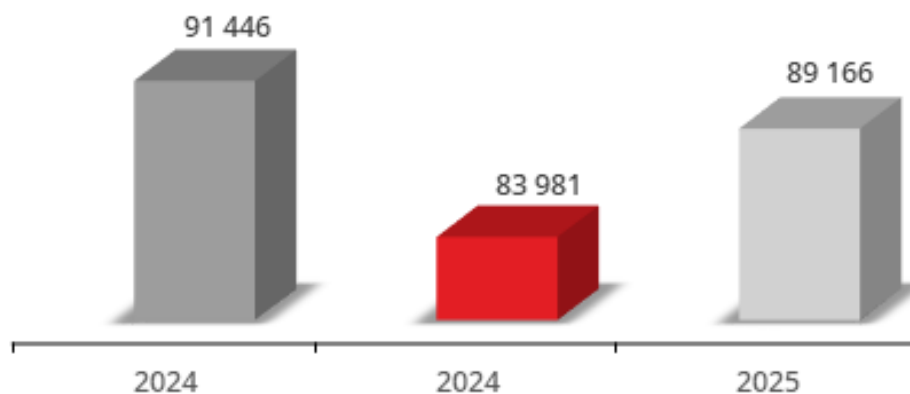
Em comparação com o ano de 2023, o Ministério Público exerceu a ação penal com indicição, no conjunto das duas fases, em 91.446 processos, correspondentes a 17,6% dos processos entrados (518.417), 11,9% dos movimentados (771.086) e 19,6% dos findos (465.716).

Gráfico 47. Relação percentual entre o exercício da ação penal e os processos entrados, movimentados e findos em cada ano (2023 a 2025) | Inquérito e fase preliminar do processo sumário



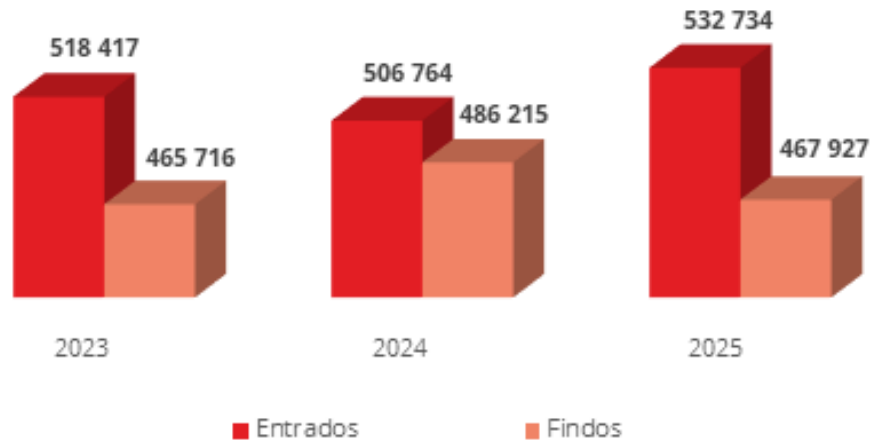
O exercício da ação penal, no conjunto das duas fases (89.166), corresponde a mais 6,2% do que no ano de 2024 (83.981) mas a menos 2,5% do que no ano de 2023 (91.446).

Gráfico 48. Evolução do exercício da ação penal com indicição entre 2023 e 2025, em relação ao ano anterior | Inquéritos e fase preliminar do processo sumário



Em 2025, nas duas fases (inquérito e fase preliminar do julgamento em processo sumário), o número de processos findos (467.927) foi ainda inferior, em 12,2%, ao número de processos entrados (532.764).

Gráfico 49. Relação percentual entre processos entrados e processos findos | Inquéritos e fase preliminar do processo sumário (2023 a 2025)



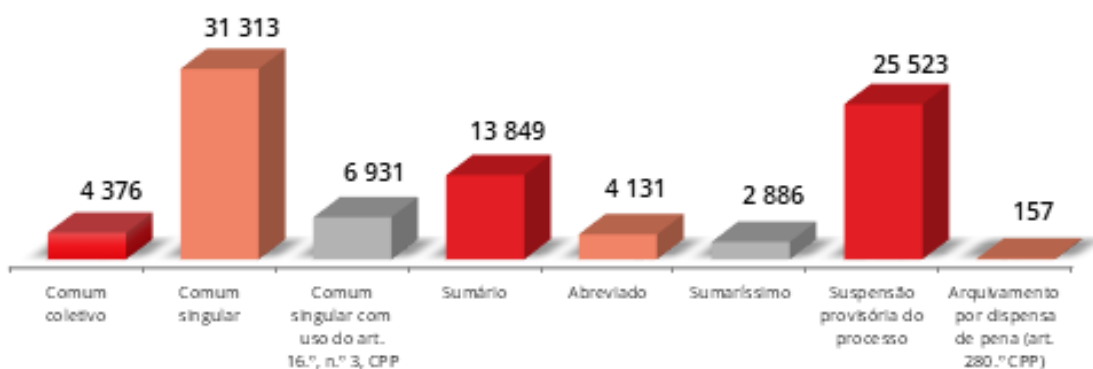
1.2.1.4.3. Formas processuais e institutos de consenso utilizados

No ano de 2025 – na fase de inquérito e na fase preliminar do processo sumário – a ação penal foi exercida com a utilização das seguintes formas de processo e institutos de consenso:

Quadro 53. Dados de indicição por referência às formas processuais e institutos de consenso utilizados

Comum coletivo	4.376
Comum singular	31.313
Comum singular com uso do artigo 16.º, n.º 3, CPP	6.931
Sumário	13.849
Abreviado	4.131
Sumaríssimo	2.886
Suspensão provisória	25.523
Arquivamento por dispensa de pena – artigo 280.º CPP	157
TOTAL	89.166

Gráfico 50. Formas processuais em que foi deduzida acusação | Processos comuns e especiais | Institutos de consento



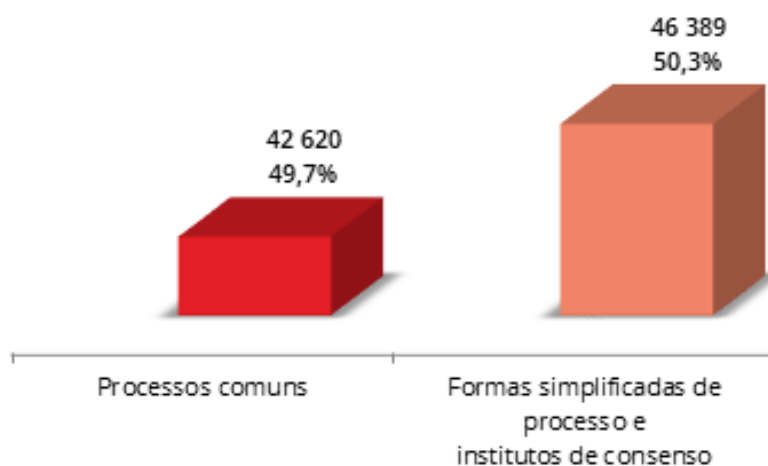
No ano de 2025, foi deduzida acusação sob formas de processo comum em 42.620 processos: 4.376 em tribunal coletivo e 38.244 em tribunal singular (dos quais 6.931 com recurso ao artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), o que corresponde a 47,8% do universo de processos com indicição (89.166).

O Ministério Público fez uso das formas simplificadas do processo num total de 20.866 situações: 13.849 acusações em processo sumário, 4.131 acusações em processo abreviado e 2.886 requerimentos para aplicação de sanção em processo sumaríssimo, o que representou 47% do universo de processos com indicição.

Os institutos de consento foram aplicados num total de 25.680 casos (25.523 casos de suspensão provisória do processo e 157 arquivamentos por dispensa de pena), correspondendo a 28,8% dos processos com indicição.

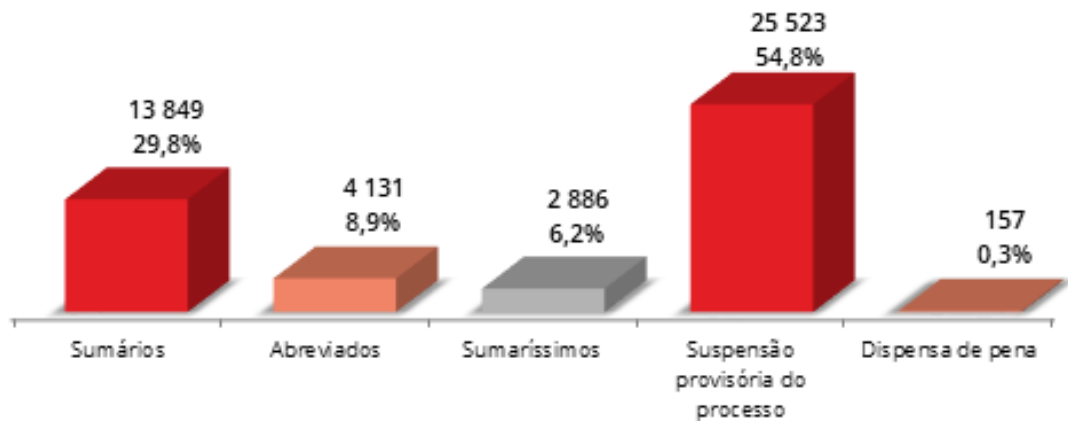
No total, as formas simplificadas de processo e os institutos de consento, aplicados em 46.546 casos, correspondem a 52,1% dos processos com indicição.

Gráfico 51. Percentagem de utilização | Processos comuns | Formas simplificadas de processo e institutos de consento



A aplicação das formas simplificadas de processo e institutos de consenso assumiram individualmente o seguinte peso percentual no universo de 46.546 casos em que foram aplicados:

Gráfico 52. Formas simplificadas e institutos de consenso | Percentagem individual de aplicação no conjunto de casos de utilização

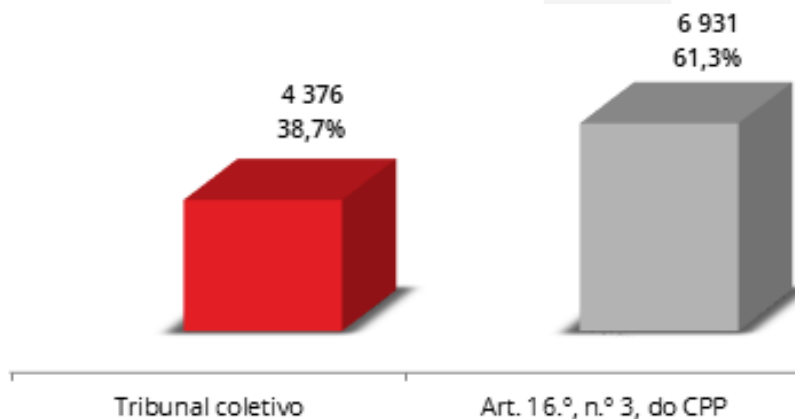


1.2.2. Dados específicos

1.2.2.1. Intervenção do Tribunal Singular a pedido do Ministério Público — artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal

No uso da faculdade prevista no artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal (CPP), em casos de crimes indiciados cujo julgamento é da competência do Tribunal Coletivo, o Ministério Público deduziu acusação para julgamento por Tribunal Singular em 6.931 casos, o que representa 16,3% do total de processos acusados em processo comum (42.620) e 61,3% da totalidade dos processos indiciados. Não fora o uso daquela faculdade, o número de acusações para julgamento por Tribunal Coletivo ascenderia a 11.307 – quando, na verdade, se cifrou em 4.376, no ano de 2025.

Gráfico 53. Acusações em Tribunal Coletivo e utilização do artigo 16.º, n.º 3, do CPP no total de casos de indicição para Tribunal Coletivo

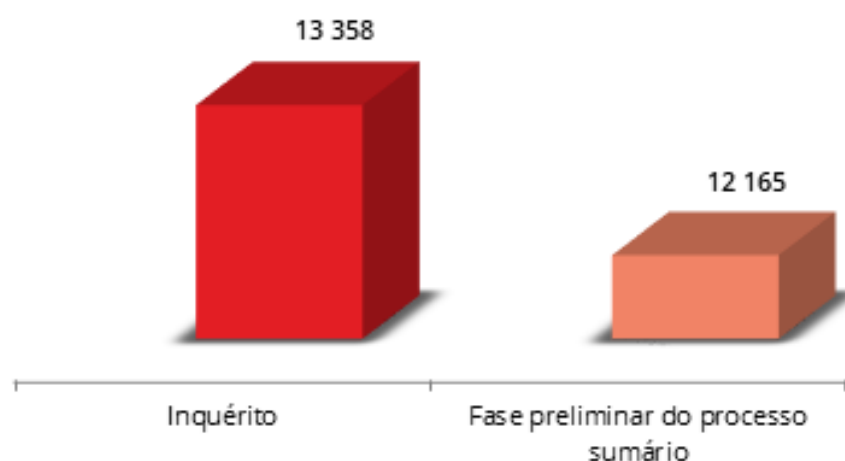


Relativamente ao ano de 2024, em que foram proferidas 6.447 acusações com recurso ao artigo 16.º, n.º 3, regista-se um aumento de 7,5% na utilização deste mecanismo, bem como comparativamente ao ano de 2023, em que foram deduzidas 6.424 acusações com recurso ao artigo 16.º, n.º 3, do CPP. Aumento que encontra justificação nas circunstâncias concretas dos processos.

1.2.2.2. Suspensão provisória do processo

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025, foi aplicada a suspensão provisória do processo em 13.358 casos na fase de inquérito e em 12.165 casos na fase preliminar do processo sumário, num total de 25.523 casos de aplicação daquele instituto.

Gráfico 54. Suspensões Provisórias do Processo | Inquérito / Fase Preliminar do Processo Sumário



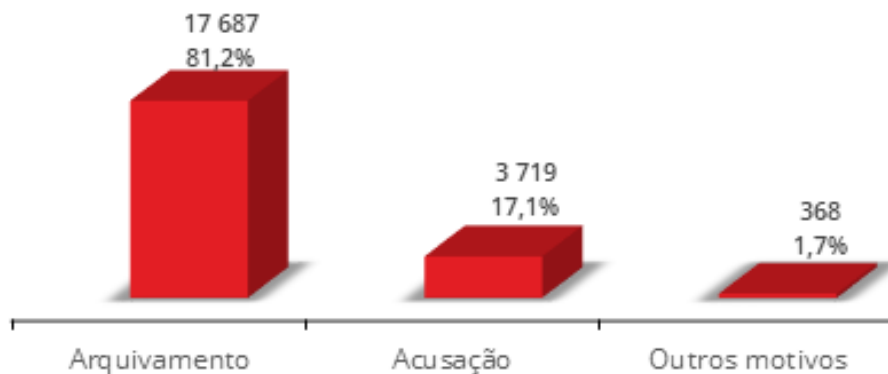
Relativamente ao ano de 2024 (14.173 casos em inquérito e 13.264 na fase preliminar do processo sumário) verificou-se um ligeiro decréscimo de 5,8% na fase de inquérito e de 8,3% na fase preliminar do processo sumário.

Em 2025, após o período de suspensão provisória, foi proferido despacho subsequente em 21.774 processos em que havia sido aplicado o instituto: 11.421 dos quais em fase de inquérito e 10.353 na fase preliminar do processo sumário.

Foi proferido despacho de arquivamento em 17.687 processos, por cumprimento das injunções impostas e/ou não condenação por crime da mesma natureza praticado no decurso da suspensão, o que correspondeu a 81,2% dos processos findos (21.774), e foi deduzida acusação em 3.719 processos (17,1% dos processos findos), na sequência de incumprimento das injunções e/ou condenação por crime da mesma natureza praticado no decurso da suspensão. Findaram 368 processos por outros motivos.

Os dados apurados relativamente ao arquivamento dos processos após o período de suspensão provisória – por cumprimento das injunções aplicadas e/ou não condenação por crime da mesma natureza praticado no decurso da suspensão: 81,2% dos processos findos – revelam a adequação da concreta aplicação do instituto de suspensão provisória.

Gráfico 55. Suspensões provisórias | Processos findos



1.2.2.3. Recuperação de ativos

A criação, pela Lei nº 45/2011, de 24.6, e a posterior instalação do Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) e do Gabinete de Administração de Bens (GAB), não esgotando as possibilidades de atuação dos magistrados do Ministério Público no âmbito da recuperação de bens e produtos do crime, constitui-se como um instrumento de extrema importância neste relevante domínio.

Durante o ano de 2025, foi solicitada a intervenção do GRA em 102 casos (16 na Região de Lisboa, 34 na Região do Porto, 21 na Região de Coimbra, 16 na Região de Évora e 15 no DCIAP).

As 102 intervenções do GRA a nível nacional respeitaram predominantemente a crimes de tráfico de estupefacientes (32), de branqueamento de capitais (17) e de burla (13), para além de casos de lenocínio e outras infrações sexuais, infrações no mercado de valores mobiliários, contrabando, falsificação, infrações informáticas, corrupção, fraude na obtenção de subsídio, infrações fiscais, participação económica em negócio, peculato e tráfico de pessoas.

De acordo com o que foi possível apurar, foram apreendidos ou arrestados bens e valores no montante total de 605.260.594,09 euros, tendo o Ministério Público, nas acusações/liquidações elaboradas, requerido a reposição de vantagens patrimoniais resultantes da prática de crimes na importância de 496.342.993,27 euros. Foram declarados perdidos a favor do Estado valores no montante de 5.246.263 euros.

Quadro 54. Intervenção do GRA a pedido do Ministério Público | Valores envolvidos

N.º de pedidos (nacional)	Valores e bens arrestados e apreendidos (€)	Valor da vantagem patrimonial constante da acusação/liquidação (€)	Valores declarados perdidos a favor do Estado (€)
102	605.260.594,09	496.342.993,27	5.246.263,00

Foi solicitada a intervenção do GAB em 64 situações (11 na Região de Lisboa, 14 na Região do Porto, 14 na Região de Coimbra, 20 na Região de Évora e 5 no DCIAP). O valor global dos bens entregues que foi possível apurar foi de 2.517.262,86 euros.

1.2.2.4. Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito

No ano de 2025, em inquérito, aplicaram-se 2.700 medidas de coação privativas da liberdade: 2.410 de prisão preventiva e 290 de obrigação de permanência na habitação, 268 das quais com vigilância eletrónica.

Quadro 55. Medidas de coação privativas da liberdade aplicadas em inquérito

Prisão preventiva	Obrigação de permanência na habitação		TOTAL
	Sem vigilância eletrónica	Com vigilância eletrónica	
2.410	22	268	2.700

1.2.2.5. Fenómenos Criminais

O fenómeno criminal de **violência conjugal ou equiparada**, nas suas diferentes ações típicas, de acordo com a previsão do Código Penal, registou a entrada de 33.844 novos inquéritos. Foi deduzida acusação em 4.923 e foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo em 2.543 casos. Foram arquivados 21.836 inquéritos.

Os crimes relativos à **cibercriminalidade** têm vindo a diminuir nos últimos três anos. Em 2025 foram instaurados 33.222 novos inquéritos (33.265 em 2024, 41.752 em 2023). Foi deduzida acusação em 1.421 inquéritos, aplicada a suspensão provisória do processo em 135 casos e foram arquivados 23.185 inquéritos.

Verificou-se um aumento de novos inquéritos por **crimes estradais** relativamente aos dois anos anteriores, tendo sido registados 16.305 inquéritos em 2025 (14.261 em 2024, 13.068 em 2023). O número de acusações deduzidas foi de 8.350. Foram suspensos 3.666 casos e arquivaram-se 6.776 inquéritos.



No âmbito da **criminalidade económico-financeira** registou-se a abertura de 12.442 inquéritos, com enfoque nas tipologias de abuso de confiança, fraude e desvio na obtenção de subsídio, burla qualificada, infidelidade, administração danosa, frustração de créditos e insolvência. Foi proferido despacho de acusação em 651 inquéritos, aplicada a suspensão provisória do processo em 92 casos, tendo sido arquivados 8.566 inquéritos.

O número de novos inquéritos pelo **crime de branqueamento** continua a revelar um aumento contínuo, tendo-se registado a entrada de 3.805 novos inquéritos (2.899 em 2024, 1.734 em 2023). Foram deduzidas 149 acusações, aplicada a suspensão provisória em 5 casos e foram arquivados 776 inquéritos.

Deram entrada 2.360 novos inquéritos por **crimes de corrupção e afins** (fenómeno que abarca crimes de corrupção ativa ou passiva, tráfico de influência, apropriação ilegítima de bens públicos, administração danosa, peculato, participação económica em negócio e abuso de poder), correspondendo a um acréscimo face a 2024 (2.040 inquéritos) e a 2023 (1.808 inquéritos). Foram deduzidas 234 acusações, suspensos provisoriamente 41 casos e arquivados 1.431 inquéritos.

Em 2025, registou-se novo aumento anual dos inquéritos entrados por **crimes fiscais**: 7.762 (6.912 em 2024, 6.702 em 2023). Foi proferido despacho de acusação em 1.316 inquéritos, suspensos provisoriamente 553 casos e 3.698 inquéritos foram arquivados.

Após um decréscimo, no ano transato, o número de inquéritos por **crimes de incêndio florestal** voltou a aumentar para níveis de 2023: 7.024 em 2025 (5.572 em 2024, 7.367 em 2023). Foi proferido despacho de acusação em 165 inquéritos, aplicado o instituto da suspensão provisória em 140 casos e proferido despacho de arquivamento em 5.707 inquéritos.

Foram registados 793 inquéritos por **crimes ambientais** (671 em 2024, 521 em 2023). Foram deduzidas 30 acusações, aplicada a suspensão provisória do processo em 11 casos e arquivados 702 inquéritos.

Em 2025, aumentou o número de inquéritos instaurados por **crimes de tráfico de estupefacientes** (8.794) por referência ao ano anterior: 6.441 em 2024 (tendo totalizado 9.112 em 2023). Foram deduzidas 1.770 acusações, suspensos provisoriamente 176 casos e arquivados 5.985 inquéritos.

Aumentou o registo de inquéritos instaurados por **crimes sexuais contra menores** relativamente aos anos anteriores (3.142 em 2025, 2.805 em 2024, 2.538 em 2023). Foram deduzidas 446 acusações por este tipo de crimes, suspensos provisoriamente 108 casos e arquivados 1.730 inquéritos.

Na **criminalidade organizada ou grupal** (1.824 inquéritos) verificou-se um decréscimo de inquéritos em relação ao ano transato (2.627) e a 2023 (2.668 inquéritos). Foi deduzida acusação em 373 inquéritos, suspensos provisoriamente 11 casos e arquivados 1.381.

Registou-se uma acentuada diminuição do número de inquéritos por **roubos em habitação**, com a entrada de 460 novos inquéritos, o que corresponde a quase 28% menos que o número de inquéritos registados no ano de 2024 (634) bem como no ano de 2023 (584). Foi deduzida acusação em 84 inquéritos, aplicado o instituto de suspensão provisória em 12 casos e arquivados 282 inquéritos.

O número de inquéritos por **crimes contra idosos** (pessoas com 65 anos ou mais) que foi possível apurar aumentou 17,9% em relação aos anos anteriores: entraram 2.789 inquéritos, (2.365 em 2024, 2.353 em 2021). Foi proferido despacho de acusação em 177 inquéritos, suspensos provisoriamente 35 casos e arquivados 1.882 inquéritos.

O número de inquéritos por **crimes contra pessoas com deficiência** que foi possível apurar ascendeu a 375 inquéritos (422 em 2024, 255 em 2023), tendo sido proferidos 15 despachos de acusação, aplicada a suspensão provisória do processo em 3 casos e arquivados 244 inquéritos.

O registo de **crimes de violência em comunidade escolar** cresceu ligeiramente em relação aos dois anos anteriores: 1.172 em 2025, 1.076 em 2024, 958 em 2023. Foram deduzidas 88 acusações, suspensos provisoriamente 46 casos e arquivados 893 inquéritos.

Os novos inquéritos por **crimes de violência contra menores** (1.285) foram em número superior aos dos anos transatos: 1.065 em 2024, 1.106 em 2023. Foi proferido despacho de acusação em 126 inquéritos, suspensos provisoriamente 71 casos e arquivados 794 inquéritos.

Foi de 4.949 o número de inquéritos por **crimes de furto, roubo e recetação de metais não preciosos**, o que se traduz num número significativamente superior ao verificado em 2023 (2.506 inquéritos) e, também, superior quando comparado com o ano 2024 (4.451). Em 2025, foi proferido despacho de acusação em 206 inquéritos, suspensos provisoriamente 81 casos e arquivados 4.527 inquéritos.

Registaram-se 86 novos inquéritos por **crimes contra profissionais de saúde** (80 em 2024, 118 em 2023). Foram deduzidas 11 acusações, suspensos provisoriamente 6 casos e arquivados 54 inquéritos.

Nos casos de **negligência na prestação de cuidados de saúde** registou-se um ligeiro aumento do número de inquéritos face aos anos anteriores: 189 em 2025, 155 em 2024, 161 em 2023. Foi proferido despacho de acusação em 9 inquéritos, suspensos provisoriamente 2 casos e arquivados 133 inquéritos.

O número de inquéritos registados por **crimes relativos a agentes de autoridade** tem registado uma tendência de aumento constante: 2.720 em 2025, 2.438 em 2024, 2.184 em 2023. Foi proferido despacho de acusação em 1.049 inquéritos, suspensos provisoriamente 128 casos e arquivados 1.137 inquéritos.

Gráfico 56. Fenómenos criminais com maior número de inquéritos instaurados em 2025



De entre os fenómenos criminais que maior aumento registaram entre 2024 e 2025, assinalam-se o **tráfico de estupefacientes** (36,4%), a **violência conjugal ou equiparada** (31,7%), o **branqueamento de capitais** (31,3%) e os **crimes de incêndio florestal** (26,1%).

No extremo oposto, destacam-se os fenómenos criminais em que ocorreu diminuição de novos inquéritos registados: a **criminalidade organizada ou grupal** (-30,6%), os **roubos em habitação** (-27,8%), a **criminalidade económico-financeira** (-16,5%) e os **crimes contra pessoas com deficiência** (-11,1%).

Quadro 56. Relação percentual entre fenómenos criminais com mais inquéritos instaurados em 2024 e em 2025

Fenómeno criminal	2024	2025	2025/2024 (%)
Cibercriminalidade	33.265	33.222	- 0,1
Violência conjugal ou equiparada	25.701	33.844	+ 31,7
Criminalidade económico-financeira	14.895	12.442	- 16,5
Crimes estradais	14.261	16.305	+ 14,3
Crimes fiscais	6.912	7.792	+ 12,7
Tráfico de estupefacientes	6.441	8.794	+ 36,4
Incêndios florestais	5.572	7.024	+ 26,1
Furto, roubo e recetação de metais não preciosos	4.451	4.949	+ 11,2
Branqueamento de capitais	2.899	3.805	+ 31,3
Crimes sexuais contra menores	2.805	3.142	+ 12,0
Criminalidade organizada ou grupal	2.627	1.824	- 30,6
Crimes relativos a agentes de autoridade	2.438	2.720	+ 11,6
Crimes contra idosos (≥ de 65 anos)	2.365	2.789	+ 17,9
Crimes de corrupção e afins	2.040	2.360	+ 15,7
Violência em comunidade escolar	1.076	1.172	+ 8,9
Violência contra menores	1.065	1.285	+ 20,67
Crimes ambientais	671	793	+ 18,2
Roubos em habitação	634	460	- 27,8
Crimes contra pessoas com deficiência	422	375	- 11,1
Negligência na prestação de cuidados de saúde	155	189	+ 21,9
Crimes contra profissionais de saúde	80	86	+ 7,5

1.2.3. Instrução

Foram formulados 5.793 pedidos de abertura de instrução, dos quais 4.312 pelo arguido (74,4%) e 1.481 pelo assistente (26,6%).

Do total de 7.659 processos movimentados em fase de instrução (dos quais 1.866 transitaram do período anterior), findaram 5.784 processos.

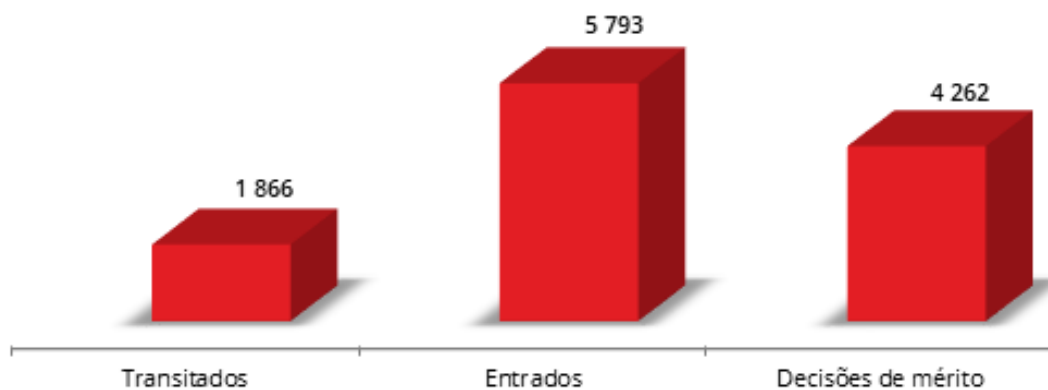
Foram proferidos 2.622 despachos de pronúncia (2.293 em instrução requerida pelo arguido e 329 em instrução requerida pelo assistente) o que corresponde a 45,3% dos processos findos em fase de instrução.

Foram proferidos 1.249 despachos de não pronúncia (833 em instrução requerida pelo arguido e 416 em instrução requerida pelo assistente), o que corresponde a 29,3% das decisões instrutórias de pronúncia, não pronúncia e de suspensão provisória proferidas (4.262) e a 21,6% dos processos findos nesta fase processual (aqui incluídos outros motivos).

Foi aplicado o instituto de suspensão provisória do processo em 391 processos (366 em instrução requerida pelo arguido e 25 em instrução requerida pelo assistente), correspondente a 9,2% das decisões instrutórias de mérito proferidas e a 6,8% dos processos findos.

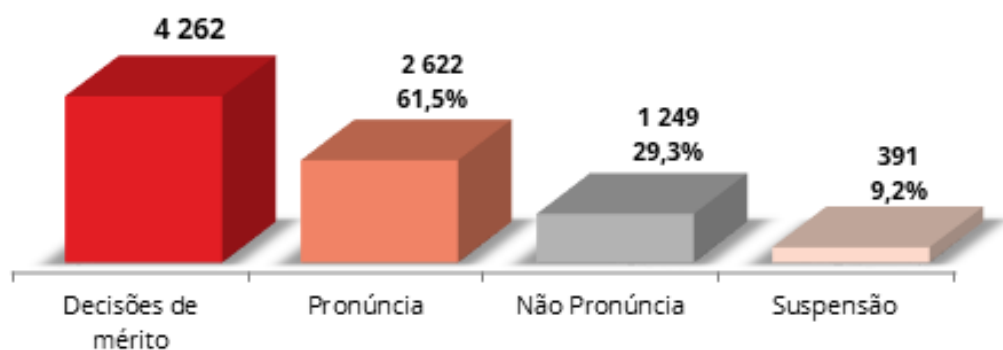
Findaram 1.522 processos por outros motivos.

Gráfico 57. Movimento de instruções



Tendo em conta o número de despachos de pronúncia e de suspensão provisória do processo proferidos no ano de 2025, no total de 3.013, verifica-se que as decisões proferidas em inquérito pelo Ministério Público, relativamente às quais foi requerida a abertura de instrução, foram confirmadas judicialmente em 70,7% dos casos em que foi proferida decisão instrutória de mérito (4.262).

Gráfico 58. Decisões de mérito na fase de instrução | Peso percentual do sentido da decisão face ao total de decisões de mérito

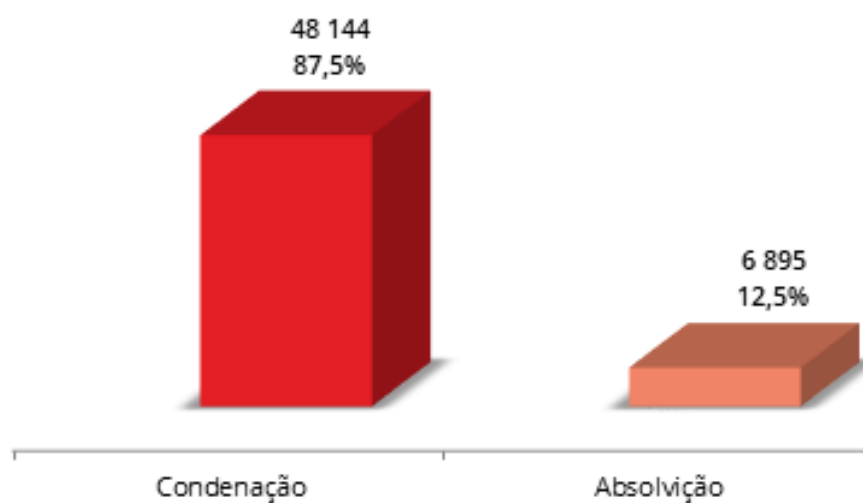


1.2.4. Julgamento

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025, foram remetidos para a fase de julgamento 68.833 processos, tendo transitado do ano anterior 46.766 processos, num total de 115.599 processos movimentados.

Findaram 64.963 processos na fase de julgamento. Foram julgados 55.039 processos, dos quais 48.144 com decisão de condenação total ou parcial (87,5%) e 6.895 com decisão de absolvição. Findaram 9.924 processos por outros motivos.

Gráfico 59. Total de processos julgados e sentido da decisão



Como se pode verificar dos dados que se seguirão, as decisões de acusação foram confirmadas, em todas as formas processuais em valores que variaram entre os 80% (Tribunal de Júri) e os 98,8% (processo sumaríssimo).

Em sede do processo comum, a intervenção do júri foi requerida em 7 casos, tendo transitado do ano anterior 11 processos sob esta forma processual. Destes 18 processos com intervenção do júri movimentados em 2025, em 10 a fase de julgamento foi concluída em 2025, em 8 dos quais com decisão de condenação e em 2 com decisão de absolvição.

Foram movimentados 10.735 processos com julgamento perante Tribunal Coletivo, dos quais 5.047 distribuídos/entrados no ano. Este número diferencia-se substancialmente dos 76.706 processos movimentados com julgamento perante Tribunal Singular, 40.715 dos quais distribuídos/entrados em 2025. Verifica-se um aumento de 9,7% de processos distribuídos/entrados para julgamento perante Tribunal Singular, quando comparado com idêntico valor do ano de 2024 (37.099).

A fase de julgamento foi concluída em 4.229 processos em Tribunal Coletivo, tendo sido proferidas 3.676 decisões de condenação (86,9%) e 553 de absolvição. Dos processos movimentados para julgamento por Tribunal Coletivo findaram 500 processos por outros motivos.

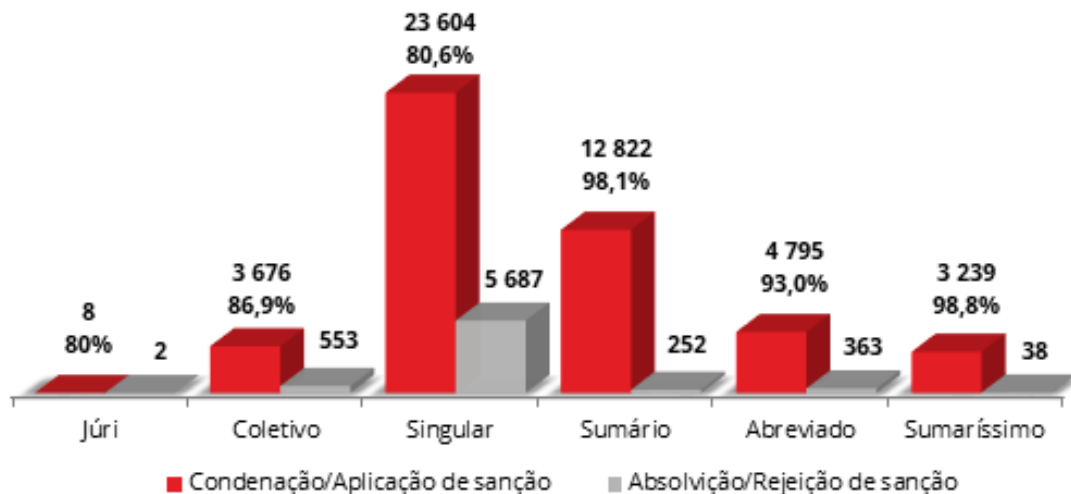
Do universo de 29.291 processos cuja fase de julgamento em Tribunal Singular findou em 2025, foram proferidas 23.604 decisões de condenação (80,6%) e 5.687 de absolvição. Dos processos movimentados para julgamento perante o Tribunal Singular, findaram por outros motivos 8.007 processos.

Dos 13.074 julgamentos realizados em processo sumário, foi proferida decisão de condenação em 12.822 (98,1%) e decisão de absolvição em 252. Dos processos movimentados em sede de julgamento em processo sumário (14.679, dos quais 777 transitados do ano anterior) findaram 688 por outros motivos.

Foram julgados 5.158 processos abreviados, tendo sido proferida decisão de condenação em 4.795 (93%) e de absolvição em 363. Dos processos movimentados para julgamento em processo abreviado (8.597) findaram 417 por outros motivos.

Foram apreciados 3.277 requerimentos de aplicação de sanção em processo sumaríssimo, tendo sido aplicada sanção em 3.239 processos (98,8%) e rejeitada em 38. Dos processos movimentados em processo sumaríssimo (4.864) findaram 312 por outros motivos.

Gráfico 60. Julgamento/Aplicação de sanção | Sentido da decisão por forma de processo



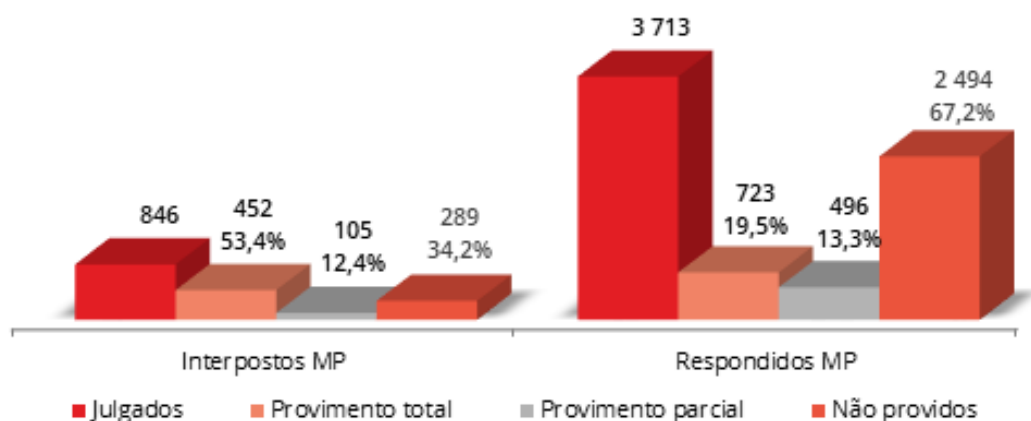
1.2.3. Recursos

Na área da jurisdição penal, registaram-se 8.507 recursos em 2025. O Ministério Público interpôs 1.522 e respondeu a 6.985.

Dos 846 recursos julgados, interpostos pelo Ministério Público, 557 obtiveram provimento total ou parcial (65,8%) – 452 com provimento total e 105 com provimento parcial - e 289 foram não providos.

Dos 3.713 recursos julgados em 2025 que foram respondidos pelo Ministério Público, 1.219 obtiveram provimento total ou parcial (33%) – 723 providos e 496 parcialmente providos – e 2.494 foram não providos (67,2%).

Gráfico 61. Recursos | Sentido da decisão





III.2.

III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

2. TRIBUNAIS DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL ALARGADA

2.1. TRIBUNAL DA CONCORRÊNCIA, REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

O Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (TCRS) tem competência territorial de âmbito nacional, competindo-lhe, designadamente, conhecer das questões relativas a recurso, revisão e execução das decisões, despachos e demais medidas determinadas em processo de contraordenação pelas entidades administrativas independentes com funções de regulação e supervisão.

A intervenção do Ministério Público, neste âmbito, decorre desde o início da fase de impugnação judicial das decisões das entidades administrativas e ao longo de todo o processo, sendo essencial na defesa do interesse público.

No ano de 2025, foram apresentados em juízo, pelo Ministério Público, 201 recursos de impugnação judicial em processo de contraordenação, sendo 191 de decisões finais e 10 de decisões interlocutórias. Findaram 177.

Dos recursos decididos, 6 foram rejeitados, 132 findaram com sentença (sendo 26 providos, 60 parcialmente providos e 46 não providos) e 38 findaram por despacho (sendo 11 providos, 12 parcialmente providos e 15 não providos).

O valor das coimas aplicadas no ano em decisões finais do Tribunal da Concorrência, Supervisão e Regulação (TCSR) ascendeu a 6.350.585,00 euros, valor muito superior ao ano anterior (1.212.450,00 euros).

O Ministério Público interpôs 13 recursos da decisão final do TCSR em recursos de impugnação judicial e respondeu a 91 (12 dos quais interpostos pelas autoridades administrativas e 79 interpostos pelos arguidos).

Em consequência de decisões judiciais proferidas em processo de contraordenação foi pago um valor total de 3.718.245,20 €, sendo que 3.594.637,20 € foram pagos voluntariamente e 123.608,00 € resultaram de execução.

Durante o ano de 2025, foram instauradas 58 execuções por coimas, multas e custas processuais cujo valor ascendeu a 759.483,10 euros.

2.2. TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O Tribunal da Propriedade Intelectual tem competência para todo o território nacional.

No período em causa a atividade do Ministério Público junto do Tribunal de Propriedade Intelectual traduziu-se na representação do Ministério Público e das entidades a quem deve representação em processos declarativos, designadamente ausentes e incertos, na oposição e acompanhamento de procedimento cautelar instaurado contra o Estado, na interposição de recurso no âmbito de ação de anulação de registo proposta pelo Ministério Público; instauração e impulso de execução para cobrança coerciva de coima; na dedução de reclamações de créditos em representação da Fazenda Nacional.

O Ministério Público apresentou a juízo 30 recursos de impugnação judicial em processos de contraordenação, interpôs um recurso e respondeu a outro em matéria cível para o Tribunal da Relação e contestou duas ações declarativas e providências cautelares.

2.3. TRIBUNAL MARÍTIMO

O Tribunal Marítimo é um tribunal de competência especializada de 1.ª instância em todo o território nacional (departamentos marítimos do Centro, do Sul e do Norte) abrangendo matérias de direito civil, comercial, contraordenacional e de processo executivo que lhe são próprias.

Ao Ministério Público junto deste Tribunal incumbe-lhe representar todas as entidades a quem deve representação ou patrocínio judiciário em processos declarativos e executivos, nomeadamente, ausentes; Instaurar e impulsionar as execuções de coimas aplicadas pela autoridade administrativa e pela autoridade judicial; Instaurar e impulsionar a execução por custas administrativas e judiciais; Apresentar resposta a oposições à penhora e oposições à execução; Reclamar créditos em representação da Fazenda Nacional e responder às impugnações deduzidas nesses apensos.

Em 2025, o Ministério Público apresentou em juízo 21 recursos de impugnação judicial em processos de contraordenação. Findaram 21 processos, todos por sentença.

Dos 21 recursos de impugnação judicial decididos, 18 obtiveram provimento (dos quais um parcialmente provido) e 3 não o lograram.

O Ministério Público interpôs 22 recursos para o Tribunal da Relação em processos de contraordenação e respondeu a 4. Contestou uma ação declarativa e providência cautelar.

2.4. TRIBUNAIS DE EXECUÇÃO DAS PENAS

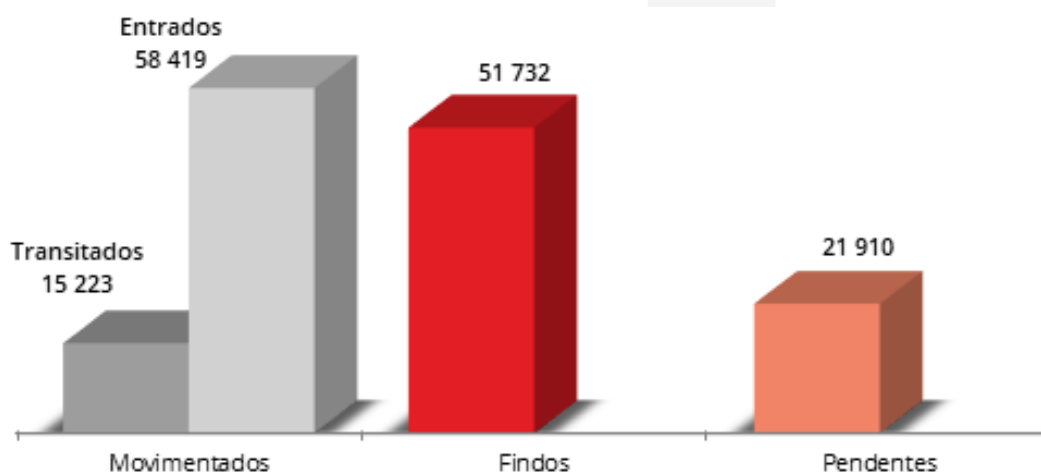
Os Tribunais de Execução das Penas (TEP) são tribunais de competência territorial alargada (artigo 83.º, n.º 3, al. d), da Lei n.º 62/2013, de 26.8), atualmente em número de cinco.

Os Tribunais de Execução das Penas de Coimbra, Évora, Lisboa e Porto, são competentes territorialmente para diversas Comarcas das áreas dos respetivos Tribunais da Relação, sendo o TEP dos Açores apenas competente para a Comarca dos Açores.

No âmbito destes Tribunais compete ao Ministério Público, nos termos do Código de Execução das Penas e das Medidas de Segurança e do Estatuto do Ministério Público, acompanhar e verificar a legalidade da execução das penas e medidas privativas da liberdade, intervindo nos processos que correm termos nos Tribunais de Execução das Penas, instaurando os competentes procedimentos ou recorrendo das decisões judiciais.

Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025, nos Tribunais de Execução das Penas, deram entrada 58.419 novos processos em que o Ministério Público teve intervenção. Considerando que transitaram 15.223 do ano anterior, foi movimentado um total de 73.642 processos, tendo findado 51.732. Para o ano judicial seguinte, ficaram 21.910 processos pendentes.

Gráfico 62. Movimento processual nos Tribunais de Execução das Penas

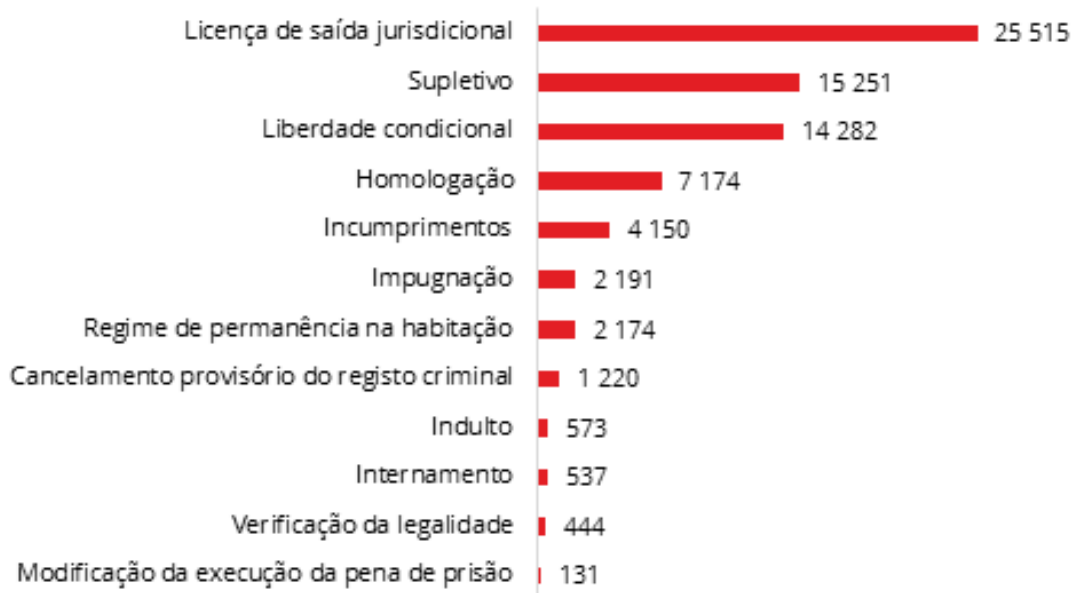


Destacam-se as intervenções do Ministério Público nos seguintes processos relativos a execução das penas, para além de outras intervenções, designadamente em matéria de Incumprimentos e de regime de permanência na habitação:

Quadro 57. Movimento das espécies processuais nos Tribunais de Execução das Penas com intervenção do Ministério Público

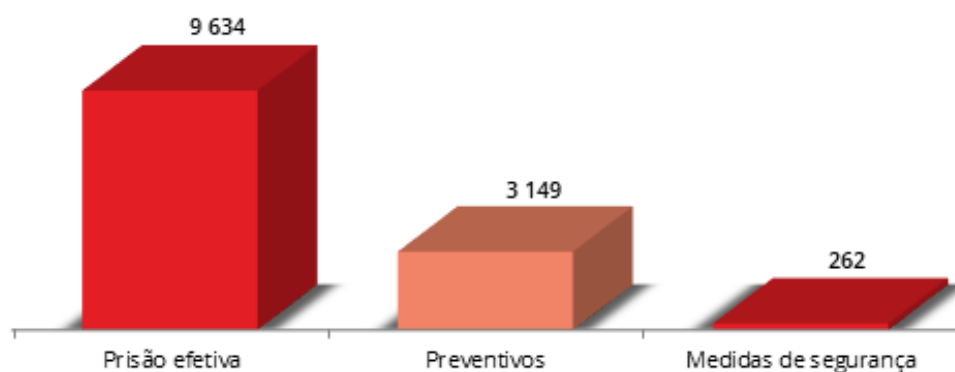
Intervenções	Transitados	Entrados	TOTAL
Licença de saída jurisdicional	707	24.808	25.515
Supletivo	4.570	10.681	15.251
Liberdade condicional	6.842	7.440	14.282
Homologação	539	6.635	7.174
Incumprimento	392	3.758	4.150
Impugnação	85	2.106	2.191
Regime de permanência na habitação	1.097	1.077	2.174
Cancelamento provisório do registo criminal	441	779	1.220
Indulto	107	466	573
Internamento	312	225	537
Verificação da legalidade	110	334	444
Modificação da execução da pena de prisão	21	110	131
TOTAL	15.223	58.419	73.642

Gráfico 63. Movimento das espécies processuais nos Tribunais de Execução das Penas com intervenção do Ministério Público



O Ministério Público acompanhou a situação prisional de 9.634 reclusos em cumprimento de pena de prisão efetiva, 3.149 presos preventivos e 262 casos de medidas de segurança.

Gráfico 64. Situação prisional de reclusos e internados – Acompanhamento pelo Ministério Público



Durante o ano de 2025, o Ministério Público nos Tribunais de Execução de Penas efetuou 146 visitas a estabelecimentos prisionais, para participação em Conselhos Técnicos ou para ouvir reclusos.

Nos TEP o Ministério Público interveio em 321 recursos (38 interpostos pelo MP e 283 a que respondeu). Foram julgados 26 dos recursos interpostos pelo Ministério Público tendo sido obtido provimento total em 16 (61,5%). Dos 238 recursos julgados respondidos pelo Ministério Público, 101 obtiveram provimento total e 2 provimento parcial (43,3%), e 135 tiveram decisão de não provimento.



III.3.

III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

3. ÁREA CÍVEL

No âmbito da jurisdição civil o MP tem competência para representar o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os incapazes (maiores acompanhados), os incertos e os ausentes em parte incerta (artigos 2.º e 4.º, n.º 1, al. b), do EMP); assumir, nos casos previstos na lei, a defesa de interesses coletivos e difusos; defender a independência dos tribunais, na área das suas atribuições, e velar para que a função jurisdicional se exerça em conformidade com a Constituição e as leis; promover a execução das decisões dos tribunais para que tenha legitimidade (artigo 4.º, n.º 1, als. h), j) e k), do EMP). O MP é também competente para fiscalizar a constitucionalidade dos atos normativos, intervir nos processos de falência e de insolvência e em todos os que envolvam interesse público (artigo 4.º, n.º 1, als. l) e m), do EMP).

3.1. INTERVENÇÃO PRINCIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

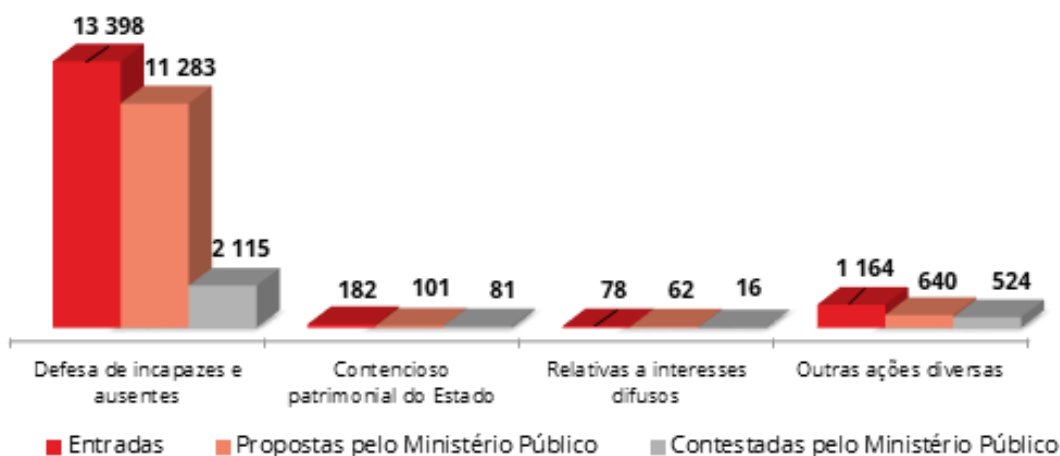
3.1.1. Ações cíveis declarativas e especiais

Na jurisdição civil, o MP teve intervenção principal num total de 24.550 ações declarativas e especiais (das quais 9.728 vindas do período anterior), com relevo para a intervenção no âmbito da defesa dos interesses dos incapazes (maiores acompanhados) e dos ausentes, em que teve intervenção em 21.290 ações, das quais 13.398 entradas em 2025 e 7.892 vindas do período anterior.

Propôs 12.086 ações (11.283 em representação de incapazes / maiores acompanhados e ausentes, 101 relativas ao contencioso patrimonial do Estado, 62 relativas a interesses difusos e 640 outras ações).

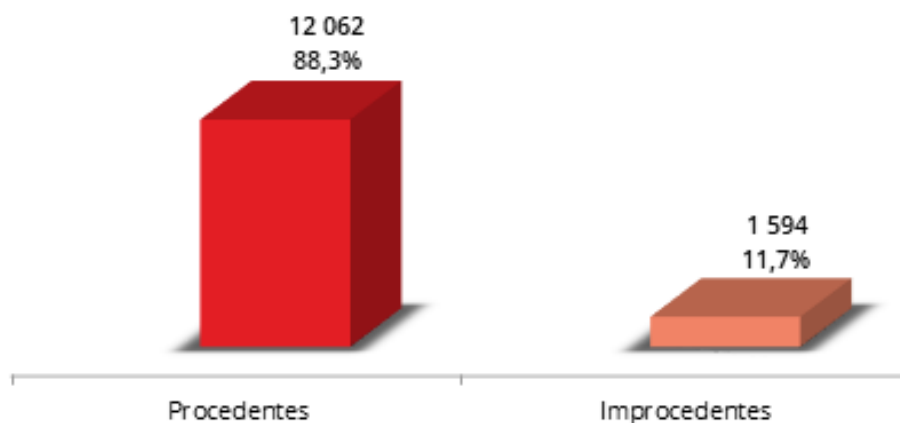
Apresentou contestação em 2.736 ações relativas às mesmas espécies, das quais 2.115 em sede de ações em defesa dos incapazes (maiores acompanhados) e ausentes.

Gráfico 65. Ações cíveis declarativas e especiais | Propostas e contestadas pelo MP



Do total de 13.656 ações findas no ano, 12.062 (88,3%) foram julgadas procedentes e 1.594 improcedentes, destacando-se a procedência de 11.208 ações no âmbito da defesa dos incapazes e ausentes, o que corresponde a 87,7% do total das ações desta espécie findas no ano (12.782). Ficaram 10.498 ações pendentes para o ano judicial seguinte.

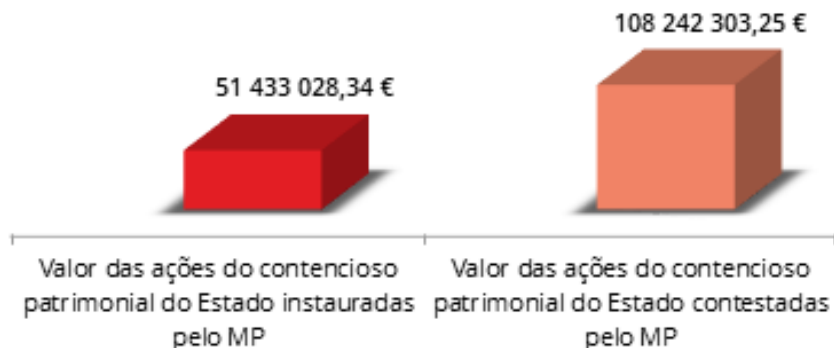
Gráfico 66. Ações cíveis declarativas e especiais | Ações findas



Foi de 51.433.028,34 € o valor total das ações do contencioso patrimonial do Estado instauradas pelo MP, correspondendo este valor global a 31.436.317,81 € na Região de Lisboa, a 17.628.562,49 € na Região do Porto, a 411.028,19 € na Região de Coimbra e, por fim, a 1.957.119,85 € na Região de Évora.

Ascendeu a 108.242.303,25 € o valor total das ações do contencioso patrimonial do Estado contestadas pelo MP, sendo 89.596.032,63 € na Região de Lisboa, 5.733.531,44 € na Região do Porto, 1.290.170,43 € na Região de Coimbra e 11.622.568,75 € na Região de Évora.

Gráfico 67. Valor das ações do contencioso patrimonial do Estado instauradas e contestadas pelo MP



3.1.2. Recursos

Nos processos da jurisdição cível, em que o MP tem intervenção, registaram-se 304 recursos. O MP interpôs 88 e respondeu a 216.

Foram decididos 104 recursos que haviam sido interpostos pelo MP, dos quais 53 obtiveram provimento total, o que corresponde a 51% dos recursos decididos. Dos 44 recursos decididos a que o MP havia respondido, 22 obtiveram provimento, total (18) ou parcial (4), o que corresponde a 50% dos recursos decididos.

3.1.3. Processos do Decreto-Lei n.º 272/2001, de 13 de outubro

Para além das ações acima referidas, o Ministério Público tramitou um total de 211 processos do Decreto-Lei n.º 272/2001, de 13 de outubro, especificamente na área cível e em relação a pessoas maiores. Número ao qual acrescem os processos previstos no mesmo diploma, relativos à jurisdição de família e menores, tratados no ponto III.4.7. do presente relatório.

Dos 211 processos do Decreto-Lei n.º 272/2001 tramitados em 2025, na jurisdição cível, 114 entraram em 2025 e 97 haviam transitado do período anterior.

Destes foram decididos 224, representando uma taxa de resolução processual superior ao número de processos entrados. A pendência, na jurisdição cível, dos processos previstos no Decreto-Lei n.º 272/2001 diminuiu em 13 processos, no final do ano 2025.

3.2. TRIBUNAIS DO COMÉRCIO

No ano de 2025, entraram 11.086 novas ações de insolvência e findaram 12.502, das quais 11.057 com insolvência declarada e 1.445 sem insolvência declarada.

Transitaram do ano anterior 34.765 ações de insolvência, sendo 31.297 com insolvência declarada e 3.468 sem insolvência declarada.

No final do ano de 2025, transitaram 33.316 processos de insolvência para o ano judicial seguinte, 32.795 com insolvência declarada e 521 sem insolvência declarada.

O MP instaurou, em representação do Estado, 3.713 insolvências no ano 2025. No mesmo ano, findaram 4.068 ações instauradas pelo Ministério Público em representação do Estado, 3.514 com insolvência declarada e 554 sem insolvência declarada.

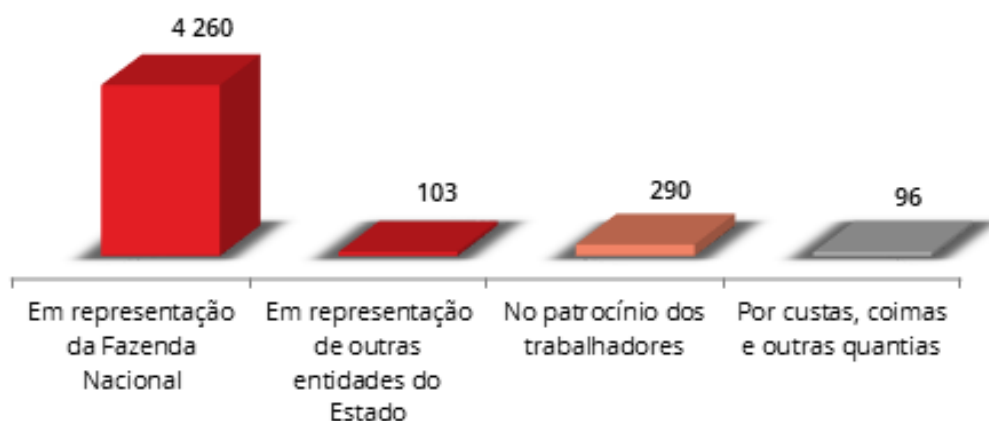
Em patrocínio dos trabalhadores, o MP instaurou 32 ações de insolvência, nas quais foram patrocinados 136 trabalhadores. Findaram em 2025 20 ações instauradas em patrocínio dos trabalhadores, das quais 19 com insolvência declarada (95%) e uma sem insolvência declarada.

Por terceiros, foram instauradas 7.341 ações. No ano de 2025, findaram 8.414 processos de insolvência instaurados por terceiros, sendo destas 7.524 com insolvência declarada e 890 sem insolvência declarada.

No ano de 2025, deram, ainda, entrada 713 novos processos especiais de revitalização, tendo findado 807. Vinham 565 processos do ano anterior, tendo ficado 471 processos pendentes para o ano seguinte – o que representa uma taxa de resolução muito positiva nos processos especiais de revitalização.

O MP apresentou 4.749 reclamações de créditos nos termos dos artigos 128.º, 146.º e 17.º-D do Código de Insolvência e Recuperação de Empresas (CIRE): 4.260 em representação da Fazenda Nacional, 103 em representação de outras entidades públicas, 290 no patrocínio dos trabalhadores e 96 por custas e coimas e outras quantias.

Gráfico 68. Reclamações de créditos apresentadas pelo MP em processos de insolvência | Tribunal de Comércio



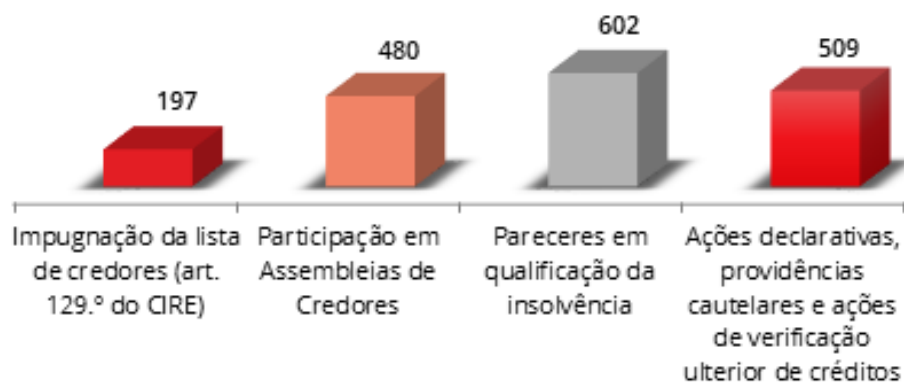
O valor total dos créditos reclamados pelo MP em processos de insolvência e em processos especiais de revitalização ascendeu ao montante de 537.094.714,36 €, dos quais 533.031.362,83€ em representação da Fazenda Nacional, 101.821,02 € em representação de outras entidades do Estado, 3.788.302,24€ no patrocínio dos trabalhadores e 173.228,27 € por custas e coimas e outras quantias.

Quadro 58. Créditos reclamados pelo MP em processos de insolvência e em processos especiais de revitalização

	Representação da Fazenda Nacional (€)	Representação de outras entidades do Estado (€)	Patrocínio dos trabalhadores (€)	Custas e coimas e outras quantias (€)	TOTAL (€)
Região de Coimbra	29 979 277,58	2 467,00	77 801,70	19 020,81	30 078 567,09
Região de Évora	30 108 041,59	75 684,84	203 657,55	52 333,68	30 439 717,66
Região de Lisboa	213 647 765,95	23 363,18	2 920 544,54	61 314,86	216 652 988,53
Região do Porto	259 296 277,71	306,00	586 298,45	40 558,92	259 923 441,08
TOTAL (€)	533 031 362,83	101 821,02	3 788 302,24	173 228,27	537 094 714,36

O MP teve ainda intervenção em 197 processos, ao abrigo do artigo 129.º do CIRE (impugnação da lista de credores), participou em, pelo menos, 480 Assembleias de Credores e emitiu cerca de 602 pareceres em qualificação da insolvência. Instaurou 436 ações declarativas, providências cautelares e ações de verificação ulterior de créditos, tendo apresentado contestação em 73 processos da mesma natureza.

Gráfico 69. Outras intervenções do MP



Foram efetuados 2.509 rateios. Foi distribuído pelos credores o valor total de 398.365.310,51€, dos quais 15.028.061,98€ para a Fazenda Nacional, 14.772.286,53€ para o Fundo de Garantia Salarial, 7.591.605,41€ para a Segurança Social, 37.615.341,31€ para trabalhadores e 323.358.015,28 € para outras entidades.

O MP interpôs 15 recursos para o Tribunal da Relação e respondeu a 156. Dos 11 recursos julgados que haviam sido interpostos pelo Ministério Público, todos tiveram provimento (10 total e um parcial).

Dos 71 recursos julgados em que tinha havido resposta do Ministério Público, 42 tiveram provimento, total (39) ou parcial (3), o que corresponde a 59,2% do total, sendo que 29 não foram providos.

III.4.

III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

4. ÁREA DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA E DO JOVEM

A intervenção do Ministério Público na área da Família, Crianças e Jovens é enquadrada genericamente pelo seu Estatuto e encontra-se prevista em diplomas legais diversos, a saber, entre outros, na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), na Lei Tutelar Educativa, no Regime Geral do Processo Tutelar Cível, no Regime Jurídico do Processo de Adoção e no Decreto-Lei n.º 272/2001, de 13 de outubro. As competências conferidas ao MP neste domínio têm como fundamento e finalidade defender e proteger os direitos e o superior interesse das crianças e dos jovens.

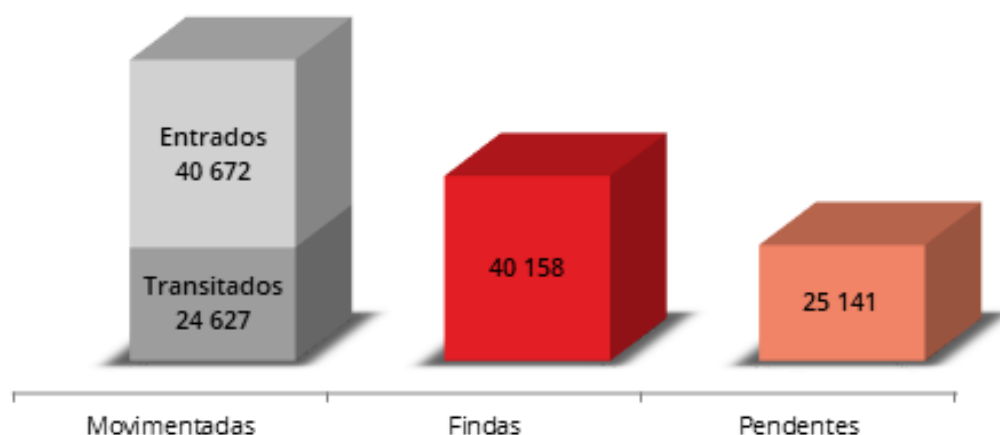
4.1. AÇÕES TUTELARES CÍVEIS E INCIDENTES

No âmbito da jurisdição tutelar cível foram movimentados 65.299 processos de diferentes tipologias em que o MP teve intervenção. Dos 40.672 novos processos entrados no ano, 12.412 foram instaurados pelo Ministério Público.

Findaram 40.158 processos, dos quais 34.479 (85,9%) respeitaram a ações relativas ao exercício das responsabilidades parentais – regulação, alteração, incumprimento, inibição ou limitação.

Ficaram pendentes 25.141 processos.

Gráfico 70. Movimento de ações tutelares cíveis e incidentes com intervenção do Ministério Público



Quadro 59. Movimento das ações tutelares cíveis e incidentes, por espécie

Ações tutelares cíveis e incidentes	Transitadas	Entradas	TOTAL	Findas
Exercício das responsabilidades parentais	20.128	34.966	55.094	34.479
Alimentos	1.403	1.602	3.005	1.328
Ações de impugnação e de investigação oficiosa da maternidade e de paternidade	202	332	534	285
Ações de impugnação e de investigação da maternidade e de paternidade (não oficiosas)	347	330	677	280
Adoção	60	185	245	176
Entrega judicial de menor	21	57	78	50
Confiança judicial para adoção	13	15	28	20
Consentimento prévio para adoção	8	32	40	31
Apadrinhamento civil	6	10	16	9
Outras	2.439	3.143	5.582	3.500
TOTAL	24.627	40.672	65.299	40.158

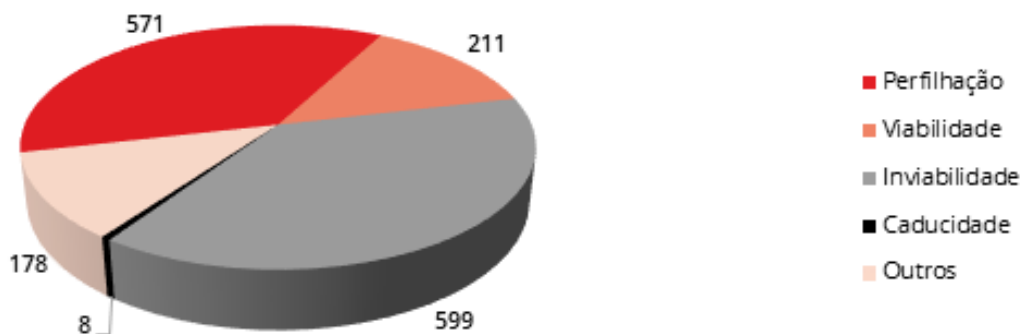
O MP recebeu 12.590 acordos de regulação do exercício das responsabilidades parentais no âmbito de ações de divórcio e de separação de pessoas e bens que correm termos nas Conservatórias do Registo Civil (Artigo 14.º do DL n.º 272/2001, de 13 de outubro), tendo emitido parecer de concordância em 11.350 ações (90,2%) e de não concordância em 1.181 ações.

4.2. AVERIGUAÇÕES OFICIOSAS DE PATERNIDADE E MATERNIDADE — PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No ano judicial de 2025, foram remetidas ao MP 1.705 novas comunicações visando a instrução e subsequente decisão quanto à viabilidade ou inviabilidade da propositura de ação oficiosa de investigação de maternidade e de paternidade. O total de processos movimentados com aquela finalidade foi, no referido período temporal, de 2.923 (dos quais 1.218 transitados do ano anterior).

Findaram 1.567 processos – em 211 (13,5%) o MP concluiu pela viabilidade da ação e em 599 (38,2%) emitiu decisão de inviabilidade. Na sequência de perfilhação terminaram 571 processos, o que representa 36,4% do total de processos findos. Findaram 8 processos por caducidade e 178 por outros motivos. Ficaram pendentes 1.356 processos para o ano seguinte.

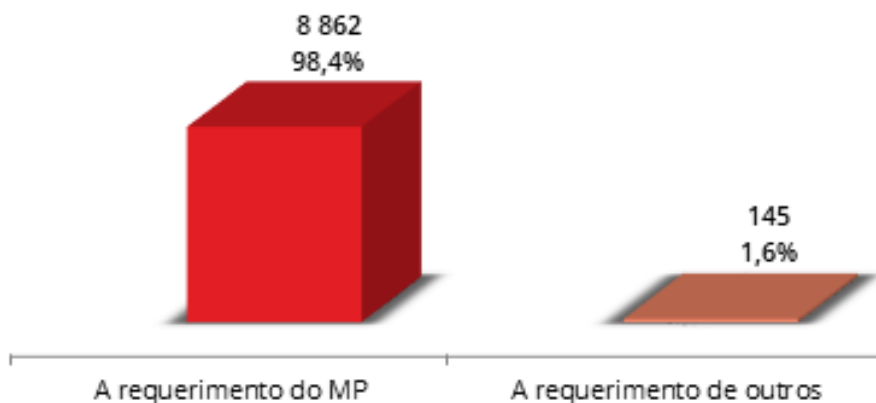
Gráfico 71. Processos destinados a eventual propositura de ação oficiosa de investigação de maternidade e de paternidade | Findos



4.3. PROCESSOS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO

Foram instaurados 9.007 novos processos de promoção e proteção, 8.862 dos quais a requerimento do Ministério Público (98,4%) e 145 a requerimentos de outros (1,6%).

Gráfico 72. Processos judiciais de promoção e proteção | Impulso processual

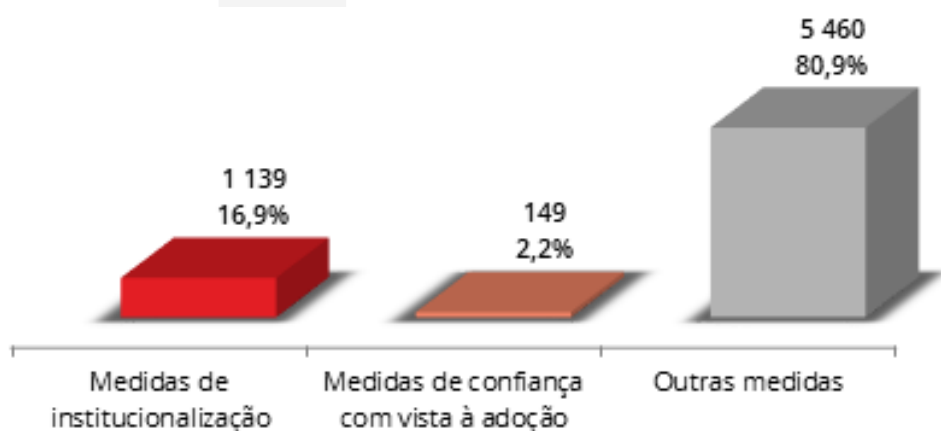


No âmbito destes processos foram aplicadas 6.748 medidas de promoção e proteção, assim distribuídas: 1.139 medidas de institucionalização (1.038 em 2024), 149 medidas de confiança com vista à adoção (133 em 2024) e 5.460 outras medidas (5.137 em 2024).

Foram tomadas 5.520 medidas por mútuo acordo (5.174 em 2024) e 404 medidas tomadas após debate judicial (421 em 2024).

Foram arquivados 2.100 processos sem aplicação de medida (2.180 em 2024).

Gráfico 73. Medidas de promoção e proteção aplicadas



Durante o ano judicial, o MP requereu 428 procedimentos judiciais urgentes nos termos dos artigos 91.º e 92.º da LPCJP (481 em 2024), tendo sido judicialmente confirmada a situação de perigo em 398 procedimentos (452 em 2024), e não confirmada em 7.

4.4. INTERLOCUÇÃO DAS COMISSÕES DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

No âmbito da atividade de acompanhamento, o MP esteve presente em 201 reuniões das comissões de proteção de crianças e jovens, funcionando na modalidade alargada (221 em 2024).

Em sede de fiscalização, foram verificados 6.716 processos das CPCJ respeitantes a maus tratos, negligência grave e abusos sexuais (6.939 em 2024).

O MP decidiu arquivar, sem requerer a abertura de processo judicial, 3.799 comunicações das CPCJ (3.500 em 2024). Registaram-se 38 pedidos de apreciação judicial de decisão de CPCJ – artigo 76.º da LPCJP (25 em 2024). Foram recebidas 1.828 comunicações para instauração de procedimento tutelar cível (2.042 em 2024).

4.5. VISITAS A CASAS DE ACOLHIMENTO

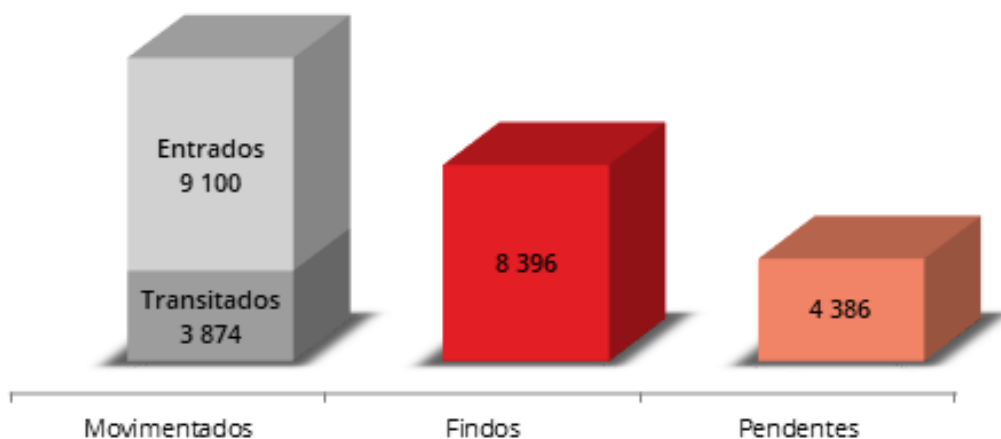
Durante o ano judicial, os magistrados do MP na área de família e menores efetuaram 65 visitas a Casas de Acolhimento de crianças e jovens.

4.6. PROCESSOS TUTELARES EDUCATIVOS | INQUÉRITOS

Foram instaurados, durante o ano judicial de 2025, 9.100 inquéritos tutelares educativos, mais 9,6% do em 2024 (ano em que foram instaurados 8.302 inquéritos), tendo sido movimentados 12.974, dos quais 3.874 vindos do ano anterior.

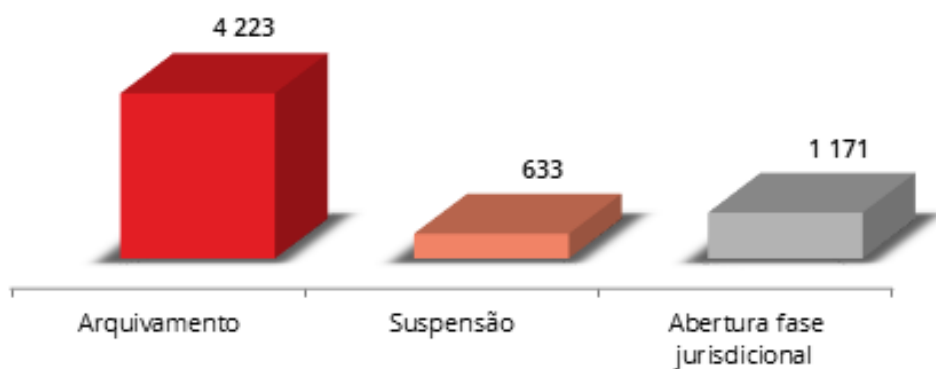
Findaram, no total, 8.396 inquéritos, mais 1,8% do que no ano anterior (8.251 em 2024), tendo ficado 4.386 processos pendentes para 2026.

Gráfico 74. Inquéritos tutelares educativos | Volume processual global



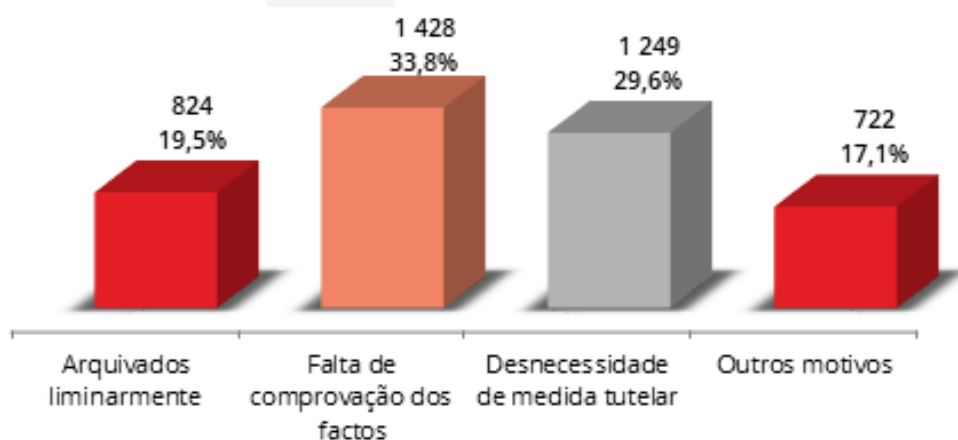
O Ministério Público arquivou 4.223 inquéritos tutelares educativos (4.233 em 2024), suspendeu 633 (585 no ano anterior) e requereu a abertura da fase jurisdicional em 1.171 (1.320 em 2024).

Gráfico 75. Decisão MP | Processos tutelares educativos



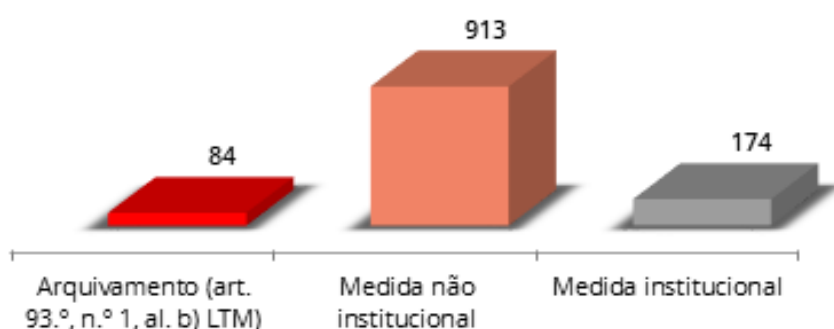
Dos 4.223 inquéritos que findaram por arquivamento, 824 foram arquivados liminarmente (859 em 2024), 1.428 por inexistência do facto ou insuficiência indiciária (1.357 em 2024), 1.249 por desnecessidade de medida tutelar (1.123 em 2024) e 722 por outros motivos (894 em 2024).

Gráfico 76. Inquéritos tutelares educativos | Motivos de arquivamento



Nos 1.171 inquéritos em que foi requerida a abertura da fase jurisdicional o MP propôs o arquivamento (artigo 93.º, n.º 1, al. b), da LTE) em 84 (199 em 2024). Requereu a aplicação de medidas não institucionais em 913 (965 em 2024): 31 de admoestação, 173 de prestação de tarefas a favor da comunidade, 352 de acompanhamento educativo e 357 outras medidas. Propôs a aplicação de medidas institucionais em 174 (156 em 2024): 44 de internamento em regime aberto, 66 de internamento em regime semiaberto e 64 de internamento em regime fechado. Foram remetidos/incorporados 2.369 inquéritos.

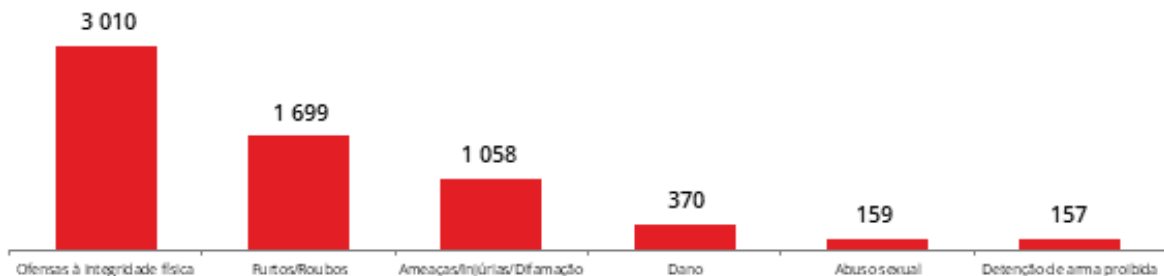
Gráfico 77. Propostas do MP no requerimento de abertura da fase jurisdicional



Os factos qualificados como crime que, com maior expressão, deram origem à abertura de inquéritos tutelares educativos são encimados por ofensas à integridade física, com 3.010 inquéritos registados com esta tipologia, 1.699 furtos e roubos e 1.058 registos por ameaças e injúrias.

Assinalam-se, ainda, os factos qualificados como crime de dano (370), de abuso sexual (159) e de detenção de arma proibida (157).

Gráfico 78. Classificação jurídico-penal dos factos que determinaram a instauração de processos tutelares educativos com maior relevo quantitativo



Durante o ano judicial, o MP apresentou ao juiz 6 menores detidos em flagrante delito (17 em 2024). Foi aplicada medida cautelar de guarda em centro educativo a 23 menores (37 em 2024).

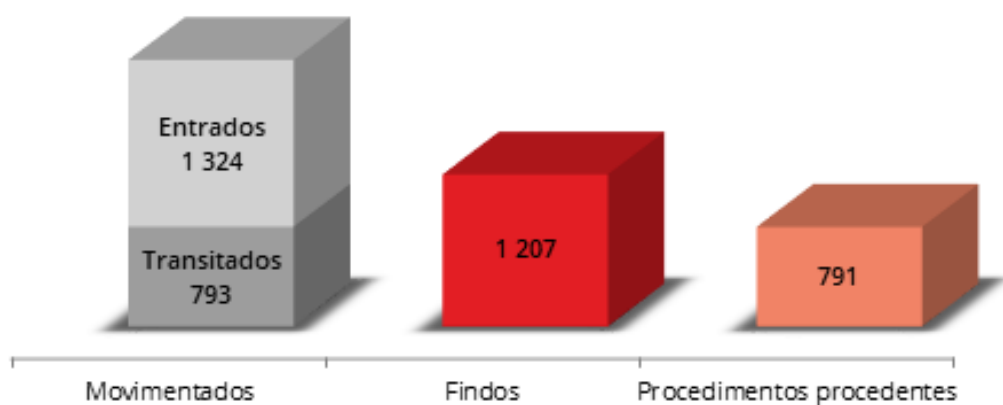
Na fase jurisdicional do processo tutelar educativo foram proferidas, a nível nacional, 1.646 decisões finais (1.789 em 2024) – 345 de arquivamento (39 de arquivamento liminar, 100 por desnecessidade de aplicação de medida, 17 por falta de comprovação judicial dos factos e 189 por desnecessidade da medida após audiência). Foram proferidas 1.066 decisões de aplicação de medida (1.151 em 2024) e 235 de remessa do processo a outra secção.

4.7. PROCEDIMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 272/2001, DE 13 DE OUTUBRO

No ano de 2025, deram entrada 1.324 novos procedimentos previstos no DL n.º 272/2001 (1.149 em 2024), tendo sido tramitados 2.117 (793 transitados do ano anterior), dos quais 44 de suprimimento de consentimento, 68 de autorização para alienação/oneração, 1.983 de autorização para a prática de atos, 12 de confirmação de atos e 10 de aceitação/rejeição de liberalidades

No total, findaram 1.207 procedimentos, 791 dos quais foram julgados procedentes e 416 improcedentes. Ficaram 910 procedimentos pendentes para o ano seguinte. Findaram sem pedido de reapreciação 378 procedimentos e 4 com pedido de reapreciação.

Gráfico 79. Procedimentos do Ministério Público previstos no DL n.º 272/2001, de 13 de outubro



4.8. RECURSOS

Nos processos em que o MP tem intervenção nesta área de jurisdição foram interpostos 632 recursos. O MP interpôs 70 e respondeu a 562.

Dos 30 recursos julgados em 2025 interpostos pelo Ministério Público, 24 obtiveram provimento, total (21) ou parcial (3), correspondendo a 80%, e 6 não foram providos. Dos 230 recursos julgados a que o MP respondeu, 119 obtiveram provimento, total (86) ou parcial (33), o que representa 51,7% face ao número de recursos decididos, e 111 não obtiveram provimento.



III.5.

III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

5. ÁREA LABORAL

Na jurisdição laboral, quando a lei o determine ou as partes o solicitem, MP exerce o patrocínio oficioso dos trabalhadores e suas famílias na defesa dos seus direitos de caráter social – artigos 4.º, n.º 1, al. g), do Estatuto do Ministério Público e 7.º, al. a), do Código de Processo do Trabalho (CPT).

A atividade do Ministério Público nesta jurisdição corporiza-se na propositura ou contestação de ações laborais – seja em representação do Estado português, seja em patrocínio dos trabalhadores.

Nos processos emergentes de acidente de trabalho dirige a fase conciliatória em defesa da legalidade, na qualidade de órgão de justiça, não representando e não exercendo o patrocínio de qualquer dos interessados salvo quando não se tenha alcançado consenso e o processo tenha de prosseguir para a fase contenciosa.

Intervém ainda no âmbito das ações de reconhecimento da existência de contrato de trabalho, no contencioso contraordenacional laboral e da segurança social, no controlo da legalidade da Constituição e dos estatutos das associações sindicais e patronais e das comissões de trabalhadores. Estão-lhe igualmente cometidas funções de representação dos interesses patrimoniais do Estado.

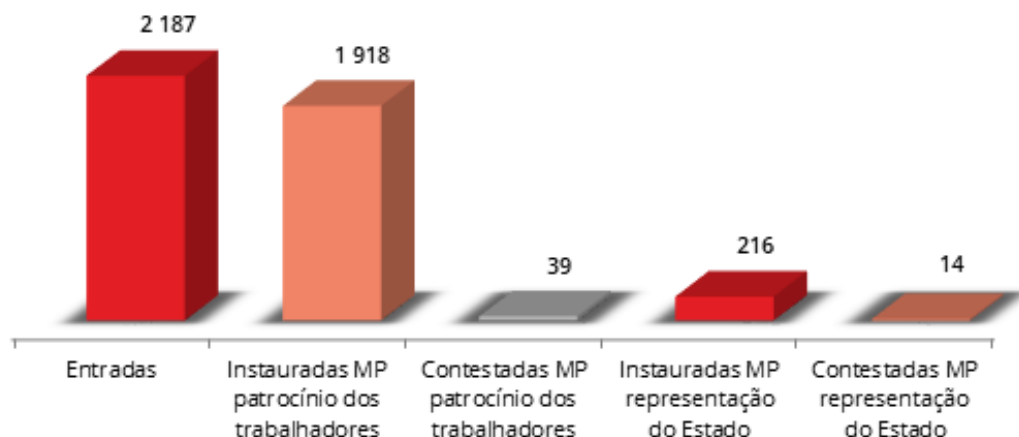
O Ministério Público é também notificado de todas as decisões judiciais proferidas, competindo-lhe controlar a legalidade e a constitucionalidade das mesmas.

5.1. AÇÕES COMUNS LABORAIS (DECLARATIVAS) COM INTERVENÇÃO PRINCIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No ano de 2025, o Ministério Público instaurou 1.918 ações em patrocínio dos trabalhadores e 216 em representação do Estado. Contestou 39 ações em patrocínio dos trabalhadores e 14 em representação do Estado. Findaram 2.457 ações desta espécie.

Tendo por referência a posição do Ministério Público na ação, das 2.108 que findaram no ano de 2025 em que o Ministério Público interveio em patrocínio dos trabalhadores, 1.871 foram procedentes e 237 improcedentes, e das 38 ações em que o Ministério Público teve intervenção em representação do Estado, 253 foram procedentes e 96 improcedentes.

Gráfico 80. Ações laborais comuns declarativas com intervenção principal do Ministério Público

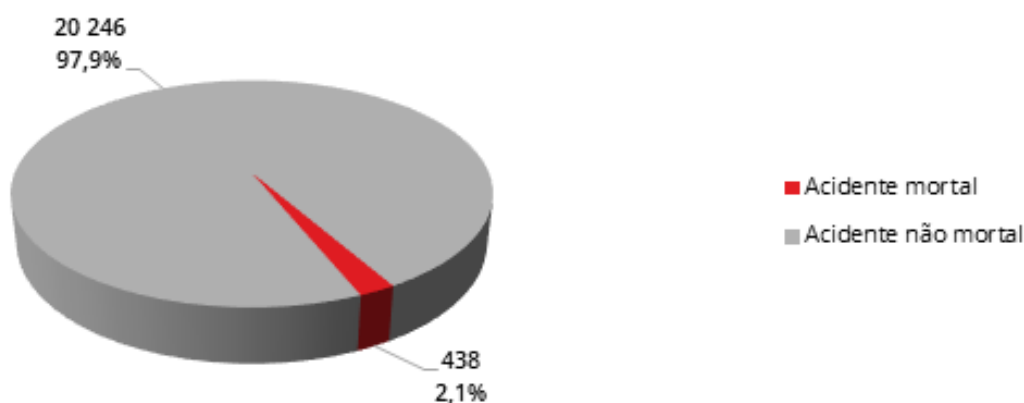


5.2. PROCESSOS POR ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS

5.2.1. Processos por acidentes de trabalho

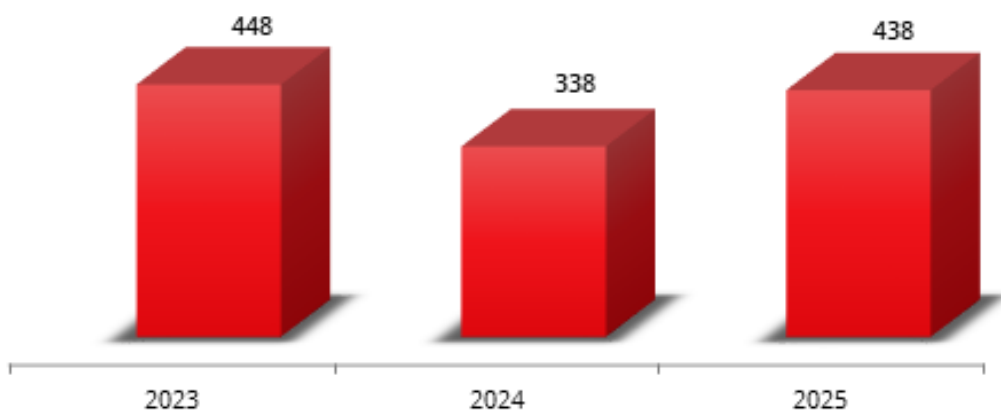
Em 2025, deram entrada 20.684 processos por acidentes de trabalho, número ligeiramente superior ao de 2024 (19.215), dos quais 20.246 relativos a acidentes não mortais e 438 a acidentes mortais. Foram tramitados 40.145 processos por acidente de trabalho (sendo 19.461 os transitados do ano anterior), e findaram 18.086.

Gráfico 81. Processos por acidentes de trabalho | Entrados



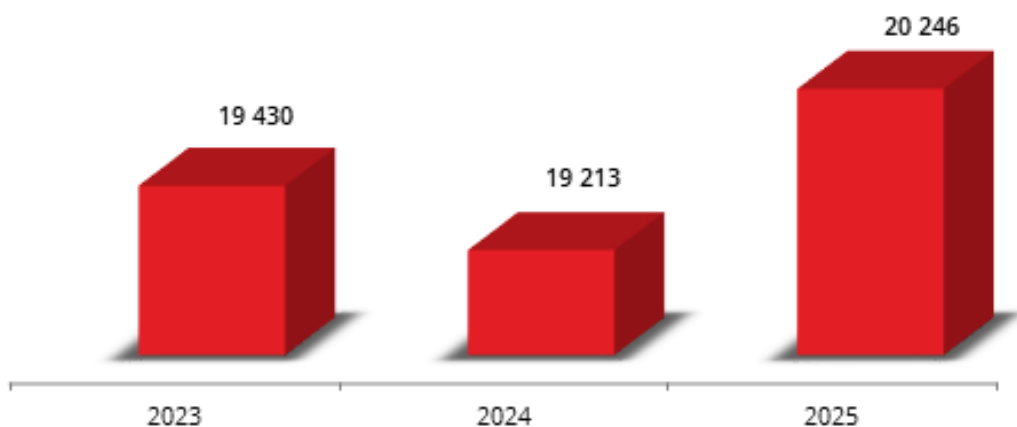
Em 2025, verificou-se um acréscimo de 29,6% do número de processos por acidente de trabalho mortais registados relativamente ao ano de 2024 (338), valor que regride a valores de 2023, ano em que se registaram 448 acidentes mortais.

Gráfico 82. Evolução dos processos por acidente de trabalho mortais



O número de processos entrados por acidentes de trabalho não mortais aumentou 5,4% relativamente ao ano de 2024 (19.213), bem como em relação ao ano de 2023 (4,2%) período em que se registaram 19.430 acidentes.

Gráfico 83. Evolução dos processos por acidente de trabalho não mortais

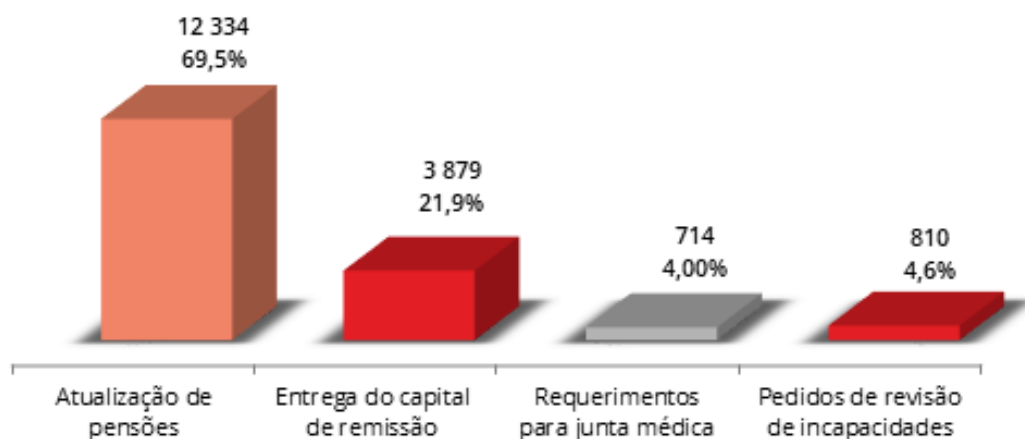


Dos processos de acidente de trabalho, transitaram do ano anterior 15.367 processos em fase conciliatória. Nesta fase, findaram 15.210 processos por conciliação, o que representa 79,7% dos findos (19.522), e 3.877 por outros motivos (20,3% dos findos).

Em patrocínio dos trabalhadores, o MP apresentou 1.098 petições e 49 recursos em processos por acidente de trabalho.

Na atividade conexa com os processos de acidente de trabalho, o MP apresentou 12.334 requerimentos para atualização de pensões, interveio em 3.879 entregas do capital de remissão, apresentou 714 requerimentos para junta médica e formulou 810 pedidos de revisão de incapacidades.

Gráfico 84. Atividade do Ministério Público conexa com processos por acidente de trabalho



5.2.2. Processos especiais por doenças profissionais instaurados pelo MP

O MP apresentou 64 petições iniciais e 22 requerimentos para junta médica em processos por doenças profissionais. Foram movimentados 144 processos (sendo 58 os transitados do ano anterior) e findaram 56 (37 procedentes e 19 improcedentes), tendo ficado 88 processos pendentes para 2026.

5.3. OUTRAS AÇÕES ESPECIAIS COM INTERVENÇÃO DO MP

O MP teve ainda intervenção em 2.267 outras ações especiais, das quais 1.287 entradas durante o ano de 2025.

Daquelas ações, 1.646 (72,6%) são relativas a ações de reconhecimento da existência de contrato de trabalho, (908 delas entradas no ano); 467 (20,6%) respeitaram a impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento; (301 entradas em 2025); 76 (3,4%) referentes a impugnação da legalidade de associações (54 entradas no ano); 41 relativas a ações de anulação e interpretação de cláusulas de convenções coletivas de trabalho, nos termos previsto no artigo 479.º do Código do Trabalho), todas transitadas de 2024; 21 (0,9%) procedimentos cautelares (20 entradas no ano); 14 respeitantes a ações relativas à igualdade e não discriminação em função do sexo (artigo 186º-G do Código de Processo do Trabalho), 3 delas entradas no ano; e 2 respeitantes a liquidação e partilha dos bens de instituição de previdência, de associações sindicais, associações de empregadores ou comissões de trabalhadores. Findaram 1.529 ações destas tipologias.



5.4. IMPUGNAÇÕES JUDICIAIS EM PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO LABORAL

No âmbito das suas competências em matéria de processos de contraordenação laboral, o MP apresentou em juízo 2.067 impugnações judiciais em processos de contraordenação laboral.

Findaram 1.648 impugnações: 1.405 por sentença, 144 por despacho, 52 por rejeição, 45 por desistência do recurso pelo impugnante e 2 por desistência da acusação.

Foi proferida decisão de mérito em 1.510 impugnações judiciais: 883 (58,5%), foram total ou parcialmente procedentes (554 e 329, respetivamente) e 627 foram julgados improcedentes.

5.5. RECURSOS

Nos processos em que o MP teve intervenção nesta jurisdição, foram apresentados, no período em referência, 577 recursos. O MP interpôs 103 e respondeu a 474.

Foram julgados 30 recursos interpostos pelo MP, dos quais 17 obtiveram provimento total (16) ou parcial (1) o que representa 56,7% face aos recursos decididos.

Dos 148 recursos decididos a que o MP respondeu, 74 obtiveram provimento, total (56) ou parcial (18), e 92 foram não providos (o que corresponde a 62,2% dos recursos respondidos pelo MP).



III.6.

III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

6. JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL

Nos tribunais administrativos, o Ministério Público tem poderes de representação orgânica do Estado, de defesa da legalidade, de tutela e prossecução de valores e bens merecedores de especial proteção, como os interesses públicos especialmente relevantes, os direitos fundamentais dos cidadãos e os interesses difusos ou coletivos, podendo intervir como “parte” principal ou acessória.

Mesmo quando não é parte no processo, o MP, como órgão de justiça, intervém sempre que estejam em causa bens, interesses ou valores cuja defesa tem o particular poder/dever de assegurar.

No âmbito do contencioso tributário, o MP intervém essencialmente enquanto “*amicus curiae*”, sendo sempre ouvido nos processos judiciais antes de ser proferida a decisão final, nos termos previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT), e pronunciando-se obrigatoriamente sobre matéria de incidentes (cfr. artigos 14.º, 113.º, n.º 1; 121.º; 127.º, n.º 3; 151.º, n.º 1; 278.º, n.º 2, e 289.º, todos do CPPT). Intervém também em todos os processos de recurso das decisões de aplicação das coimas [cfr. artigos 80.º a 86.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT) e Regime Geral das Contraordenações (RGC), aplicável subsidiariamente, *ex vi* artigo 3.º, al. b), do RGIT]. Ao Ministério Público cabe ainda interpor recursos para o Tribunal Constitucional e, sempre que necessário, nomeadamente em defesa da legalidade, intervir em matéria de custas.

6.1. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

No contencioso administrativo, o número global de processos movimentados em 2025, em todas as espécies processuais, na primeira instância, foi de 180.798, sendo que, deste número, 114.391 deram entrada durante o ano em referência. Findaram 31.665.

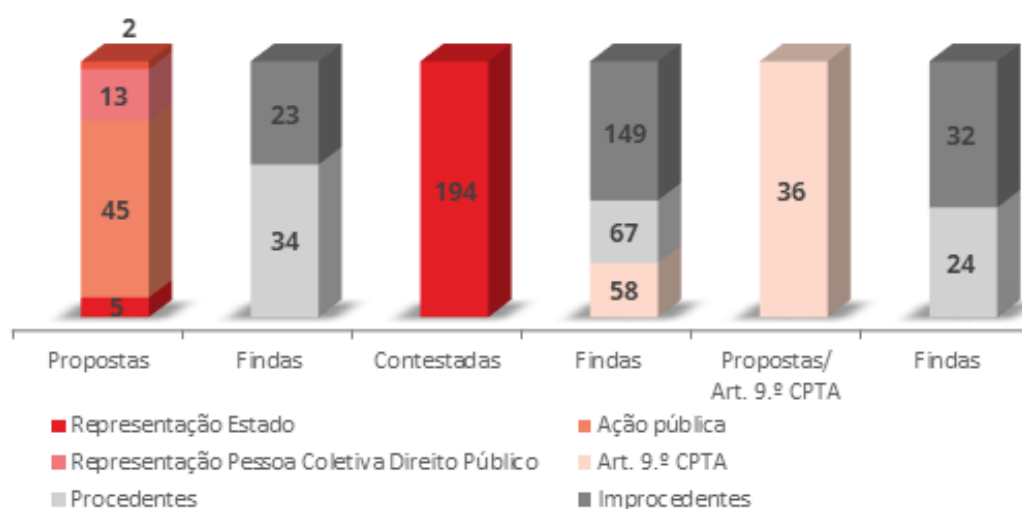
No âmbito das ações em que tem intervenção principal, o MP interpôs 65 ações, sendo 45 ações públicas, 13 em representação de pessoas coletivas de direito público, 5 em representação do Estado e 2 em prossecução de ação (artigo 62.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos – CPTA). Findaram 57 ações destas espécies, das quais 34 (59,6%) foram procedentes e 23 improcedentes.

O MP contestou 194 novas ações em representação do Estado. Findaram 216 ações que haviam sido contestadas pelo MP das quais 67 (31%) foram consideradas procedentes e 149 (69%) improcedentes.

Foram instauradas 36 ações ao abrigo do artigo 9.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA): 20 para defesa de valores ligados ao urbanismo e ao ordenamento do território, 13 para defesa de outros direitos e valores constitucionalmente protegidos, 2 ligadas à saúde pública e 1 ao ambiente.

Findaram 58 ações propostas pelo MP ao abrigo do artigo 9.º do CPTA, 24 das quais foram julgadas procedentes, total (18) ou parcialmente (6) – o que corresponde a 42,9% do total – e 32 improcedentes.

Gráfico 85. Intervenção Principal do MP | Ações propostas e contestadas



No domínio da intervenção acessória o MP emitiu pareceres ou pronunciou-se nos termos do artigo 85.º do CPTA em 457 processos. Destes, do que foi possível apurar, 8 são processos relacionados com direitos fundamentais dos cidadãos, 129 processos relativos a interesses públicos constitucionalmente relevantes e 133 processos reportados a valores ou bens referidos no n.º 2 do artigo 9.º do CPTA.

Teve, ainda, intervenção em 127 recursos e 1.779 outras intervenções.

No domínio do contencioso da nacionalidade deram entrada 96 novos processos tendo em vista a propositura de ação de oposição à aquisição de nacionalidade.

Dos 684 processos administrativos a correr termos entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2025, com vista a apreciação da pretensão de aquisição de nacionalidade, foram arquivados 326.

O MP contestou 12 ações de responsabilidade civil contratual contra o Estado, com o valor global peticionado de 6.508.438,62 euros.

Do total de 151 ações de responsabilidade civil contratual contra o Estado que correram termos em 2025 (139 transitadas do ano anterior) foram decididas 7, sendo o valor global procedente de 1.917.895,02 euros. Ficaram pendentes 88 ações para o ano judicial seguinte, com valor global peticionado de 348.788.027,22 euros.



Quadro 60. Ações de responsabilidade civil contratual propostas contra o Estado e contestadas pelo Ministério Público

Ações propostas	Valores peticionados (€)	Ações decididas	Valores procedentes (€)	Ações pendentes	Valores (€)
12	6.508.438,62	7	1.917.895,02	88	348.788.027,22

No ano de 2025 foram movimentadas 8 ações de responsabilidade civil contratual em representação do Estado que transitaram do ano anterior, das quais 3 ficaram pendentes no final de 2025, com valor global peticionado de 118.085,78 euros.

No domínio da responsabilidade civil extracontratual o Ministério Público contestou 174 novas ações propostas contra o Estado, com valor global peticionado de 53.686.222,53 euros.

Das 1.670 ações de responsabilidade civil extracontratual tramitadas no ano (1.496 vindas do ano anterior) foram decididas 178 ações que envolveram valores procedentes no montante global de 36.372.303,46 euros.

Ficaram pendentes 1.525 ações para o ano judicial seguinte, com valor global peticionado de 4.245.850.974,47 euros.

Quadro 61. Ações de responsabilidade civil extracontratual propostas contra o Estado e contestadas pelo Ministério Público

Ações transitadas	Valores (€)	Ações propostas	Valores peticionados (€)	Ações decididas	Valores procedentes (€)	Ações pendentes	Valores (€)
1.496	4.677.198 895,00	174	53.686.222,53	178	36.372.303,46	1.525	4.245.850.974,47

No ano de 2025, o Ministério Público propôs duas ações de responsabilidade civil extracontratual em representação do Estado, com o valor peticionado de 38.223,72 euros. No mesmo ano, foram movimentadas no total 49 ações propostas pelo Ministério Público em representação do Estado, 47 transitadas do ano anterior. Destas, duas foram decididas, com um valor procedente de 585,22 euros, e 48 ficaram pendentes, com um valor global peticionado de 50.528.156,58 euros.

Quadro 62. Ações de responsabilidade civil extracontratual propostas pelo MP em representação do Estado

Ações transitadas	Valores (€)	Ações propostas	Valores peticionados (€)	Ações decididas	Valores procedentes (€)	Ações pendentes	Valores (€)
47	83.883.657,55	2	38.223,72	2	585,22	48	50.528.156,58

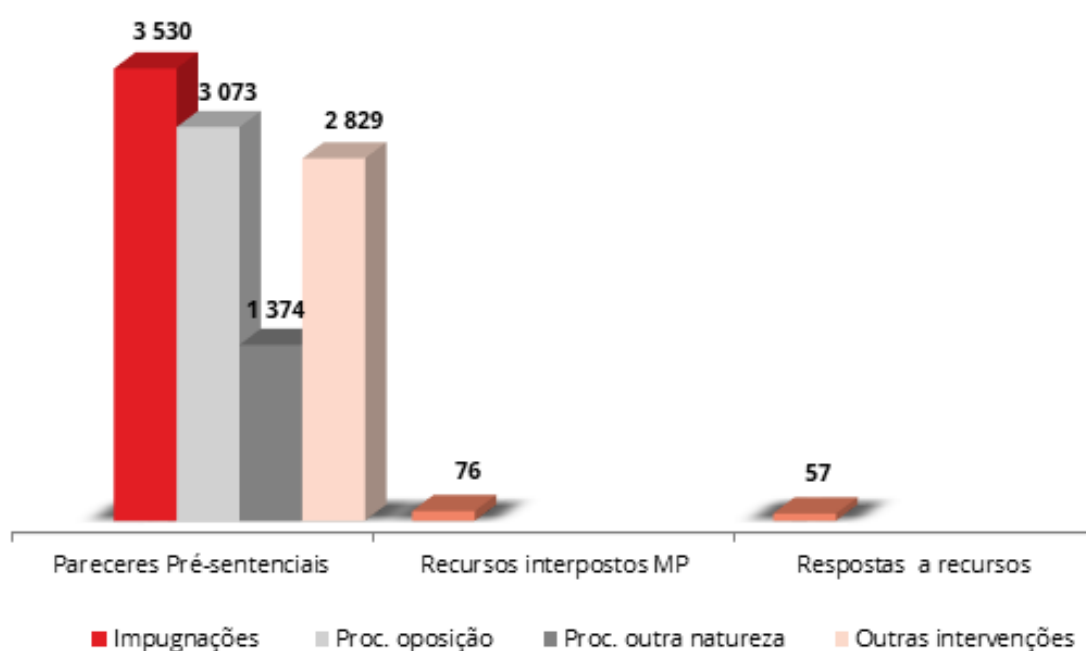
Para recolha de elementos e apoio à sua atividade e posterior acompanhamento das ações propostas e contestadas, durante o ano judicial foram abertos 684 novos dossiês de preparação e acompanhamento e findaram 778.

6.2. CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

Em sede de contencioso tributário, o número global de processos movimentados, em todas as espécies processuais, foi de 31.799, dos quais 13.434 deram entrada durante o ano de 2025. Findaram 15.504 processos e ficaram 16.295 pendentes para o ano judicial seguinte.

O MP levou a cabo 10.939 intervenções em sede de contencioso tributário: 10.806 reportadas a pareceres pré-sentenciais (dos quais 3.530 em sede de impugnações, 3.073 em processos de oposição, 1.374 em processos de outra natureza e 2.829 outras intervenções não especificadas), 76 a recursos jurisdicionais em processos tributários e 57 a respostas a recursos.

Gráfico 86. Intervenções do MP no contencioso tributário





III.7.

III. O MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TRIBUNAIS DE 1.ª INSTÂNCIA

7. OUTRA ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

7.1. EXECUÇÕES INSTAURADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

No ano judicial de 2025, na jurisdição comum, o Ministério Público instaurou 35.224 ações executivas, no valor global de 38.238.834,88 euros. Verifica-se, assim, um aumento de mais de treze milhões de euros, face ao valor registado em 2024 (25.169.179,65 euros), representando um acréscimo de 34,2% no valor das ações executivas requeridas pelo Ministério Público.

Quadro 63. Execuções instauradas pelo Ministério Público

Espécies	Instauradas	Valor (€)
Custas/multas/coimas	33.856	16.644.543,64
Outras	132	1.855.731,33
Execução de sentença laboral	467	2.889.848,88
Execução de sentença penal	264	6.689.938,38
Contencioso Patrimonial do Estado	244	3.408.207,97
Execução de créditos laborais	178	6.215.602,78
Execução de alimentos	83	534.961,90
TOTAL	35.224	38.238.834,88

O MP apresentou 2.372 reclamações de créditos no âmbito de processos de execução, de insolvências e outros processos análogos, em representação da Fazenda Nacional. Somadas estas a outras reclamações de créditos apresentadas pelo Ministério Público (412), totalizam 2.784 reclamações de créditos apresentadas em 2025.

Interpôs 43 recursos em ações executivas, tendo respondido a 162. Foram julgados 22 recursos interpostos pelo Ministério Público, 9 deles providos, total ou parcialmente (40,9%). Foram julgados 111 recursos que haviam sido respondidos pelo Ministério Público, 39 dos quais providos totalmente, 15 providos parcialmente e 57 não providos.

7.2. PEDIDOS DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERNACIONAL

O Ministério Público deu cumprimento a um volume de 5.008 pedidos de cooperação judiciária internacional (nos quais se incluem cartas rogatórias e decisões europeias de investigação [DEI]), das quais 4.707 na jurisdição penal, 201 na de família e menores, 92 na cível e 8 na jurisdição laboral.

Face ao valor registado em 2024 (4.146), registou-se um aumento de 17,2% dos pedidos de cooperação judiciária internacional a que o Ministério Público deu resposta.

7.3. DECISÕES HIERÁRQUICAS ESPECÍFICAS

Durante o ano judicial de 2025, foram proferidas 4.364 decisões por magistrados do MP no exercício de competências processuais hierárquicas estabelecidas na lei, especialmente na área penal, em que se registaram 3.862 intervenções (88,5%), das quais: 1.837 decisões em conflitos negativos de competência territorial em inquérito, 1.684 intervenções hierárquicas ao abrigo do artigo 278.º do Código de Processo Penal, 235 decisões relativas a operações especiais de prevenção criminal (previstas nos artigos 109.º a 111.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro), 99 relativas a atribuição de competência ao DIAP da Comarca sede do Tribunal da Relação (71.º, n.º 1, al. b), do Estatuto do Ministério Público) e 7 decisões sobre desistências de queixa em inquéritos por crime de emissão de cheque sem provisão à Fazenda Nacional.

Na área cível, registaram-se 8 intervenções relativas à competência territorial em processos de jurisdição voluntária da competência decisória do Ministério Público (Decreto-Lei n.º 272/2001).

Na área de família e crianças, foram proferidas 468 decisões no âmbito de inquéritos tutelares educativos, das quais 458 respeitavam a conflitos negativos de competência territorial em inquérito tutelar educativo. Também nesta jurisdição verificaram-se 8 intervenções relativas à competência territorial em processos de jurisdição voluntária da competência decisória do Ministério Público (Decreto-Lei n.º 272/2001).

Na área do trabalho houve lugar a 18 reclamações hierárquicas sobre recusas de patrocínio de trabalhador (previstas no artigo 8.º, n.º 2, do Código de Processo do Trabalho).

7.4. DOSSIÊS INTERNOS PARA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES

Na jurisdição comum, durante o ano judicial, iniciaram-se 97.254 dossiês internos do MP, tendo em vista, essencialmente, a iniciativa ou a intervenção processual (87.306), o acompanhamento de outros processos (9.081), a participação do MP em atividade ou órgão extrajudicial (22), a gestão e organização dos serviços (241) e o acompanhamento de outros assuntos (604).

Face ao valor registado em 2024 (80.500), verificou-se um aumento de mais de 17.000 novos dossiês internos do MP (cfr. artigo 11.º do Estatuto do Ministério Público) – o que representa um aumento de 17,2% novos dossiês do MP.

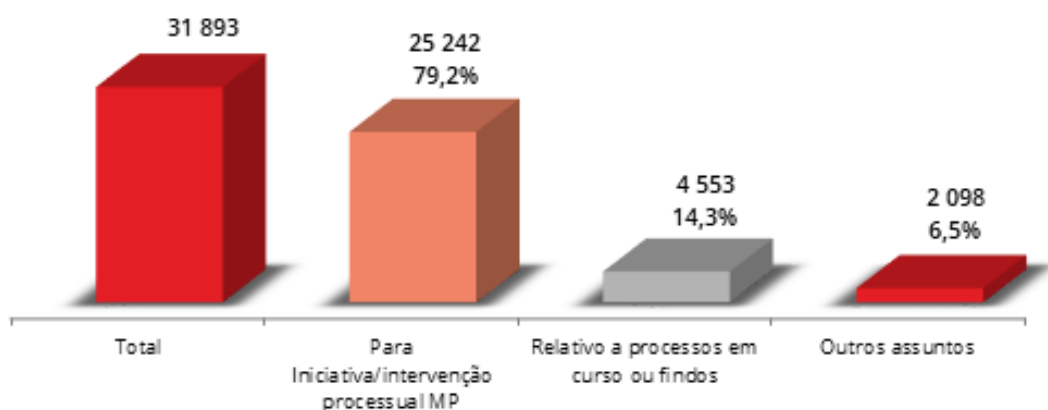


As áreas de atuação onde se regista um número mais significativo de dossiês de preparação e acompanhamento são as áreas cível e de família e crianças, que totalizam, respetivamente, 25.835 e 28.848.

7.5. ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS

No âmbito da atividade de atendimento aos cidadãos que pretendem obter esclarecimentos ou solicitar a intervenção, a representação ou o patrocínio do MP, foram assegurados, nas várias jurisdições, 31.893 atos de atendimento: 25.242 (79,2%) tendo em vista a iniciativa/intervenção processual do Ministério Público, 4.553 (14,3%) referentes a processos/ações em curso ou findos e 2.098 (6,5%) relativos a outros assuntos no âmbito das competências do MP.

Gráfico 87. Atendimento aos cidadãos



As áreas de atuação onde se regista um número mais significativo de atendimentos são as áreas de trabalho e de família e crianças, que totalizam, respetivamente, 16.879 e 7.570.

IV.

I ACRONÍMIA



IV.

IV. ACRONÍMIA

SIGLAS E ACRÓNIMOS

AC	Autoridade Central
AEA	Ação Especial de Acompanhamento
AERC	Ação especial de Revisão e Confirmação
AIAMP	Associação Ibero Americana de Ministérios Públicos
AMCV	Associação de Mulheres contra a Violência
ANAC	Autoridade Nacional de Aviação Civil
APAV	Associação Portuguesa de Apoio à Vítima
AR	Assembleia da República
ASJP	Associação Sindical dos Juizes Portugueses
BDVMVD	Base de Dados de Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica
CA	Carta Rogatória
CAAD	Centro de Arbitragem Administrativa
CAAJ	Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça
CAFCE	Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Centros Educativos
CC	Conselho Consultivo
CDDH	Comité Diretor dos Direitos Humanos
CDDH-SCR	Grupo de Redação sobre Direitos Humanos em Situações de Crise
CDDH-SYSC	Comité de Peritos no Sistema da Convenção Europeia dos Direitos Humanos
CdVM	Código de Valores Mobiliários
CE	Centros Educativos
CEDOUA	Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente
CEJ	Centro de Estudos Judiciários
CES	Centro de Estudos Sociais
CI	Comissão Independente para o Estudo de Abusos Sexuais contra Crianças na Igreja Católica em Portugal
CIRE	Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas

CJENA	Crianças e Jovens Estrangeiros não Acompanhados
CMS	Content Management System
CNPDPJ	Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens
CPC	Código de Processo Civil
CPCJ	Comissões de Proteção de Crianças e Jovens
CPICRS	Comércio, Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CPP	Código de Processo Penal
CPPT	Código de Procedimento e Processo Tributário
CPT	Código de Processo de Trabalho
CPTA	Código de Processo nos Tribunais Administrativos e Fiscais
CR	Carta Rogatória
CSM	Conselho Superior da Magistratura
CSMP	Conselho Superior do Ministério Público
DA	Dossiês de acompanhamento
DCCEIDC	Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos
DCIAP	Departamento Central de Investigação e Ação Penal
DCJRI	Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais
DEI	Decisões Europeias de Investigação
DGPJ	Direcção-Geral de Política da Justiça
DGRSP	Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais
DGT	Direcção-Geral do Território
DIAP	Departamento de Investigação e Ação Penal
DL	Decreto-Lei
DPA	Dossiê de Preparação e Acompanhamento
DPOI	Departamento de Planeamento, Organização e Informática
DPR	Declaração de rendimento e património
DTSI	Departamento das Tecnologias e Sistemas de Informação
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
ECRI	Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância
EJCN	European Judicial Cybercrime Network



EMP	Estatuto do Ministério Público
EMPACT	European Multidisciplinary Platform Against Criminal Threats
ENIND	Estratégia Nacional para a igualdade e a Não Discriminação
ENPE	Rede Europeia de Procuradores para o Ambiente
ERA	Academia de Direito Europeu
EUROJUST	European Union Agency for Criminal Justice Cooperation
ETAF	Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEEI	Fundo Europeu Estrutural e de Investimento
FRA	Agência Europeia dos Direitos Fundamentais
FSE	Fundo Social Europeu
FSI	Fundo de Segurança Interna
GAMMP	Gabinete de Apoio aos Magistrados do Ministério Público
GAP	Gabinete de Acompanhamento de Projetos
GAV	Gabinete de Apoio e Atendimento a Vítimas de Violência
GCSI	Gabinete de Coordenação dos Sistemas de Informação
GFCJ	Gabinete da Família, da Criança, do Jovem
GFCJVD	Gabinete da Família, da Criança, do Jovem e do Idoso e contra a Violência Doméstica
GICD	Gabinete de Interesses Coletivos e Difusos
GNR	Guarda Nacional Republicana
IGAI	Inspeção-Geral da Administração Interna
IGAMAOT	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
IGFEJ	Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça
IMPEL	Rede Europeia para a Implementação e Aplicação da Legislação Ambiental
JurisAPP	Centro de Competências Jurídicas
LOPTC	Lei Orgânica do Tribunal de Contas
MDE	Mandado de Detenção Europeu
MJ	Ministério da Justiça
MNE	Ministério dos Negócios Estrangeiros
MP	Ministério Público
NAP	Núcleos de Ação Penal

NAT	Núcleo de Assessoria Técnica
NFC	Núcleos de Família e Criança
OCDE	Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económicos
OCI	Órgão de Controlo Interno
ONG	Organização não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OSCE	Organização para a Segurança e Cooperação na Europa
OTSH	Observatório do Tráfico de Seres Humanos
PGA	Procurador-Geral Adjunto
PGR	Procuradoria-Geral da República
PJ	Polícia Judiciária
PR	Procurador da República
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PSP	Polícia de Segurança Pública
REDTRAM	Rede contra o Tráfico de Pessoas e Tráfico Ilícito de Migrantes
REF	Rede Europeia de Formação Judiciária
REG	Redes especializadas em Temas de Género
RGCO	Regime Geral das Contraordenações
RGICSF	Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras
RGIT	Regime Geral das Infrações Tributárias
RJE	Rede Judiciária Europeia
SATA	Serviços de Apoio Técnico e Administrativo
SEA	Serviço de Execução de Acórdãos
SEF	Serviço de Estrangeiro e Fronteiras
SEGA	Secção de Expediente Geral e Arquivo
SEIVD	Secções Especializadas Integradas de Violência Doméstica
SIED	Serviço de Informações Estratégicas de Defesa
SIGMMP	Sistema Integrado de Gestão dos Magistrados do Ministério Público
SIMP	Sistema de Informação do Ministério Público
SIP	Secção de Intervenção Processual
SIS	Serviço de Informações de Segurança
SMMP	Sindicato dos Magistrados do Ministério Público



STA	Supremo Tribunal Administrativo
STJ	Supremo Tribunal de Justiça
TAF	Tribunal Administrativo e Fiscal
TC	Tribunal Constitucional
TCA	Tribunal Central Administrativo
TCRS	Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão
TEDH	Tribunal Europeu dos Direitos do Homem
TEP	Tribunal de Execução de Penas
TJUE	Tribunal de Justiça da União Europeia
EU	União Europeia
UMAR	União de Mulheres Alternativa e Resposta
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNIFOJ	Unidade de Formação Jurídica e Judiciária
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

**EM DEFESA DA
LEGALIDADE
DEMOCRÁTICA**